



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO VI — N.º 131

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1951

Mesa

- Nereu Ramos — Presidente.
 Jose Augusto — 1.º Vice-Presidente.
 Adroaldo Costa — 2.º Vice-Presidente.
 Gurgel do Amaral — 1.º Secretário.
 Carvalho Sorinlio — 2.º Secretário.
 Ruy Santos — 3.º Secretário.
 Amando Fontes — 4.º Secretário.
 Antonio Mau — Suplente.
 Humberto Moura — Suplente.
 Félix Valois — Suplente.
 Lício Borralho — Suplente.
 Reuniões às quintas-feiras, às 10 horas.
 Secretário — Nestor Massena, Secretário Geral da Presidência.

Comissões Permanentes

Constituição e Justiça

- Samuel Duarte — P. S. D. — Presidente.
 Benedito Valadares — P. S. D. — Vice-Presidente.
 Afonso Arinos — U. D. N.
 Alencar Araripe — U. D. N.
 Antonio Baibano — P. S. D.
 Augusto Meir — P. S. D.
 Brigido Tinoco — P. S. D.
 Castilho Cabral — P. S. D.
 Daniel de Carvalho — P. R.
 Dantas Junior — U. D. N.
 Dermeval Lobão — U. D. N.
 Dolor de Andrade — U. D. N.
 Flores da Cunha — U. D. N.
 Godoy Ilha — P. S. D.
 Jarbas Maranhão — P. S. D.
 Lúcio Bittencourt — P. T. B.
 Luiz Garcia — U. D. N.
 Marrey Junior — P. T. B.
 Nestor Duarte — P. S. D.
 (Substituindo por Vieira de Melo (12-6))
 Oswaldo Fonseca — P. T. B.
 Otávio Cores — P. S. F.
 Paulo Fleury — P. S. D.
 Pereira Diniz — P. L.
 Ulisses Guimarães — P. S. D.
 Vieira Lins — P. T. B.
 N.º 131
 Antonio Héracle — P. S. D.
 Aziz Maron — P. T. B.
 Bayão Maraceni — P. T. B.
 (Substituindo por Achyres Mincaroni (8-6))
 Ernani Satyro — U. D. N.
 Firman Neto — P. S. D.
 Monteiro de Castro — U. D. N.
 Moura Rareyde — P. S. P.
 Paulo Lauro — P. S. P.
 Paulo Nery — U. D. N.

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 21, de 1951

Art. 1.º O Tribunal de Contas registrará o termo de Acórdo celebrado em 12 de junho de 1950, entre o Ministério da Educação e Saúde e o Estado do Amazonas, para desenvolvimento dos serviços de assistência psiquiátrica nesse Estado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 13 de julho de 1951.

ALEXANDRE MARCONDES FILHO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO N.º 20, DE 17 DE JULHO DE 1951

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo único. São concedidos seis meses de licença para tratamento de saúde ao representante da União Democrática Nacional pelo Estado de Alagoas — Deputado Mário Gomes de Barros convocando-se o respectivo suplente.

Câmara dos Deputados, em 17 de julho de 1951.

NEREU RAMOS

- Pereira da Silva — P. S. D.
 Tancredo Neves — P. S. D.

Reuniões às segundas e quintas-feiras, às 14,30 horas, na Sala Afrânio de Melo Franco.

Secretário — Carlos Tavares de Lyra.

Auxiliares — Olímpia Bruno e Assarubal Uliassa.

Diplomacia

- Lima Cavalcanti — U. D. N. — Presidente.

- Menotti del Picchia — P. T. B. — Vice-Presidente.

- Alcides Carneiro — P. S. D.
 Carlos Roberto — P. S. D.
 Edicerto de Castro — U. D. N.
 Fernando Ferari — P. T. B.
 Philadelpho Garcia — P. S. D.
 Flávio Castrioto — P. S. F.
 Gentil Barreira — U. D. N.
 Hermes de Souza — P. S. D.
 Monteiro de Castro — U. D. N.
 Moura Andrade — U. D. N.
 Oswaldo Costa — P. S. D.
 Oswaldo Trizuelro — U. D. N.
 Ovidio de Abreu — P. S. D.
 Ubirajara Reutenredjian — P. S. P.
 Yvette Vargas — P. T. B.

SUBSTITUTOS

- Castilho Cabral — P. S. P.
 Cunha Bueno — P. S. D.
 Euzébio Roan — P. T. B.
 Mário Palmério — P. T. B.

- Menção Junior — P. S. D.
 Neto Campello — U. D. N.
 Roudo Pacheco — U. D. N.
 Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas, na sala "Carlos Peixoto, as 16 horas".
 Secretário — Dyhlo Guardia de Carvalho.
 Auxiliares — Maria Cecília Moreira e Rivaldo Soares de Melo.

Economia

- Ruy Palmeira — U. D. N. — Presidente.

- Frota Moreira — P. T. B. — Vice-Presidente.

- Alberto Deodato — U. D. N.
 Arnaldo Cereira — P. S. P.
 Barros Carvalho — U. D. N.
 Benedito Lago — P. S. T.
 Bilac Pinto — U. D. N.
 Daniel Paraco — P. S. D.
 Eduardo Catalão — P. T. B.
 Heráclito Rogo — P. S. D.
 Iris Meinberg — U. D. N.
 José Pedroco — P. S. D.
 Leoberto Leal — P. S. D.
 Magalhães Pinto — U. D. N.
 Marino Machado — P. S. D.
 Melo Graga — P. T. B.
 Napoleão Fontense — P. S. D.
 Rocha Loures — P. R.
 Sylvio Echenighe — P. T. B.
 Uriel Alvim — P. S. D.
 Waldemar Rupp — P. S. D.
 Walter Athayde — P. T. B.
 Wilson Cunha — P. S. P.

SUBSTITUTOS

- Aral Moreira — U. D. N.
 Artur Audrá — P. T. B.
 Berbert de Castro — P. S. D.
 Carlos Roberto — P. S. D.
 Jayme Araújo — U. D. N.
 Paranhos de Oliveira — P. T. B.
 Ubirajara Reutenredjian — P. S. P.

Reuniões às segundas e quartas-feiras, às quinze horas, na sala "Carlos Peixoto Filho".

Secretário — Dyhlo Guardia de Carvalho.

Auxiliares — Vera Duque Costa, Rivaldo Soares de Melo e José Paulo Silva.

Educação e Cultura

- Enrico Salles — PSD — Presidente.
 Mario Palmério — PTE — Vice-Presidente.

- Adahil Barreto — UDN.
 Antônio Peixoto — UDN.
 Carlos Valadares — PSD.
 Cesar Santos — PTB.
 Coelho de Sousa — PL.
 Firman Neto — PSD.
 João Toma — PSD.
 Joel Prestidio — PTB.
 Jorge Lacerda — UDN.
 Lauro Cruz — UDN.
 Moura Resende — PSP.
 Néstor Jost — PSD.
 Otávio Lobo — PSD.
 Paulo Maranhão — UDN.
 Pinheiro Chagas — PSD.

SUBSTITUTOS

- Alberto Deodato — UDN.
 Alcides Carneiro — PSD.
 João de Abreu — PSP.
 Marrey Junior — PTB.
 Maurício Joppert — UDN.
 Menotti del Picchia — PTB.

Reuniões às terças e quintas-feiras, às 13 horas e 3 minutos, na Sala "Carlos Peixoto Filho".

Secretário — Dyhlo Guardia de Carvalho.

Auxiliares — Maria Cecília Moreira Pena, Vera A. Duque Costa e Rivaldo Soares de Melo.

Finanças

- Israel Pinheiro — Presidente.

TURMA "A"

- Paulo Sarazate — UDN — Vice-Presidente (Saúde).
 Adolpho Gentil — P. S. D.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHefe DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILLO FERREIRA ALVES SEÇÃO DE REDAÇÃO M. A. CASTELO BRANCO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

Table with columns for 'REPARTIÇÕES E PARTICULARS' and 'FUNCIONARIOS', listing subscription rates for Capital e Interior and Exterior for Semestre and Ano.

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas. O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.

SUBSTITUOS

Breno da Silveira - UDN, Cesar Santos - PTB, José Neiva - PSD, Lauro Cruz - UDN, Mirocles Veras - PSD, Ruy Ramos - PTB, Virgílio Correia - PSD.

Reuniões às terças e sextas-feiras, às 14,30 horas, na Sala "Rego Barros".

Secretário - Gilda de Assis Republicano.

Auxiliares - Luiza Abigail de Farias e Georges Cavalcanti.

Segurança Nacional

Arthur Bernardes - PR - Presidente.

Galdino do Valle - UDN - Vice-Presidente.

Abelardo Andréa - PTB, Alvaro Castelo - PSD, Arruda Câmara - PSD, Benjamin Farah - PSP, Deodoro de Mendonça - PSP, Eivaldo Lodi - PSD, José Guilomard - PSD, Lima Figueiredo - PSD, Magalhães Pinto - UDN, Manuel Feizoto - UDN, Negreiros Falcão - PSD, Oscar Passos - PTB, Paulo Couto - PTB, Virgílio Tavora - UDN, Vitorino Correia - PSD.

SUBSTITUOS

André Fernandes - UDN, José Romero - PTB, Machado Sobrinho - PTB, Manhães Barreto - PSP, Mota Neto - PSD, Nelson Parfós - PSD, Ostojka Roguski - UDN.

Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas, na Sala "Bueno Brandão".

Secretário - Elias Gouveia.

Serviço Público Civil

Ruy Almeida - PTB - Presidente.

Antenor Bogéa - UDN - Vice-Presidente.

Aurélio Fernandes - UDN, Armando Correia - PSD, Ary Plombo - PTB, Atahyde Bastos - UDN, Bias Fortes - PSD, Dix-Huit Rosado - PR, Edilberto Castro - UDN, José Arnaud - PSD, Lopo Coelho - PSD, Mendonça Júnior - PSD, Nelson Omega - PTN, Paulo Ramos - PTB, Pedro de Sousa - PL, Fláclido Olympio - UDN.

SUBSTITUOS

Aramis Atahyde - PSD, Carlos Valadães - PSD, Dermerval Lobão - UDN, Flávio Castriote - PSP, Heitor Beltrão - UDN, Salo Brand - PTB.

Reuniões às terças e sextas-feiras, às 16 horas na "Sala Afrânio Melo Franco".

Secretário - Branca Fortinho.

Auxiliar - Maristela Eurico Alvaro.

Tomada de Contas

Guilherme Machado - UDN - Presidente.

Paralio Borba - PTB - Vice-Presidente.

Alberto Botino - PTN, Dilermando Cruz - PR, Euzébio Rocha - PTB, Ferraz Egreja - UDN, Francisco Aguiar - PSD, Germano Dockhorn - PTB, Heitor Beltrão - PTN.

Leão Sampaio - UDN - Vice-Presidente.

Agripa Faria - PSD, Anísio Moreira - PSD, Antonio Correia - UDN, Aramis Atahyde - PSD, Ferreira Lima - PSD, Jardeir Albergaria - PSD, José Flery - L.D.N., Luthero Vargas - PTB, Moura Brasil - PSD, Saulo Ramos - PTB.

Dario de Barros - PTN (Tribunal de Contas).

Epifanio de Campos - UDN, José Bonifácio - UDN (Agricultura).

Lameira Bittencourt - PSD, Lauro Lopes - P. S. D. (Receita), Macedo Soares e Silva - PSD (Guerra).

Ortiz Monteiro - PTB (Presidência - Órgãos subordinados e Geral).

Parsifal Barroso - PTB, Pontes Vieira - PSD (Trabalho), Rafael Cincura - UDN.

Sá Cavalcanti - PSD (Comissão do Vale do São Francisco e Conselhos).

TURMA "B"

Manhães Barreto - PSP - Vice-Presidente (Viação, Geral, Estradas e C. T.).

Antônio Feliciano - PSD (Auxílios e Subvencões).

Clóvis Pestana - PSD (Obras Contra as Secas, Portos, Rios e Canais).

Freitas Cavalcanti - UDN, Gama Filho - P. S. P., Herbert Levy - UDN.

Janduary Carneiro - PSD (Valorização da Amazônia).

João Agripino - UDN (Poder Judiciário).

Joaquim Ramos - PSD (Mariana).

Jorge Jabour - UDN, José Romero - PTB.

Leite Neto - PSD (Educação Geral e Educação).

Luiz Vianna - PSD, Manuel Novais - PR, Paulo Abreu - PTB.

Ponce de Arruda - PSD (Plano Salte).

Ruy Ramos - PTB (Aeronáutica), Wanderley Júnior - UDN.

SUBSTITUOS

Alvaro Castelo - PSD, Benedito Mergulhão - PTB, Benjamin Farah - PSP, Chagas Rodrigues - UDN, Emílio Carlos - PTN.

Ferreira Martins - PSP, Lauro Cruz - UDN, Licurgo Leite - UDN.

Monteiro de Castro - UDN, José Neiva - PSP, Mário Gomes - UDN, Meneses Pimentel - PSD.

Paranhos de Oliveira - PTB, Romeu Fiori - PTB, Theodorico Bezerra - PSD, Vago.

SUBSTITUOS

Alfredo Bastreira - UDN, Alfredo Dualbe - PTB, Antônio Correia - UDN, Epifanio de Campos - UDN, Francisco Macedo - PTB, José Pedrosa - PSD, Monteiro de Castro - PTN, Nelson Omega - PTN, Paulo Ramos - PTB.

Abelardo Mata - PTB, Aldo Sampaio - UDN, Aloísio de Castro - PSD (Justiça).

Arthur Santos - UDN (Relações Exteriores).

Carlos Luz - PSD (Fazenda), Carmelo D'Agostino - PSD, Medeiros Neto - PSD, Severino Mariz - PTB.

Reuniões:

Turma A - Terças e quintas-feiras, às 15 horas, na Sala Antônio Carlos.

Turma B - Segundas e quartas-feiras, às 15 horas, na Sala Antônio Carlos.

Secretário - Of. Legislativo Miguel Uthoff Cintra.

Turma A

Secretário - Of. Legislativo Angelo José Varela.

Turma B

Auxiliar - Elidio Barbetes.

Legislação Social

Segadas Vianna - PTB - Presidente.

Augúlio Alves - UDN - Vice-Presidente.

Armando Falcão - PSD, Breno da Silveira - UDN, Campos Vergal - PSP, Ceiso Pequena - PTB, Cunha Bueno - PSD, Ernani Satyro - UDN, Guilhermino de Oliveira, Helle Cabal - PR, Hildebrando Bisagua - PTB, Licurgo Leite - UDN, Magalhães Meio - PSD, (Substituído interinamente pelo Sr. Nelson Carneiro).

Oriando Dantas - PSP, Tasso Dutra - PSD, Tenório Cavalcanti - UDN.

SUBSTITUOS

Luís Garcia - UDN, Leonidas Melo - PSD, Pinheiro Chagas - PSD, Plácido Olimpio - UDN, Pimpo Coelmo - PTB, Romeu Fiori - PTB.

Reuniões às segundas e quintas-feiras, às 15,30 horas, na Sala "Rego Barros".

Secretário - Theobaldo Prado.

Auxiliares - Georges Cavalcanti e Luiza Abigail de Farias.

Redação

Getúlio Moura - PSD - Presidente.

Araí Moreira - UDN - Vice-Presidente.

Achylys Mincarone - PTB, Coutinho Cavalcanti - PTB, Mota Neto - PSD, Paulo Lauro - PSD, Roberto Moreira - PRT.

SUBSTITUOS

Dario de Barros - PTB, Lopo Coelho - PSD, Waldemar Rupp - UDN.

Reuniões às segundas, quartas e sextas-feiras, às 14 horas e 30 minutos, na Biblioteca.

Secretário - José Luz de Magalhães.

Auxiliar - Maria Celeste de Sá Almeida.

Saúde Pública

Miguel Couto - PSD - Presidente.

Ulysses Lins - PSD.
Reuniões, as quartas-feiras, às 14 horas, na Sala "Sabino Barroso".
Secretário - Dejaldo Bandeira
Góes Lopes.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Edison Passos - PTB - Presidente.
Vasconcelos Costa - PSD - Vice-Presidente.

Benedito Vaz - PSD.
Ferreira Martins - PSP.
Henrique Pagnoncelli - PTB.
Jaime Teixeira - PSD.
Lafayette Coutinho - UDN.
Maurício Joppert - UDN.
Ostojka Roguski - UDN.
Rondon Pacheco - UDN.
Saló Brand - PTB.
Saturnino Braga - PTB.
Tancredo Neves - PSD.
Ulysses Lins - PSD.
Vahco Filho - PTN.
Walter Sá - PSP.
Willy Frohlich - PSD.

SUBSTITUTOS

Ferraz Egreja - UDN.
Francisco Aguiar - PSD.
Germano Dockorn - PTB.
Jales Machado - UDN.
Paralio Borba - PTB.
Virgílio Santa Rosa - PSP.
Vitorino Correia - PSD.
Reuniões às segundas e quintas-feiras, às 14 horas e 30 minutos, na sala "Sabino Barroso".
Secretário - Oficial Legislativo Eduardo Guimarães Alves.
Auxiliar - Léda Fontenelle.

Bacia do São Francisco

Vieira de Melo - PSD - Presidente.
Medeiros Neto - PSD - Vice-Presidente.

Aziz Maron - PTB.
Benedito Mergulhão - PTB.
Berbet de Castro - PSD.
José Guimarães - PR.
Leopoldo Maciel - UDN.
Machado Sobrinho - PTB.
Mário Gomes - UDN.
Muniz Falcão - PST.
Neto Campelo - UDN.
Nilo Coelho - PSD.
Onias de Carvalho - UDN.
Olinto Fonseca - PSD.
Rodrigues Seabra - PSD.

SUBSTITUTOS

André Fernandes - UDN.
Antônio Balbino - PSD.
Ary Pitombo - PTB.
Carvalho Neto - PSD.
Ferreira Lima - PSD.
Hildebrando Bisaglia - PTB.
Luiz Garcia - UDN.

Reuniões na Sala Sabino Barroso, às terças-feiras, às 15 horas.
Secretário - Eduardo Guimarães Alves.
da Fontenelle.

Valorização Econômica da Amazônia

Pereira da Silva - PSD - Presidente.

Virgílio Santa Rosa - PSP - Vice-Presidente.
Afonso Matos - PST.
Arthur André - PTB.
Ataide Bastos - UDN.
Coaracy Nunes - PSD.
Galeno Paranhos - PSD.
Jales Machado - UDN.
Jayme Araújo - UDN.
João d'Abreu - PSP.
Nelson Parijós - PSD.
Paulo Nery - UDN.
Plínio Coelho - PTB.
Plínio Gayer - PSD.
Ruy Araújo - PSD.
Virgílio Correia - PSD.

SUBSTITUTOS

Antenor Bogés - UDN.
Carvalho Neto - PSD.
Clodomir Millet - PSD.
José Fleury - UDN.
José Guilomard - PSD.
Eduardo Castelo - PTB.
Paulo Ramos - PTB.

Reuniões às quartas e sextas-feiras, na Sala "Sabino Barroso", às 16 horas e 30 minutos.

Secretário - Oficial Legislativo Eduardo Guimarães Alves.
Auxiliar - Léda Fontenelle.

Polígono das Secas

Oscar Carneiro - PSD - Presidente.
José Gaudêncio - UDN - Vice-Presidente.

Alfredo Barreira - UDN.
André Fernandes - UDN.
Antônio Horácio - PSD.
Carvalho Neto - PSD.
Chagas Rodrigues - UDN.
Clemente Medrado - PSD.
Dias Lins - UDN.
Francisco Macedo - PTB.
Francisco Monte - PTB.
(Substituído temporariamente por Abelardo André).
Janduhy Carneiro - PSD.
Joaquim Viegas - PST.
Leonidas Melo - PSD.
Mendonça Braga - PST.
Oliveira Brito - PSD.
Severino Mariz - PTB.

SUBSTITUTOS

Abelardo André - PTB.
Adahil Barreto - UDN.
João Roma - PSD.
Mendonça Júnior - PSD.
Janduhy Carneiro - PSD.
Vasco Filho - UDN.
Walter Sá - PSP.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas, na sala "Rêgo Barros".

Secretário - Theobaldo Prado.
Auxiliares - Georges Cavalcanti e Luiza Abigail de Farias.

Plano Econômico da Bacia do Rio Paraíba do Sul

Arthur André - PTB.
Castilho Cabral - PSP.
Godoy Ilha - PSD.
Magalhães Pinto - UDN.
Oscar Carneiro - PSD.
Soares Filho - UDN.
Tancredo Neves - PSD.

Comissão de Emenda à Constituição (Ns. 1 e 5)

Artur Bernardes - PR.
Benedito Valadares - PSD.
Flora da Cunha - UDN.
Oscar Passos - PTB.
Paulo Henry - PSD.
Pereira Diniz - PL.

Secretário - Gilde de Assis Republicano.

Reuniões às segundas-feiras, às 16 horas, na Sala "Rêgo Barros".

Comissão de Emenda à Constituição (N.º 2)

Heitor Beltrão - UDN - Presidente.
Tancredo Neves - PSD - Vice-Presidente.
Afonso Arinos - UDN - Relator.
Antônio Balbino - PSD.
Benjamin Farah - PSP.
Brígido Tinoco - PSD.
José Romero - PTB.
Reuniões na Sala "Rêgo Barros".
Secretário - Theobaldo Prado.
Auxiliar - Georges Cavalcanti e Luiza Abigail de Farias.

Comissão de Emenda à Constituição (N.º 3)

Daniel de Carvalho - PR - Presidente.
Jarbas Maranhães - PSD - Relator.

Chagas Rodrigues - UDN.
João Agripino - UDN.
Leoberto Leal - PSD.
Moura Rezende - PSP.
Ruy Ramos - PTB.

Secretário - Dyhlo Guarani de Carvalho.

Reuniões na Sala "Carlos Pezoto Filho".

Comissão de Emenda à Constituição (N.º 4)

Afonso Arinos - UDN.
Benedito Valadares - PSD.
Castilho Cabral - PSD.
Fernando Ferrari - PTB.
Menezes Pimentel - PSD.
Raul Pilla - PL.
Wanderley Junior - UDN.

Comissão de Emenda à Constituição (N.º 6)

Alcides Carneiro - PSD.
Firman Neto - PSD.
Francisco Monte - PTB.
Monteiro de Castro - UDN.
Paulo Maranhães - UDN.
Raul Pilla - PL.
Segadas Viana - PTB.
Walter de Sá - PSP.

Comissão de Emenda à Constituição (N.º 7)

Alberto Deodato - UDN.
Aziz Maron - PTB.
Lopo Coelho - PSD.
Marrey Júnior - PTB.
Moura Rezende - PSD.
Pinheiro Chagas - PSD.
Tarso Dutra - PSD.

Comissão de Emenda à Constituição (N.º 9)

Allomar Baleeiro - UDN.
Dario de Barros - PTN.
Getúlio Moura - PSD.
Mendonça Júnior - PSD.
Plínio Coelho - PTB.
Severino Mariz - PTB.

Comissão Especial de Cinema, Rádio e Teatro

Brígido Tinoco - PSD - Presidente.
José Bonifácio - UDN - Vice-Presidente.
José Romero - PTB - Relator Geral.
Eurico Salles - PSD.
Flávio Castrico - PSP.
Jorge Lacerda - UDN.
Pinheiro Chagas - PSD.

Secretário - Oficial Legislativo Eduardo Guimarães Alves.
Auxiliar - Léda Fontenelle.

Atas das Comissões

Comissão de Constituição e Justiça

ATA DA 30.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias de julho de 1951, na Sala Afrânio de Melo Franco, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça, às 14 horas e 30 minutos, presentes os Srs. Deputados Benedito Valadares, Presidente em exercício, Antônio Balbino, Godoy Ilha, Luiz Garcia, Dolor de Andrade, Osvaldo Fonseca, Marrey Júnior, Paulo Fleury, Alencar Araripe, Augusto Memra, Antônio Horácio, Afonso Arinos, Brígido Tinoco, Mendonça Braga, Flores da Cunha, Daniel de Carvalho e Ulysses Guimarães, ausentes os Srs. Deputados Samuel Duarte, Castilho Cabral, Dantas Júnior, Dermervel Lobão, Jarbas Maranhães, Lúcio Bittencourt, Pereira Diniz, Vieira Lins e Pereira da Silva. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram examinadas as seguintes proposições: 1) Projeto de lei n.º 362, de 1951, que dispõe sobre os reformados pelo art. 177 da Constituição de 1937, de autoria do Sr. Breno da Silveira. Relator: Sr. Godoy Ilha. Parecer: no sentido de que se requiera à Mesa sua anexação ao projeto de lei n.º 484, de 1951, que dispõe sobre o mesmo assunto. Aprovado o parecer pela anexação. O projeto aguarda exame futuro. 2) Projeto de lei n.º 54, de 1951, que dispõe sobre a dívida da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro à União, pela aquisição do prédio onde funciona aquela. Relator: Sr. Godoy Ilha. Parecer: favorável. Aprovado. O Sr. Afonso Arinos declarou que estava impedido de votar, por fazer parte do Corpo Docente da referida Faculdade. 3) Projeto de lei n.º 629, de 1951, que cria Junta de Conciliação e Julgamento em Rio Branco, Estado de Minas, de autoria do Sr. Lúcio Bittencourt. Relator: Sr. Godoy Ilha. Vista ao Sr. Antônio Balbino. 4) Projeto de lei n.º 637, de 1951, que reestrutura os Quadros de Oficiais do Serviço de Saúde do Exército, de autoria do Sr. Aramys Athayde. Relator: Sr. Godoy Ilha. Parecer: pela constitucionalidade. Aprovado. O projeto vai à Comissão de Segurança Nacional. A seguir, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para que a Comissão fosse votada em plenário. E, para constar, eu, Adrubal Ulysses, Secretário, lavrei a presente ata que será publicada e assinada pelo Sr. Presidente uma vez aprovada.

O Senhor Presidente fez a seguinte distribuição em 12-7-51:

Ao Deputado Afonso Arinos: Projeto n.º 754-51, do Dep. Medeiros Neto, que restitui ao professor Mário Vasconcelos da Veiga Cabral o direito exclusivo de reproduzir as suas obras. Projeto n.º 789-51, do Dep. Osvaldo Orico, que regula a marcha dos requerimentos de informação em benefício dos trabalhos legislativos.

Ao Deputado Alencar Araripe: Projeto n.º 756-51, do Dep. Tarso Dutra, que prevê sobre a anglicação de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. Requerimento n.º 170-51, do Dep. Gama Filho, solicita inserção nos Anais de um voto de congratulações pela realização da Primeira Conferência Nacional de Estudos sobre a articulação do Ensino Médio e Superior, S. José dos Campos, Estado de São Paulo.

Ao Deputado Antônio Balbino: Projeto n.º 778-51, do Dep. Antônio Feliciano, que exclui da relação dos municípios declarados bases militares o E. de Guarulhos, no E. de São Paulo. Projeto n.º 451-50, do Senado Federal, que isenta do imposto de renda e de todo outro imposto sobre lucros as empresas de navegação brasileira e argentinas.

Ofício n.º 2.044-51, do Tribunal de Apelação, 16.ª Vara Criminal, comunicando haver a 30.ª Promotoria Pública, em exercício, oferecido denúncia

o processo intentado contra o Dep. Sr. da Silveira.

o Dep. Antônio Horácio: Projeto n.º 785-51, do Dep. José Romero Romero, alterando o art. 7.º da Lei n.º 16-47, que dispõe sobre o Ministério Público do D. Federal e Territórios.

Ao Deputado Augusto Meira: Projeto n.º 1.140-50, que estabelece regras para a defesa de interesse da Fazenda Pública, de autoria do Dep. Gabriel Passos.

Requerimento S/N/951, do Dep. Sabino Braga, para anexar ao projeto n.º 639-51, distribuído ao Dep. Darras Júnior.

Ao Dep. Dolor de Andrade: Projeto n.º 782-51, do Dep. José Guimaraes, que declara de utilidade pública o "Processo Arantes", e coagulação do latex gomífero e autoriza a respectiva desapropriação.

Ao Deputado Jarbas Maranhão: Ofício n.º 30-51, da Federação das Indústrias do R. G. do Sul, com sugestões da classe industrial para o projeto n.º 539-51.

Ao Deputado Luís Garcia: Projeto n.º 786-51, do Dep. Nelson Carneiro, que altera dispositivos do Código.

Ao Dep. Marrey Júnior: Projeto n.º 461-51, do Dep. Augusto Meira, que autoriza o Poder Executivo a construir um armazém frigorífico no Porto de Belém.

Ao Deputado Marrey Júnior: Projeto n.º 787-51, do Dep. Clemente Medrado, que concede favores a devedores em mora com a Caixa Econômica.

Projeto n.º 757-51, do Dep. Flávio Castrioto, que dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do saldo excedente de Cr\$ 15.000.000,00, pelas entidades promotoras de corridas de cavalos no fomento da produção do puro sangue e em forma de auxílio às entidades congêneres.

Projeto n.º 764-51, do Dep. Adroaldo Costa, que regula a emissão e circulação de cheque.

Ao Deputado Paulo Fleury: Projeto n.º 779-51, do Dep. Sesar Santos, que desmembra o Departamento da Aeronáutica Civil do Ministério da Aeronáutica.

Ofício n.º 12.926-51, do M. da Justiça, que transmite cópia da indicação discutida e aprovada pela 3.ª Conferência Penitenciária Brasileira, reunida nesta Capital, em 1949, relativa ao livramento condicional.

Ao Deputado Vieira Lins: Ofício S/N/951, da Câmara Municipal de Marília, encaminhando cópia do requerimento 750-51, solicitando isenção de tributos e custas para imóveis que se destinem a Casa Própria.

Projeto n.º 260, de 1951

VOTO EM SEPARADO

O Sr. deputado Fontes Romero, pelo projeto n.º 260, apresentado na presente sessão, renovou iniciativa que tinha tomado na legislatura anterior a qual, como parecer favorável do ex-deputado Plínio Barreto, não chegou entretanto a ser votada nesta Comissão.

Quer o projeto restituir à Câmara dos Vereadores do Distrito Federal a apreciação dos vetos do Prefeito às suas proposições, incumbência esta que, como se sabe, a lei orgânica do Distrito conferiu ao Senado da República.

Nosso ilustre colega, Sr. deputado Augusto Meira, manifestou-se contrariamente ao projeto 260, julgando-o inconstitucional e inconveniente.

A inconstitucionalidade alegada pelo hobre representante paraense proviria de que, na sua opinião a apreciação dos vetos do Prefeito pela Câmara dos Vereadores é uma das prerrogativas da autonomia do Distrito, e como tal só pode ser concedida com emenda à Constituição; e a inconveniência decorreria de que "se fosse concedida à Câmara dos Vereadores a possibilidade de repelir, em

absoluto, os vetos do Sr. Prefeito, a administração municipal se transformaria em um verdadeiro pandemônio".

Data venia do ilustre relator não podemos concordar com seus pontos de vista e por isto mesmo pedimos vista do processo.

No que concerne à inconstitucionalidade proclamada, não nos parece absolutamente que ela exista e sobre a inconveniência do projeto acreditamos que as razões invocadas em seu favor podem ser perfeitamente equilibradas com argumentos contrários.

Para o relator, o conhecimento dos vetos do Prefeito só poderia ser dado à Câmara Municipal por via de emenda constitucional, e isto porque, entre as prerrogativas da autonomia do Distrito Federal, "estão precisamente a possibilidade da eleição do Prefeito e de ficar livre a possibilidade de apreciação dos vetos do Prefeito pelos Srs. vereadores." (Parecer, página 2).

Não há dúvida que a eleição do Prefeito caracterizada a autonomia dos Municípios, nos termos do art. 28 n.º I da Constituição, que existe para definir o que seja tal autonomia, mas o de que se trata não é de eleger o Prefeito e sim de dar à Câmara o poder de revisão dos vetos. Ora, o artigo 28 da Constituição não inclui entre as características da autonomia municipal qualquer referência aos vetos dos Prefeitos, não sendo, por consequência, que esta malícia constitui uma das prerrogativas da autonomia. E se o não constitui parece evidente que não há necessidade de emenda constitucional para alterar uma situação que foi disposto de certa maneira na lei ordinária, como poderia ter sido nela colocada de forma completamente diversa.

O que a nós parece de constitucionalidade bastante duvidosa é exatamente a submissão dos vetos do Prefeito ao conhecimento do Senado, tal como dispõe a atual lei orgânica do Distrito. Examinemos mais de perto esta questão.

No regime da Constituição de 1891 o poder do Congresso de legislar sobre o Distrito Federal era muito mais amplo do que hoje, era quase sem restrições. Nos termos do art. 67 daquela Constituição o Distrito seria administração pelas autoridades municipais, "salvas as restrições especificadas na Constituição e nas leis federais". Como se vê, a margem de autogoverno do Distrito era nenhuma; ficava inteiramente ao critério das leis federais, que poderiam estabelecer as restrições que entendessem aos poderes governativos da cidade, desde que mantivessem um campo administrativo, por mínimo que fosse, e que só ao Congresso competia definir, entregue às autoridades municipais.

Esta situação provinha da influência direta da Constituição americana que não dá nenhuma autonomia ao Distrito Federal, como é sabido.

A rigor, a lei orgânica podia estabelecer o governo municipal que entendesse para o Rio de Janeiro, inclusive não criando a figura de Prefeito nem estabelecendo Câmara local alguma. Situação inteiramente oposta à atual, em que a organização do Distrito está delineada nos seus básicos contornos pelo art. 26 da Constituição, inclusive no que toca à existência de um Prefeito e de uma Câmara "com poderes legislativos". Note-se bem, poderes legislativos.

Voltando à Constituição de 1891, vejamos o que dispunha a lei orgânica expedida na sua vigência. Esta lei era a de n.º 85, de 20 de setembro de 1892, e continha os seguintes preceitos:

Art. 1.º "O Distrito Federal, compreendendo o território do antigo Município Neutro, tem por sede a cidade do Rio de Janeiro e continua constituído em Município.

A gerência dos seus negócios será encarregada a um Conselho Delibera-

tivo e a um Prefeito, de acordo com o que dispõe os seguintes capítulos".

Art. 19 — "Compete ao Prefeito: § 2.º Executar e fazer cumprir todas as deliberações ou ordens do Conselho, quando devidamente promulgadas".

Art. 20. "O Prefeito suspenderá a execução de qualquer ato emanado do Conselho, opondo-lhe veto, sempre que ele estiver em desacordo com as leis e regulamentos em vigor no Distrito Federal.

Neste caso submeterá ao conhecimento do Senado Federal o ato suspenso dando por escrito as razões do veto. O Senado decidirá se o ato suspenso viola ou não a Constituição e as leis federais, assim como as leis e regulamentos da Municipalidade".

Como se vê, a lei orgânica de 1892 instituiu um Conselho Deliberativo e não uma Câmara Legislativa. As decisões adotadas por esse Conselho eram chamadas deliberações, decisões, ordens ou atos, e nunca de leis, o que já mostra bem a intenção do legislador federal. Além disto era patente que as decisões do Conselho deviam ceder às leis federais e até aos regulamentos federais em vigor no Distrito, que a lei orgânica chama também "leis e regulamentos da Municipalidade" deixando no entanto claro que não eram expedidos pelo Conselho.

Nessas condições era aceitável que o Senado tomasse conhecimento desses atos secundários de um Conselho que não era legislativo, quando fossem vetados pelo Prefeito. O Senado — note-se bem — pela redação da lei orgânica não participava da elaboração legislativa do Município, visto que os atos do Conselho não eram leis municipais. O Senado exercia uma função quase-judiciária, para usarmos uma expressão do póss dos juristas americanos, uma função quase-judicial como outros do mesmo gênero que então exercia e ainda hoje exerce. Observe-se, com efeito, a redação do dispositivo legal: "O Senado decidirá se o ato suspenso viola ou não a Constituição e as leis". Decida da constitucionalidade de um ato semi-administrativo, tal como fazem as Cortes de Justiça. Percebemos, assim, que o sistema de 91 o Senado não intervinha em nenhum processo legislativo, porque este não existia para o Conselho Municipal.

Muito diferente é a situação em face da Constituição de 1946, a qual instituiu expressamente poderes legislativos à Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, e a este respeito existe um notável discurso do atual deputado e então senador Artur Santos, pronunciado no Senado em 29 de maio de 1947.

É instrutivo acompanhar rapidamente a evolução do preceito contido no art. 26, a fim de demonstrar a clara intenção do legislador constituinte.

O art. 16 do anteprojeto de Constituição determinava que o Distrito seria administrado por um Prefeito nomeado "e por uma Câmara eleita pelo povo, a qual caberão funções deliberativas". Pretendia-se, com isso, manter a tradição de 1891. O deputado Artur Bernardes, na emenda com que submeteu a nomeação do Prefeito à aprovação do Senado, mantinha a Câmara com poderes meramente deliberativos. Foi o Deputado Prado Kelly, integrante do programa do seu partido, a União Democrática Nacional, o autor da emenda que concedeu poderes legislativos à Câmara, ao mesmo tempo que tornava eleitoral o Prefeito. A emenda Kelly foi rejeitada no que tocava à eleição do Prefeito, mas ficou mantida quanto aos poderes legislativos da Câmara (José Duarte, "A Constituição Brasileira de 1946", vol. 1, pag. 502 a 515). De fato o preceito revisado de junho de 1946, art. 102, o projeto redigido depois do parecer geral, publicado em agosto, no art. 25,

mantém expressamente a outorga dos poderes legislativos. É inegável, portanto, que a concessão de tais poderes à Câmara dos Vereadores não foi coisa feita ao acaso, não foi medida tomada desentadamente, mas, ao contrário, providência perfeitamente consciente, adotada com modificação voluntária do texto primitivo, que só aludia a poderes deliberativos. Não poderemos assim, consequentemente, negar à expressão "poderes legislativos" todo o seu valor técnico, todo o conteúdo político e jurídico que o legislador constituinte entendeu, muito deliberadamente, de lhe atribuir.

Passamos agora ao estudo do veto em relação com os poderes legislativos, ou, melhor dito, com a função legislativa.

Não se pode negar que o poder de veto se insere indubitavelmente na função legislativa. Um dos mais recentes e dos melhores estudiosos deste importante assunto de Direito Constitucional escreve, a respeito, o seguinte:

"Qual a situação de um Chefe de Estado investido do direito de veto? Ele exerce, sem dúvida, uma função legislativa. Com efeito não há lei senão quando as disposições confiadas no ato que traz esse nome entram em vigor: uma lei não é juridicamente perfeita senão depois que as suas disposições se tenham tornado válidas, depois de sua passagem por todas as fases previstas na Constituição... Que se deve, então, pensar do direito de veto qualificado ou suspensivo, ou mesmo do direito de solicitar nova deliberação? Deve-se dizer que, mesmo por esse meio limitado de impedir momentaneamente as leis, o Chefe de Estado exerce função legislativa, pela circunstância mesma de que ele pode se opor a um projeto e impedir de ter força de lei". E, concluindo o seu raciocínio, acrescenta o escritor: "O direito de veto, qualquer que seja o nome que se lhe dê e qualquer que seja a sua forma, é uma atribuição legislativa" (Maurício Maier, "Le Veto Legislatif du Chef de l'Etat", 1948, pages. 250-55).

Sabemos que neste caso, como de resto em qualquer outro complexo problema de Direito Público, há opiniões divergentes. Aurelino Leal, por exemplo, não vê no veto colaboração à função legislativa, mas uma forma do que o acatado jurista balano chama "função inspectiva" do Executivo sobre o Legislativo. ("Aurelino Leal "Teoria e Prática da Constituição" pag. 248). Sua doutrina é, no entanto, sustentada com argumentos de puro raciocínio e sem base na Constituição, cujos preceitos desmolem o contrário, como demonstrou outro jurista, autor de obra especializada sobre o veto, o professor Mário Casassanta, no livro "O Poder de Veto", pages. 76 e seqs.

Com a adoção do veto parcial, que João Barbalho repeliu na interpretação da Constituição de 1891, por considerá-lo equivalente ao poder de emendar as leis e, portanto, atentatório ao princípio de separação dos poderes, com a adoção do veto parcial, dizemos, ainda mais claro se tornou a inclusão do veto no processo legislativo. É o que acentua Teófilo Cavalcanti, ao escrever, no seu comentário ao artigo 76 da Constituição de 1946 que "o veto faz parte, assim, do processo legislativo: é o termo, o episódio final da elaboração legislativa" ("Constituição Federal Comentada", vol. 2, página 164).

Podemos portanto assegurar que a doutrina dominante no Brasil é a mesma que no estrangeiro, isto é, a de que o veto é aquilo que ilustre constitucionalista americano chama acertadamente de "participação presidencial na feitura das leis" (presidential participation in law making). (Willoughby, "The Constitutional Law

of the United States", vol. I, pag. 207).

Se o veto é uma fase da função legislativa, segue-se logicamente que o seu processo é matéria constitucional, desde que faz parte integrante do mecanismo constitucional o estabelecimento das regras de funcionamento do Poder Legislativo. E desde que a Câmara dos Vereadores tenha sido atribuído inequivocamente poderes legislativos, igualmente claro se torna que o veto às leis dessa Câmara deve obedecer ao processo estabelecido pela Constituição para o veto em geral.

No Brasil a Constituição Federal só adotou uma forma de veto, o chamado veto qualificado ou suspensivo. Como se sabe, tem este nome o veto que suspende a transformação do projeto em lei até que a Câmara ou Congresso que o tenha aprovado confirme a sua adoção por maioria qualificada.

Esta forma de veto difere de outras formas conhecidas, ou sejam o veto absoluto que condena sem remédio o projeto; o veto suspensivo com maioria simples se o veto chamado translativo.

É para este último que desejamos chamar atenção. Denomina-se veto translativo aquele que concede ao poder executivo o direito de submeter diretamente ao referendium popular o projeto votado pelo Legislativo e que éle, Executivo, não deseja sancionar. É o único caso conhecido de se submeter a um poder diferente do que elaborou a lei, ao chamado Poder de Sufrágio, a decisão definitiva sobre a lei. (Maier, op. cit. pg. 233).

Esta inovação do veto translativo foi tentada numa reforma constitucional da Bélgica que entretanto não se realizou; (Orban, "Droit Constitutionnel de la Belgique", vol. II, — ps. 519). Pela primeira vez o veto translativo foi adotado pelo artigo 73 da Constituição alemã de Weimar, embora sua aplicação prática tenha sido nula, ou quase. (René Brunet, "La Constitution Allemande", 1921, pag. 147).

O sistema ficou na nova Alemanha, pois os atuais governos de Eaden e Wurttemberg, nas Constituições adotadas depois da última guerra, conservaram o direito de submeter ao referendo a lei que não desejam sancionar. (Carlos Olleró, "El Derecho Constitucional de la Postguerra", 1949, pgs. 108-110).

Pelo que acima ficou dito pode-se concluir que o chamado veto translativo consiste na submissão do projeto não sancionado ao Poder de Sufrágio, ou seja ao referendo popular. Não se conhece a submissão do projeto, através do veto translativo, a outro corpo representativo, tal como se dá no Distrito Federal do Brasil, e mesmo na forma existente o veto translativo é extremamente raro.

A Constituição federal brasileira não prevê o veto translativo nas suas disposições sobre o Poder Legislativo e a elaboração das leis, e só reconhece o veto suspensivo qualificado. Dado que a Câmara de Vereadores de hoje possui poderes legislativos, ao contrário do antigo Conselho Deliberativo, parece-nos extremamente discutível e profundamente duvidoso que uma lei federal possa dispor em matéria de veto, isto é, em matéria de Poder Legislativo, diferentemente do que estatuiu a Constituição Federal, criando fôra do regime desta, um processo de veto que ela desconhece e que não é mesmo conhecido, ao que sabemos, em nenhum outro país.

Não desejamos afirmar a inconstitucionalidade da lei orgânica do Distrito na parte incriminada, mesmo porque tal atribuição, no estado atual das coisas; só compete ao judiciário. Mas, pessoalmente, sempre fomos inclinados a considerar existente tal inconstitucionalidade.

É exatamente por participarmos dessa convicção que, divergindo do ilustre relator, damos nosso voto plenamente favorável ao projeto do sr. deputado José Romero, para que se restitua à Câmara dos Vereadores o pleno exercício dos poderes legislativos que lhe foram assegurados pela Constituição, dando-lhe conhecimento e decisão, por maioria qualificada, dos vetos do Prefeito Municipal.

Sómente desta maneira, a nosso ver, se estará cumprindo integralmente a Constituição e confiando aos representantes do povo da capital do país aquela parte de responsabilidade que lhe tem faltado e cuja ausência não terá sido dos menores fatores na votação de medidas que tão mal repercutiram na opinião nacional. Sala "Afrânio de Melo Franco", em 12 de julho de 1951. — Afonso Arinos.

RELATÓRIO E PARECER

Do Deputado Plínio Barreto, apresentados à Comissão de Justiça em 7-7-50.

Mediante o projeto nº 404, de 1950 o Sr. Deputado José Fontes Romero pretende obter a alteração dos parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 14 da Lei nº 267, de 15 de janeiro de 1948 (Lei Orgânica do Distrito Federal). Esses dispositivos atribuem ao prefeito do Distrito Federal a faculdade de votar, no todo ou em parte, as leis da Câmara dos Vereadores, e ao Senado, a de aprovar ou rejeitar o veto. O Sr. Deputado Fontes Romero confere à Câmara dos Vereadores a faculdade que foi deferida ao Senado. Será constitucional o seu projeto? Parece-me que sim. A Lei Orgânica do Distrito Federal é uma lei ordinária que pode ser modificada pelo Congresso Federal sempre que for conveniente. A faculdade que ela outorga ao Senado, de aceitar ou repelir os vetos do Prefeito, não deriva da Constituição. As atribuições do Senado em face desta são as que vêm definidas nos artigos 62, 63 e 64, e em nenhuma delas se encontra a de aceitar ou repelir os vetos do Prefeito do Distrito Federal. Criação da lei ordinária, e criação de constitucionalidade duvidosa, essa atribuição pode ser retirada por outra lei ordinária.

Mas será conveniente o que o projeto propõe? Não tenho dúvidas que sim. Sempre me pronunciei pela autonomia completa do Distrito Federal, incluindo-se nessa autonomia o direito de eleger o seu prefeito. Foi também contrário a transferência para o Senado, tirando da Câmara dos Vereadores, da faculdade de apreciar os vetos do Prefeito.

Se o Distrito Federal não é integralmente um Estado está longe de ser por outro lado, um município como os outros. Tem muito mais de Estado que de município. Como aquele, dispõe de representação no Congresso Federal e tem uma Assembléia Legislativa. Se os vetos dos governadores dos Estados às leis das respectivas Assembléias são julgados por estas, não vejo explicação para que o mesmo não suceda no Distrito Federal, em relação aos vetos do Prefeito. O veto, como se sabe, pode ser absoluto ou condicional. O absoluto só o possui, em qualquer caso, o soberano britânico. Deriva em linha reta do antigo veto que, em Roma, o tribuno da plebe podia operar através do Senado. O veto conferido nas democracias ao Presidente da República ou aos governadores dos Estados é simplesmente condicional e consiste no poder que se concede a essas autoridades de devolverem às câmaras respectivas, a fim de que as examinem de novo, a luz das objeções feitas pelo Executivo e, após esse novo exame, ou as rejeite ou as ratifique, mediante o voto de 2/3 dos membros

da Câmara ou do Congresso. E' fenda da do Legislativo, escreveu Hamilton no "Federalista", desrespeitar os direitos e absorver faculdades dos outros poderes. Já tem sido posto em relevo a insignificância de uma simples demarcação no papel dos limites de cada um desses poderes, chegando-se à conclusão de que é indispensável outorgar-se a cada um deles armas constitucionais para sua própria defesa. Destes princípios, claros e incontestáveis, decorre a utilidade do veto, quer absoluto, quer condicional, outorgado ao Executivo contra atos dos ramos legislativos. Sem um ou outro, o primeiro seria absolutamente incapaz de se defender contra as usurpações destas últimas. Ver-se-ia pouco e pouco despojado de sua autoridade, por meio de resoluções sucessivas ou aniquilado por um só voto. De uma forma ou de outra, os Poderes Legislativos e Executivos acabariam confundidos nas mesmas mãos. Se não se tivesse descoberto nos corpos legislativos a tendência para usurpar os direitos do Executivo, as leis do raciocínio e da teoria nos ensinariam que um não dever ser deixado a mercê do outro, mas que cada um deve possuir um poder constitucional eficaz para se defender. Dessa doutrina se conclui que em consequência do veto deve ser a própria Câmara que outora a lei impugnada pelo Executivo quem terá de reexaminá-la e decidir se ela deve ser mantida ou deve ser rejeitada. O veto consiste num convite ao Legislativo para estudar de novo a questão. Ora, não se compreende que se retire ao Legislativo, que votou a lei, esse direito de reabrir o estudo da lei vetada e se vá atribuí-lo a uma outra Câmara que nenhuma participação teve na elaboração da lei repelida pelo Executivo. Seria estabelecer-se extravaçadamente, no que concerne ao veto do Prefeito, uma espécie de tutela do Senado Federal sobre o Legislativo Municipal, tutela contrária à autonomia do Distrito Federal e inexplicável em face da razão e da lógica. Se o Prefeito tem motivos para vetar a lei da Câmara de Vereadores, somente a esta cabe a faculdade de conhecer da qual motivos julgá-los procedentes ou não. Seria de uma singularidade infinita atribuir-se à Câmara dos Vereadores a capacidade para votar as leis e a esta retirar-se para submetê-las a novo estudo, em face das objeções que contra elas foram levantadas pelo Prefeito. Teria a Câmara dos Vereadores a faculdade de errar, mas não teria a de emendar o erro. A intromissão do Senado num debate entre aquela Câmara e o Prefeito é um absurdo, que qualquer aspecto constitucional, quer sob o aspecto técnico, é desvirtuar completamente o conceito tradicional do veto atribuir a poder diferente daquele contra cujo ato o veto foi exercido, a faculdade de sustentar ou não esse ato. E', por outras palavras, no que concerne ao caso do Distrito Federal, converter o Senado Federal em árbitro supremo das divergências entre o Poder Legislativo Municipal e o Prefeito. Essa função de árbitro só podia ser admitida se figurasse na Constituição. Como não figura, deve ser abolida da lei ordinária. Não é possível chocar-se a autonomia completa do Distrito Federal enquanto o seu Prefeito for de nomeação do Presidente da República e as leis da sua Câmara de Vereadores estiverem sujeitas, nos casos de veto, à revisão soberana do Senado Federal. Parece-me, pois, perfeitamente justificada o projeto do Senhor Deputado Fontes Romero.

Submeto por isso ao exame desta Comissão o seguinte:

PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça, reconhecendo a utilidade do projeto que revoga os dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal, relati-

vos aos julgamentos, pelo Senado Federal, dos vetos do Prefeito às leis da Câmara dos Vereadores e transferir para esta Câmara aqueles julgamentos, aprova esse projeto, que é constitucional e está de acordo com os princípios doutrinários que devem reger a espécie.

Sala "Afrânio de Melo Franco", 7 de julho de 1950. — Plínio Barreto, Relator.

LEGISLAÇÃO CIDADÃ

rd. 14
§ 1º
§ 2º

§ 3º Se o Prefeito julgar o projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário aos interesses do Distrito Federal ou da União, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de dez dias úteis, contados daquele em que o tiver recebido, e comunicará no mesmo prazo aos Presidentes do Senado e da Câmara dos Vereadores, os motivos do veto.

§ 4º O veto aposto pelo Prefeito será submetido, no mencionado decurso, ao conhecimento do Senado, que, pela maioria dos Senadores presentes, o aprovará ou rejeitará.

§ 5º Rejeitado o veto, se o Prefeito não promulgar a resolução dentro de dez dias contados da data em que houver recebido a comunicação do Senado cometerá ao Presidente da Câmara dos Vereadores — promulgá-la.

PARECER

O eminente parlamentar deputado José Fontes Romero apresentou à Câmara dos Srs. Deputados o projeto em exame, visando alterar diversos dispositivos da lei orgânica do Distrito Federal. O objetivo essencial do projeto propõe-se dar inteira autonomia à Câmara dos Vereadores para decidir dos vetos do Prefeito do Distrito Federal, retirando ao Senado essa prerrogativa, que articula a ação do legislativo distrital aos interesses superiores do Governo da República, sediada no Distrito Federal.

Na justificação do projeto, S. Ex. estabelece:

1º) — É inconstitucional a lei vigente, conferindo ao Senado o exame dos vetos.

2º) — A Câmara dos Srs. Vereadores tem funções legislativas e, entre estas, deve ter a possibilidade de examinar os vetos.

A matéria foi entregue ao exame do então deputado Plínio Barreto, que não chegou a assinar o parecer que desenvolveu a respeito.

O deputado Plínio Barreto concorda em linhas gerais, com o autor do projeto e alega precipuamente:

a) — Sempre se pronunciou pela autonomia completa do Distrito Federal;

b) — Foi contrário a faculdade de o Senado apreciar os vetos do Prefeito, o que deve constituir prerrogativa da própria Câmara dos Vereadores;

c) — Não é aceitável transformar o Senado em árbitro supremo nessa matéria e transformá-lo em um órgão de tutela à vida municipal.

Passo a examinar todas as considerações do eminente autor do projeto e da opinião manifestada pelo deputado Plínio Barreto, ambos acordes na procedência do projeto.

Como muito bem diz o Dr. Barreto "o Distrito Federal não é um Estado e está longe de ser um Município". A situação do Distrito Federal é, de fato, toda especial, sendo como é a sede do Governo Federal. A sua vida e administração não interessam somente à cidade do Rio de Janeiro mas a todo o País. Assim se o compreendeu desde o tempo do Império. A Constituição Federal concedeu expressamente a autonomia aos Estados e ao artigo 28 garantiu a autonomia dos municípios. Em relação do Distrito Federal, agiu de modo diverso e deixou a sua organização ao cri-

tório da lei federal, ex-vi de artigo 25. Foi em virtude dessa disposição que foi criada, constitucionalmente, a lei orgânica do Distrito Federal. É fácil de ver que não procedem as alegações de inconstitucionalidade, alegadas pelo autor do projeto, citando várias disposições da Constituição Federal que nada tem com o caso. A Constituição conferiu ao Congresso organizar o Distrito Federal, como lhe conferiu o direito e o poder de legislar sobre Direito Civil, Comercial, Criminal e Processual. Assim, a organização do Distrito Federal tem o seu assento em um dispositivo do art. 25 da Constituição Federal já citado. Em virtude deste artigo o Congresso Nacional é o competente para legislar a respeito, não podendo conferir ao Município autonomia que, constitucionalmente, lhe foi negada. É claro que só uma reforma constitucional poderia autorizar a autonomia do Distrito Federal. Entre as prerrogativas dessa autonomia estão precisamente a possibilidade de eleição do Prefeito e de ficar livre a possibilidade de apreciação dos vetos do Prefeito pelos Srs. Vereadores. Não é possível pois, nesse particular, equiparar o Distrito Federal a quem a Constituição negou autonomia, aos Estados e Municípios cuja autonomia foi constitucionalmente reconhecida. Na República Argentina, tão próxima de nós, a sede do Governo tem organização peculiar. O mesmo acontece nos Estados Unidos, onde as regalias do distrito da Capital são muito menores do que as verificadas no Brasil. Há, de certo, no Rio de Janeiro, uma corrente de opinião desejosa de autonomia completa do Distrito Federal mas as Constituições brasileiras não se deixaram levar por essa corrente de opinião e verificaram sempre a necessidade inelutável de dar ao Distrito Federal uma organização liberal mas que evitasse conflitos e atritos entre o Governo local e o Governo da Nação. Este é o ponto preponderante. Nem é possível admitir nenhuma *capitis diminutio* neste fato que está no tramo de nossa vida constitucional. O Distrito Federal é a sede do Governo do País. Inúmeros dos seus serviços se entrelaçam necessariamente com a ação do Governo Federal. Tudo há de obedecer a princípios de disciplina, de ordem e de harmonia, entre a ação do governo federal e da administração local. Essa interdependência não diminui a posição do Distrito Federal; antes a exalta e enobrece e só um erro de visão veria o contrário. Quando o Presidente da República escolhe o Prefeito, não o faz arbitrariamente. Há uma consulta prévia ao Senado, cuja responsabilidade é posta em causa, precisamente para que a escolha seja acertada. O poder de legislar e dar o inteiro a Câmara dos Srs. Vereadores e o exame dos vetos pelo Senado é uma resultante fundamental dos interesses da administração, a harmonia entre os dois poderes, sem possível divergência e constitui uma garantia imprescindível aos interesses da população que pode ser sacrificada por leis intempestivas e mesmo absurdas. A prática verificada todos os dias, demonstrada de maneira irretorquível, que a administração local se transformaria em um verdadeiro pandemônio, se fosse concedida à Câmara dos Vereadores a possibilidade de repelir, em absoluto, os vetos do Sr. Prefeito, tantas e tantas vezes salutares e benéficos. Essa autonomia não desejada, sem a necessária reflexão sobre as realidades diuturnamente verificadas, não é consentida pela Constituição Federal e a lei ordinária não lhe a pode conferir. O legislador constituinte, seguindo as lições da nossa própria experiência, agiu de modo salutar e, evitando conflitos irremediáveis, ressaltou a situação da população da Capital que, de outro modo, poderia ser e seria de fato de-

vastada pela zorra de impostos, despesas desmarcadas, desmandos e prejuízos outros sem conta. A cidade do Rio de Janeiro, particularmente, como sede do Governo Federal, merece, interessando a todos os Estados, uma vida de ordem e de trabalho, liberto de surpresas, que seriam fatais sem essa assistência de uma legislação devidamente controlada e perfeita.

Nestas condições, respeitando os nobres sentimentos do autor do projeto, não posso concordar com a alteração pretendida, primeiro porque só uma reforma constitucional o pode permitir e, em segundo lugar, porque essa pretensa autonomia insiste em uma errônea compreensão da matéria e importaria em uma fatalidade para as próprias populações do Distrito Federal, mercedoras de segurança a mais completa na sua vida de trabalho ordenado e tranqüilo. Seria uma fatalidade para a administração do Distrito e uma fonte de perturbação ao Governo superior do país, na própria sede de sua vida constitucional.

Penso, pois, que o projeto deve ser rejeitado.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 1951. — Augusto Meira

Comissão de Educação e Cultura

ATA DA 24.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 17 DE JULHO DE 1951

Aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e um (1951), às treze (13) horas e trinta (30) minutos, na sala "Carlos Peixoto Filho", reuniu-se, ordinariamente, a Comissão de Educação e Cultura, sob a presidência do Senhor Eurlo Sales — Presidente. Presentes os Senhores Jorge Lacerda, Nestor Jost — Pinheiro Chagas — Paulo Maranhão — Antônio Peixoto — Adahil Barreto — Carlos Valadares — Coelho de Sousa e Lauro Cruz. Deixaram de comparecer, por razões justificadas, os Senhores Mário Palmério — Vice-Presidente; — Otávio Lobo — Cesar Santos — Eirman Neto — João Romão — Joel Presídio — Moura Rezende. Havendo número regimental, o Senhor Presidente deu por abertos os trabalhos, sendo dispensada a leitura da ata da sessão anterior, a requerimento do deputado Coelho de Sousa, em vista de sua publicação no "Diário do Congresso".

EXPEDIENTE: foram lidos os telegramas da Diretoria do Ginásio Santa Ursula, de São Lourenço, dos Cônegos Pre-monstratense, de Petrópolis; dos Irmãos do Sagrado Coração, de Três Pontas; Da Diretoria do Ginásio Diocesano, de Assis, solicitando apoio ao projeto de lei, que concede registro aos Sacerdotes, como professores primários. Ofício da Faculdade de Direito da Universidade do Recife, comunicando a realização da primeira semana dos estudos jurídicos, e enviando um impresso com o tema dos trabalhos. — Distribuição: — Ao Deputado Paulo Maranhão, o projeto n.º 580 de 1951, que "Declara de utilidade pública a "Casa da Paraíba"; ao Deputado Otávio Lobo, o projeto n.º 788-51, que "Modifica os cursos nas Faculdades de Direito e dá outras providências"; ao Deputado Adahil Barreto, o projeto n.º 576-51, que "Homologa, para todos os efeitos, a Lei n.º 539, de 12 de janeiro de 1949, do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências"; ao Deputado Paulo Maranhão, o projeto n.º 1.055-30 (convocação), que "Institui a Ordem do Mérito Magisterial"; ao Deputado Antônio Peixoto, o projeto n.º 465-A, de 1951, que "Acrescenta ao artigo 11 da lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, um parágrafo único, autorizando os Municípios a decretarem até ao máximo das taxas de ci-

vis" e ao Deputado Coelho de Souza, a petição do senhor Raul Devesa, que "Propõe a venda de um quadro a óleo que foi exposto no LIV Salão Nacional de Belas Artes, em 1949". ORDEM DO DIA: — Pede a palavra o senhor Coelho de Souza para apresentar à Comissão do Grêmio Estudantil Secundário do Rio Grande do Sul que elaborou um conjunto de sugestões sobre o ensino secundário no Brasil. O Senhor Presidente concede a palavra em seguida ao aluno Adauri Pinto Philippe, que em breves palavras expõe considerações sobre a tese, que submeteu à apreciação das Casas do Congresso. Agradece em segunda a acolhida que lhes foi dada, e aproveita o ensejo para solicitar o apoio dos Membros desta Douta Comissão em favor do trabalho que havia tido a honra de encaminhar. O Senhor Presidente declara que as sugestões apresentadas serão levadas em boa conta, e apreciadas em ocasião oportuna.

O Senhor Coelho de Souza agradece à Comissão o acolhimento que dispensaram aos alunos de sua terra natal, que souberam dar uma demonstração viva do interesse com que sentem e olham os assuntos relativos ao ensino secundário brasileiro. As quatorze horas e vinte minutos, retira-se a Comissão de estudantes, e é dada a palavra ao Senhor Carlos Valadares que, como relator do projeto n.º 690-51 "que estende ao Professor Normalista o direito de inscrever-se em exames vestibulares nas Escolas Superiores" e memorial-protocolo n.º 1.206, de Clodomir Caldas e Silva e outros, "solicitando direitos de equiparação dos cursos de seminário com efeito retroativo, a exemplo das Escolas Comerciais Industriais e Técnicas", solicita a anexação das aludidas proposições aos projetos ns. 138-51 e 207-51, que versam matéria correlata e dos quais foi relator para apreciação conjunta. É deferida sua solicitação. Pede a palavra o deputado Coelho de Souza para solicitar que a Comissão requirite da Presidência da Câmara a devolução a esta Comissão da Mensagem do Poder Executivo, que fixa as Bases e Diretrizes da Educação Nacional. Submetida a votos, a proposição foi aprovada. O Senhor Presidente oficiará ao Presidente da Câmara nesse sentido. Em prosseguimento passa a Comissão a apreciar o parecer do Senhor Carlos Valadares aos projetos 207-51 e 138-51 sendo aprovadas as conclusões do Relator. Dêsse modo decidiu a Comissão sobrestar o andamento dos ditos projetos até a chegada a esta Comissão, para uma apreciação conjunta da Mensagem de Bases e Diretrizes do Ensino. Anuncia o Senhor Presidente que se acha em Pauta, tendo recebido emendas dos Senhores Nestor Jost e Adahil Barreto, o projeto n.º 213-51, que "dispõe sobre a frequência às aulas por parte dos servidores em geral, matriculados em Escolas Superiores". Assim, encaminhava mencionado projeto ao relator, o Senhor Coelho de Souza para que, sobre ditas emendas, se pronuncie. Pede a palavra o senhor Coelho de Sousa (pela ordem) para dizer que como relator do projeto sobre o Acórdão Ortográfico entre Brasil e Portugal, em virtude da alta relevância da matéria, teve necessidade de estudá-la em conjunto com alguns filólogos, razão porque, até o momento, ainda não trouxe o seu parecer, pretendendo apresentá-lo, se possível, na próxima quinta-feira. Ainda com a palavra encaminha à Comissão um ante-projeto suscitado pelo ex-deputado Pedro Vergara, que concede pensão mensal de três mil cruzeiros ao pintor Hélio Aristides Seelinger e dá outras providências. O Senhor Presidente distribui ao Senhor Lauro da Cruz o mencionado ante-projeto, a fim de apreciá-lo. As quinze horas, como não mais houvesse

assunto a tratar, condicionada a si o deputado Coelho de Sousa apresentar o seu parecer ao projeto sobre o acórdão ortográfico, o Senhor Presidente convoca para a próxima terça-feira, dia vinte e quatro do corrente, às treze horas e trinta minutos, a próxima reunião ordinária desta Comissão. E, para constar, eu, Dyhlo Guardiz de Carvalho, Secretário, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada, pelo Senhor Presidente e demais membros presentes.

Comissão de Finanças

ATA DA 25.ª REUNIÃO EXTRA-ORDINÁRIA, EM 16 DE JULHO DE 1951.

As dez horas e cinquenta minutos do dia dezesseis de julho de mil novecentos e cinquenta e um, na Sala Antônio Carlos, reuniu-se a Comissão de Finanças, presentes os Senhores: Israel Pinheiro — Presidente, Paulo Sarasate — 1.º Vice-Presidente, Carlos Luz, Epilogo de Campos, Lameira Bittencourt, Lauro Lopes, Parisfal Barroso, Sá Cavalcante, Antônio Feliciano, Clovis Pestana, Freitas Cavalcanti, Jorge Jabour, Leite Neto, Ponce de Arruda e Licurgo Leite. Deixaram de comparecer os Senhores: Abelardo Mata, Aloísio de Castro, Artur Santos, Carmelo D'Agostino, Dario de Barros, José Bonifácio, Macêdo Soares e Silva, Ortiz Monteiro, Nilo Coelho, Rafael Cincurá, Manhães Barreto — 2.º Vice-Presidente, Gama Filho, Janduhy Carneiro, Joaquim Ramos, José Romero, Luiz Viana, Manoel Novães, Paulo Abreu e Wanderley Júnior, e por motivos justificadas os Senhores Aidé Sampaio, João Agripino, Herbert Levy e Rui Ramos. O Senhor Antônio Feliciano Relator dos Auxílios e Subvenções fêz longa exposição sobre as preliminares a fim de fixar orientação na distribuição de auxílios e subvenções, ficando assentado que os quantitativos destinados aos Auxílios e Subvenções serão obtidos com as rendas das loterias; que o teto bruto para os auxílios será a quantia correspondente a renda das loterias num total de Cr\$ 285.844.000,00; que a dotação global destinada ao Conselho Nacional de Serviço Social será de Cr\$ 16.642.500,00; que ao Senado será reservada a dotação de Cr\$ 74.650.000,00; que a Câmara será reservada a dotação de Cr\$ 767.200.000,00. A discussão da matéria deu margem a longos debates em que usaram da palavra os Senhores Lauro Lopes, Paulo Sarasate, Leite Neto e Ponce de Arruda. As doze horas foi encerrada a reunião e para constar eu, Miguel Gonçalves de Albuquerque, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 26.ª REUNIÃO EXTRA-ORDINÁRIA, EM 16 DE JULHO DE 1951.

As vinte e uma horas e vinte minutos do dia dezesseis de julho de mil novecentos e cinquenta e um, na Sala Antônio Carlos, reuniu-se a Comissão de Finanças, presentes os Senhores: Israel Pinheiro — Presidente, Paulo Sarasate — 1.º Vice-Presidente, Abelardo Mata, Aloísio de Castro, Carlos Luz, Dario de Barros, Epilogo de Campos, José Bonifácio, Lameira Bittencourt, Lauro Lopes, Parisfal Barroso, Nilo Coelho, Sá Cavalcante, Antônio Feliciano, Clovis Pestana, Freitas Cavalcanti, Gama Filho, Joaquim Ramos, Jorge Jabour, Manoel Novães, Ponce de Arruda, Rui Ramos, Wanderley Júnior, Artur Santos, Carmelo D'Agostino, Ortiz Monteiro, Raphael Cincurá, Manhães Barreto, Herbert Levy, Janduhy Carneiro, Leite Neto, Luis Viana

na e Paulo Abreu. Por motivos justificados também o fizeram os Senhores Aíde Sampaio, Macedo Soares e Silva, João Agripino e José Romero. Lida sem observações aprovada e assinada a ata da reunião anterior, o *Senhor Dario de Barros* relatou o Anexo n.º 3 — Tribunal de Contas, do projeto número 520 de 1951, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 1952. Foram rejeitadas as emendas números 11 a 14. O *Senhor Dario de Barros* apresentou aumentando a Verba 1 — Pessoal; Consignação II — Pessoal Extranumerário; Subconsignação 05 — Mensalistas, para Cr\$ 100.000,00. A emenda do Relator foi rejeitada, contra o voto do Senhor Aloísio de Castro e o projeto, constante da proposta foi aprovado. O *Senhor Clóvis Pestana* relatou o Anexo n.º 25 Ministério da Viação e Obras Públicas na parte referente ao Departamento Nacional de Obras e Saneamento. Foram rejeitadas as seguintes emendas: n.ºs. 1.591, 1.907, contra o voto do Senhor Paulo Sarasate, n.ºs. 1.907, 2.186, contra o voto do Senhor Paulo Sarasate, n.ºs. 2.189, 2.190, contra o voto do Senhor Dario de Barros, n.ºs. 2.191, 2.192, 2.193 contra o voto do Senhor Joaquim Ramos, n.ºs. 2.194, contra os votos dos Senhores José Bonifácio e Licurgo Leite e n.ºs. 2.195 a 2.200. Foram rejeitadas, de acordo com as normas as emendas n.ºs. 2.187 e 2.188. Submetida a votos a emenda n.º 1.601, foi rejeitada e aprovada sub-emenda do Senhor Manoel Novais mandando acrescentar à dotação orçamentária "saneamento da Bahia" o seguinte: inclusive a conclusão do Caes de Jacobina". Anunciada a discussão da emenda n.º 2.201 usaram da palavra os Senhores Paulo Sarasate, Freitas Cavalcanti, Rui Ramos, Lauro Lopes, Sá Cavalcanti, Aloísio de Castro, Carlos Luz e Ponce de Arruda, deliberando a Comissão rejeitar a emenda, juntamente com as de n.ºs. 2.203 e 2.209, face às normas anteriormente adotadas. Aos vinte minutos do dia dezesseis, foi encerrada a reunião e, para constar eu, Miguel Gonçalves de Uôba Cintra, Secretário lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Legislação Social

ATA DA 18.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e um, reuniu-se, às 15 horas e trinta minutos, na Sala Régio Barros, sob a presidência do Senhor Aloísio Alves, a Comissão de Legislação Social, à qual se achavam presentes os Senhores Hildebrando Bisaglia, Plínio Coelho, Orlando Dantas, Celso Ecanha, Nelson Carneiro e Breno Silveira. Deliberaram de comparecer os Senhores Campos Vergal, Cunha Bueno, Tenório Cavalcanti e, por motivo justificado, Armando Falcão, Ernani Sávio, Tarso Dutra e Gulhermino de Oliveira. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior e mandada republicar por ter saído com incorreções. A respeito do projeto número 108, de 1950, devolvido à Comissão pelos motivos lá expostos na ata daquela reunião, declarou o Senhor Presidente que se havia comunicado com o Diretor do Departamento Nacional de Previdência Social, que se prontificou a comparecer a sessão de quinta-feira próxima, ocasião em que prestará os informes relativos aos pedidos que lhe foram endereçados sobre concessões de pensões em exame desta Comissão, ficando, assim, suspensas, até ulterior deliberação as providências sugeridas na Indicação verbal do Senhor Hildebrando Bisaglia. Com a palavra o Senhor Breno Silveira que formulou veemente protesto contra as Armas de uma nota publicada no jornal "Tribuna de Imprensa", sob a responsabilidade do

jornalista Carlos Lacerda, em que se contém expressões pejorativas, que, segundo declarou, atingem a própria Comissão de Legislação Social; que o substitutivo por ele apresentado ao projeto do salário mínimo dos que exercem atividades jornalísticas, como já teve ensejo de esclarecer, foi originário de um conclave em que estiveram representados todos os órgãos tituli uma aspiração de toda a classe da imprensa brasileira, por isso consistorialística. Pelo Senhor Plínio Coelho foi apresentado relatório referente ao projeto n.º 556, de 1950, que dá nova redação ao capítulo VI, do decreto-lei n.º 240, de 4-2-38, em que solicita audiência do D.A.S.P., tendo sido deferido verificando a falta de "quorum" necessários às votações. O Senhor Presidente suspendeu os trabalhos, do que, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. Theobaldo Prado — Secretário.

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE

Parecer ao Projeto n.º 73, de 1951, que dá nova redação a disposição do Decreto-lei n.º 7.526, de 7 de maio de 1945.

Relator: Deputado Campos Vergal.

RELATÓRIO

O nobre Deputado Nelson Carneiro, pelo projeto que apresentou, procura dar nova redação às alíneas a e c do art. 14 do Decreto-lei n.º 7.526, de 7 de maio de 1945, isto com o intuito de atender aos justos clamores da grande coletividade trabalhadora, atingida e prejudicada por aqueles mesmos dispositivos revocatórios do direito atribuído às irmãs e filhas solteiras, maiores, e associados das instituições previdenciais em perceberem pensão.

Esse Decreto-lei, de n.º 7.526, é o diploma legal que instituiu a "Lei Orgânica dos Serviços Sociais do Brasil" (TSSB).

Conforme é do conhecimento geral, logo no início do Governo Eurico Dutra, foram paralisados combalmente os estudos encetados pela Comissão Organizadora do TSSB, criada pelo art. 26 desse mesmo decreto-lei.

Assim, foi o plano previsto no diploma legal em tela, completamente afastado de qualquer consideração do Governo, ficando o mesmo sem aplicação, tal como se não existisse.

Todavia, face ao princípio legal de cã, no todo ou em parte, não entra em vigor enquanto não expedida essa que "a lei pendente de regulamentação mesma regulamentação", o que não acontece com a parte que dela independe, foi entendido pelo Senhor Ministro do Trabalho, no processo número MTTC-434.892, que as alíneas a e c do art. 14 do Decreto-lei número 7.526 estavam em vigor, motivo pelo qual foi expedido pelo Senhor Diretor do Departamento Nacional de Previdência Social com data de 8 de agosto de 1950, o ofício circular número 885.198-DNPS-5.660, dispondo o seguinte:

"A vista da diversidade de critério que vem sendo adotado pelas instituições de previdência social, no tocante ao cancelamento das pensões das filhas solteiras maiores de 21 anos de idade, em face do disposto no Decreto-lei n.º 7.526, de 7 de maio de 1945, e do despacho proferido pelo Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, nos autos do processo número MTTC-434-892, publicado no *Diário Oficial* de 25 de setembro de 1948, determino, para uniformidade do assunto, sejam observadas as seguintes normas:

a) as pensões concedidas antes da vigência do Decreto-lei n.º 7.526, de 7 de maio de 1945, não sofreu alteração, continuando a ser reger pela lei então vigente;

b) as concedidas na vigência do referido Decreto-lei, mas cujos efeitos retroagiriam à data anterior à sua en-

trada em vigor, seguirão e mesmo critério do item anterior;

c) as concedidas quando o falecimento do segurado tiver ocorrido no regime do mesmo Decreto-lei, serão imediatamente canceladas. Nesta hipótese, deverá a Instituição proceder à revisão do processo para redistribuição da respectiva quota a outros beneficiários, se for o caso."

O princípio legal e jurisprudencial adotado pelo Sr. Ministro do Trabalho, somente com relação às alíneas c) das do art. 14, a que o projeto procura dar nova redação, sem dúvida se aplica também aos demais dispositivos do aludido decreto-lei número 7.526, que não dependam de regulamentação. Entre eles temos as alíneas e e f do art. 5.º, que dispõem sobre a contribuição de 1% sobre a Receita da União, de cada exercício e igual percentagem sobre a dos Estados, Municípios, Territórios e Distrito Federal, o que não permitiria a situação financeira que o país atravessa atualmente.

Em verdade, o que ocorre é a falta de cumprimento e inexecução, por parte do Governo, relativamente a esse Diploma Legal, como todos sabemos, não sendo pois de justiça que, por força do princípio esposado, de que "a parte da lei que independe de regulamentação entra, desde logo, em vigor" — *incurre in irrogatio* (Governo, através seus Departamentos competentes, não em crítica a parte onerosa da lei prejudicial à coletividade, não o fazendo na parte que beneficia).

A tal situação, bem cabe a aplicação do velho brocardo: "O direito em todo o seu vigor é, às vezes, grande injustiça". — *ius summum salpe summa malicia*."

Como se vê, é um estado de coisas que não deve perdurar, por isso que sua continuação obrigará também a permanência de injustiças flagrantes como demonstrado acima, sendo dever do Poder Legislativo, justamente quando se oferece ocasião oportuna, como esta, procurar fazer desaparecer situação tão gritante que está causando verdadeiro abalo social, impondo-se, desarte, uma medida de caráter geral e não contemporizadora, que solucione de vez a desigualdade legal que vem sendo praticada.

Em face destas considerações, somos de parecer que o Decreto-lei número 7.526, de 7 de maio de 1945, seja totalmente revogado, aproveitando-se dele o que for aconselhável tendo em vista a nossa evolução no campo da previdência social.

Assim, ao Projeto n.º 73-51, apresentamos o seguinte

SUBSTITUTIVO

Art. 1.º Fica revogado o Decreto-lei n.º 7.526, de 7 de maio de 1945.

Art. 2.º Para efeitos de previdência social consideram-se beneficiários do associado, na ordem que vão enumerados:

a) esposa, o marido inválido, os filhos de qualquer condição menores de 18 anos ou inválidos e as filhas, de qualquer condição, enquanto solteiras;

b) a mãe e o pai inválido, os quais poderão, mediante declaração expressa do associado, concorrer com a esposa ou o marido inválido;

c) os irmãos menores de 18 anos ou inválidos e as irmãs, enquanto solteiras;

§ 1.º A dependência econômica das pessoas indicadas na alínea "a" é presumida e a das demais enumeradas deve ser comprovada.

§ 2.º Não terá direito à pensão o cônjuge desquitado, ao qual não tenha sido assegurada a percepção de alimentos, nem a mulher que se encontre na situação prevista no artigo 234 do Código Civil.

§ 3.º Em falta de dependentes compreendidos na alínea "a" deste artigo, poderá ser inscrita pelo associado, para fins de percepção de benefícios, pessoa que viva sob sua de-

pendência econômica e que, pela sua idade, condição de saúde ou encargos domésticos, não possa angariar meios para seu sustento.

Art. 3.º Não prescreverão quaisquer direitos ao recebimento de benefícios, prescrevendo, apenas, e no período de um ano da data em que se tornar devido, o direito ao recebimento das importâncias respectivas.

Art. 4.º O valor global da pensão não será, em qualquer hipótese, inferior a cinquenta por cento (50%) da aposentadoria por invalidez ou daquela em cujo gozo se achava o associado ao falecer.

Art. 5.º Perderá o direito à pensão a filha ou irmã solteira que exercer função remunerada.

Art. 6.º Os processos de pensão referentes a filhas e irmãs solteiras, maiores, de associado falecido na vigência do Decreto-lei n.º 7.526, de 7 de maio de 1945, serão revistos para aplicação da presente lei.

Parágrafo único. Essas revisões produzirão efeitos a partir da data de sua solicitação.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1951. — Campos Vergal, Relator. (Anexo: Legislação citada).

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 7.526, DE 7 DE MAIO DE 1945

Lei Orgânica dos Serviços Sociais do Brasil.

O Presidente da República usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição decreta:

Art. 1.º Os serviços de previdência e assistência social serão assegurados e ministrados pela União, com a cooperação dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, de instituições públicas ou particulares, por intermédio de órgão com os poderes necessários para executar, orientar ou coordenar as atividades pertinentes aos mesmos serviços.

Art. 2.º Constitui fim precípuo da previdência social garantir a todos os brasileiros e aos estrangeiros legalmente domiciliados no país, os meios indispensáveis de manutenção, quando não se achem em condições de angariá-los por motivo de idade avançada, invalidez temporária ou permanente ou morte daqueles de quem dependam economicamente.

Art. 3.º Todo brasileiro ou estrangeiro legalmente domiciliado no país, maior de 14 anos, que exerça atividade remunerada ou aufrira proventos de qualquer fonte, será segurado obrigatório da previdência social, na forma que a lei determinar.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos militares e os servidores públicos federais, estaduais e municipais, que estiverem sujeitos a regimes próprios de previdência e assistência social, incluídos porém, os servidores de autarquias e órgãos de economia mista.

Art. 4.º Serão previstos no regime da previdência social seguros facultativos, limitados, destinados a reforçar as prestações do seguro social e custeados exclusivamente pelos próprios segurados.

Art. 5.º O custeio dos serviços sociais será atendido mediante contribuição:

a) daqueles que aufriram proventos de emprego, em percentagem fixada sobre o montante de seus ganhos;

b) dos empregadores em quantia igual àquela paga pelos respectivos empregados;

c) daqueles que aufriram proventos do exercício de profissão autônoma em percentagem igual àquela que incide sobre os contribuintes referidos na alínea "a";

d) daqueles que aufriram rendimentos de quaisquer fontes, em percentagem

sem igual àquela que incide sobre os contribuintes referidos na alínea "a";

e) da União, correspondente ao total das contribuições arrecadadas nos termos da alínea "a" deste artigo e mais a quantia mínima de 1% da receita ordinária de cada exercício;

f) dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, correspondente à importância mínima de 1% da respectiva receita ordinária de cada exercício.

§ 1.º As contribuições previstas nas alíneas a, b, c, d e e em princípio se destinam ao custeio dos serviços de previdência e gerais de assistência compreendidos no plano a que se refere o art. 27 e as das alíneas e in fine e f ao dos serviços especiais de assistência.

§ 2.º Constituirão igualmente fontes de receita dos serviços sociais os rendimentos de suas reservas, bem como quaisquer receitas eventuais.

Art. 6.º A aplicação das reservas a que se refere o § 2.º do artigo anterior, asseguradas as condições de garantia e rendimento, visará, precipuamente a melhoria das condições de vida social, atendendo as necessidades mínimas dos segurados e seus dependentes no que concerne à sua alimentação, habitação, vestuário e saúde.

Parágrafo único. Os recursos destinados aos serviços especiais de assistência serão obrigatoriamente empregados na proporção de um terço para atender às necessidades dos mesmos serviços, nos limites de cada Estado, e um terço em cada município, proporcionalmente à taxa de contribuição a que se refere a letra f do art. 5.º

Art. 7.º As prestações concedidas pela previdência e pela assistência social têm a denominação genérica de benefícios e podem ser concedidas em dinheiro, utilidades ou serviços, não devendo, porém, a importância em dinheiro ser inferior a 1/3 do valor do benefício.

Art. 8.º Os benefícios da previdência social terão valor proporcional à medida da contribuição individual no triênio que anteceder à respectiva concessão, obedecendo o coeficiente de proporcionalidade a uma progressão decrescente, de modo a se manterem os benefícios nos limites fixados quinzenalmente por ato do Poder Executivo.

Art. 9.º Os benefícios variarão segundo a condição da família dos segurados, não devendo, contudo, ser inferior a setenta por cento (70%) do valor do salário mínimo regional.

Art. 10.º A prestação de benefícios terá em vista o efetivo amparo econômico do segurado e seus dependentes, perdurando enquanto não possam estes, por motivo de invalidez, idade ou condição doméstica, exercer atividade remunerada.

Art. 11.º Os serviços de assistência social compreenderão as formas necessárias de assistência médico-hospitalar, preventivas ou curativas, e ainda as que se destinem à melhoria das condições de alimentação, vestuário e habitação dos segurados e de seus dependentes.

Art. 12.º A assistência à família e à infância terá a forma de assistência matrimonial, pre-natal e infantil e será prestada por abonos, serviços ou em utilidades.

Art. 13.º Os seguros contra acidentes do trabalho e moléstias profissionais serão custeados através de contribuições especiais dos empregadores e ficarão a cargo do órgão incumbido da administração da previdência social, assegurando-se às vítimas ou a seus dependentes, além dos benefícios a que possam fazer jus como segurados, os acréscimos relativos à indenização do dano previsto no plano a que se refere o artigo 27.

Art. 14.º Para os efeitos da previdência e assistência social, consideram-se dependentes do segurado, na ordem em que vão enumerados:

a) a esposa, o marido inválido, os filhos, de qualquer condição, se menores de 18 anos ou inválidos, e as filhas solteiras, de qualquer condição, se menores de 21 anos ou inválidas;

b) a mãe e o pai inválido, os quais poderão, mediante declaração expressa do segurado, concorrer com a esposa, ou o esposo invalidado;

c) os irmãos menores de 18 anos ou inválidos e as irmãs solteiras menores de 21 anos ou inválidas.

§ 1.º A dependência econômica das pessoas indicadas na alínea "a" é presumida e a das demais enumeradas deve ser comprovada.

§ 2.º — Não terá direito à pensão o cônjuge desquitado, ao qual não tenha sido assegurada a percepção de alimentos, nem a mulher que se encontre na situação prevista no art. 234 do Código Civil.

§ 3.º — Em falta de dependentes, compreendidos na alínea a) deste artigo poderá o próprio segurado inscrever, para os fins de percepção de benefícios, pessoas que viva sob sua dependência econômica e que, pela sua idade, condição de saúde ou encargos domésticos, não possa angariar meios para seu sustento.

Art. 15.º — Não prescreverão quaisquer direitos ao recebimento de benefícios, prescrevendo apenas e no período de um ano, da data em que se tornar devido, o direito ao recebimento das importâncias respectivas.

Art. 16.º — As atribuições a que se refere o art. 1.º deste Decreto-lei serão delegadas pela União a um órgão denominado Instituto dos Servidores Sociais do Brasil (I.S.S.B.), com personalidade jurídica e patrimônio próprio, com sede na Capital da República e Delegações e Postos em todo o território nacional.

Art. 17.º — O I.S.S.B. gozará das regalias e privilégios da União, tal como a lei os assegura a esta; ou das autarquias federais no que concerne ao gozo de serviço públicos.

Art. 18.º — O I.S.S.B. será administrado por um Presidente de livre escolha e confiança do Presidente da República e a este diretamente subordinado.

Art. 19.º — As diretrizes da política administrativa e a orientação técnica do I.S.S.B. serão ministradas por um Conselho Técnico, formado de quatro representantes, respectivamente, dos Ministérios do Trabalho, Indústria e Comércio, da Educação e Saúde, da Agricultura e da Fazenda, de dois técnicos livremente designados pelo Presidente da República entre especialistas em previdência, assistência e economia social, de dois representantes dos segurados e presidido pelo Presidente do I.S.S.B.

Parágrafo único — O Conselho Técnico, por seu presidente, poderá dirigir a qualquer órgão da administração federal, estadual, municipal, às autarquias, aos órgãos de economia mista ou às instituições particulares, para obter as informações ou esclarecimentos necessários, bem como convocar, para prestá-los, os respectivos dirigentes.

Art. 20.º — A gestão financeira do I.S.S.B. será acompanhada e fiscalizada por uma Junta de Controle formada de 5 membros, todos especializados em contabilidade, designados um pelo Presidente da República, que a presidirá, outro pelo Tribunal de Contas, outro pela Contadoria Geral da República e dois indicados pelos segurados.

Art. 21.º — Na administração da previdência e na prestação da assistência o I.S.S.B. adotará processo que reduzam ao mínimo o tempo e as formalidades necessárias à concessão dos benefícios.

Art. 22.º — Ficam sujeitos a multa de Cr\$ 400,00 a Cr\$ 10.000,00 os que infringirem as disposições deste De-

creto-lei ou dos Decretos executivos expedidos em consequência dele, cabendo a sua imposição ao presidente do I.S.S.B.

Art. 23.º — Quaisquer atos de fraude praticados contra o I.S.S.B., quaisquer atos de malversação de seu patrimônio ou de falsidade tendente à obtenção dos benefícios que o mesmo assegure, equiparam-se aos crimes contra a economia popular, cabendo ao Tribunal de Segurança Nacional o processo e julgamento dos responsáveis, que serão considerados incursos nas penas previstas no Decreto-lei n.º 869, de 18 de novembro de 1938.

Art. 24.º — O Conselho Nacional do Trabalho será órgão de recurso, em última instância, das decisões do I.S.S.B. sobre inscrição, contribuições, multas e benefícios.

Art. 25.º — Será permitido aos funcionários públicos o exercício de funções técnicas ou de direção no I.S.S.B., sem prejuízo dos seus direitos, excluída a percepção de vantagens de cargo.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26.º — O Presidente da República nomeará uma Comissão Organizadora do I.S.S.B., que lhe ficará diretamente subordinada e se comporá de 1 Presidente e 3 membros, técnicos em organização, seguros sociais e economia, assistida por um representante de empregadores e outro de empregados, escolhidos dentre os que, para esse fim, forem indicados pelas associações sindicais de grau superior e ainda pelos técnicos que requisitar.

Art. 27.º — Compete à Comissão Organizadora:

I — realizar inquéritos preliminares e estudos técnicos que julgar devidos, bem como tomar as providências necessárias à organização do I. S. S. B.;

II — elaborar:

a) o plano de benefícios, contribuições e seguros facultativos;

b) o plano de aplicação das reservas;

c) o projeto dos estatutos do I. S. S. B.

III — Planejar a implantação dos serviços do I. S. S. B., propondo ao Presidente da República a extinção total ou parcial dos serviços, repartições ou instituições, à proporção das necessidades;

IV — exercer supervisão administrativa dos atuais Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, expedindo, para esse efeito, as instruções que se fizerem necessárias, sem prejuízo das atribuições do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho e do Diretor do Departamento de Previdência Social desse Conselho, cuja ação se coordenará com a da Comissão.

V — Aplicar as multas previstas no art. 22, por infração deste decreto-lei e dos atos expedidos em sua conformidade.

Art. 28.º Dentro do prazo de 180 dias, a contar da data de sua instalação, submeterá a Comissão Organizadora ao Presidente da República relatório de seus trabalhos, com as conclusões dos estudos realizados, bem como os planos e o projeto aludidos nos itens II e III do artigo anterior, a serem expedidos por Decreto executivo.

Art. 29.º Para ocorrer às despesas com os estudos técnicos e demais trabalhos a executar, bem assim com a instalação preliminar do I. S. S. B., será posto à disposição da Comissão Organizadora um crédito de Cr\$ 5.000.000,00, que correrá pela conta especial "Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — cota de previdência, no Banco do Brasil, e cuja comprovação se fará perante a Junta de Controle a que se refere o art. 20.

Art. 30.º Para a realização dos trabalhos a seu cargo, poderá a Comissão Organizadora requisitar aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões o pessoal, o material e as ins-

talações que se fizerem mister e contratar técnicos para funções especiais.

Art. 31.º Os mandatos dos Conselhos Fiscais dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões ficarão prorrogados pelo tempo necessário à implantação dos serviços do I. S. S. B.

Art. 32.º O Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho adotará, desde logo, as providências necessárias para:

I — o levantamento do balanço geral e do inventário de todos os bens dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, na data de 31 de dezembro de 1944;

II — a normalização dos serviços dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões;

III — a atualização das tomadas de contas dos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões, podendo, para esse fim, conissionar excepcionalmente servidores dessas instituições, estranhos ao quadro de pessoal das interessadas.

Art. 33.º A partir da data da vigência deste Decreto-lei, nenhuma iniciativa que importe em criação ou reforma de serviços, alteração de planos de benefícios ou contribuições, ampliação de quadro de pessoal ou aumento dos respectivos vencimentos, aquisição ou construção de imóveis, assim como aquisição de móveis e utensílios, impressos e material de expediente, salvo os estritamente necessários à manutenção dos atuais serviços, poderá ser tomada, por parte dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, sem prévia audiência da Comissão Organizadora, à qual serão encaminhados os respectivos pedidos, devidamente instruídos, pelo Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 34.º Serão aproveitados no I. S. S. B. os servidores das instituições autárquicas que, conseqüente à sua criação, forem extintas, de acordo com as conveniências do serviço, a situação e a capacidade de cada um e respeitados os direitos adquiridos.

Art. 35.º Os servidores de repartições federais, estaduais ou municipais que forem extintas em consequência deste Decreto-lei, ou cujos serviços passaram para o I. S. S. B., serão aproveitados respectivamente em serviços de outras repartições federais, estaduais ou municipais, de preferência no mesmo quadro a que pertenciam, sendo facultado seu aproveitamento no I. S. S. B., a critério deste ou de sua Comissão Organizadora.

Art. 36.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 7 de maio de 1945, 134.ª da Independência e 57.ª da República. — Getúlio Vargas. — Agamenon Magalhães. — Henrique A. Guimarães. — Eurico G. Dutra. — José Roberto de Macedo Soares. — A. de Souza Costa. — João de Mendonça Lima. — Apolônio Saites. — Gustavo Capamand. — Alexandre Marcondes Filho. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

Comissão de Saúde Pública

ATA DA 29.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 1951

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e um, sob a presidência do Senhor Miguel Couto Filho presentes os Senhores Leão Sampaio, Vice-Presidente, José Fleury, Mirócles Veras, Anísio Moreira, Saulo Ramos, Wolfram Metzler, Agripa Faria, Virgílio Correia, Jaeder Albergaria, Ferreira Lima, Pereira Lopes e Antônio Correia, reunidos a Comissão de Saúde Pública, às 14 horas e trinta minutos, na Sala Rego Barros do Palácio Tiradentes, Deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Novelino Júnior, Luthero Vargas e Otávio Lôbo. Foi lida aprovada e assinada, sem observações, a ata da reunião anterior. O Senhor Presidente comunicou encon-

trar-se em visita a este órgão técnico uma comissão designada pela Sociedade de Medicina e Cirurgia de Niterói e composta dos Senhores Jairo Pombo, Carlos Tortelly Costa e José Mendonça, presidente daquela Sociedade, que veio trazer sua colaboração ao estudo do anteprojeto que dispõe sobre a criação da Ordem dos Médicos. Após usar da palavra o Senhor José Mendonça, que expôs o ponto de vista daquela Associação, quanto ao assunto em causa, o Senhor Presidente agradeceu a cooperação dos médicos brasileiros na apreciação do anteprojeto atualmente em discussão. O Senhor Anísio Moreira apresentou parecer favorável ao Projeto número 627, de 1951, que dispõe sobre a isenção de direitos e taxas para material importado pela Liga Bahiana Contra a Mortalidade Infantil. Posto em votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo tratar, foi encerrada a reunião, às 18 horas e para constar, eu, Gilde de Assis Republicano, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Serviço Público Civil

TERMO DE ATA

Aos desessete dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e um, às quinze horas e trinta minutos, na Sala "Afrânio de Melo Franco", presentes os Senhores Armando Correia, Ari Pitombo, Mendonça Júnior, Lopo Coelho, Bias Fortes, Paulo Ramos, Catete Pinheiro e Dulcino Monteiro. Deixaram de comparecer os Senhores Rui Almeida, Antenor Bogéa, Dix-huit Rosa, Nelson Omega, Pedro de Sousa, Ataíde Bastos e Plácido Olímpio. Não se reuniu a Comissão de Serviço Público Civil, por falta de número legal. E, para constar, eu, Maristella Eurico Alvaro, Secretário em exercício, lavrei o presente termo de ata.

SESSÃO DE 18 DE JULHO DE 1951

Oradores inscritos para o expediente

- Félix Valois (5 minutos).
- Aloísio Alves.
- Marino Machado.
- Ulisses Guimarães.
- José Romero.
- Fladelfo Garcia.
- Cunha Barreto.
- Maurício Joppert.
- Machado Sobrinho.
- Lúcio Bittencourt.
- Eurico Sales.
- Antônio Feliciano.
- Arruda Câmara.
- Bilac Pinto.
- Leopoldo Maciel.
- Rui Ramos.
- Hildebrando Bisaglia.
- Heitor Beltrão.
- Luis Garcia.
- Marrey Júnior.
- Paulo Sarasate.
- Ponciano dos Santos.
- Samuel Duarte.
- Ferreira Martins.
- Campos Vergal.
- Uriel Alvim.
- Jorge Lacerda.
- Paulo Neri.
- Muniz Falcão.
- Carvalho Neto.
- Alberto Deodato.
- Aramis Ataíde.
- Gulherme Machado.
- Castilho Cabral.
- Conraci Nunes.
- Leite Neto.
- Antônio Balbino.
- José Gulomar.
- Rondon Pacheco.
- Arnando Falcão.
- Arnaldo Cerdeira.
- Oswaldo Orico.
- Licurgo Leite.
- Jales Machado.

- José Fleury.
- Olinto Fonseca.
- Antônio Maia.
- Mário Palmério.
- Pinheiro Chagas.
- Celso Peçanha.
- Ubirajara Keutenedgian.
- Jaime Teixeira.
- Clodimir Milte.
- José Guimarães.
- Chagas Rodrigues.
- Carvalho Sobrinho.
- Coelho de Sousa.
- José Gaudêncio.
- Miguel Couto.
- Henrique Pagnoncelli.
- Clóvis Pestana.
- André Fernandes.
- Daniel Faraco.
- Nestor Jost.
- Tarso Dutra.
- Rui Santos.
- Horácio Rio.
- Leoberto Leal.
- Fernandes Távora.
- Ranieri Mazzili.
- Ostoja Roguski.
- Pontes Vieira.
- Alomar Baleeiro.
- Paulo Fleuri.
- Lopo Coelho.
- Ortiz Monteiro.
- Carlos Roberto.
- Adahil Barreto.
- Armando Correia.
- Mário Palmério.
- Nelson Carneiro.
- Barros Carvalho.
- Soares Filho.
- Faul Pila.
- Benedito Mergulhão.
- Aquiles Mincarone.
- Silvio Echenique.
- Valdemar Rupp.
- Manuel Novais.
- Lameira Bittencourt.
- Germano Dockhorn.
- Flávio Castrioto.
- Ivete Vargas.
- Dolor de Andrade.
- Nestor Duarte.
- Lício Borralho.
- Ernani Sátiro.
- Adolfo Gentil.
- Dilermano Cruz.
- Dias da Cruz.
- Amândio Fontes.
- Humberto Moura.
- Antônio Peixoto.
- Saturnino Braga.
- Vasconcelos Costa.
- Galdino do Vale.
- Daniel de Carvalho.
- Benjamin Farah.
- Galeano Paranhos.
- Melo Braga.
- Romeu Fiori.
- Monteiro de Castro.
- Freitas Cavalcanti.
- Dantas Júnior.
- José Bonifácio.
- Sá Cavalcanti.
- Deodoro de Mendonça.
- José Matos.
- Ponce de Arruda.
- Severino Maris.
- Pereira da Silva.
- Alencar Araripe.
- Gurgel do Amaral.
- Edson Passos.
- Clemente Medrado.
- Magalhães Melo.
- Plínio Coelho.
- Benedito Vaz.
- Mendonça Júnior.
- Antônio Correia.
- Moura Rezende.
- Willy Frohlich.
- João Agripino.
- Rafael Cincurá.
- Abelardo Mata.
- Teodoro Bezerra.
- Alberto Botino.
- Roberto Morona.
- Benedito Lago.
- Medeiros Neto.
- Aral Moreira.
- Jaime Araújo.
- André Araújo.
- Rocha Loures.
- Nelson Omega.
- Herbert Levy.
- Paralillo Borba.

- Wilson Cunha.
- Rui Araújo.
- Orlando Dantas.
- Aziz Maron.
- Coutinho Cavalcanti.
- Aitur Audrá.
- Tenório Cavalcanti.
- Brígido Tinoco.
- Vieira Lins.
- Novais Júnior.
- Gama Filho.
- Moura Andrade.
- Flores da Cunha.
- Vasso Filho.
- Breno Silveira.
- Iris Meinberg.
- Fernando Ferrari.
- Pereira Lopes.
- Daric de Barros.
- Ferreira Lima.
- Brochado da Rocha.
- Francisco Macedo.
- Lauro Cruz.
- Godói Ilha.
- Paulo Ramos.
- Oscar Carneiro.
- Magalhães Pinto.
- Lima Pigueiredo.
- José Augusto.
- Epilogo de Campos.

SEGUNDA PARTE

Segundo dia

- Félix Valois — PSP.
- Coelho de Sousa — PL.
- Muniz Falcão — PSP.
- Plínio Coelho — PTB.
- Jorge Lacerda — UDN.
- Fernando Ferrari — PTB.
- Campos Vergal — PSP.
- Francisco Macedo — PTB.
- Aral Moreira — UDN.
- Bilac Pinto — UDN.
- Lima Pigueiredo — PSD.
- Gama Filho — PSP.
- Adahil Barreto — UDN.

PENÚLTIMA SESSÃO

(16-7-51)

- Coelho de Sousa — PL.
- Luis Viana.

ÚLTIMA SESSÃO

(17-7-51)

- Miguel Couto — PSD.
- Benjamin Farah — PSP.
- Benedito Vaz — PSD.

80.ª SESSÃO EM 17 DE JULHO DE 1951

PRESENCIA DOS SRS. JOSÉ AUGUSTO, 1.º VICE-PRESIDENTE E NERU RAMOS, PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Senhores:

- Nereu Ramos.
- José Augusto.
- Adroaldo Costa.
- Gurgel do Amaral.
- Carvalho Sobrinho.
- Ruy Santos.
- Amândio Fontes.
- Antônio Maia.
- Félix Valois.
- Lício Borralho.
- Amazonas:
- André Araújo — PDC
- Jayme Araújo — UDN
- Paulo Nery — UDN
- Ruy Araújo — PSD
- Pará:
- Augusto Meira — PSD
- Epilogo de Campos — UDN
- Lameira Bittencourt — PSD
- Nelson Pariljós — PSD
- Paulo Maranhão — UDN
- Maranhão:
- José Neiva — PSP
- Ceará:
- Adahil Barreto — UDN
- Gentil Barreira — UDN
- Menezes Pimentel — PSD
- Virgílio Távora — UDN
- Rio Grande do Norte:
- Aluisio Alves — UDN
- André Fernandes — UDN
- Pernambuco:
- João Roma — PSD

Nilo Coelho — PSD

- Alagoas:
- Mendonça Braga — PST
- Sergipe:
- Francisco Macedo — PTB
- José Onias — UDN
- Leite Neto — PSD
- Bahia:
- Abelardo Andréa — PTB
- Antonio Balbino — PSD
- Carlos Valladares — PSD
- José Guimarães — PR
- Manuel Novaes — PR
- Vasco Filho — UDN
- Viana Ribeiro dos Santos — PR
- Espirito Santo:
- Eurico Sales — PSD
- Napoleão Fontenelle — PSD
- Distrito Federal:
- Benjamin Farah — PSP
- José Romero — PTB
- Mario Altino — PTB
- Maurício Joppert — UDN
- Roberto Morona — PRT
- Rio de Janeiro:
- Celso Peçanha — PTB
- Flávio Castrioto — PSP
- Galdino do Vale — UDN
- Salo Brand — PTB
- Minas Gerais:
- Afonso Arinos — UDN
- Alberto Deodato — UDN
- Antônio Peixoto — UDN
- Bias Fortes — PSD
- Hildebrando Bisaglia — PTB.
- José Bonifácio — UDN
- Licurgo Leite — UDN
- Magalhães Pinto — UDN
- Rodrigues Seabra — PSD
- Olinto Fonseca — PSD
- Ovidio de Abreu — PSD
- Pinheiro Chagas — PSD
- Rondon Pacheco — UDN
- Vasconcelos Costa — PSD
- São Paulo:
- Castilho Cabral — PSP
- Coutinho Cavalcanti — PTN.
- Lauro Cruz — UDN
- Marrey Júnior — PTR
- Mato Grosso:
- Aral Moreira — UDN
- Ataide Bastos — UDN
- Santa Catarina:
- Jorge Lacerda — UDN
- Rio Grande do Sul:
- Coelho de Sousa — PL
- Flores da Cunha — UDN
- Nestor Jost — PSD
- Silvio Echenique — PTB
- Willy Fröhlich — PSD
- Wolfran Metzler — PRP
- Guaporé:
- Aluisio Ferreira (78).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 78 Senhores Deputados.

Está aberta a sessão.

O SR. CARVALHO SOBRINHO — (2.º Secretário) procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é sem observações assinada.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se a leitura do expediente.

O SR. GURGEL DO AMARAL (1.º Secretário) procede à leitura do seguinte:

EXPEDIENTE

Ofícios:
Três da Secretaria da Presidência da República, de 14 do corrente, prestando as seguintes

INFORMAÇÕES

Presidência da República
Secretaria
Rio de Janeiro, D. F.

Em 14 de julho de 1951

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, em anexo, a informação prestada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, com relação ao Projeto n.º 97, de 1951, que estabelece tarifas especiais para o transporte postal de sementes.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe os protestos de minha elevada estima e mais distinta conside-

ção. — **Lourival Pontes**, Secretário da Presidência da República.

Ministério da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, D. F.

Em 10 de julho de 1951

251 — Gm.

Senhor 1.º Secretário:
Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício n.º 898, de 8 de junho último, com que Vossa Excelência encaminhou, para exame deste Ministério, Projeto n.º 97-1951, que estabelece tarifas especiais para o transporte de sementes.

2. Em resposta, transmito a Vossa Excelência, por cópia, o Ofício número 4.720, de 22 de maio próximo passado, com os esclarecimentos que a respeito me foram prestados pelo Departamento dos Correios e Telégrafos órgão técnico deste Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração — **Alvaro de Souza Lima**.

Departamento dos Correios e Telégrafos.

Em 22 de maio de 1951

N.º 4.720

3.º DC

Diretor Geral

A Sua Excelência o Senhor Doutor Alvaro Pereira de Souza Lima, D. M. Ministro da Viação e Obras Públicas.

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o expediente em que a Secretária da Presidência da República solicita parecer quanto ao projeto da Câmara dos Deputados, n.º 97, de 1951, que estabelece tarifas especiais para o transporte postal de sementes.

2. Este Departamento, examinando a proposição, verificou que há desequilíbrio na sua contextura, que o possível benefício prejudica às rendas postais e concorre para criar ambiente de confusão nos diversos tipos de taxas relativos à classificação dos objetos de correspondência.

3. Assim, pela atual Tarifa Postal, Telegráfica, baixada com a Lei 408, de 1948, art. 3.º inciso II, a "amostra" paga por cem gms. e limite de 500 gms. centavos e a "pequena encomenda" paga por cem gms. e limite de 3 kg. 40 centavos; o projeto em aprêço, unindo as duas naturezas de correspondência, aumentou o peso para 5 kg. e diminuiu a taxa para cinco centavos.

4. Ocorre, ainda, que na forma do art. 47, do Decreto n.º 28.151, de 17 de janeiro de 1951, que define "amostra" como sendo "parte, porção, fragmento ou unidade de produto natural ou fabricado e destinado a indicar-lhe a natureza, qualidade e tipo, sem valor mercantil", perderia a sua finalidade se elevado o peso para 5 kg.

5. Quanto à "pequena encomenda", a ordem de idéias é a mesma do item anterior, acrescentando-se que o seu uso só é permitido a particulares, na forma das "Instruções" de 2 de dezembro de 1948, do Diretor de Correios, para a execução da Lei n.º 408, de 1948.

6. Cumpre esclarecer, também, que no regime internacional, art. 36, da Convenção Postal Universal, as amostras não podem exceder de 500 gms. guardando, assim, uniformidade com as tarifas internas.

7. No tocante à sujeição das aludidas espécies de correspondência à registro médico a "amostra" já está compreendida, à vista do art. 11, letra b, da Lei n.º 408, de 1948 e a "pequena encomenda", embora não esteja ali inserida, não é, este Departamento, motivo ponderável para modificar a situação existente, sem dano para as rendas postais.

8. Releva, ainda, dizer que a atual Tarifa Postal-Telegráfica é fruto de

longo trabalho elaborado pelos órgãos técnicos deste Departamento de comum acordo com os Senhores Congressistas em ambas Casas do Poder Legislativo e os projetos de redução das atuais taxas ou de concessão de franquias postais telegráficas que, ultimamente, surgem no Congresso Nacional, se aprovados e transformados em Lei, iriam reduzir as rendas da União, justamente quando o Governo se esforça em reduzir o "deficit" orçamentário e equilibrar a sua balança financeira.

9. Finalmente, Exmo. Sr. Ministro, pelos motivos técnicos apontados, acrescentando-se, ainda, que a justificação do projeto n.º 47, de 1951, não convence de necessidade para a finalidade a que se destina, é que este Departamento opina contrariamente, por não consultar aos interesses do Estado.

Reitero a V. Excia. protestos de elevada estima e distinta consideração. — **Cel. Emmanuel Adacto Pereira de Mello**, Diretor Geral.

A quem fez a requisição.

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SECRETARIA

Rio de Janeiro — D. F.

Em 14 de julho de 1951

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, em anexo, a informação prestada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, sobre o requerimento formulado pelo Sr. Celso Peganha.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração. — **Lourival Pontes** — Secretário da Presidência da República.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Rio de Janeiro — D. F.

Em 9 de julho de 1951

252 — GM

Senhor 1.º Secretário.

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício n.º 1.054, de 21 de junho último, com que Vossa Excelência encaminhou, para exame deste Ministério, requerimento do Senhor Deputado Celso Peganha, solicitando informações sobre a ligação rodoviária Parati-Cunha.

2. Em resposta, transmito a Vossa Excelência, por cópia, o ofício número DG-6.422, de 30 de junho próximo passado, com os esclarecimentos que, a respeito, me foram prestados pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, órgão técnico deste Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — **Alvaro de Souza Lima**.

PROC. N.º 18.183-51 — MVOP

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

DG-6.422 — 30 de junho de 1951.

Do Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Ao Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

Restituindo esse Ministério o anexo processo n.º 17.184-51, tenho a honra de informar a V. Ex.ª que a ligação rodoviária Parati-Cunha vinha sendo estudada por este Departamento. Tendo em vista, entretanto, que as dotações orçamentárias à mesmo destinadas são relativamente pequenas, determino esta Diretoria a paralisação dos estudos e a adoção de providências tendentes a melhorar suas condições de tráfego, iniciando-se para tal fim, com os recursos disponíveis, melhoramentos em toda sua extensão.

No ensejo, reitero a V. Ex.ª os protestos de minha elevada estima e dis-

tinta consideração. — **Edmundo Regis Bittencourt** — Diretor Geral.

Anexo: of. processo. — Ref. proc. 8.270-51 — RF-AG — Copiado — **Iolanda Teixeira** — Auxiliar de Gabinete. Confere — **Juraci Ulrich** — Auxiliar de Gabinete.

— A quem fez a requisição.

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SECRETARIA

Rio de Janeiro — D. F.

Em 14 de julho de 1951

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, em anexo, a informação prestada pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com relação ao Projeto n.º 278, de 1951, que concede salário família às classes operárias.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração. — **Lourival Pontes** — Secretário da Presidência da República.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Rio de Janeiro — D. F.

Em 5 de julho de 1951

N.º 996.298-GM — 947.

Senhor Secretário.

1. De ordem do Sr. Ministro e atendendo ao determinado na Circular SPR-11-51, com referência ao ofício n.º 901, de 8 de junho último, da Câmara dos Deputados, tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, em três vias autenticadas, as informações prestadas pelo Departamento Nacional do Trabalho, com relação ao Projeto n.º 278-51, que concede salário família às classes operárias.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Ex.ª os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — **Waldyr Niemeyer** — Chefe do Gabinete.

MITC — 996.298.

Senhor Ministro.

Restituo a V. Ex.ª o processo número 996.298-51, em que o Senhor 1.º Secretário da Câmara dos Deputados solicita o parecer deste Departamento sobre o Projeto n.º 278-51, que concede salário para famílias às classes operárias.

O parecer deste Departamento, anexo, é idêntico ao oferecido no processo MITC 981.743, sobre o mesmo projeto, por solicitação do Exmo. Sr. Presidente da República.

Em 2 de julho de 1951. — **Lauro Sodré Viveiros de Castro** — Diretor Geral do D. N. T.

Confere com o original — Em 20 de junho de 1951. — **Icêta Tybriça** — Escrevente dactilógrafo — 23. Visto — Em 28-6-1951 — **Dulce Ibs** — Secretária.

MITC 996.298.

Este Departamento acolhe com satisfação a iniciativa de estender o pagamento do salário família às classes operárias, mas faz objeções no tocante à fonte dos recursos para atender à respectiva despesa.

Realmente, o pagamento de abonos familiares, quer seja com o fim de aumentar a densidade demográfica, quer seja visando unicamente o bem estar social, é providência adotada em grande número de países, embora varie a origem dos recursos e, por consequência, o órgão a que se atribui a responsabilidade dos pagamentos.

Quanto aos recursos, verificamos que podem ser eles fornecidos:

- A) — pelo governo
- B) — pelos particulares, sendo,
 - a) — pelos empregadores;
 - b) — pelos empregados ou
 - c) — pelos empregadores e empregados.
- C) — pelo governo e pelos particulares, num regime misto.

A) — Caso se considerem os abonos como uma medida de ordem demográfica, é razoável que o governo vá buscar nas rendas gerais da nação os recursos com que os pague. Isto, porém, só se compreende quando o regime tem uma aplicação universal, a todos os cidadãos, ou pelo menos aqueles cujo vencimento é inferior a um limite determinado.

E' o que acontece, desde 1 de janeiro de 1934 na Nova Gales do Sul. E' também o sistema adotado em vários projetos alemães.

B) o meio mais comum, porém, de obter os recursos para a instituição do sistema, consiste em ir buscá-los em contribuições pagas pelas partes interessadas.

a) Frequentemente são os empregadores que pagam os abonos.

E esse, naturalmente, o caso dos abonos pagos aos funcionários públicos: ao governo, que é no caso o empregador, é que compete, com seus recursos próprios, efetuar os pagamentos. E não se costuma, embora se pudesse fazê-lo (e isto se faz mesmo na Austrália — lei de 1923), exigir do conjunto do funcionalismo uma contribuição que depois se distribua pelos empregados pais de família.

E esse também o processo adotado nos países onde os abonos se instituem através da obrigação imposta aos empregadores de adquirirem a uma Caixa de Compensação. Tal é o caso dos dois países "leaders" no movimento em favor dos abonos: a França e a Bélgica.

Na primeira iniciativa brasileira relativa aos abonos, a já citada da Cia. União Fabril, do Rio Grande, foi também o processo que se adotou, a princípio pagos os abonos diretamente pela própria companhia, mais tarde feito por ela o pagamento mas indiretamente através de uma mutualidade que subvenciona para esse fim exclusivo.

b) Tem acontecido em certos casos que se busquem os recursos necessários à instituição do sistema, impondo contribuição aos próprios empregados, casados ou não e se distribua por aqueles que delas precisam.

A modalidade pode se justificar: e íntegra, porém, será antipática à própria classe à qual visa beneficiar. De modo que só se torna, em geral, bem aceita quando os beneficiários desfrutam de um padrão de vida relativamente confortável.

E assim que puderam adotá-la duas Caixas de abono para médicos, fundadas em 1934 na Alemanha (Aerztliche Familienlasten Ausgleichskassen) e uma para dentista, no mesmo país.

c) Uma outra forma de obter os recursos consiste em ir buscá-los em contribuições, quer dos empregados quer dos empregadores.

A dupla incidência dos ônus tem mente aceitável a uns e a outros. E como vantagem torna-lo mais fácil não deixa de ser justa porque se, por um lado, deve caber aos empregadores a remuneração adequada de seus trabalhadores pais de família, por outro lado e razoável que a classe dos empregados, que em estado atual, ou ao menos em estado potencial a beneficiária do regime, compartilhe também das despesas para a sua manutenção.

A modalidade foi a adotada na Itália para os empregados do comércio (contrato coletivo de 21 de dezembro de 1936), cabendo aos empregados, a fim de juntá-las às suas (ssas maiores sempre do que as dos empregados) e enviar todas à Caixa Nacional para tal fim instituída.

E também do tipo: "contribuições de empregadores e empregados" o regime estabelecido desde 1 de janeiro

ro de 1937 para os que trabalham em institutos de crédito e de seguro na Itália: são, no entanto, isentos de ônus das contribuições os empregados cujo vencimento seja inferior a uma determinada quantia.

Análogo é o regime da Caixa de abonos dos farmacêuticos alemães, organizada em 1919 e reorganizada em 1925.

C) Casos há em que as contribuições para o fundo alimentar dos abonos cabem ao Governo e aos particulares.

Assim se faz na Itália para os empregados das indústrias (decreto de 21 de agosto de 1936) e da agricultura (decreto de 2 de agosto de 1937) nos quais se estabelece que as contribuições para os fundos provenham simultaneamente dos empregadores, dos empregados, e do Governo (esse último, porém, com um certo caráter de transitoriedade).

Na Nova Gales do Sul usou-se também o sistema das contribuições mistas (empregadores e Governo); lá, porém, o processo tinha uma justificativa a mais, porque, sendo os abonos pagos não só aos empregados, senão também aos trabalhadores independentes, seria impossível pretender custeá-los apenas com as contribuições dos empregadores.

O projeto de abonos pleiteados pela "Family Endowment Society", inglesa, admite também a triplíce contribuição: dos empregadores e do Estado. (Paulo Sá, Abonos Familiares, 2.ª edição 1933).

Quanto ao órgão a que deve caber o pagamento:

REGIME ADMINISTRATIVO

O regime administrativo a que obedece a concessão dos abonos e função do órgão a que cabe o pagamento.

a) Quando os abonos são pagos pelo Governo, costuma existir um serviço público encarregado especialmente dessa administração.

Na Nova Gales do Sul, por exemplo, há toda uma organização, sob a direção de um "Commissioner Of Family Endowment", ao lado do qual funciona um Conselho Consultivo de três membros.

Na Nova Zelândia, a repartição encarregada de superintender o serviço dos abonos está subordinada ao Ministério das Pensões: o que mostra, aliás, o caráter especial que a instituição tem naquele país.

b) Se o pagamento é feito pelo próprio empregador, é a mesma administração da empresa que se encarrega de fazê-lo, sem que em geral, interfira no assunto qualquer fiscalização.

c) O regime mais comum, porém, é o das Caixas de Compensação, que em regra geral se constituem autonomamente, mas devem ser reconhecidos ou aprovadas pelo Governo. A lei belga, por exemplo, estabelece no seu art. 6.º que "les caisses de compensation pour allocations familiales sont agréées par arrêté royal. La demande d'agrément est adressée au Ministre de l'Industrie, du Travail et de la Prévoyance Sociale". E no artigo 8.º define as condições impostas para que a Caixa seja aceita.

Em França o sistema é análogo: caixas autônomas, mas reconhecidas.

Na Itália a administração é, também, subdividida nas Caixas, havendo, porém, como elemento unificador um Instituto Nacional de organização paraestatal. (Mesma obra, fls. 36 a 37).

Assim, deixando de lado, por estéril, a discussão de qual deve prevalecer, se a tese:

"a trabalho igual, salário igual" ou

"a trabalho igual, conforto igual", somos por que se estenda o salário familiar aos trabalhadores, em geral, pela necessidade de dotar os chefes de famílias dos meios indispensáveis ao bem estar destas, mas, quanto à formação dos fundos indispensáveis, pensamos que o melhor critério seria conseguido com a contribuição dos próprios interessados ou, quando muito, por meio de contribuição mista de empregados e empregadores, para uma Caixa ou Instituto próprio.

Seria mais razoável a contribuição dos próprios empregados, porque, adotando a nossa Constituição Federal a participação do trabalhador no lucro das empresas, parece impossível onerar ainda mais o empregador sem correr o risco de sacrificar a soma de capital de que ele necessita para dar expansão às suas iniciativas comerciais ou industriais. O Governo, que já responde pelo pagamento de salário família de seus próprios empregados, e cuida ainda de outros benefícios de ordem geral, deve também ficar excluído de qualquer contribuição.

Em 2 de julho de 1951. — *Lauro Sodré Viveiros de Castro* — Diretor Geral do D. N. T.

Confere com o original. — Em 20 de junho de 1951. — *Icilda Tibiriçá* — Escr. Dactilog. 23.

Visto — Em 28-6-51. — *Dulce Pless* — Secretária.

A quem fez a requisição.

Do Ministério das Relações Exteriores, de 14 do fúente, prestando as seguintes

INFORMAÇÕES

Ministério das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, em 14 de julho de 1951.

DE-DAI-17-179.1.

IX Congresso Internacional de Estradas de Rodagem.

Sr. 1.º Secretário.

Tenho a honra de acusar recebimento do ofício n.º 01.140, de 28 de junho último, com o qual V. Ex.ª encaminhou, para apreciação do Itamarati, o Projeto de Lei n.º 277-51, que abre crédito especial de um milhão de cruzelros para atender as despesas de representação do Brasil no IX Congresso Internacional de Estradas de Rodagem, que se realizará em Lisboa, a 24 de setembro próximo.

2. Em resposta, cumpre-me informar V. Ex.ª de que o Itamarati, ao examinar a possibilidade de participação do Brasil em reuniões internacionais de caráter puramente técnico, subordina, como norma, a decisão sobre a conveniência e a utilidade de nosso comparecimento ao órgão da administração pública brasileira diretamente interessado nos assuntos a serem tratados em tais reuniões.

3. Reconhecendo, assim, que a matéria dos trabalhos do IX Congresso Internacional de Estradas de Rodagem incide na jurisdição técnica exclusiva do Ministério da Viação e Obras Públicas, e não havendo condições peculiares de natureza diplomática ou política a serem formuladas, o Itamarati sugere seja o aspecto técnico do assunto subordinado ao exame daquele Ministério, ao qual cabe julgar, *ratione materiae*, a conveniência da representação técnica ou parlamentar do Brasil no certame em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *Mário de Pimentel Brandão*, Secretário Geral.

— A quem fez a requisição.

Do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de 14 do antecedente, prestando as seguintes

INFORMAÇÕES

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Rio de Janeiro, D. F., em 14 de julho de 1951.

Sr. 1.º Secretário.

Em resposta ao ofício n.º 53, de 20 de junho último, em que V. Ex.ª transmite requerimento do Deputado Artur Audrá, solicitando remessa de cópia do Decreto n.º 10.490-A, de 25 de setembro de 1942; para os arquivos dessa Câmara, tenho a honra de comunicar-lhe que nada consta neste Ministério, a respeito daquele ato, cabendo acrescentar, segundo informações obtidas no Departamento de Imprensa Nacional, não ter sido o mesmo publicado no *Diário Oficial*.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *Francisco Negrão de Lima*.

— A quem fez a requisição.

Telegramas:

Da Assembléia Legislativa do Pará, manifestando solidariedade ao 2.º Congresso de Defesa do Petróleo, independentemente de convicções político-partidárias, na campanha pelo monopólio estatal do petróleo.

Inteirada.

Da Câmara Municipal de Porto Alegre, apelando para que seja incluído no orçamento a verba destinada à construção do túnel sob o rio Guaíba.

A Comissão de Finanças.

Do Sr. Davi Dequech, em nome das entidades representativas das classes produtoras de Londrina (Paraná), prestando esclarecimentos sobre palavras do Deputado Melo Braga, com referência à situação dos transportes naquela cidade, e convidando o referido Deputado, ou uma Comissão da Câmara, a verificações pessoais na própria região.

Inteirada.

Memorial:

Do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador do Rio de Janeiro, pedindo aprovação do projeto que cria o Departamento Nacional de Assistência Social.

Inteirada.

Da Associação Comercial de Porto Alegre, aplaudindo o projeto que cria o Departamento Nacional de Marinha-Mercante.

Inteirada.

Da Ação Católica da Arquidiocese de Salvador, protestando contra o projeto referente à instituição do divórcio no Brasil.

Inteirada.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

PROJETO

N.º 439-B — 1958

Emendas do Senado ao Projeto n.º 439-A-1948, que altera, sem aumento de despesa o quadro suplementar do Ministério da Agricultura; tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça pela constitucionalidade, de Serviço Público Civil favorável à de n.º 1 e contrário à de n.º 2, e de Finanças pela rejeição das emendas.

PROJETO N.º 439-1948, EMENDADO PELO SENADO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É criada e incluída no Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura a carreira de Estacionário-auxiliar, com 2 cargos na classe "C", 13 na classe "B" e 33 na classe "A".

Art. 2.º Os ocupantes dos cargos referidos no artigo anterior são os constantes da relação nominal anexa.

Art. 3.º Aos funcionários atingidos por esta lei, é assegurado o pagamento da diferença entre o salário que efetivamente recebiam e o vencimento correspondente às classes que passam a integrar.

Parágrafo único — O pagamento dessa diferença cessará, assim que o funcionário por ela beneficiado venha, a qualquer título, perceber remuneração igual ou superior à que este artigo lhe assegura.

Art. 4.º São feitas, no Anexo 14 — Ministério da Agricultura, do Orçamento Geral da República para 1947, (Lei n.º 3, de 2 de dezembro de 1946) as seguintes alterações:

Verba 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 05 — Pessoal Extranumerário

04 — Departamento de Administração

06 — Divisão do Pessoal

| | |
|----------------|---------------|
| Passa de | 61.389.600,00 |
| Para | 61.215.600,00 |

Consignação I — Pessoal Permanente

Subconsignação 01 — Pessoal Permanente

04 — Departamento de Administração

06 — Divisão do Pessoal

| | |
|----------------|----------------|
| Passa de | 104.011.500,00 |
| Para | 104.181.500,00 |

Consignação V — Outras despesas com pessoal

Subconsignação 26 — Diferença de Vencimentos

04 — Departamento de Administração

06 — Divisão do Pessoal

| | |
|----------------|------------|
| Passa de | 100.000,00 |
| Para | 104.000,00 |

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário. Câmara dos Deputados, em 17 de junho de 1948. — *José Augusto*. — *Munhoz da Rocha*. — *Getúlio Moura*.

Relação nominal a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º de de 1948, com especificação da diferença de vencimentos a que têm direito, nos termos do artigo 3.º da mesma lei.

Carreira — Estacionário-auxiliar

| Número de cargos | Classe | Nome do ocupante | Dif. de venc. | |
|---------------------------|--------|------------------------------------|---------------|--------|
| | | | Mensal | Anual |
| | | | Cr\$ | Cr\$ |
| 2 | C | Martinho Correia | 50,00 | 600,00 |
| 13 | B | Pedro Sacramento | — | — |
| | | Afonso Guimarães | 50,00 | 600,00 |
| | | Cristiano Alves Pinto | — | — |
| | | Elpídio Pereira do Amaral | — | — |
| | | Fenelon Ramos | — | — |
| | | Júlia Dias | — | — |
| | | Julietta Achuschin | — | — |
| | | José Vicente da Silva | 50,00 | 600,00 |
| | | Margarida Maria Vilela | — | — |
| | | Nair Neto Godinho | — | — |
| | | Oswaldo Barbosa | — | — |
| | | Olimpio Macedo Neves | — | — |
| | | Paul Bagno | — | — |
| 33 | A | Quintino Neiva | — | — |
| | | Alcides Lana | — | — |
| | | Alba Fababel de Castro | 50,00 | 600,00 |
| | | Alexandre Dias Maciel | — | — |
| | | Antônio Lucas | — | — |
| | | Carlos Yankous | 50,00 | 600,00 |
| | | Cley Viana Mauro | — | — |
| | | Carmelina do Carmo Fonseca | 50,00 | 600,00 |
| | | Cecília Lopes Carmona | 50,00 | 600,00 |
| | | Ernesto José da Silva | — | — |
| | | Derjavin de Oliveira Ruas | 50,00 | 600,00 |
| | | Eva Guimarães | 50,00 | 600,00 |
| | | Emílio José Del Vecchio | — | — |
| | | Helvina Antônia de Abreu | 50,00 | 600,00 |
| | | João Procópio Leandro | — | — |
| | | Francisco de Souza e Silva | 50,00 | 600,00 |
| | | Joaquim Lopes de Faria | — | — |
| | | Joana Versiani | 50,00 | 600,00 |
| | | Joselina Magalhães Chaves | — | — |
| | | José Cecílio do Carmo | 50,00 | 600,00 |
| | | Lauro Baltar | — | — |
| | | Maria Cristina Tanús | 50,00 | 600,00 |
| | | Maria Alves de Oliveira | — | — |
| | | Maria de Lourdes Generoso | 50,00 | 600,00 |
| | | Maria Angélica de Figueiredo | — | — |
| | | Mariana Pereira | 50,00 | 600,00 |
| | | Maria Silveira | — | — |
| | | Maria Rita de R. Ribeiro | 50,00 | 600,00 |
| | | Rosália Rena de Miranda | — | — |
| | | Rosa Freire de Vale | — | — |
| | | Rosa Pereira de Ataide | — | — |
| | | Sebastião Gonçalves do Vale | 50,00 | 600,00 |
| | | Tarcício Generoso da Silva | 50,00 | 600,00 |
| Vicente de Leocádio | 50,00 | 600,00 | | |

EMENDAS DO SENADO AO PROJETO N.º 439-1948

Art. 2.º

Substitua-se pelo seguinte:
Art. 2.º — Os cargos referidos no artigo anterior serão providos com os servidores constantes da relação nominal anexa.

Depois do art. 3.º

Acrescente-se o seguinte, mudado a numeração do artigo subsequente:

“Art. 4.º — Do orçamento geral da República para 1951 constarão as consignações necessárias ao cumprimento desta lei”.

Senado Federal, em 20 de outubro de 1950. — Nereu Ramos. — Dario Cardoso. — Plínio Pompu.

PROJETO DA CÂMARA

EMENDAS DO SENADO

Art. 1.º É criada e incluída no Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura a carreira de Estacionário-auxiliar, com 2 cargos na classe C, 13 na classe B e 33 na classe A.

Art. 2.º Os ocupantes dos cargos referidos no artigo anterior são os constantes da relação nominal anexa.

Art. 3.º Aos funcionários atingidos por esta lei, é assegurado o pagamento da diferença entre o salário que efetivamente recebiam e o

Art. 2.º

Substitua-se pelo seguinte:
“Art. 2.º Os cargos referidos no artigo anterior serão providos com os servidores constantes da relação nominal anexa”.

Depois do art. 3.º

Acrescente-se o seguinte, mudado a numeração do artigo subsequente:

vencimento correspondente às classes que passam a integrar.

Parágrafo único. O pagamento dessa diferença cessará, assim que o funcionário por ela beneficiado venha, a qualquer título, perceber remuneração igual ou superior à que este artigo lhe assegura.

“Art. 4.º Do orçamento geral da República para 1951, constarão as consignações necessárias ao cumprimento desta lei”.

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

É encaminhado a esta Comissão para se pronunciar sobre emendas aduzidas pelo Senado, o projeto número 439-48, que se originou de uma mensagem do Poder Executivo, datada de agosto de 1947.

O primitivo projeto não foi ouvida esta Comissão e do processo nada consta que levante dúvidas sobre sua constitucionalidade.

Quanto às emendas introduzidas pelo Senado, não alteram a situação anterior. A primeira delas, é substitutiva ao disposto no art. 2.º do projeto da Câmara, em nada alterando a essência deste. Quando muito se justifica pela sua melhor redação.

Quanto à segunda paremos não ter mais razão de ser, uma vez que o orçamento para 1951 já está em fase de não mais poder ser emendado. Por outro lado versa assunto de caráter orçamentário, e sobre ela mais cabe à douta Comissão de Finanças se pronunciar.

Somos, pois, pela Constitucionalidade das emendas.

Sala Afrânio de Melo Franco, 24 de novembro de 1950. — Agamemnon Magalhães, Presidente. — Laryura, Relator. — Carlos Waldemar — Afonso Arinos. — Edgard de Arruda. — Plínio Barreto. — Celso Machado. — Caimdo Godoy. — Herófilo Azambuja. — Pinheiro Machado. — Flores da Cunha. — Gil Soares. — Samuel Duarte.

Parecer da Comissão de Serviço Público Civil

O Senado Federal aprovou o projeto de lei desta Câmara, referido no preâmbulo, que altera, sem aumento de despesa, o quadro suplementar do Ministério da Agricultura, com emenda dos arts. 2 e 3.

Quanto ao art. 2, a emenda é substitutiva; não altera a essência do projeto oriundo da Câmara. Justifica-se pela sua melhor redação, devendo ser acolhida pela Comissão.

No que se refere ao art. 3, a disposição formulada pela Câmara e emendada pelo Senado, já não tem razão de ser, pois manda emendar o orçamento para 1951 — que já foi convertido em lei e por isto mesmo não comporta emendas. Quanto a esta matéria, de caráter orçamentário, entendo que à Comissão de Finanças se deve deixar o exame.

Sala das Sessões, 19-12-1950. — Getúlio Moura. — Vieira de Rezende, Relator. — Vasconcelos Costa. — Bento Condé. — Gil Soares. — Custelo Branco. — Heitor Collet. — Aramis Athaide. — Rocha Ribas.

Parecer da Comissão de Finanças

O projeto n.º 439-48, altera sem aumento de despesa, o quadro suplementar do Ministério da Agricultura.

Foi apresentado em 1947 em virtude de Mensagem do Executivo. Segundo o Presidente de então, visa a proposição a corrigir falhas verificadas na elaboração do Decreto-lei n.º 4.388.

O projeto foi aprovado na Câmara e remetido ao Senado onde recebeu duas emendas: uma, de redação, a de n.º 1 e a outra, mandando incluir no orçamento de 1950 dotações respectivamente, tomou o n.º 2. Compete à Comissão de Finanças apenas emitir parecer sobre as emendas.

PARECER

Sou contrário a ambas. A de n.º 1 pretendendo ser de redação, a meu ver modifica fundamentalmente o projeto, desvirtuando-o. O art. 2.º do projeto declara: os ocupantes dos cargos referidos no artigo anterior são os constantes da relação nominal anexa. A emenda diz: “os cargos referidos no artigo anterior serão providos com os servidores constantes da relação nominal anexa”.

A mim me parece que a emenda manda escolher dentre os que estão na lista os necessários para o provimento de certos cargos, ao passo que o projeto ordena que todos quantos constam das relações serão imperativamente admitidos. No primeiro caso, alguns poderão deixar de ser aproveitados no segundo isto não poderá acontecer.

Rejeito as emendas.
Sala Antônio Carlos, em 12 de julho de 1951. — José Bonifácio, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças opina contrariamente as 2 emendas do Senado nos termos do parecer do Relator.

Sala Antônio Carlos, em 12 de julho de 1951. — Israel Pinheiro, Presidente. — José Bonifácio, Relator. — Paulo Saraizate. — Artur Santos. — Epitácio Campos. — Aloisio de Castro. — Ortiz Monteiro. — Parsifal Barroso. — Sá Cavalcante. — Mucedo Soares e Silva. — Alvaro Castelo. — Lameira Bittencourt. — Lauro Lopes. — Carlos Luz.

PROJETO

N.º 1.079-C — 1948

Emendas do Senado ao Projeto n.º 1.079-B-1948, que dá nova redação e revoga dispositivos do Decreto-lei n.º 24.508, de 29 de junho de 1934, que definiu os serviços prestados pela administração dos portos.

(A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas)

PROJETO N.º 1.079-B-1948, EMENDADO PELO SENADO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O artigo 19 do Decreto número 24.508, de 29 de julho de 1934, passa a ter a seguinte redação:

“A realização dos serviços definidos nos arts. 8.º e 9.º constitui privilégio das administrações dos portos organizados. O transporte, porém, a que se refere o art. 13, será feito por veículos particulares quando o desejar o interessado e mediante comunicação à administração do porto”.

Art. 2.º É revogado o art. 20 e parágrafo único do citado Decreto n.º 24.508.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 11 de outubro de 1949. — Cirilo Júnior. — Munhoz da Rocha. — Rui Santos.

EMENDAS DO SENADO AO PROJETO N.º 1.079-B-1948

Art. 1.º Substitua-se pelo seguinte:
Art. 1.º Ao art. 19 do Decreto n.º 24.508, de 29 de junho de 1934, acrescente-se o parágrafo seguinte, mudando o seu parágrafo único em § 1.º:

“§ 2.º Quando, para o transporte de um para outro ponto das instalações portuárias, houver necessidade de que o veículo passe por via extra-portuária ou urbana, poderá o ser-ticular, mediante prévio consentimen-to da administração portuária”.

Ao art. 2.º
Suprima-se este artigo.
Senado Federal, em 27 de junho de 1951. — Alexandre Marcondes Filho. — Etelvino Lins. — Vespasiano Martins.

PROJETO

N.º 991-B — 1950

Emenda do Senado ao Projeto n.º 991-A-1950, que autoriza a abertura ao Tribunal de Contas do crédito suplementar Cr\$ 48.000,00, para atender às despesas com substituições (Verba Pessoal, do Anexo 3, da Lei n.º 961, de 9-12-1949).

(A Comissão de Finanças)

PROJETO N.º 991-A-1950 EMENDADO PELO SENADO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Tribunal de Contas, o crédito suplementar de Cr\$... 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) à Verba I — Pessoal, Consignação VII — Outras despesas com pessoal, Subconsignação 31 — Substituições do Anexo n.º 3 da Lei n.º 961, de 8 de dezembro de 1949.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 29 de dezembro de 1950. — Cirilo Júnior. — Munhoz da Rocha. — Osvaldo Studart Filho.

EMENDA DO SENADO AO PROJETO N.º 991-A-1950

Ao art. 1.º
Redija-se assim:
“Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir ao Tribunal de Contas um crédito de Cr\$ 41.806,00 (quarenta e um mil e oitocentos e seis cruzeiros), para o pagamento de substituições temporárias de ministros desse Tribunal, verificadas no exercício de 1950”.

Senado Federal, em 9 de julho de 1951. — João Café Filho. — Vespasiano Martins. — Valdemar Pedrosa.

PROJETO

N.º 1.175-A — 1950

(Convocação)

Aprova o texto da Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Civis à Mulher, firmado em Bogotá, Colômbia, a 2 de maio de 1948; tendo parecer da Comissão de Diplomacia; e parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.
(Da Comissão de Diplomacia)

MENSAGEM N.º 43, DE 1949, A QUE SE REFERE O PARECER

Senhores Membros do Congresso Nacional:

De acordo com preceito constitucional, submeto à Vossa aprovação, em cópia devidamente autenticada e acompanhada de uma Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Civis à Mulher, firmada pelo Brasil e diversos países, em Bogotá, Colômbia, a 2 de maio de 1948, por ocasião da IX Conferência Internacional Americana.

Rio de Janeiro, em 2 de fevereiro de 1948. — Eurico Gaspar Dutra.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

DAI-DC-13-602.63 (20)
A Sua Excelência o Senhor General de Exército Eurico Gaspar Dutra, Presidente da República.

Senhor Presidente.
Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência as anexas cópias autenticadas do texto, em idioma português, da Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Civis à Mulher, firmada pelo Brasil e diversos países, em Bogotá, Colômbia, a 2 de maio de 1948, por ocasião da IX Conferência Internacional Americana.

A referida Convenção destina-se a assegurar à mulher os mesmos direitos de igualdade civil de que goza o homem. Esse princípio de igualdade civil sempre regeu a legislação brasileira e, de longa data, se acha nela consagrado. As poucas restrições feitas à atividade da mulher, no tocante às relações de família, não importam em cerceamento, por parte de legislação brasileira, aos seus direitos civis, mas visam, ao contrário, estabelecer a harmonia e a estabilidade do casal, constituído por livre e mútuo consentimento dos cônjuges, tocando à mulher uma parte dos compromissos assumidos na sociedade conjugal. Essas limitações, portanto, não afetam em nada o princípio geral, da igualdade dos direitos civis, estabelecidos na Convenção em questão.

Penso, pois, Senhor Presidente, que o novo Ato merece a aprovação do Poder Legislativo, parecendo-me, assim, conveniente que a esse seja o mesmo submetido, de acordo com o Artigo 66, alínea I, da Constituição Federal, se nisso Vossa Excelência concordar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Raul Fernandes.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE A CONCESSÃO DOS DIREITOS CIVIS À MULHER

Assinada na Nona Conferência Internacional Americana-Bogotá, 30 de março a 2 de maio de 1948.

Os Governos representados na IX Conferência Interamericana,

Considerando:
Que a maioria das Repúblicas Americanas, inspirada em elevados princípios de justiça, tem concedido os direitos civis à mulher;
Que tem sido uma inspiração da comunidade americana equiparar homens e mulheres no gozo e exercício dos direitos civis;

Que a Resolução XX da VIII Conferência Internacional Americana expressamente declara:

“Que a mulher tem direito igual ao homem na ordem civil”;

Que a mulher da América, muito antes de reclamar os seus direitos, tinha sabido cumprir nobremente todas as suas responsabilidades como companheira do homem;

Resolveram:
Autorizar os seus respectivos Representantes, cujos plenos poderes se verificaram estar em boa e devida forma, para assinar os seguintes artigos:

Art. 1. Os Estados Americanos convêm em outorgar à mulher os mesmos direitos civis de que goza o homem.

Art. 2. A presente Convenção fica aberta à assinatura dos Estados Americanos e será ratificada de conformidade com seus respectivos processos constitucionais. O instrumento original, cujos textos em espanhol, francês, inglês e português são igualmente autênticos, será depositado na Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos, a qual enviará cópias autenticadas aos Governos para os fins de sua ratificação. Os instrumentos de ratificação serão deposita-

dos na Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos, que notificará do referido depósito os Governos signatários. Tal notificação terá o valor de troca de ratificações.

Por Honduras:
M. A. Batres — Ramón E. Cruz — Virgilio R. Gálvez — 2 de maio de 1948.

Pela Guatemala:
L. Cardoza y Aragón — J. L. Mendoza — Virgilio Rodríguez Beteta — M. Noriega M. — José Saraiva — 2 de maio de 1948.

Por Chile:
Julio Barrenechea — 2 de maio de 1948.

Pelo Uruguai:
Dardo Regules — Nilo Berchesi — Blanca Mieres de Botto — Gen. Pedro Siccó — Ariosto D. Gonzalez — R. Piriz Coelho — 2 de maio de 1948.

Por Cuba:
Ernesto Dihigo — Carlos Tabernilla — E. Pando — 2 de maio de 1948.

Pela República Dominicana:
Arturo Despradel — Temístocles Messina — Minerva Bernardino — Joaquín Balaguer — E. Rodríguez Demorizi — Héctor Inchaustegui C. — 2 de maio de 1948.

Pela Bolívia:
J. Paz Campero — A. Alexander — H. Palza — E. Montes y M. — Humberto Linhares — 2 de maio de 1948.

Pelo Perú:
A. Revoredo I. — V. A. Belaúnde — Luis Fernán Cisneros — Juan Bautista de Lavalle — G. N. de Aramburi — E. Rebagliati — Luis Echeoppar Garcia — 2 de maio de 1948.

Por Nicarágua:
Luis Manuel Debayle — Guillermo Sevilla Sacasa — Modesto Valle — Jesus Sánchez — Diego M. Chamorro — 2 de maio de 1948.

Pelo México:
J. Torres Bodet — R. Córdova — Luis Quintanilla — P. Campos Ortiz — José Gorostiza — Eduardo Villaseñor — M. Sánchez Cuén — José M. Ortiz — F. A. Ursúa — Mario de La Cueva — José Lopez B. — E. Enriquez — 2 de maio de 1948.

Pelo Panamá:
Mario de Diego — Roberto Jimenez — Eduardo A. Chiari — 2 de maio de 1948.

Por El Salvador:
Héctor David Castro — H. Escobar Serrano — Joaquín Guillén Rivas — Roberto E. Canessa — 2 de maio de 1948.

Pelo Paraguai:
César A. Vasconcelos — 2 de maio de 1948.

Por Costa Rica:
Emilio Valverde — Rolando Blanco — José Miranda — 2 de maio de 1948.

Pelo Equador:
A. Parra V. — Homero Viteri L. — P. Jaramillo A. — H. García O. — 2 de maio de 1948.

Pelo Brasil:
João Neves da Fontoura — A. Camillo de Oliveira — Elmano Gomes Cardim — Arthur Ferreira dos Santos — Gabriel de R. Passos — Jorge Felipe Kafuri — Salvador César Obino — 2 de maio de 1948.

Por Haiti:
Gustave Laraque — 2 de maio de 1948.

Pela Venezuela:
Mariano Picón Salas — 2 de maio de 1948.

Pela República Argentina:
Pedro Juan Vignale — 2 de maio de 1948.

Pela Colômbia:
Carlos Lozano y Lozano — Roberto Urbaneja Arbeláez — Antonio Rocha — Cipriano Restrepo Jaramillo — Domingo Esguerra — Sívio Villegas — Jorge Soto del Corral — 2 de maio de 1948.

Primeiro Parecer da Comissão de Diplomacia

O Poder Executivo submeteu à aprovação do Congresso Nacional o

texto da Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Civis à Mulher, firmada em Bogotá, a 2 de maio de 1949, por ocasião da 9.ª Conferência Internacional Americana.

O princípio da igualdade com referência aos direitos civis entre o homem e a mulher sempre existiu na legislação brasileira, não tomando corpo de cerceamento as limitações dos compromissos oriundos da sociedade conjugal.

Está na Carta das Nações Unidas o princípio da igualdade de direitos humanos entre homens e mulheres e a Resolução n.º 9 da 8.ª Conferência Internacional Americana, declara que a mulher tem direito igual ao do homem na ordem civil.

Todas as nações americanas, com exceção dos EE. UU. da América do Norte, firmaram a Convenção.

Opinamos pela aprovação do texto respectivo e oferecemos à consideração dos Senhores Deputados o seguinte Projeto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica aprovado o texto da Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Civis à Mulher, firmada em Bogotá, Colômbia, a 2 de maio de 1949, por ocasião da IX Conferência Internacional Americana.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 11 de janeiro de 1951. — João Henrique, Presidente. — Alvaro Castelo, Relator. — Lima Cavalcanti. — Glycerio Alves. — Heitor Collet. — Gregory Franco. — Vargas Neto. — Oscar Carneiro. — Faria Lobato.

REQUERIMENTO

Requeremos a volta do Projeto 1175, de 1950, à Comissão de Diplomacia. S. S., 11-4-1951. — Gustavo Campanera. — Brochado da Rocha. Aprovado.

REQUERIMENTO

Requero a remessa dos projetos n.ºs, 1175 de 1950 e 1200 de 1950, respectivamente sobre a Convenção Interamericana sobre os Direitos Civis de Mulher e sobre o ajuste Comercial sobre a Alemanha à Comissão de Constituição e Justiça.

S. S., 16-4-1951. — Afonso Arinos. Aprovado.

Segundo Parecer da Comissão de Diplomacia

O projeto, ora apreciado, já estava nesta Comissão de Diplomacia que chegou a opinar pela sua aprovação, no fim da legislatura passada, tendo sido, todavia, arquivado, nos termos do artigo 45, do Regimento Interno.

Voltando ao exame deste órgão, cabe-nos sugerir, igualmente, a sua aprovação, pelos motivos expostos no parecer anterior.

A outorga, à mulher dos mesmos direitos civis conferidos ao homem é uma conquista já assegurada na legislação de quase todos os povos.

As limitações que o direito positivo brasileiro contém quanto à mulher resultam de condições peculiares a determinadas situações principalmente, as referentes à família, o mesmo sucedendo também ao homem casado, que, em muitos casos, necessita da outorga uxória para a prática de atos da vida civil.

Assim sendo, e considerando que o princípio recomendado na Convenção está em harmonia com as nossas leis, opinamos favoravelmente à aprovação pretendida, adotando-se como texto do projeto o constante do parecer anterior desta Comissão que se segue:

PROJETO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica aprovado o texto da Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Civis a Muiener, firmada em Bogotá, Colômbia, a 2 de maio de 1949, por ocasião da IX Conferência Internacional Americana.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Carlos Peixoto Filho", em 10 de maio de 1951. — Ovidio de Abreu, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Diplomacia opina favoravelmente à aprovação do Projeto n.º 1.175, de 1950, nos termos do parecer do Relator.

Sala "Carlos Peixoto Filho" em 14 de junho de 1951. — *Memotti del Pichia*, Presidente em exercício. — *Ovidio de Abreu*, Relator. — *Carlos Roberto*. — *Monteiro de Castro*. — *Oswaldo Costa*. — *Aldice Carneiro*. — *Niura Andrade*. — *Flavio Castrioto*. — *Hermes de Souza*. — *Fernando Ferrari*. — *Edilberto de Castro*. — *Ivette Vargas*.

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

Tinha solicitado a vinda do processo referente à Mensagem n.º 43, de 1950, que submete ao Congresso o texto da Convenção Interamericana sobre os Direitos Civis da Mulher, a fim de que a Comissão de Justiça examinasse o aspecto constitucional da proposição.

Tendo examinado a convenção firmada em Bogotá, e à vista das razões expendidas pelo ex-Ministro de Estado, Embaixador Raul Fernandes, nada temos a opor à referida Convenção, e termos de parecer que deve ser aprovado o decreto legislativo, nos termos propostos pela dita Comissão de Diplomacia.

Sala "Afranio de Melo Franco". — *Benedicto Valladares*, Presidente. — *Afonso Arinos*, Relator. — *Dolor de Andrade*. — *Lutz Garcia*. — *Antonio Horacio*. — *Ulysses Guimarães*. — *Alencar Arrajipe*. — *Marrey Junior*. — *Lucio Bittencourt*. — *Augusto Meira*. — *Antonio Balbino*. — *Godoy Iha*. — *Paulo Lauro*.

PROJETO

N. 145-A — 1951

Cria no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, onze cargos isolados de Professor Catedrático, padrão "O", da Faculdade de Direito do Ceará, e das outras providências; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças, sendo dessa última Comissão pelo destaque, para constituir projeto em separado, das emendas apresentadas na Comissão de Serviço Público Civil.

PROJETO N. 148-51, A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ficam criados no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, onze cargos isolados, com a denominação de Professor Catedrático (F. D. Ceará), padrão "O".

Art. 2.º — O provimento dos cargos criados por esta lei, fica condicionado à extinção, por vacância, dos cargos de Professor (F. D. Ceará), padrão "O", integrantes do Quadro Suplementar do mesmo Ministério.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 84-951

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei visando a criação no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, de onze cargos isolados de Professor Catedrático (F. D. Ceará), padrão "O", da Faculdade de Direito do Ceará.

2. A medida proposta tem por fim atender às necessidades do regime escolar daquela Faculdade, a qual vem sendo prejudicada devido à existência, no Quadro Suplementar daquele Ministério, de onze cargos de Professor, imprescindíveis à ministração do ensino, tornando-se, por isso, necessária a substituição de tais cargos, à proporção que forem vagando.

3. A despesa com a medida apresentada será coberta com os recursos da conta corrente dos Quadros do Ministério, não havendo, desta forma, necessidade de abertura de crédito.

4. Para maiores esclarecimentos, reporto-me à anexa Exposição de Motivos, na qual o assunto foi devidamente estudado.

Rio de Janeiro, em 2 de abril, de 1951. — GETULIO VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

N.º 247.

Rio de Janeiro, D. F., em 31 de março de 1951.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

No anexo processo, submetido à apreciação deste Departamento, o Ministério da Educação e Saúde propõe a inclusão no seu Quadro Permanente (Q. P.), com a denominação de Professor Catedrático, padrão O, de 11 cargos de Professor, de igual padrão, da Faculdade de Direito do Ceará, atualmente integrantes do Quadro Suplementar (Q. S.), do mesmo Ministério.

2. O assunto em tela já foi objeto de estudo por parte deste Departamento, através da E. M. 806, de 4 de outubro de 1950, o qual nessa oportunidade, esclareceu:

"2... que, com a passagem daquela Faculdade, até então federal, para a administração estadual, pelo Decreto-lei n.º 305, de 26-2-38, foi assegurada aos seus servidores a qualidade de funcionários federais, e, posteriormente, incluídos os respectivos cargos no Quadro Suplementar do Ministério, para que fossem extintos à medida que vagassem.

3. Com a nova federalização da mencionada Faculdade, pelo Decreto-lei n.º 8.827, de 26 de janeiro de 1946, foi providenciada a criação de vários cargos destinados aos servidores estaduais que passaram a federais, continuando, todavia, no Quadro Suplementar, os 11 cargos existentes por ocasião da passagem da Faculdade para a órbita da administração estadual."

3. Sob o fundamento de que a permanência de tais cargos no Q. S., ofereceria sérios entraves à regularidade do ensino, sempre que se verificasse extinção de algum deles por motivo de vacância, o Ministério sugeriu, naquela oportunidade, a transferência dos cargos em questão para o Quadro Permanente.

4. Chamado a opinar, este Departamento esclareceu que a pretendida transferência apenas se justificaria caso houvesse deficiência de professores e que a necessidade da medida proposta deveria ser convenientemente comprovada, de vez que a situação do pessoal incluído no Q. S. era "sabidamente excepcional".

5. Volta agora o Ministério da Educação e Saúde a propor novamente a transferência em apêço, após oferecer várias justificativas em obono de sua pretensão.

6. Reexaminando o assunto, este Departamento verificou, face às razões apresentadas pelo Ministério, que a permanência no Q. S. dos mencionados cargos, na verdade, prejudicará a regularidade do ensino na Faculdade, porquanto não existe duplicidade entre as matérias lecionadas pelos ocupantes desses cargos e as ministradas pelos ocupantes dos cargos do Q. P.

7. Dessa forma, em virtude de sua condição de extintos quando vagarem, a Faculdade ver-se-á, de fato, em sérias dificuldades para continuar a ministrar as matérias relativas aos cargos do Q. S. que, porventura, se forem vagando.

8. Reconhecendo, embora, que a situação atual precisa ser normalizada, este Departamento discorda, entretanto, da solução alvitrada pelo Ministério, ou seja, a inclusão no Q. P. com a denominação de Professor Catedrático padrão O, dos 11 cargos de Professor, de igual padrão do Q. S., por se tratar de medida que infringe disposição legal vigente.

9. Com efeito, sabendo-se que o provimento dos cargos de Professor Catedrático se processa mediante habilitação em concurso, a transferência desses cargos e seus respectivos ocupantes para o Q. P. com a denominação de Professor Catedrático, sem o exame da situação pessoal de cada professor poderia constituir privilégio excepcional, ferir frontalmente os princípios já consagrados na Constituição vigente, sobre o provimento das cátedras.

10. Isto posto, e para evitar uma demora mais acentuada, no entender deste órgão, a solução que melhor atenderia às necessidades da Faculdade, seria a criação no Q. P. do Ministério, de onze cargos de Professor Catedrático (F. D. Ceará), padrão O, os quais seriam providos à medida que vagassem os cargos de Professor, de igual padrão do Q. S.

11. Nestas condições, este Departamento, ao restituir o presente processo, tem a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, os anexos projeto de Mensagem e anteprojeto de lei que consubstanciam as medidas propostas no item 10 desta Exposição de Motivos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Arturo de Viana*, Diretor-Geral

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 1.183 — Em 23 de novembro de 1950

Inclusão, no Quadro Permanente, com a denominação de Professor Catedrático (F. D. Ceará), padrão O, de 11 cargos de Professor (F. D. Ceará), de igual padrão, da Faculdade de Direito do Ceará, do Quadro Suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Peça Exposição de Motivos n.º 608, de 29 de junho último, meu antecessor teve a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de lei destinado a incluir, no Quadro Permanente, com a denominação de Professor Catedrático (F. D. Ceará), padrão O, onze (11) cargos de Professor (F. D. Ce-

ará), de igual padrão, atualmente integrantes do Quadro Suplementar.

2. Para justificar a medida proposta, este Ministério teve oportunidade de esclarecer a Vossa Excelência que:

a) no ensêjo de passagem da Faculdade de Direito do Ceará, até então federal, à administração estadual, pelo Decreto-lei n.º 305, de 26 de fevereiro de 1938, foi assegurada aos seus servidores a qualidade de funcionários federais, sendo, posteriormente, incluídos os respectivos cargos, com o característico de extintos quando vagassem, no Quadro Suplementar deste Ministério;

b) tal situação deveria ter sido alterada com a passagem dos cargos em questão para o Quadro Permanente, quando da nova federalização da Faculdade, pelo Decreto-lei n.º 8.827, de 26 de janeiro de 1946, o que, entretanto, não se verificou, tendo sido, na época, somente providenciada a criação dos cargos destinados aos servidores estaduais que passavam a federais, esquecida aquela medida regularizada quer pelo Decreto-lei n.º 9.737 de 4 de setembro de 1946, que criou aqueles cargos, quer pelo Decreto-lei n.º 9.617, de 21 do mesmo mês e ano, que mencionou ainda no Quadro Suplementar 11 cargos de Professor (F. D. Ceará), este pelo compreensivo motivo de ter tido curso paralelo aquela federalização;

c) a fim de corrigir a situação extinta, que já traz embaraços à regularidade do ensino, como agora se verifica quando propõe a referida Faculdade se dê substituído ao Professor Raimundo Gomes de Matos, aposentado num dos cargos em questão, proposta essa que não poderá ser atendida enquanto não ultimada tal transferência, por se tratar de cargo do Quadro Suplementar.

3. Despachando a precitada Exposição de Motivos, houve por bem Vossa Excelência determinar o encaminhamento do processo ao Departamento Administrativo do Serviço Público.

4. Aquêl Departamento, na Exposição de Motivos n.º 806, de 4 de outubro último, sugeriu fosse o mesmo restituído a este Ministério, para que se justificasse melhor a medida pleiteada.

5. Alegou, para tanto, o aludido órgão:

a) que a transferência dos referidos cargos para o Quadro Permanente só se justificaria caso houvesse deficiência de Professores, porque a necessidade de uma medida da natureza que ora se propõe deverá ser abundantemente comprovada, não bastando alegações de que se impõe a nomeação de outro professor para a cátedra vaga, a fim de evitar prejuízos ao regime escolar;

b) que a situação do pessoal incluído no Quadro Suplementar é sabidamente excepcional, e para que se promova a sua transferência para o Quadro Permanente como é o caso em estudo, carece-se de argumentos convincentes que demonstrem que tal medida viria ao encontro do interesse da administração.

6. Reexaminando o caso em tela tenho a honra de ponderar que a inclusão, no Quadro Permanente, com a denominação de Professor Catedrático (F. D. Ceará), padrão O, de onze cargos de Professor (F. D. Ceará), de igual padrão, atualmente existentes no Quadro Suplementar deste Ministério, e que, nessa situação, permanecem desde a passagem da Faculdade de Direito do Ceará para a órbita da administração estadual, é uma medida justificável, por si mesma, em razão dos superiores interesses do ensino, pois aqueles cargos correspondem a cátedras existentes na aludida Faculdade em obediência ao currículo legalmente obrigatório; por outro lado, é óbvio devam existir, numa Faculdade de Direito, Professores Catedráticos quando forem as cátedras existentes.

7. Na situação atual, existem na Faculdade de Direito do Ceará onze (11) cargos de Professor Catedrático no Quadro Permanente e onze (11) cargos de Professor, padrão O, no Quadro Suplementar, assim discriminados:

QUADRO PERMANENTE — PROFESSOR CATEDRÁTICO (F. D. — CEARÁ)

| Número de Ordem | Ocupantes | Cadeira |
|-----------------|--|--|
| 1 | Aderbal Nunes Freire | Direito Industrial e Legislação do Trabalho. |
| 2 | Antônio Martins Filho .. | Direito Comercial, 2. ^a cadeira. |
| 3 | Clodoaldo Pinto | Direito Penal, 1. ^a cadeira. |
| 4 | Francisco Alvaro Ferreira da Costa (interino) | Direito Constitucional. |
| 5 | Heribaldo Dias da Costa .. | Introdução à Ciência do Direito. |
| 6 | Humberto Fontenele da Silveira | Direito Judiciário Civil, 1. ^a cadeira. |
| 7 | João Perboire e Silva ... | Direito Internacional Privado. |
| 8 | José Tápina Siqueira (interino) | Direito Público Internacional. |
| 9 | José Mateus Gomes Coutinho (interino) | Direito Civil, 1. ^a cadeira. |
| 10 | Lincoln Mourão Matos .. | Ciências das Finanças. |
| 11 | Madaleno Girão Barroso | Economia Política. |

QUADRO SUPLEMENTAR — PROFESSOR (F. D. — CEARÁ)

| Número de Ordem | Ocupantes | Cadeira |
|-----------------|--|--|
| 1 | Dolor Uchôa Barreira ... | Direito Civil, 4. ^a cadeira. |
| 2 | Eduardo Henrique Girão .. | Direito Civil, 3. ^a cadeira. |
| 3 | Edgar Cavalcanti de Aranda | Direito Judiciário Civil, 2. ^a cadeira. |
| 4 | Francisco de Meneses Pimentel | Direito Romano. |
| 5 | Gustavo Augusto Frotz Braga | Teoria Geral do Estado. |
| 6 | João Otávio Lôbo | Medicina Legal. |
| 7 | José de Borba Vasconcelos | Direito Judiciário Penal. |
| 8 | José Martins Rodrigues .. | Direito Civil, 2. ^a cadeira. |
| 9 | Manuel Antônio de Andrade Furtado | Direito Administrativo. |
| 10 | Olavo Oliveira | Direito Penal, 2. ^a cadeira. |
| 11 | Vago com a aposentadoria de Raimundo Gomes de Matos, por Decreto de 8-2-50 — D. O. de 10. | Direito Comercial, 1. ^a cadeira. |

8. Pelo confronto da situação nos referidos Quadros, verifica-se que estão faltando no Quadro Permanente exatamente os cargos que se encontram no Quadro Suplementar.

9. Anté o exposto e em virtude da nova federalização da mencionada Faculdade, objeto do Decreto-lei n.º 8.827, de 26 de janeiro de 1946, a inclusão, no Quadro Permanente, dos onze cargos de Professor (F. D. Ceará) do Quadro Suplementar, constituirá, realmente, uma medida de caráter inadiável, que não acarretará qualquer aumento de despesa, e que consulta o interesse da administração, porque se assim não for entendido, dar-se-á a extinção desses cargos à medida que se forem vagando, o que indubitavelmente, ocasionará prejuízos imprevisíveis, visto como a esses cargos correspondem cátedras as quais não poderão ser extintas, pelo fato de serem ministradas em caráter obrigatório no curso seriado da Faculdade.

10. Com as presentes considerações e o anexo anteprojeto de lei, tenho a honra de submeter novamente o assunto à elevada e judiciosa apreciação de Vossa Excelência.

Valendo-me do ensejo, reafirmo a Vossa Excelência as expressões da minha elevada estima e sincero respeito. — *Pedro Calmon.*

Introcipio de Messem

N.º 908 — 29 de junho de 1950.
No ensejo da passagem da Faculdade de Direito do Ceará, até então federal, à administração estadual, pelo Decreto-lei n.º 306, de 26 de fevereiro de 1938, foi assegurada aos seus servidores a qualidade de funcionários federais, sendo, posteriormente, incluídos os respectivos cargos, com o característico de extintos quando vagassem, no Quadro Suplementar deste Ministério.

2 — Tal situação deveria ter sido alterada com a passagem dos cargos em questão para o Quadro Permanente, quando da nova federalização da Faculdade, pelo Decreto-lei número 8.827, de 26 de janeiro de 1946, o que, entretanto, não se verificou, tendo sido, na época, somente providenciada a criação dos cargos destinados aos servidores estaduais que passavam a federais, esquecida aquela medida regularizadora quer pelo Decreto-lei n.º 8.737, de 4 de setembro de 1946, que criou aqueles cargos, quer pelo Decreto-lei n.º 9.817, de 21 de mesmo mes e ano, que mencionou ainda no Quadro Suplementar 11 cargos de Professor (F. D. Ceará), estão pelo compreensível motivo de ter sido curso paralelo aquela federalização.

3 — A fim de corrigir a situação exposta, que já traz embaraços à regularidade do ensino, como agora se verifica quando propõe a referida Faculdade se dá substituído ao Professor Raimundo Gomes de Matos, aposentado num dos cargos em questão, proposta essa que não poderá ser atendida enquanto não ultimada tal transferência, por se tratar de cargo Suplementar, tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência seja solicitada ao Congresso Nacional a expedição de lei que consubstancia a providência em causa, pela forma do incluso ante-projeto.

Reitero a Vossa Excelência, neste ensejo, os protestos do meu mais profundo respeito. — *Clemente Mariani.*

Paracer da Comissão de Serviço Público Civil

1 — O projeto n.º 148 de 1951, encaminhado à Câmara dos Deputados por Mensagem Presidencial, propõe a criação no quadro permanente do Ministério de Educação e Saúde, de onze cargos isolados, com a denominação de Professor Catedrático (F. D. Ceará) padrão O.

2 — Visa o projeto corrigir uma irregularidade nascida com as duas transferências que de 1938, a esta data, a Faculdade de Direito do Ceará, sofreu primeiro ao passar da União para o Estado, em 1938; segundo, ao passar do Estado para a União, em 1946.

3 — A lei n.º 305 de 26 de fevereiro de 1938, ao transferir a Faculdade de Direito do Ceará para o Estado assegurou aos seus professores a qualidade de funcionários federais, sendo posteriormente incluídos os respectivos cargos, com o característico de extintos quando vagassem, no quadro suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

4 — Pelo Decreto-lei n.º 8.827 de 26 de janeiro de 1946, a Faculdade do Ceará voltou a ser federal. Aquela diploma legal esqueceu, porém de acertar a situação dos antigos professores do tempo em que a Escola era da União. Continuaram elas a integrar o quadro suplementar, e os seus cargos devem ser extintos, quando ocorrer a vaga.

5 — Tal esquecimento na elaboração da lei que federalizou a Faculdade do Ceará está criando embaraços ao ensino naquele estabelecimento. Há professores que estão para se aposentar, e por força da lei anterior os seus cargos tem que ser extintos.

6 — Sobre a matéria manifestamos ao Ministério da Educação e Saúde e o DASP concordamos ambos em sugerir a providências que o projeto encarna.

7 — Do exposto, somos de parecer que o projeto n.º 148 de 1951 deve receber a aprovação da Câmara por atender as necessidades do regime escolar daquela Faculdade, que vem sendo prejudicada devido a existência de onze professores do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, e cujos cargos deveriam ser extintos, à medida que vagassem.
Sala "Afrânio de Melo Franco", em 12 de junho de 1951. — *Nelson Omega, na, Relator.*

PARACER DA COMISSÃO

A Comissão de Serviço Público Civil opina favoravelmente pelo parecer do relator ao projeto n.º 148 de 1951, recomendando a aceitação do Projeto.

Sala "Afrânio de Melo Franco", em 12 de junho de 1951. — *Ruy Almeida, Presidente.* — *Nelson Omega, Relator.* — *Admundo Correia.* — *Biut Fortes.* — *Lopo Coelho.* — *Athyay Bastos.* — *Mendonça Junior.* — *Dulcino Monteiro.* — *Paulo Ramos.* — *Ari Pitombo.*

Paracer da Comissão de Finanças

A matéria de que trata o projeto ora examinado já havia sido objeto de Mensagem do Sr. Presidente da República, em 1950, e foi renovada em nova Mensagem de 2 de abril do ano corrente, aliás acompanhada dum parecer do DASP favorável à solução proposta pelo Ministério da Educação. Trata-se no caso, de providência apenas destinada a regularizar a situação anômala decorrente do fato de haver a Faculdade de Direito do Ceará voltado a ser federalizada — regime em que já estivera — pelo Decreto-lei n.º 8.827 de 1946. Não há majoração de despesa, e sim a transferência de cargos, hoje incluídos no Q. S. do Ministério da Educação, para o Q. P. do mesmo Ministério, o que facilitará, como o provento dos mesmos em caso de vacância definitiva ou transitória, como é aconselhado para a boa marcha do ensino.

Nessas condições somos de parecer que seja recomendada a aprovação do projeto, que acompanhou a Mensagem Presidencial, e que tem o número 148, de 1951.

Quanto às emendas que foram oferecidas ao mesmo, somos de parecer que constituam projeto à parte, e remetidas a consideração das Comissões de Educação e Serviço Público, uma vez que sem a audiência daquelas comissões técnicas não podemos deixar de opinar pela rejeição das mesmas, como o fazemos caso não seja acolhida a sugestão de serem destacadas com aquela finalidade.

PARACER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, nos termos do parecer do relator, opina favoravelmente ao Projeto n.º 148, de 1951 e pelo destaque das emendas para constituírem projeto em separado.

Sala Antônio Carlos, em 4 de julho de 1951. — *Luiz Viana, Relator.* — *T. Pinheiro, Presidente.*

EMENDAS APRESENTADAS NA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Art. — Ficam elevados ao padrão "C" os vencimentos dos cargos de professor catedrático das Faculdades de Direito do Amazonas, de Direito de Alagoas, e de Medicina e Cirurgia do Pará, federalizadas pelas Leis n.º 924, de 21 de novembro de 1949, n.º 1.014, de 24 de dezembro de 1949 e n.º 1.049, de 3 de janeiro de 1950.

Art. — Ficam criadas, na Faculdade de Direito do Amazonas e na Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, FG-5.

Art. — O Poder Executivo fica autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para o pagamento da diferença de vencimentos e das

funções gratificadas criadas por esta lei.

Ruy Araújo. — Paulo Maranhão. — André Araújo. — Pereira da Silva. — Medeiros Neto. — José Guimard. — Lameira Bittencourt. — Armando Corrêa. — Elias Fortes. — Antônio Maia. — Jayme Araújo. — Lopo Coelho. — Mendonça Braga.

Justificação

Com a presente emenda ao Projeto n. 148, oriundo de mensagem do Poder Executivo, procuramos corrigir a situação de desigualdade em que se encontram os professores das Faculdades de Direito do Amazonas, de Direito de Alagoas e de Medicina e Cirurgia do Pará, cujos vencimentos foram classificados na letra "M", quando deveriam ter sido padronizados na letra "O", consoante determina o art. 15 da Lei n. 488, de 15 de novembro de 1948, que dispõe sobre o pagamento de vencimento, remuneração ou salário do pessoal civil e militar da União.

Lamentavelmente as Leis n. 924, de 21 de novembro de 1949, n. 1.014, de 24 de dezembro de 1949 e 1.049, de 3 de janeiro de 1950, que federalizaram aqueles estabelecimentos de ensino superior, se apresentaram com essas lacunas.

Nada mais justo do que, nesta oportunidade em que o Executivo deseja regularizar a situação dos professores da Faculdade de Direito do Ceará, introduzir-se, no projeto em andamento, dispositivos estendendo os mesmos direitos aos catedráticos das tradicionais Faculdades a que nos referimos.

Revela notar ainda que, — como se poderá verificar das preditas leis ns. 924 e 1.049, — nos quadros funcionais das Faculdades de Direito do Amazonas e de Medicina e Cirurgia do Pará não existem funções gratificadas de Diretor e Secretário, evidentemente essenciais à boa ordem e direção dos trabalhos, a disciplina da Casa e a todos os seus serviços.

Precisamos, também, corrigir essa anomalia dando-se a esses estabelecimentos um dirigente geral e um chefe para os trabalhos de secretaria.

Sair das Sessões. — Ruy Araújo. Lei N. 488, DE 15 DE NOVEMBRO DE 1948

Dispõe sobre o pagamento de vencimento, remuneração ou salário do pessoal civil e militar da União.

Art. 15 — Os professores catedráticos do ensino superior e do Colégio Pedro II perceberão vencimentos correspondentes ao padrão "O".

Lei N. 924, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1949

Transforma em estabelecimento de ensino superior a Faculdade de Direito do Amazonas.

Art. 3.º

Parágrafo único: — Para o ajustamento devido, ficam criados no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde 22 (vinte e dois) cargos de professor catedrático, padrão "M" 3 (três) de oficial administrativo, "J" 1 (um) e "E" 1 (um) de bibliotecário "I"; 3 (três) de escrivão, 1 (um) "G" e 2 (dois) "E" 1 (um) de arquivista, "J"; 1 (um) de almoxarife, "E"; e 4 (quatro) de servente, "E".

LEI N. 1.014 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1949

Federaliza a Faculdade de Direito de Alagoas, com sede em Maceió.

Art. 6.º — Para o reajustamento previsto no art. 2.º, são criados nos Quadros do Ministério da Educação e Saúde os seguintes cargos:

Quadro Permanente: 22 — Professor Catedrático — "M".

LEI N. 1.049, DE 3 DE JANEIRO DE 1950

Federaliza a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

Art. 4.º

Parágrafo único: — Para esse reajustamento, são criados, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, os seguintes cargos: 31 — (trinta e um) professores "M".

PROJETO

N.º 426-A — 1951

Permite a promoção de 1.ºs e 2.ºs Tenentes Aviadores ao posto imediato, quando houver vagas, satisfeitas as exigências regulamentares; com parecer favorável da Comissão de Segurança Nacional.

(Do Senado)

PROJETO N.º 426-1951 A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os primeiros e segundos tenentes aviadores do Quadro de Oficiais Aviadores serão promovidos ao posto imediato, quando houver vagas satisfeitas as exigências regulamentares, independente do art. 2.º da Lei n.º 1.185, de 31 de agosto de 1950.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de abril de 1951. — João Café Filho. — Etevíno Lima. — Vespasiano Martins.

Parecer da Comissão de Segurança Nacional

O projeto em apreço oriundo do Senado, dispõe sobre a promoção ao posto imediato no Quadro de Oficiais Aviadores, independentemente do disposto no art. 2.º da Lei n.º 1.185 de 3 de agosto de 1950 quando houver vaga e satisfeitas forem as exigências regulamentares.

O art. 2.º da lei citada determina na parte interessando ao projeto em questão, que só a partir de 1 de janeiro de 1952 poderão ser preenchidas 100 vagas de Capitão Aviador, 100 vagas de Primeiros-Tenentes Aviadores.

Ouvindo o Ministério da Aeronáutica pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado, informou nada ter a apor a aprovação do referido projeto, cuidando mesmo conveniente sua aprovação nos termos em que é proposto.

Somos, pois pela aprovação deste rios ao não preenchimento de claros nos quadros de nossas Forças Armadas quando existindo pessoal satisfazendo as condições regulamentares exigidas, por nada haver que justificasse o contrário.

Somos, pois pela aprovação deste oportuno projeto.

Sala das Sessões, 13 de julho de 1951. — Arthur Bernardes, Presidente. — Virgílio Távora. — Galdino do Valle. — Abelardo Andréa. — Manoel Figueiredo. — José Guimard. — Lima Albuquerque. — Magalhães Pinto. — Álvaro Castello.

PROJETO

N.º 902 — 1951

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 9.000,00, para pagamento de diferença de aluguel do prédio sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará no período de março a dezembro de 1950; com parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade. (Da Comissão de Finanças)

OFÍCIO DO PODER JUDICIÁRIO — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ A QUE SE REFEREM OS PARECERES

N.º 71 — Fortaleza, 23 de fevereiro de 1950.

Senhor Presidente,

No período de 9 de junho de 1945 a 1.º de abril de 1947, funcionou este Tribunal Regional Eleitoral, por determinação superior, no prédio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

2 — Tornando-se impraticável a sua permanência ali, não somente pela insuficiência de acomodações para as suas diferentes seções, como também pelo prejuízo que vinha causando ao normal andamento dos serviços daquela Corte de Justiça, — teve o Tribunal Regional Eleitoral que se transferir para o prédio sito à Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 954, o único que, com grande dificuldade, foi possível, no momento, encontrar-se.

3 — Não comportando este prédio todas as seções do Tribunal Regional Eleitoral, foi necessário instalar-se a Auditoria Fiscal, a Seção de Contabilidade e Almoxarifado no prédio número 1.004, daquela rua, alugado para as sedes e os cartórios da 1.ª, 2.ª e 3.ª zonas eleitorais, tantas são as em que se divide esta Capital.

4 — Da instalação deste Tribunal em dois prédios, sobrevieram graves inconvenientes para a boa marcha dos serviços de sua Secretaria, relevando notar que algumas de suas dependências não satisfazem os requisitos de higiene exigidos para os imóveis do serviço público nacional.

5 — A fim de diminuir essas dificuldades, resolveu este Tribunal Regional Eleitoral, em sua sessão de 11 do corrente mês, aprovar a indicação que lhe foi apresentada por esta Presidência, no sentido de ser alugado o prédio sito à Rua Senador Pompeu, n.º 554, desta Capital, em o qual devergo ser instalados dentro de poucos dias o mesmo Tribunal, a sua Secretaria e demais dependências.

6 — Cumpra-me esclarecer a Vossa Excelência que o aluguel do prédio da Rua Senador Pompeu, n.º 554, para o qual vai ser feita a mudança deste Tribunal Regional Eleitoral, é de Cr\$ 4.500,00 mensais.

7 — O aluguel do prédio ora ocupado por este Tribunal Regional Eleitoral é de Cr\$ 3.000,00 mensais e o do prédio em que se acham instaladas as 3 zonas eleitorais de Fortaleza, é de Cr\$ 2.500,00 mensais.

Despesas do aluguel de imóveis deste Tribunal Regional Eleitoral, é de Cr\$ 72.000,00.

9 — Em face do exposto, tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, solicitar dessa Ilustre Câmara de Deputados, que se digne de votar um crédito suplementar da quantia de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) à Verba 2 — Material, Consignação III — Diversas Despesas, Subconsignação 31 — Aluguel ou Arrendamento de Imóveis, etc., do Anexo 25 — Poder Judiciário, do Orçamento para o Exercício de 1950, para atender, no corrente exercício, ao pagamento da diferença da referida despesa, no período de março a dezembro do ano em curso.

10 — Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. — Dante Augusto Lopes, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

1. Requeiro o nome Deputado Senhor José Bonifácio, relator da matéria na Comissão de Finanças, o pronunciamento desta Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade da iniciativa tomada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, o qual, no ofício incluso, dirigido diretamente ao Poder Legislativo, solicita a abertura de crédito, para pagamento de diferença de aluguel do prédio onde funciona, no período de março a dezembro do ano em curso.

2. Motivou a consulta o fato de entender aquele ilustre representante de Minas que "os tribunais só podem se dirigir ao Congresso para pedir providências relativas a criações ou a extingções de cargos e à fixação dos respectivos vencimentos".

3. O assunto foi objeto de minucioso e brilhante parecer do nome Deputado Sr. Edgar de Arruda, publicado à página 3.619, do Diário do Congresso Nacional de 20 de maio último, a cujos fundamentos e conclusões nos reportamos, opinando no sentido de que nada impede, em face da Constituição, que os tribunais, os sindicatos, as associações civis e religiosas e, até, os simples particulares, se dirijam ao Poder Legislativo, solicitando a elaboração de lei sobre determinado assunto.

4. Cumpre às comissões técnicas da Câmara e do Senado examinar a sugestão e, se a julgarem procedente, elaborar o competente projeto, nos termos do art. 87 da Constituição, desde que se trate de matéria para a qual não seja exigida iniciativa especial ou privativa.

5. Isto posto, somos de parecer que compete à douda Comissão de Finanças, na conformidade do Regimento, examinar a solicitação de que trata este processo, elaborando ou não, conforme julgar mais acertado, o projeto que possa solucioná-la.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 27 de junho de 1950. — Plínio Barreto, Presidente e Relator. — Carlos Waldemar. — Gil Soares. — Antonio Feliciano. — Hermes Lima, com restrições. — Nobre Júnior. — Pereira da Silva. — Gilberto Valente. — Eduardo Duvivier, com restrições: a solicitação, deveria ter sido dirigida ao Ministério da Justiça. — Caetano de Godoy. — Afonso Arinos. — Souza Leão, com restrições.

Parecer da Comissão de Finanças

RELATÓRIO

O Tribunal Eleitoral do Ceará pede abertura do crédito suplementar de Cr\$ 9.000,00 para pagar diferença de despesa com aluguel do prédio onde funciona. A despesa abrange o período de março a dezembro de 1950.

Feita a demonstração de que a quantia é necessária. Mas dado a que o orçamento de 1950, está findo, o crédito deve ser especial.

Sou pela aprovação do seguinte:

PROJETO

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 9.000,00, para pagamento de diferença de aluguel do prédio-sede do Tribunal Eleitoral do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral do Ceará — o crédito especial de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), para pagamento de diferença de aluguel do prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará no período de março a dezembro de 1950.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Antônio Carlos, em 12 de junho de 1951. — José Bonifácio, Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças opina pela aprovação do Projeto constante da conclusão do parecer do Relator. Sala Antônio Carlos, em 12 de junho de 1951. — Israel Pinheiro, Presidente. — José Bonifácio, Relator. — Nila Coelho. — Arthur Santos. — Lauro Lopes. — Alvaro Castello. — Lameira Bittencourt. — Sá Cavalcanti. — Epilogo de Campos. — Aloysio de Castro. — Paulo Sarasate. — Ortiz Monteiro.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

REQUERIMENTO

N.º 133-A — 1951

Solicita a inserção nos Anais de um voto de congratulações pela passagem do 23.º aniversário do "Lux Jornal", com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

REQUERIMENTO N.º 133-1951, A QUE SE REFERE O PARECER

Excelentíssimo Sr. Presidente:

Transcorrendo amanhã, 1.º de junho, o 23.º aniversário de fundação de "Lux Jornal", prestigiosa e eficientíssima organização que tanto honra o espírito de iniciativa particular, proponho a Vossa Excelência, na forma prevista pelo Regimento Interno da Câmara, conste da ata dos nossos trabalhos um voto congratulatório com os ilustres jornalistas Vicente Lima e Mário Domingues, seus operosos diretores desde a primeira hora.

- Sala das Sessões, 31 de maio de 1951.
- Dario de Barros. — Menotti del Picchia. — Marcio Altino. — Celso Peçanha. — Benedito Mergulhão. — Marrey Júnior. — Gustavo Capanema. — Monteiro de Castro. — Fernando Ferrari. — Mário Palmério. — Herbert Aey. — Segadas Viana. — Pinheiro Chagas. — Philadelpho Garcia. — Anísio Moreira. — Osvaldo Orico. — José Bonifácio. — Eurico Sales. — Alberto Bottino. — Morcira da Rocha. — Lycurgo Leite. — Theodorico Bezerra. — Oscar Carneiro. — Lauro Lopes. — Ranieri Maggilli. — Altomar Baleeiro. — Novelli Júnior. — Guilherme Machado. — Ary Pitombo. — Hermes de Sousa. — Lopo Coelho. — Armando Falcão. — Menezes Pimentel. — Valtér Sá. — Dix-huit Rosado. — José Arnau. — João Roma. — José Augusto. — Mário Eugênio. — Vieira de Melo. — Breno Silveira. — Jorge Jabour. — Marino Machado. — Pontes Vieira. — Lima Figueiredo. — Luis Viana. — Heitor Beltrão. — Pereira Lopes. — Arthur Andr. — Plínio Coelho. — Ferraz Egreja. — Galdino do Vale. — Iris Meinberg. — Cunha Bueno. — Yvete Vargas. — Lauro Cruz. — Antônio Horácio. — Carvalho Sobrinho. — Moura Andrade. — Ruy Santos. — Joaquim Ramos. — Flores da Cunha. — Parraillo Borba. — Adahil Barreto. — Moura Resende. — Antônio Feliciano. — Mendonça Braga. — José Matos. — José Neiva. — Alfredo Duailibe. — Tenório Cavalcanti. — Sylvio Echenique. — Benjamim

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

Requerer, a 31 de maio último, o Deputado Dario Barros, apoiado por vários outros colegas, que conste da Ata dos trabalhos da Câmara um voto congratulatório com jornalistas que dirigem a "Lux Jornal", em vista da decorrência de seu 23.º aniversário.

- Nada temos a opor à aprovação do voto solicitado. — Benedito Valadares. — Alencar Araripe. — Ulysses Guimarães. — Luis Garcia. — Antônio Balbino. — Antônio Horácio. — Augusto Meira. — Godoy Iha. — Paulo Fleury. — Marrey Júnior. — Lúcio Bittencourt. — Afonso Arias. — Daniel de Carvalho.

REQUERIMENTO

N.º 177 — 1951

Solicita a inserção em ata de um voto de congratulações pela passagem do centenário de nascimento do Marechal Gabino Besouro; com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

(Do Sr. Medeiros Neto)

REQUERIMENTO A QUE SE REFERE O PARECER

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados:

Considerando que, no próximo dia 22 do vigente mês, transcorre o 1.º centenário de nascimento do eminente militar alagoano — Marechal Gabino Suzano Osório de Araújo Besouro;

Considerando que este ilustre militar foi Governador dos Estados do Piauí, Alagoas e do Território do Acre, onde prestou relevantes serviços à administração pública, com acentuadas demonstrações de espírito público e devotamento à causa nacional; Considerando que o Marechal Gabino Besouro foi parlamentar e constituinte, como membro destacado da Comissão dos 21, para elaboração da Carta Magna de 24 de fevereiro de 1891;

Considerando que esta destacada figura do Exército Nacional, nascido na Terra dos Marechais, deve ser apontado às gerações futuras como exemplo de civismo e dedicação ao serviço nacional, em todos os postos, cargos e mandatos, por que passou;

Requeremos que, consultada a Casa, na forma do preceito regimental, seja inserido na Ata dos nossos trabalhos, voto de congratulações a uma passagem da data de 22 do corrente, que assinala o dia do nascimento do Marechal Gabino Besouro, há cem (100) anos passados, ocorrido na histórica cidade sanfranciscana de Penedo, no Estado de Alagoas.

- Sala das Sessões, em 21 de junho de 1951. — Medeiros Neto. — Joaquim Viegas. — Ari Pitombo. — Muniz Falcão. — Menotti del Picchia. — Francisco Macedo. — Godoy Iha. — Tarso Dutra. — Osvaldo Fonseca. — Vieira Lins. — Antônio Garcia. — Napoleão Fontenelle. — Oliveira Brito. — Clemente Medrado. — Menezes Pimentel. — Armando Falcão. — Nelson Omeira. — Pinheiro Chagas. — Nilo Coelho. — Lício Borralho. — Benedito Vaz. — André Fernandes. — Daniel Ferraco. — Willy Fröhlich. — Clóvis Pestana. — Vasco Filho. — Pereira da Silva. — Felix Valois. — Celso Peçanha.

Justificação

Forneceu-me a família deste ilustre militar e político alagoano, através do nobre deputado gaúcho Dr. Tarso Dutra, a respeito da vida e obras do Marechal Gabino Besouro, a nota seguinte:

1. "Seguiu como voluntário da Pátria para a Campanha do Paraguai, aos 14 anos de idade, de onde voltou com o peito coberto de medalhas, atestado vivo de sua bravura e cumprimento do seu dever.
2. Terminada a Guerra, matriculou-se na Escola Militar, onde fez, com brilhantismo, o curso de Engenharia. Na Escola Militar, já pertencendo à coorte dos jovens republicanos, tomando parte direta na mudança de regime. Gaiou todos os postos da hierarquia militar, por merecimento, de Tenente a Marechal.
3. Foi um general culto e de sólida ilustração, o que lhe mereceu ser escolhido pelo Governo, por diversas vezes, para desempenho das mais delicadas comissões técnicas e de comando.
4. Proclamada a República, foi nomeado pelo Governo provisório Governador do Piauí, e, em seguida, eleito deputado à Constituinte, por Alagoas, seu Estado Natal.

5. Pertenceu à comissão dos 21, eleita para dotar o país com o pacto fundamental da República, promulgada a 24 de fevereiro de 1891.

6. Eleito Governador de Alagoas, em uma época em que o Estado atravessava a maior penúria, assumiu esse novo posto de sacrifício, reconstituindo em poucos anos de administração honesta e criteriosa as suas finanças. Ao deixar o Governo, havia em seus cofres vultoso saldo, com todas as despesas pagas.

7. Foi Prefeito do Acre, no período de 18 de janeiro de 1908 a 14 de novembro de 1909, onde deu exuberantes provas de seu critério de sua honestidade e do grande tino administrativo, que o caracterizava.

8. Foi Comandante da Escola de Estado Maior do Exército; fez parte da comissão de promoções e é considerado, até hoje, como uma das glórias do Exército Nacional, sempre apontado como um exemplo de civismo e probidade administrativa.

9. Foi Comandante das 1.ª e 3.ª Regiões Militares e Inspetor de Ensino do Exército.

Torna-se completa a ampla-se a nota acima referida, no que diz respeito aos reais merecimentos do Marechal Gabino Besouro, com a publicação e divulgação do trecho principal do discurso proferido, na Inspeção do Ensino do Exército, pelo E. genro deste ilustre militar alagoano, Dr. Guilherme Cintra, nas homenagens que, ali, foram tributadas à sua memória. Segue, abaixo, o trecho do citado discurso:

"Embora nascente, pois, há apenas um século obtivemos a nossa independência política, a Nação brasileira, nas ciências, na poesia, nas artes, na música, na política, nos feitos heroicos, já se destacou no seio da Humanidade; grandes vultos nacionais já ilustram nossa história Pátria; Osvaldo Cruz, Santos Dumont, Gonçalves Dias, Bernardelli, Carlos Gomes, Rio Branco, Benjamin Constant Rui Barbosa, Tiradentes, Barbosa Lima, Caxias, Osório, Barroso, Floriano, são modelos que dignificam a raça, tornando-a digna do respeito universal.

Ao Exército, inegavelmente, cabe a glória de ter sido o ninho mais fecundo onde tem surgido os grandes vultos da nacionalidade; longa seria a relação dos militares ilustres, que tem prestado os mais assinalados serviços à Pátria, cobrindo-a de glórias e louros.

Dentre os eminentes brasileiros que, no Exército, concorreram com seu valor moral e com sua inteligência de escol — para ilustrar nossa história, é de inteira justiça destacar os preclaros generais Agrícola Ewerton Pinto e Roberto Trompowski Leitão de Almeida, dois luminários da ciência brasileira; general Agrícola, abalizado professor militar, antigo comandante da Escola de Guerra do Realengo e Inspetor do Ensino Militar; General Trompowski, rutilante e notável matemático, cuja o maior vulto da ciência de Euclides, que já tenha tomado assento nas cátedras das academias superiores do Brasil; o famoso e formidável matemático do tradicional "exponente" da antiga Escola Militar da Praia Vermelha.

Sobre esse vulto formidável das ciências da Pátria, seria superfluo eu, um civil, pretender traçar sua biografia em presença do ilustre Diretor do Ensino Militar, que teve a ventura de ser aluno, dos mais distintos, desse grande brasileiro, que também foi Diretor do Ensino Militar.

Com-justa e merecida homenagem a esses beneméritos e saudosos mestres, para que perenemente sirvam, de exemplo, às gerações que passam, aqui neste salão de honra, já figuram suas imagens, — quando em vida — ali naquela parede estão seus retratos.

Reverentemente eu os saúdo, em espírito, com a gratidão de um pa-

triotra agradecido aos grandes benefícios morais e intelectuais que prestaram a minha pátria estremeceida.

Para completar, porém, a homenagem que o Exército e a Pátria devem a esses filhos ilustres do Brasil, faltava a imagem de um colega e camarada desses dois grandes, cujas fotografias honram este salão: Esse colega foi o saudoso General Gabino Besouro, também antigo Inspetor do Ensino Militar no Brasil.

Era justo que se completasse a homenagem, pois que existia um espaço vago que necessitava, por um princípio de equidade, ser preenchido.

Com seu elevado sentimento de justiça, o Exmo. Sr. General Pedro de Alcântara Cavalcanti de Albuquerque Ilustrado e esforçado Diretor do Ensino Militar, resolveu completar a trindade benemérita, que deverá servir de exemplo à posteridade, fazendo inaugurar hoje, ao lado de seus colegas de magistério, o retrato do grande patriota que foi Gabino Besouro.

Para tomar parte nesta solenidade cívica, de tão elevado e significativo valor moral e espiritual, tive a nimia honra de ser convidado para comparecer, com minha família, a esta Escola.

Uma vez que recebi tão grande honraria, tomo a liberdade de, neste momento em que se cultua a sua veneranda memória, relembrar em traços largos, qual foi a atuação cívica de meu saudoso e inesquecível sogro, como militar e como cidadão.

Gabino Suzano Osório de Araújo Besouro, nasceu na antiga província de Alagoas, no ano de 1851.

Ao estalar a guerra com o Paraguai, era ainda um menino, com 14 anos apenas, de idade; órfão de pai e mãe, no balcão de uma casa comercial de Penedo, labutava o menino para obter o seu pão quotidiano.

Mas o seu coração infantil inflamado por ardente amor à Pátria, atendeu célere ao toque de reunir, quando o clarim ecoou por todos os recantos do território nacional, chamando os bravos que deveriam defender a honra e dignidade do Brasil e expulsar as audaciosas hostes inimigas que haviam invadido nossas fronteiras, e, o jovem Gabino, abandonando os balcões da venda de Penedo, correu para o quartel de Maceió para alistar-se com o voluntário da Pátria.

Verificou praça no Segundo Corpo Provisório de Voluntários da Pátria de Alagoas, em outubro de 1866, estava em Montevideu, como 1.º Sargento, e em novembro, em Corrientes.

Quiz, porém, o destino que, só em 1887 o ardoroso rapazinho recebesse o batismo de fogo nos campos de batalha do Chaco.

Se tardou o seu batismo de fogo, a partir de 1868, até a terminação da guerra, em 1870, o bravo Voluntário da Pátria, não mais ensarilhou suas armas; pelejou em Curupaiti, em Peçucuri, em Lombas Valentinas, em Potreiro Lopes, e no assalto à Angusturas, entrando em Assunção em 1869, para prosseguir na Campanha das Cordilheiras, onde se destacou nos combates de Pequeceiri e no desfiladeiro de Sapucaí.

Em junho de 1869, era promovido a 2.º Tenente em comissão e incluído no 1.º Regimento de Artilharia a Cavalari, sendo por Decreto de 28 de dezembro condecorado, com a medalha de mérito militar, pela bravura com que se portou nos combates de 21, 25 e 27 de dezembro de 1868.

Em 3 de abril de 1870 foi desligado do 1.º Regimento de Artilharia a Cavalari, visto ser Voluntário da Pátria e ter terminado a guerra.

Em 20 do mesmo mês de abril, o destemido menino, que marchara para os campos de batalha apenas com 14 anos de idade, já veterano de guerra e coberto de glórias, então rapaz de 19 anos, assentava praça, co-

mo voluntário do Exército, no 1.º Regimento de Artilharia a Cavalos, onde serviu como 2.º Tenente em Comandância.

Em 1871 matriculava-se na Escola Militar e em 1873 era promovido a 2.º Tenente de Artilharia, recebendo posteriormente o grau de engenheiro militar pelo regulamento de 1874.

Assim ganhou Gabino Besouro todos os postos da hierarquia militar, de Voluntário da Pátria a Marechal do Exército.

Como soldado exerceu os cargos da mais elevada responsabilidade: Chefe do Gabinete de Engenharia do Exército, Chefe do Gabinete do Marechal Bernardo Vasques, Comandante desta Região Militar, Comandante desta Escola do Estado Maior do Exército e Inspetor do Ensino Militar.

Só essa imensa bagagem de serviços ao Brasil seria suficiente para elevar Gabino Besouro à categoria de benemerito da Pátria, Glorioso Veterano da Guerra do Paraguai, exemplo excepcional de civismo, brotado no seu presago coração infantil, quando sentiu a Pátria em perigo.

Mas, não foi só na profissão das armas que Gabino Besouro prestou tão relevantes serviços a nossa querida Pátria, ao nosso gigantesco e amado Brasil.

Como cidadão, na atividade política, o heróico soldado prestou ao Brasil relevantes serviços nos quais empunhou os melhores de seus esforços, como estadista e como administrador. Ao ser proclamada a República, foi Gabino Besouro designado pelo Governo Provisório para exercer o cargo de Governador do Piauí; em 1892 era Gabino Besouro eleito Governador de seu Estado Natal, onde fez fecunda e brilhante administração, restaurando suas finanças arruinadas e impulsionando excepcionalmente o progresso do Estado; no Governo Afonso Pena, encontrando-se o Território do Alto Acre conflagrado, foi nomeado Prefeito desse Território, e, com extrema habilidade e grande energia, conseguiu pacificá-lo.

Ardoroso defensor das liberdades públicas, extremado patriota, desde a Escola Militar, foi abolicionista entusiasta e propagandista da República; pela tribuna e pela imprensa lutou ardentemente para varrer do Brasil a escravidão e implantar o regime republicano.

Paladino ineterato da liberdade dos escravos, arrojadamente tomava parte nos comícios públicos, reclamando a liberdade dos cativos tolhidos dos direitos humanos.

Foram seus companheiros de jornada abolicionista e Republicana, Caetano de Faria, Demócrito Ferreira, Azeu Lima, Savaget, Belarmino de Mendonça, Gomes Carneiro e outros brilhantes oficiais do Exército.

O seu arrojado custou-lhe, em 1893, ter seus estudos interrompidos; por ter tomado parte em uma manifestação patriótica objetivando libertar os escravos do cativo, foi desligado da Escola Militar, a bem da disciplina, juntamente com Jaime Benévolo e Roberto Trompowsk, também seus companheiros de campanha abolicionista.

Foi assim a vida de Gabino Besouro, uma epopéia rara de civismo, em uma ação patriótica sem tréguas, digna de servir de exemplo à mocidade do presente e às gerações provindouras.

Esse exemplo da raça foi devotado à Pátria, sem um momento de desfalecimento, durante meio século.

Eis, Exmos. Srs. Generais e Oficiais do Exército, sucintamente, o que foi a passagem pela terra do preclaro soldado e invicto patriota, o destacado brasileiro Gabino Besouro, cuja memória neste momento é relembrada e cultuada neste salão da Diretoria do Ensino do Exército.

Com a mais profunda emoção d'alma faço esta breve biografia daquele que foi meu sorro, meu amigo, meu mestre na escola do dever e do civismo".

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1951. — *Medeiros Neto*.

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

Versa o presente requerimento, de 21 de junho, dos Deputados Medeiros Neto e outros, sobre o pedido de inserção, na Ata dos trabalhos da Câmara, de voto de congratulações com a passagem da data de 22 do mesmo mês, que assinala o dia do nascimento, há cem anos, do Marechal Gabino Besouro.

Opinamos pela aprovação do pedido. — *Benedito Valadares*. — *Alencar Araújo*. — *Ulysses Guimarães*. — *Luiz Garcia*. — *Antônio Balbino*. — *Antônio Horácio*. — *Augusto Meira*. — *Godoy Ilha*. — *Paulo Fleury*. — *Marrey Junior*. — *Lucio Bittencourt*. — *Afonso Arinos*. — *Daniel de Carvalho*.

São lidas e vão a imprimir os seguintes

PARECER

N.º 32 — 1951

Opina pelo arquivamento do ofício n.º 170, de 1951, da Câmara Municipal de São Luís, solicitando a revogação do art. 3.º, no seu parágrafo único, da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, que altera a Lei do Inquilinato.

(Da Comissão de Constituição e Justiça)

OFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS ESTADO DO MARANHÃO A QUE SE REFERE O PARECER

Of. n.º 170-51 São Luís, 8 de junho de 1951.

Senhor Presidente:

A Câmara Municipal de São Luís, a requerimento do vereador Reginaldo Teles, em sessão realizada a 22 de maio pretérito, aprovado por maioria absoluta, exorta V. Excia. e seus dignos pares, no sentido de ser feito a revogação do art. 3.º, no seu parágrafo único, da lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, substituindo-o por um dispositivo mais de acordo com o imperativo da situação econômica dos inquilinos e das tendências sociais da época. O requerente sugere sejam os alugueis cobrados à base do valor do registro feito em Cartório.

Outrossim, esclarece, o requerente dessa maneira, ulteriormente, poderá o Município cobrar o imposto predial na mesma base, trazendo evidentes vantagens não só aos municípios em geral como às unidades da Federação.

Aproveitando o ensejo, apresento a V. Exa. e seus ilustres pares, os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração. — *Hélio Lisboa de Moraes Rêgo* — Presidente.

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

1. Com o ofício número 170, a Câmara Municipal de São Luís Propõe a elaboração de um projeto de lei no sentido de modificar o § único do artigo 3.º da lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, a fim de que os alugueis passem a ser cobrados na base do valor do registro feito em cartório, com o que os Municípios também teriam melhores possibilidades em relação ao imposto predial.

2. O assunto já foi debatido, em duas ou três oportunidades, a propósito de projetos apresentados na presente sessão legislativa e o plenário da Câmara, apreciado proposição de iniciativa do deputado Ferrari, já reafirmou o propósito de manter o critério do congelamento dos preços de aluguel.

3. Nestas condições, apesar do seu valimento, o ofício deve ser arquivado, aguardando a oportunidade de reabertura dos debates, em outra situação ou conjuntura que à Câmara venha a parecer mais propícia.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 12 de julho de 1951. — *Benedito Valadares*, Presidente. — *Antônio Balbino*, Relator. — *Dolor de Andrade*.

— *Luiz Garcia*. — *Augusto Meira*. — *Godoy Ilha*. — *rigido*. — *Tinoco*. — *Antonio Horacio*. — *Marrey Junior*. — *Oswaldo Fonseca*. — *Lucio Bittencourt*. — *Alencar Araújo*. — *Ulysses Guimarães*. — *Afonso Arinos*.

PARECER

N. 33 — 1951

Opina pelo arquivamento do ofício da Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, solicitando apoio para o projeto de autoria do deputado Cunha Bueno que visa a abolição da obrigatoriedade de emissão de notas fiscais para as mercadorias isentas de imposto de consumo.

(Da Comissão de Constituição e Justiça.)

Ofício da Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo.

Of. n. 32 — Franca, 19 de maio de 1951.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Federal — Palácio Tiradentes. Rio — D.F.

Tendo o Sr. Deputado Cunha Bueno, apresentado à Câmara Federal projeto de lei que visa abolir a obrigatoriedade da emissão das notas fiscais modelo 11, para as mercadorias isentas do imposto de consumo, e, considerando a importância da medida, que dispensa comentários, solicitamos dos senhores representantes do povo, apoio para a aprovação daquele projeto de lei.

Apresentamos-lhe nossas cordiais saudações.

Atenciosamente — *Arias de Almeida*, Presidente. — *Antônio Carvalho*, 1.º Secretário.

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O ofício da Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, pedindo apoio para um projeto de autoria do deputado Cunha Bueno que visa à abolição da obrigatoriedade de emissão de notas fiscais para as mercadorias isentas de imposto de consumo, deve ser arquivado — de vez que o assunto já foi decidido por esta Comissão, na qual, aliás, a proposição em causa teve parecer favorável.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 12 de julho de 1951. — *Benedito Valadares*. — *Antônio Balbino*, Relator. — *Antonio Horacio*. — *Marrey Junior*. — *Dolor de Andrade*. — *Alencar Araújo*. — *Luiz Garcia*. — *Godoy Ilha*. — *Augusto Meira*. — *Lucio Bittencourt*. — *Oswaldo Fonseca*. — *Ulysses Guimarães*. — *Afonso Arinos*.

São lidas e vão a imprimir as seguintes

INDICAÇÕES

N. 6-A — 1951

Sugere a inserção em Ata de um voto de louvor à "Confederação Brasileira de Desportos": com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

INDICAÇÃO N. 6-1951 A QUE SE REFERE O PARECER

Considerando a alta finalidade educativa e consequentemente o modo forma de promover o avigoramento físico e socializante dos esportes, co-fortalecimento da própria raça;

Considerando o exemplo da Grécia Antiga em seu período áureo, que encarava a educação física dos jovens, nos Ginásios e Palestras, como fator e base do auge que atingiu na política, na ciência e nas artes;

Considerando que ainda hoje todos os países cultos do mundo amparam, estimulam e prestigiam as atividades esportivas sob todas as formas;

Considerando que o esporte nacional vem de dar uma soberba prova de seu adiantamento na excursão triunfal de vários clubs de foot-hall a países da Europa e do Continente americano;

Considerando entretanto e finalmente, o aspecto diplomático dessas excursões, pela propaganda gratuita e emocional que realizam, como ainda se observa nesse "raid" brilhantíssimo do C. R. do Flamengo, em que o Rei da Suécia

se dignou de apertar a mão dos rapazes que ali defendiam as cores nacionais;

Indica:

1.º) — Seja consignado em ata um voto de louvor à Confederação Brasileira de Desportos pelo zelo e eficiência com que vem orientando os esportes em nosso país;

2.º) — Que se transmita, pela Mesa desta Casa, ofício ou telegrama aos representantes dos países recentemente visitados, particularmente das nações escandinavas, o nosso agradecimento pelas atenções e carinho com que foram nelas recebidos os nossos compatriotas; e,

3.º) — Que a Comissão de Diplomacia desta Câmara se digne formular, de acordo com o artigo 94 do Regimento, projeto de lei regulando essas competições internacionais, em que se desira à bandeira e se fazem ouvir os hinos das Nações, de forma que o esporte seja sempre e cada vez mais como élos de aproximação e intercâmbio, sugerindo outrossim à C. B. D. a conveniência de ser consultado o Itamaraty, não só sobre a oportunidade e escolha dos roteiros, como para as imprescindíveis recomendações aos "chefes de embaixadas esportivas" sempre que houver de promover ou autorizar tais excursões ao Estrangeiro.

S. S., 19 de junho de 1951. — *Galdino do Valle*. — *Heitor Beltrão*. — *Antonio Peixoto*. — *Lauro Cruz*. — *Alomar Baleiro*. — *Ostoj Roguski*. — *Maurício Joppert*. — *Yvette Vargas*. — *Flores da Cunha*. — *Negrellos Falcão*. — *Nilo Coelho*. — *José Gaudêncio*. — *Rui Palmeira*. — *Vietra de Melo*. — *Ferreira da Silva*. — *Celso Peganha*. — *Lucio Bittencourt*. — *Monteiro de Castro* — *Fernando Ferrari*. — *Dulcino Monteiro*. — *Guilherme Machado*. — *Vasco Filho*. — *Euy Almeida*. — *Alberto Deodato*. — *Ferraz Egreja*. — *Walter Athayde*.

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

A Indicação número 6-51, firmada pelos Deputados Galdino do Valle e outros sugere a consignação em Ata dos trabalhos da Câmara de um voto de louvor à Confederação Brasileira de Desportos pelo zelo e eficiência com que vem orientando os esportes em nosso país.

O primeiro sinatário do projeto demonstra a alta importância educativa, mocidade e consequentemente o forma de promover o avigoramento da e socializante dos esportes, como fortalecimento da própria raça, e põe em foco o aspecto diplomático do raid vitorioso ultimamente realizado na Europa pelo C. R. do Flamengo.

Somos de parecer que não contraria a Constituição e mereça aprovação, o voto de louvor solicitado, quanto à atuação da dita Confederação em benefício do maior incremento da vida esportiva no país. *Benedito Valadares*. — *Alencar Araújo*. — *Afonso Arinos*. — *Ulysses Guimarães*. — *Luiz Garcia*. — *Antonio Balbino* — *Antonio Horacio*. — *Godoy Ilha*. — *Paulo Fleury*. — *Augusto Meira*. — *Marrey Junior*. — *Lucio Bittencourt*.

INDICAÇÃO

N.º 7-A-1951

Sugere que participe da representação dos Deputados do Brasil à Conferência Parlamentar Internacional de Istambul um delegado dos jornalistas credenciados no Palácio Tiradentes; com parecer da Mesa considerando justificada.

INDICAÇÃO N.º 7-1951 QUE SE REFERE O PARECER

INDICAÇÃO

Indicamos que a representação da Câmara dos Deputados do Brasil à Conferência Parlamentar Internacional de Istambul seja acrescida de mais um componente, como delegado dos jornalistas credenciados no Palácio Tiradentes. *Justificação*

A crônica parlamentar foi sempre considerada como uma eficiente e eficaz colaboradora do prestígio do Parlamento Nacional perante a opinião pública brasileira.

Precisamente por isto é... a laboriosa classe dos jornalistas, além de ter figurado como beneficiária da nossa própria Constituição (Ata das Disposições Constitucionais Transitórias - Artigo 27) ainda - com inteira justiça - mereceu um voto especial de agradecimento dos constituintes, por ocasião do encerramento de seus trabalhos.

Val efetuar-se, agora, em Istambul, a Conferência Parlamentar Internacional, para a qual já está constituída a representação desta Casa, composta de quatro ilustres deputados e do chefe de sua secretaria geral.

Julgando não ser demais que a essa delegação se acrescente mais um componente, sugerimos que esse lugar caiba a um dos jornalistas credenciados na bancada de imprensa da Câmara dos Deputados, cujo nome eles mesmos escolherão pela maneira que julgarem mais acertada.

São lidas e vão a imprimir as seguintes

REDAÇÕES FINAIS

Projeto n.º 29-B - 1951

Redação final do Projeto n.º 29-A, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para atender às despesas resultantes de contratos parciais com técnicos para lecionarem na Escola Técnica do Exército.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) destinado a atender às despesas resultantes de contratos parciais com técnicos selecionados para lecionarem na Escola Técnica do Exército.

Art. 2.º O crédito especial aberto por esta lei terá vigência até 31 de dezembro de 1953.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 11 de julho de 1951. - Getúlio Moura, Presidente. - Lopo Coelho, Relator. - Coutinho Cavalcanti. - Arai Moreira.

REDAÇÃO

Projeto n.º 1.171-B - 1950

Redação final do Projeto n.º 1.171-A, de 1950, que retifica, sem aumento de despesa, o Orçamento Geral da União para 1951, a fim de atender às despesas com ampliação de refinarias de petróleo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Lei n.º 1.249, de 1.º de dezembro de 1950, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1951, no seu art. 3.º, Anexo 4, Verba 4, Consignação IX, - 23 Energia, - 5 Diversos, - 02 Petróleo, - 1), passa a ter a seguinte redação:

1) Pesquisa intensiva em parte de algumas áreas de diferentes bacias sedimentares, aquisição de todo o material especializado a perturbação de poços e execução dos trabalhos complementares, inclusive aquisição e montagem de refinarias, aquisição de terrenos e tanques, construção:

Table with 2 columns: Item description and Amount. 1. Refinaria do Rio de Janeiro, complementação de outras e de pesquisas e lavras previstas: 30.000.000,00. 2. Refinaria de Mataripe: 30.000.000,00. 3. Refinaria de Cubatão: 100.000.000,00. 4. Refinaria de Xisto: 60.000.000,00. Total: 220.000.000,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Sala da Comissão de Redação, 11 de julho de 1951. - Getúlio Moura, Presidente. - Lopo Coelho, Relator. - Coutinho Cavalcanti. - Arai Moreira.

Vem à Mesa, para ser encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, o seguinte

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente!

A data de hoje registra o 23.º aniversário do "Diário Carioca", fundado pelo espírito brilhante de J. E. Macedo Soares, e dirigido com rara eficiência pelos ilustres jornalistas Horácio de Carvalho Júnior e Danton Jobim. Esse prestigioso órgão estreitamente ligado à prosperidade brasileira, mantém no Parlamento nacional, integrando a bancada da imprensa, um corpo de redatores que honra o Congresso: Prudente de Moraes Neto, Carlos Castelo Branco, Ney Felixoto do Vale, Mário Wilches, Odálio Amorim, Orlando Elias, José Irineu de Sousa e Raimundo Sousa Dantas. Assinalando o grato acontecimento, requeremos a V. Ex.ª, na forma prevista pelo Regimento Interno da Câmara, seja consignado em ata um voto de congratulações com aquele vitorioso matutino.

Sala das Sessões, 17 de julho de 1951. - Dario de Barros. - Lamieira Pittencourt. - Sá Cavalcanti. - Epilono de Campos. - Gama Filho. - Antonio Feliciano. - Parisjal

Essa a homenagem que prestamos à imprensa brasileira, com o reconhecimento que também fazemos dos serviços que aqui prestam conosco ao Brasil os que, dia a dia, acompanham, noticiam e comentam o desenrolar dos trabalhos legislativos. Afica a sugestão para o benefício da Mesa e o soberano pronunciamento plenário. S.S., 21 de julho de 1951. - Heitor Beltrão.

Parecer da Mesa

O projeto apresentado pela Comissão de Diplomacia, quanto à constituição da delegação da Câmara dos Deputados à Conferência de Istambul, prevê a inclusão de um jornalista.

Parece-nos, assim, prejudicada a indicação do nobre deputado Heitor Beltrão.

Gabinete da Presidência, 10-7-1951. - Nereu Ramos. - Ruy Santos, Relator. - José Augusto. - Gurgel do Amaral. - Armando Fortes.

do Ministério da Viação e Obras Públicas aos estudos de ligação entre as redes hidrográficas dos rios Amazonas e Prata, para a abertura de um Canal no istmo entre o rio Aguapeí, no sistema pluvial platino e o rio Alegre, integrado na bacia Amazônica.

Art. 2.º Os estudos a que se refere o artigo anterior serão levados a efeito dentro do prazo de 120 dias, a contar da publicação desta Lei e nelles incluir-se-ão a preparação do orçamento em moeda corrente necessário ao empreendimento da respectiva obra.

Art. 3.º Fica, ainda, o governo federal autorizado, desde já, a abrir por intermédio do Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial que corresponda ao montante das despesas com a construção do Canal que deverá ser iniciada imediatamente depois de 120 dias, a contar da data da publicação desta Lei, prazo esse destinado aos estudos de que trata o artigo 2.º

Art. 4.º A presente Lei entrará em vigor logo após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12-7-1951. - Campos Vergal.

Justificação

O Projeto de Lei visa a execução de um plano altamente patriótico e de grande repercussão nacional.

Não faz muito tempo, a nossa imprensa noticiou, que o Diretor de Minas e de Petróleo, do Ministério do Fomento, do Peru, solicitara às nossas entidades políticas e econômicas especializadas que fizessem estudos que possibilitassem o transporte para o Brasil, de petróleo bruto do Peru, servindo-se do transporte pluvial através do rio Amazonas.

Aliás, o propósito do transporte pluvial, ligando o interior do norte e do sul, do país, não é de agora; ele surgiu há bastante tempo.

Já no século XVIII, o Marquês de Pombal determinara a Mendonça Furtado, seu irmão e valoroso chefe do governo do Pará, e também ao governador Albuquerque, do Estado de Mato Grosso, que providenciassem a urgente abertura de um Canal que ligasse o rio Aguapeí, no sistema pluvial platino, com o rio Alegre integrado na bacia Amazônica, de maneira a permitir a navegação pluvial por todo o interior do Brasil, no sentido de facilitar mesmo o escoamento da produção tanto do norte como do sul do país.

O istmo a ser rasgado entre aqueles dois rios, mede, apenas 6.470 metros, extensão que se desdobra em favoráveis condições topográficas, por isso que, a parte mais alta do planalto não excede a 300 metros.

Assim, tudo faz crer que a poderosa engenharia moderna eficientemente protegida pelos sempre crescentes recursos de higienização, com relativa facilidade e sem vultoso dispêndio de tempo e de dinheiro, poderá tornar uma realidade a aspiração de homens que há centenas de anos atrás já eram os precursores de uma idéia ainda hoje identificada com os verdadeiros interesses nacionais do ponto de vista econômico.

A par disso, já o sábio brasileiro Luís Perelra Barreto e os cientistas Bordier e Pauly que também se apaixonaram pelo gigantesco empreendimento, formularam esclarecimentos muito úteis para o caso. Diziam eles que, feito esse canal de seis e meio quilômetros, os barcos que saíssem da ilha de Marajó, no litoral atlântico, subindo os rios Amazonas, o Madeira e o Guaporé, entrariam através dos rios Alegre e Aguapeí, no Jauru e no Paraguai, acabando por atingir, em Caramá ou em Porto Esperança, a

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, a caminho de São Paulo e Rio de Janeiro ou de Buenos Aires.

Sala das Sessões, em 12-7-1951. - Campos Vergal.

Em tempo:

O jornal "La Prensa" de Buenos Aires (28-8-1949 - A.F.P.) faz comentários relativos ao assunto:

SERÃO LIGADOS OS RIOS ORENOCO, AMAZONAS E PRATA

Buenos Aires, 28 (AFP) - O jornal "La Prensa" faz comentários a respeito dos estudos que se realizam para a ligação dos rios Orenoco, Amazonas e Prata e dos benefícios resultantes das comunicações por meio de canais que liguem os seus afluentes, ou estradas de rodagem e linhas ferroviárias.

Recorda "La Prensa" a conferência regional dos delegados de alguns países sul-americanos realizada em Montevideo no começo deste ano, quando os representantes argentinos ajudaram a iniciativa que beneficiaria a Venezuela, a Colômbia, o Equador, o Peru, a Bolívia, o Brasil, o Paraguai, o Uruguai e a Argentina. Acrescenta que, em face da resolução tomada pelo Congresso de Engenharia recentemente efetuado no Rio de Janeiro, de pedir aos governos do Brasil, Venezuela, Argentina, Peru, Bolívia e Colômbia, que levassem em consideração a idéia de ligação daqueles rios - o projeto poderá transformar-se em realidade.

Depois de indicar os inconvenientes de ordem técnica e financeira, o jornal reproduz esta opinião expressa anteriormente: "É necessário estabelecer com antecedência normas claras sobre as relações comerciais, pois somente quando um comércio intenso vencer os obstáculos artificiais criados pelos governos, será fácil vencer os obstáculos criados pela natureza".

Emmanuel Guedes

Considero imprescindível o conhecimento das considerações do ilustre professor A. de W. Bertoni, relativas à importante iniciativa, publicadas no Paraguai, em 1950:

"CONSIDERACIONES EN TORNO A LA UNION FLUVIAL AMAZONAS - RIO DE LA PLATA"

Con este título acaba de publicar la "Revista de Servicio Público", editada por el Departamento Administrativo del Servicio Público del Brasil, Rio de Janeiro, en su N.º 3, Vol. IV, Año XII con la firma del Asistente de Administración Sylvio Correa de Avellan, una informacion del Poder Legislativo de la nombrada república vecina referente al proyecto presentado al Congreso Nacional del Brasil por el diputado Dr. Campos Vergal, que tiene por finalidad vincular los sistemas hidrográficos del Orinoco, Amazonas y Rio de la Plata.

No deja de llamar la atención el creciente interés que este tema viene despertando en los países de nuestro continente tema que también LA TRIBUNA hizo suyo con una publicación intitulada "Union del Orinoco - Amazonas, Rio de la Plata" del doctor Carlos Teichmann, aparecida en su edición del 13 de noviembre de 1949. En esta colaboración se daban a conocer algunos antecedentes históricos respecto del citado proyecto y la parte que al Paraguay le correspondía en la formación de esa grandiosa idea que, si bien considerada una utópica por muchos, ha llegado ya a ser objeto de seria deliberación.

Por considerar de interés dicha formación del mencionado boletín brasileño, ante todo por lo noticioso de su contenido, traemos a continuación un extracto de sus partes más

Barroso. - Joaquim Ramos. - José Fleury. - Coaracy Nunes. - Paulo Sarasate. - Carlos Luz. - Clóvis Pestana. - Aloysio de Castro. - Lycurgo Leite. - Freitas Cavalcanti. - Raphael Cincurá. - Manoel Novaes. - Bilac Pinto. - Armando Corrêa. - Cunha Bueno. - Virgílio Corrêa. - Hermes de Souza. - Philadelpho Garcia. - Plínio Gayer. - Paulo Fleury. - Ulysses Guimarães. - Manhães Barreto. - Arthur Aúrá. - José Bonifácio. - Israel Pinheiro. - Mauricio Joppert. - Nelson Carneiro. - Herbert Levy. - Ponce de Arruda. - Ortiz Monteiro. - Uriel Alvim. - Adahil Barreto. - Leite Neto. - Heitor Beltrão.

PROJETOS APRESENTADOS

PROJETO

N.º 95 - 1951

Autoriza o Governo Federal a proceder aos estudos para a abertura de um canal no istmo entre o rio Aguapeí e o Alegre integrado na bacia Amazônica.

(Do Sr. Campos Vergal)

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º Fica o Governo Federal autorizado a proceder, por intermédio

Ilustrativas. Comienza el informe refiriéndose a un proyecto semejante ya estudiado en los tiempos del marqués de Pombal, y luego de enumerar las "riquezas incalculables" que en el interior del Brasil se podrían recoger, producir y transportar por sus ríos comenta:

"La ampliación de las vías de comunicación es una medida imprescindible, básica para la colonización de todas las regiones en estado virgen y precario. Las mismas conducciones que traerán materias primas llevarán en su retorno, productos manufacturados como calzados, tejidos, así también libros, remedios y otros productos del progreso y la civilización, que irán creando en aquellos lugares condiciones de vida que permitan la ubicación del hombre, que allí formará una sociedad que irá creciendo y pasando por todas las etapas del progreso".

"Las ventajas que se obtendrán de la ejecución de ese plan son innumerables, pues, además de aligerar el desarrollo del país mediante el empleo de recursos propios, permitirá un vasto intercambio con las naciones sudamericanas vecinas".

"El proyecto en su extensión completa, comprendería también la construcción de otro canal que uniría el río Negro con el Orinoco, que atravesando Venezuela desemboca en el norte de Sudamérica. Los ríos que formarían el sistema serían, por orden geográfico, los siguientes: El Orinoco estaría vinculado con el río Negro por medio de un canal; el río Negro desemboca en el Amazonas y por éste se entraría en el Madeira para continuar por el Mamoré y Guaporé y luego por el afluente de éste, el río Alegre, donde se haría un canal de unos 6.000 metros para llegar al Aguapey, que desemboca en el río Paraguay, cuyas aguas van al Río de la Plata".

Sigue el mencionado Boletín: "El plan respecto al cual tejeamos estos comentarios, ha sido objeto de

un proyecto presentado por el ilustre diputado Campos Vergal, bajo n.º 870, de 1948, y por el cual se autoriza al Gobierno a iniciar estudios para la abertura de un canal que vincule los ríos Alegre y Aguapey. Este proyecto ya se halla desde un año sometido al estudio de las Comisiones de la Cámara".

Después de hacer unas consideraciones concernientes a un rápido estudio del citado proyecto por las comisiones técnicas y legislativas, y eso en vista del "alto interés económico social para la América y mayor para el Brasil", pasa el citado boletín brasileño a referirse a las deliberaciones que respecto del referido proyecto ya han tenido lugar en instituciones internacionales, y dice:

"Es notorio que los delegados de países sudamericanos, reunidos en Montevideo, consideraron este asunto, aludiendo a las ventajas que dicha obra aportaría a los siguientes países: Venezuela, Colombia, Ecuador, Perú, Brasil, Bolivia, Paraguay, Uruguay y Argentina. Así también se tomó en el Congreso de Ingeniería, realizado en Río de Janeiro, la resolución de pedir a los gobiernos del Brasil, Venezuela, Argentina, Perú, Bolivia y Colombia que considerasen la mencionada idea con el fin de concretar los detalles de la obra". (N. de la R. Al hecho de haberse omitido al Paraguay en esta última nómina se hizo referencia en la arriba mencionada publicación aparecida en nuestra hoja, y eso en razón de que el río Paraguay forzosamente tendrá que formar parte de cualquier sistema de unión que se lija).

Continúa el boletín brasileño: Informa el autor del proyecto en trámite en el Congreso Nacional, que el Gobierno Argentino y las sociedades geográficas y geo-económicas de aquel país se hallan dedicados al estudio de este asunto con especial interés, no siendo, además, de menor importancia el hecho de que reciente-

mente en la Conferencia para el Aprovechamiento de las Riquezas Naturales, realizada en Lake Success, el señor Enrique Rodríguez Fabregat, delegado del Uruguay, ha presentado un proyecto referente a la abertura de una vía de navegación a través de la América Latina, sugiriendo el trazado de un canal de 96 kilómetros entre los sistemas del Río de la Plata y del Amazonas que posibilitaría la navegación desde Buenos Aires hasta la desembocadura del Amazonas o mediante una unión con el Orinoco, hasta el Mar Caribe".

Llega la referida información oficial brasileña a esta consideración final:

"De estas apreciaciones llegamos a la conclusión de que la realización de este proyecto debería resolverse sin más demoras, pues las ventajas son inmensas y el costo de la empresa — podemos decir — ínfimo. La obra dará una compensación inmediata, juntamente con un aumento en la recaudación de tasas e impuestos, a la par de promover el progreso de aquellas regiones, lo que significaría colonizar las fronteras".

"LA TRIBUNA"
Asunción (Paraguay), Domingo 21 de Mayo de 1950.

Cópia
Asunción, Paraguay, 24 de mayo de 1950.

Señor
Director General del Departamento Administrativo del Servicio Público, don Mário de Bittencourt Sampaio, Edificio da Fazenda — 6.ª y 7.ª andares.

Río de Janeiro — Brasil.

Señor Director General:
Me complace en comunicar a Ud. que con sumo placer he leído el artículo intitulado: "Considerações em torno da Ligação Fluvial Amazonas-Prata", aparecido en la "Revista do Serviço Público", No. 3, Diciembre de 1949, escrito por el señor Sylvio Corrêa de Avellar

El interés mío por dicha publicación, se basa en el hecho de que, en mi calidad de zoólogo, descubrí en 1910 peces amazónicos en aguas del río Paraguay, circunstancia consignada en un trabajo que en el diario de Asunción "La Tribuna", con el título: "Unión del Orinoco — Amazonas — Río de la Plata", publicó el 13 de noviembre de 1949 el Dr. Carlos Teichmann, conocido investigador en el Paraguay.

Ha sido, por consiguiente, una gran satisfacción para mí el saber del interesante proyecto presentado al Congreso Nacional del Brasil por el ilustre diputado Dr. Campos Vergal. La publicación del proyecto de él en la Revista que Ud. tan dignamente en su dirección preside, acaba de ser objeto de un elogioso comentario en el nombrado diario "La Tribuna" de Asunción, en su número del 21 de este mes.

Me es grato remitir a Ud. con estas líneas dos ejemplares de esta última publicación y, por separado y certificado, dos de la Revista "Paraguay Industrial y Comercial", Órgano Oficial del Ministerio de Economía del Paraguay, la que reproduce el precitado artículo del Dr. Carlos Teichmann, aparecido primeramente en "La Tribuna".

Agradecería a Ud. tan cortésmente enviar uno de los ejemplares de ambas publicaciones al Dr. Campos Vergal, con mis mayores respetos.

Además agradeceré a Ud. si me enviara, si es posible, dos ejemplares del arriba mencionado número de su Revista, para incluirlos en nuestras bibliotecas, como también cualquier otro dato interesante referente al citado proyecto.

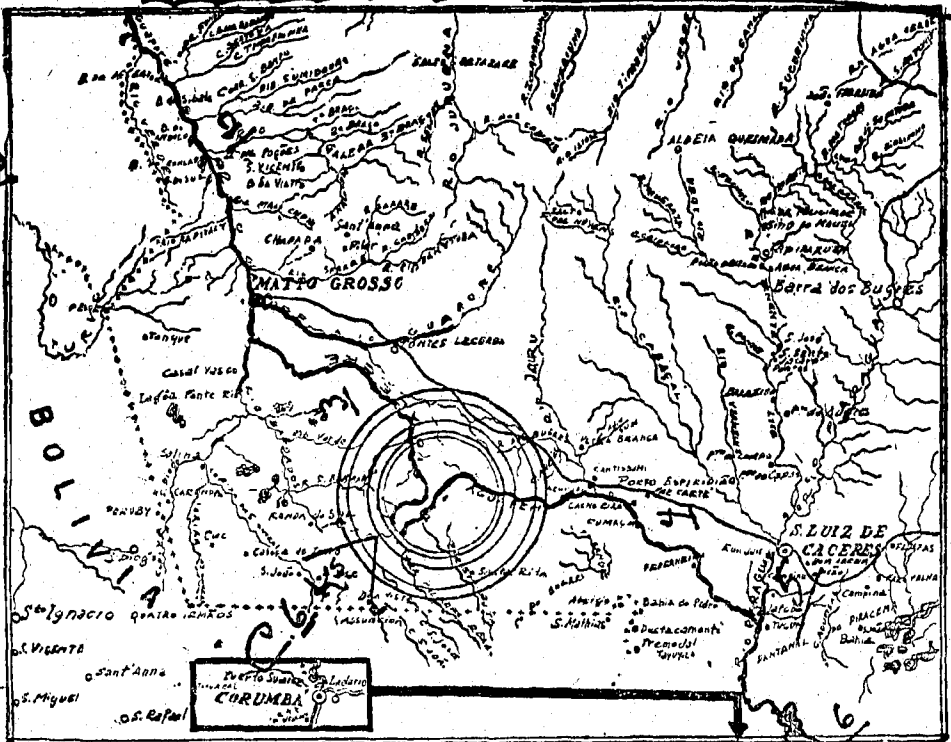
Saludo a Ud. con mi más alta consideración. — (a) A. de Winkerried Berton.

Dirección: Prof. A. de Winkerried Berton, Azara 538, Assuncion, Paraguay.

LIGAÇÃO DO PRATA AO AMAZONAS

ESTADO DE MATTO GROSSO

- 1) Amazonas
- 2) Guaporé
- 3) Alegre
- Canal de 6 mil metros
- 4) Alegre
- 5) Paraguai
- 6) Prata



-EXTRAÍDO DO MAPA DE JOSE CASTIGLIONE- ESCALA 1:2000.000 - 1 cm = 20 KM

PROJETO

N.º 863 — 1951

Estende aos conferentes das Caixas Econômicas os favores da Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948, que reestruturou os cargos de Tesoureiro e Ajudante de Tesoureiro do Serviço Público Federal.

(Do Sr. Brígido Tinoco)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Estende-se aos conferentes das Caixas Econômicas o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948;

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de julho de 1951. — Brígido Tinoco.

Justificação

O art. 15 da Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948, dispõe que "são extensivos aos conferentes de valores e conferentes do Ministério da Fazenda, nomeados ou lotados na Caixa de Amortização, os vencimentos e vantagens conferidos por esta Lei aos tesoureiros e tesoureiros auxiliares" e o artigo 16, da mesma lei, reza que "o disposto no artigo anterior aplica-se igualmente aos conferentes do Ministério da Fazenda, nomeados ou lotados na Casa da Moeda."

Nas Caixas Econômicas a função dos ajudantes de tesoureiro, exclusivamente mecânica, é sempre precedida do estudo técnico dos conferentes, únicos responsáveis pela legalidade e soma dos pagamentos realizados pelos primeiros, pois nenhum valor pode sair das Tesourarias dessas Autarquias, sem a intervenção fiscalizadora e completa responsabilidade destes.

A responsabilidade dos conferentes é vasta, acumulando conferência de firmas com atento exame e estudo de complexos documentos instrutores de pagamentos.

Os erros funcionais dos ajudantes de tesoureiros recaem apenas sobre frações das quantias manuseadas, equivocando-se na contagem de cédulas ou recebendo-as falsas, enquanto o conferente, enganando-se, sofre prejuízo total, oriundo de ação longamente planejada pelo falsário e, para averiguá-la, no tumulto do serviço, dispõe apenas de reduzido tempo para efetuar o exame.

As fianças dos conferentes e ajudantes de tesoureiro são do mesmo valor, indicando isso semelhança de responsabilidade.

Sem dúvida, o projeto não constitui novidade, porquanto os favores outorgados pela Lei n.º 1.095 — que beneficiou os ajudantes de tesoureiro das Caixas Econômicas — foram baseados na citada Lei n.º 403. A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, à época, julgou perfeitamente constitucional o aludido elemento legal. E' que praticamente inexistente aumento de despesa, mormente no presente caso, dado o pequeno número de beneficiados, pois só nas Caixas Econômicas se encontra essa função de peritos, aliada ao exercício do cargo de conferente. Demais, sempre houve equiparação de vencimentos entre os ajudantes de tesoureiro e os conferentes.

E' bastante justo, por conseguinte, o projeto que apresenta à alta consideração desta Casa.

Sala das Sessões, 16 de julho de 1951. — Brígido Tinoco.

LEI N.º 403 DE 24 DE SETEMBRO DE 1948
Reestrutura os cargos de Tesoureiro e Ajudante de Tesoureiro do Serviço Público Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo, nos termos do artigo 70 § 4.º, da Constituição Federal a seguinte lei:

Art. 1.º As tesourarias das repartições subordinadas no Ministério da

Fazenda são classificadas em cinco (5) categorias, de acordo com a arrecadação, os pagamentos ou a movimentação de valores a seu cargo de forma seguinte:

1.ª Categoria — Tesourarias de movimento superior a dois (2) bilhões de cruzeiros, compreendendo as do Distrito Federal e Estado de São Paulo; Tesoureiro, cargo em comissão, padrão O; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado, padrão M.

2.ª Categoria — Tesourarias de movimento superior a duzentos (200) milhões de cruzeiros até dois (2) bilhões de cruzeiros, compreendendo as dos Estados do Rio Grande do Sul, Pernambuco, Minas Gerais e Rio de Janeiro; Tesoureiro, cargo em comissão, padrão N; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado, padrão L.

3.ª Categoria — Tesourarias de movimento superior a cinquenta (50) milhões até duzentos (200) milhões de cruzeiros, compreendendo as dos Estados da Bahia, Paraná, Santa Catarina, Pará e Ceará; Tesoureiro, cargo em comissão, padrão M; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado, padrão K.

4.ª Categoria — Tesourarias de movimento superior a vinte e cinco (25) milhões de cruzeiros até cinquenta (50) milhões de cruzeiros, compreendendo as dos Estados de Alagoas, Paraíba, Amazonas, Sergipe e Rio Grande do Norte; Tesoureiro, cargo em comissão, padrão L; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado, padrão J.

5.ª Categoria — Tesourarias de movimento inferior a vinte e cinco milhões (25) milhões de cruzeiros, compreendendo as dos Estados de Mato Grosso, Espírito Santo, Maranhão, Goiás e Piauí; Tesoureiro, cargo em comissão padrão K; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado, padrão I.

Art. 2.º Sobre as mesmas estabelecidas no art. anterior, são classificadas as tesourarias dos demais Ministérios ou serviços autônomos.

Art. 3.º Os Tesoureiros e Tesoureiros-Auxiliares que sirvam nas diversas repartições federais, com extranumerários mensalistas, passam a ser Tesoureiros-Auxiliares, com o mesmo padrão de Tesoureiro-Auxiliar de responsabilidade igual à sua, pelo movimento da respectiva Tesouraria, nos termos do art. 1.º.

Art. 4.º Os atuais ocupantes do cargo de Ajudante de Tesoureiro padrão 23, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda passam à letra "N" e os do padrão "N" terão a melhoria de uma letra.

Parágrafo único. São asseguradas aos demais Tesoureiros, inclusive os de padrão 31, do quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, as vantagens e direitos da situação em que se encontram.

Art. 5.º Aos Tesoureiros efetivos das diversas repartições do Ministério da Fazenda é assegurada a melhoria de vencimentos, nos termos da classificação constante do art. 1.º desta lei.

Art. 6.º O Provedor dos cargos vagos de Tesoureiro-Auxiliar do Ministério da Fazenda é condicionado à supressão progressiva dos cargos extintos de Tesoureiro e Ajudante de Tesoureiro do Quadro Suplementar da mesma Secretaria de Estado.

Art. 7.º O cargo de Tesoureiro passa a ser exercido em comissão, e, para ele será nomeado um dos Tesoureiros Auxiliares, lotados na Tesouraria da respectiva repartição.

Art. 8.º Os órgãos de pessoal de cada unidade administrativa apostilarão os títulos dos funcionários de que trata a presente lei.

Art. 9.º A despesa resultante desta lei será coberta, em cada Ministério, com os recursos da conta-corrente dos quadros respectivos.

Art. 10.º Os atuais Ajudantes de Tesoureiros, interinos, em exercício no cargo a 13 de novembro de 1947, serão aproveitados nas vagas de Tesoureiro-Auxiliar que vierem a ocorrer, após a vigência desta lei, nas

Tesourarias em que servem, respeitados o critério de antiguidade e os requisitos do art. 13 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 11.º Aos atuais ocupantes do Cargo de Tesoureiro, nas diversas repartições federais é assegurada a efetividade, observados os padrões especificados nesta lei, passando o provimento a ser feito em comissão somente no caso de vaga.

Art. 12.º Para efeito de classificação de que trata o art. 1.º, compreendem-se na arrecadação todos os movimentos de valores das Tesourarias e Pagadorias.

Art. 13.º As novas denominações de cargos, bem como os respectivos padrões de vencimentos fixados pelo art. 1.º desta lei, estendem-se aos atuais ajudantes de Tesoureiro das Tesourarias no mesmo artigo classificadas.

Art. 14.º É revogado o art. 11 do Decreto-lei n.º 4.645 de 2 de setembro de 1942.

Art. 15.º São extensivos aos Conferentes de valores e Conferentes do Ministério da Fazenda, nomeados ou lotados na Caixa de Amortização, os vencimentos e vantagens conferidos por esta Lei aos Tesoureiros Auxiliares.

Art. 16.º O disposto no art. anterior aplica-se igualmente aos Conferentes do Ministério da Fazenda, nomeados ou lotados na Casa da Moeda.

Art. 17.º A diferença entre os padrões de vencimentos vigentes e 2.º de setembro de 1947 e os que vigoram, à data da publicação da presente lei, será paga aos servidores que a ela tiverem direito, "ex-vi" do Decreto-lei n.º 4.645, de 2 de setembro de 1942.

Art. 18.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de setembro de 1948. — a) Nereu Ramos.

LEI N.º 1.095 DE 3 DE MAIO DE 1950

Considera incluídas no regime da Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948, as Autarquias Federais.

O Congresso Nacional decreta e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo, nos termos do artigo 70, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte lei:

Art. 1.º Na locução "serviços autônomos" do artigo 2.º da Lei número 403, de 24 de setembro de 1948, acham-se compreendidas as Autarquias Federais.

Parágrafo único. A reestruturação dos serviços de tesouraria, nessas entidades, obedecerá às bases do Art. 1.º da referida Lei, respeitados os direitos dos atuais tesoureiros, fiéis de tesoureiro, ajudantes de tesoureiro e caixas.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 3 de maio de 1950. — Nereu Ramos.

PROJETO

N.º 864 — 1951

Concede o auxílio de Cr\$ 300.000,00 à Prefeitura Municipal de Indianópolis, no Estado de Minas Gerais.

(Do Sr. Vasconcelos Costa).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedido o auxílio de Cr\$ 300.000,00 à Prefeitura Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, para ocorrer as despesas de reconstrução do prédio em que funcionava.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Como justificação deste projeto, o seguinte telegrama recebido da Prefeitura Municipal de Indianópolis (MG)

Deputado Vasconcelos Costa
Palácio Tiradentes — Rio — DF
De Indianópolis (MG), 15-7-51

"Comunico ao caro amigo e ilustre deputado a triste notícia do incêndio total do prédio Prefeitura Municipal de Indianópolis que ocorreu hoje causando prejuízos calculados trezentos mil cruzeiros pt. Incêndio destruiu também arquivos e móveis Prefeitura e agência estatística e Câmara Municipal pt. Tal acontecimento vem dada a pequena renda nosso município já devendo mais de 200 mil cruzeiros e constitui uma calamidade para o município. Ilustre deputado a d.ª para notícia e proteção ao caso exposto pt. Antenor Rantel, Vice Prefeito em Exercício.

S.S., 17-7-1951. — Vasconcelos Costa.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

O SR. ARTUR BERNARDES envia à Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Sr. Presidente,

Requiro na forma do Requerimento que V. Exa. dê a palavra para uma comunicação urgente do Deputado Manuel Novaes do Partido Republicano de que sou líder.

S. S. em 16-7-1951. — Artur Bernardes.

O SR. PRESIDENTE — De acordo com o requerimento, dou a palavra ao Sr. Manuel Novaes.

O SR. MANUEL NOVAES — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Sr. Deputados: São Francisco vem sendo alvo de uma campanha insidiosa, obstinada e, por vezes, cruel de desmoralização e descrédito.

Nesta Casa como na imprensa tem surgido, Sr. Presidente, acusações fortes, denúncias graves, como que a traduzir que forças ocultas conspiram contra a redenção econômica do povo são-franciscano.

Cabe-me grande responsabilidade moral e parlamentar neste assunto. Todos sabem que a Comissão Parlamentar do São Francisco, que vive a honra de presidir por tres sessões legislativa, não me conferia a faculdade da direção das obras realizadas no Vale. Todavia, há uma circunstância a frizar a de que, por uma inspiração divina, fui eu exatamente o autor do art. 29 das Disposições Constitucionais Transitórias, que enquadrou, de forma definitiva, o problema do São Francisco no âmbito constitucional. Também a mim cabe a responsabilidade da redação do projeto da Lei n.º 23 que consubstancia aquelas medidas conhecidas em todo o País como Plano de Emergência do Vale do São Francisco. Ainda mais: tenho também a responsabilidade da autoria da lei que criou a Comissão Executiva do Vale.

Ora, é claro que, não sendo eu diretamente atingido pelas objurgatórias nem pelos ataques atribuídos contra as obras do Rio São Francisco e os interesses do seu povo, não compareço a esta tribuna para ajustar contas, pois não tenho contas a ajustar com quem quer que seja. Portanto, venho apenas defender e resguardar o prestígio moral de uma obra que beneficia cinco milhões de brasileiros.

Sr. Presidente, examinarei, por partes as acusações feitas desta tribuna, ora pela imprensa carioca.

O nobre Deputado por Sergipe Senhor Francisco Macedo, em discurso proferido no plenário da Câmara dos Deputados ao criticar as obras do Vale do São Francisco, fez as seguintes revelações: a) — "que a União dispendeu cerca de um bilhão de cruzeiros no Vale de São Francisco, mas tudo que lá se tem feito representa metade desta importância".

Devo declarar à Câmara que, incluindo as obras da Paula Afonso, o Governo Federal já investiu no Vale do São Francisco cerca de um bilhão

quatrocentos milhões de cruzeiros, até o ano de 1950.

No que tange a cota constitucional que é o caso vertente, a afirmação feita de que foi gasto um bilhão de cruzeiros não é verdadeira. Os recursos distribuídos, desde o início dos trabalhos do Plano de Emergência até 31 de dezembro de 1950, oriundos da cota constitucional do São Francisco, inclusive créditos especiais abertos desde 1947, orgam em Cr\$. 578.555.212,00. Portanto, cerca da metade da importância mencionada pelo Deputado Francisco Macedo, convindo notar que diversas verbas foram recolhidas, algumas inteiramente, outras parcialmente, dada a impossibilidade da sua aplicação em tempo útil.

Assim, no próprio dizer do Deputado Francisco Macedo, estão bem empregados os quinhentos milhões de cruzeiros realmente despendidos no Vale do São Francisco, de vez que dos outros quinhentos milhões nunca se teve ciência.

b) — Afirmou o Deputado Francisco Macedo que "o Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco vive a serviço dos "trusts", dos monopólios e da politicagem". O Deputado Francisco Macedo, ao fazer semelhante declaração, de que o Superintendente serve a trusts e monopólios, devia declarar a que trusts e monopólios o Superintendente está filiado. É necessário que S. Exa. cite os nomes desses trusts e monopólios, para que o Superintendente da Comissão possa prestar os devidos esclarecimentos.

O Sr. Francisco Macedo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MANOEL NOVAIS — Com muito prazer.

O Sr. Francisco Macedo — Se V. Exa. me conceder a metade do tempo de que dispõe, comprometo-me, desde já, a citar quais os trusts e inclusive, revelarei os nomes não só das pessoas que apresentaram denúncias, mas, também, das que me entregaram documentos. Estão aqui. (Embe).

O SR. MANOEL NOVAIS — Não poderei ceder ao nobre colega longo tempo, porque aquele de que disponho já me é curto. V. Exa. poderá utilizar porém a mesma faculdade regimental que usei e, com o maior prazer, ouvi-lo-ei. Com isto, pensa V. Exa. não sei com que intuito, estar prestando um serviço ao país ou ao Estado de Sergipe, quando entendendo ser notável deserviço ao São Francisco, embora não deixe de reconhecer que só a circunstância de ter acusado, tão duramente, a obra em realização naquele Vale, me daria o ensejo de mostrar à Nação o que realmente se faz ali.

O Sr. Francisco Macedo — Continuarei, naturalmente, o aparte que V. Exa. me conceder. Quando permiti apartes a V. Exa. quase coloquei todo o meu tempo à sua disposição. Essa a razão por que aqui me encontro: para também apartear V. Exa.

O SR. MANOEL NOVAIS — Pedirei apenas a V. Exa. seja breve em cada interferência, pois lhe darei quantos apartes quiser.

O Sr. Francisco Macedo — As denúncias por mim feitas — já tive ocasião de dizer — me foram reveladas por pessoas merecedoras de absoluta confiança. Os documentos comprobatórios, eu os tenho em mãos. Há fatos, ainda, para serem apontados, do meu conhecimento próprio, agora, o caso do São Francisco propriamente dito.

O SR. MANOEL NOVAIS — É o que todos esperamos.

O Sr. Francisco Macedo — Os fatos que me foram denunciados eu os transmiti e as pessoas que nos transmitiram tiveram a ombridade de, antes, de por mim procuradas, vir a esta Casa, a fim de me fornecer documentos. E contra fatos não pode haver de maneira alguma...

O SR. MANOEL NOVAIS — Argumentos...

O Sr. Francisco Macedo — ... argumentos. Vê V. Ex. que estou preparado e disponho, ainda, de maiores elementos. Além, subsídios com os quais não contava estão me chegando na proporção que os dias passam. Permite Deus que tudo quanto Vossa Ex. afirma seja a expressão da verdade, porque, então, o patrimônio do país não teria sido dilapidado.

O SR. MANOEL NOVAIS — Vossa Exa. peca num ponto: investido da responsabilidade de representante da Nação, mal conhece os problemas de seu Estado. Se a obra do São Francisco fosse, exclusivamente, desenvolvida dentro de Sergipe, V. Exa. seria autoridade suprema ou uma das supremas autoridades nessa Casa para discuti-la. Acontece, porém, que V. Exa. se acha diante de problema que afeta o interesse de cinco unidades federadas e estou certo de que as bancadas das duas mais importantes dessas unidades — Minas Gerais e Bahia — serão incapazes de trazer à tribuna acusações da gravidade daquelas que V. Exa. teve a coragem de apresentar.

O Sr. Francisco Macedo — V. Exa. permite outra parte?

O SR. MANOEL NOVAIS — Perfeitamente.

O Sr. Francisco Macedo — Entidades representativas das cinco unidades federadas a que V. Exa. se refere já levaram ao conhecimento do Ministro da Justiça as escabridades ocorridas na Baía do São Francisco, consoante posso provar com documentos que tenha em mãos. Até Senadores já procuraram aquele titular a fim de narrar o que se passa. V. Exa. formulou interpretação diferente. Já esclareci que transmitia fatos a mim revelados por pessoas reconhecidamente idôneas e que assumia a responsabilidade de tudo quanto disse. E vou provar. Afirmo o nobre orador que mal conhece o que se passa no meu Estado...

O SR. MANOEL NOVAIS — Não. Disse eu que V. Exa. mal conhece o que se passa. Não discuto problemas de Sergipe, em geral, mas o do São Francisco e quero crer que V. Exa. mal conhece esse problema e o que ali se está realizando.

O Sr. Francisco Macedo — Não o conheço tão bem como V. Exa. que tem interesses diretos lá, naturalmente como médico, como orientador daquelas obras. Como brasileiro, sempre zeloso do patrimônio da minha pátria, conheço, porém alguma coisa e vou mostrar a V. Exa. que conheço de verdade.

O SR. MANOEL NOVAIS — Aguardarei essa oportunidade.

O Sr. Francisco Macedo — Posso, desde já, afirmar que as informações que possuo são de pessoas que trabalharam com V. Exa. na execução daquelas obras.

O SR. MANOEL NOVAIS — Comigo, não! Nunca fui superintendente de obras.

O Sr. Francisco Macedo — Nunca foi, mas em compensação e amigo íntimo do Superintendente e tem tirado proveito das obras.

O SR. MANOEL NOVAIS — Sou amigo do Superintendente, que e homem de bem, tão de bem como qualquer outro que dirija serviço público no Brasil.

Dito isto, pedirei agora ao nobre colega que seja menos pressuroso em suas conclusões. Em assuntos dessa natureza, oponho aos argumentos de V. Exa. os meus. V. Exa. irá à tribuna e apresentará os seus. Concluirei meu discurso, exatamente para dar tranquilidade a V. Exa., a mim próprio e a todos que se interessam pelos problemas do São Francisco, solicitando à Casa, através de projeto de Resolução, a criação de uma comissão de inquérito para apurar a aplicação dos recursos no Vale do São Francisco.

Vê o nobre colega quando ando seguro nesse particular!

O Sr. Francisco Macedo — Permite V. Exa. outro aparte, a criação da Comissão de que V. Exa. faça, a meu ver, é muito precipitada. Ainda ontem fui avisado de que já se falava em comissão de inquérito, composta de Deputados. O nobre orador há de convir que isso é precipitado, porque nas denúncias que tenho em mãos e continuo recebendo, também há Deputados naturalmente interessados nas obras. Se, na composição dessa comissão, aparecer um desses Deputados, já é suspeito e a vergonha, para nós, será maior.

O SR. MANOEL NOVAIS — Não! Não! V. Exa. está enganado. Não estamos aqui para encobrir desconhecidades de Deputado, Senador ou de quem quer seja!

O Sr. Francisco Macedo — Acresce uma circunstância: já anunciei aqui que pretendo requerer inquérito não só para as obras do São Francisco, mas também para dezenas de outros setores federais, onde o patrimônio da Nação foi dilapidado, inclusive em relação a 20 milhões de cruzeiros do Plano Salte, aqui tão ardorosamente defendido. Essa comissão de inquérito, por consequente, deve ser, não composta de políticos, mas de homens apolíticos, escolhidos pelo Chefe da Nação e pelo Ministro da Guerra.

O SR. MANOEL NOVAIS — Continuando: letra c). O Sr. Francisco Macedo declarou que "há um aterro de Cr\$ 400.000,00 que nunca foi feito e do qual só existe o recibo".

É necessário que o Sr. Deputado Francisco Macedo diga o nome da cidade onde deveria ter sido feito esse aterro; além disso, que apresente o recibo e, se necessário, seja ouvido o órgão responsável pela sua aplicação, que não foi a Comissão do Vale do São Francisco.

A denúncia apresentada é vaga. Mais de duas dezenas de cidades foram beneficiadas com obras de cais e respectivo aterro no São Francisco, abrangendo os 5 Estados ribeirinhos.

Todas essas obras estiveram a cargo do 11º Distrito do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, através de suas cinco Residências instaladas no rio São Francisco, em Pirapora, Carinhanha, Barra, Juazeiro e Propriá, cujos engenheiros encarregados eram os responsáveis diretos pela fiscalização desses trabalhos. Como se vê, está em jogo a honrabilidade de diversos funcionários, havendo, assim, necessidade de ser esclarecido esse caso de um aterro que foi pago e que, pela declaração do Deputado Francisco Macedo não foi feito. Entre as cidades lá beneficiadas com obras dessa natureza ou que no momento se vêm beneficiando, poderão ser citadas as de Pirapora, São Romão, São Francisco, Januária e Manga, no Estado de Minas Gerais; Carinhanha, Santa Maria da Vitória, Lapa, Paratinga, Ibotirama, Barra, Barreiras, Xique Xique, Pião Arado, Remanso, Casa Nova, Sento-Sé, Juazeiro ou Curucá, no Estado da Bahia; Petrolina, no Estado de Pernambuco; Propriá, no Estado de Sergipe; e Penedo, no Estado de Alagoas.

Letra d): "Que existe um cais no São Francisco que já caiu 3 vezes e que cairá ainda outra vez".

Não houve este fato em todo o São Francisco. As únicas muralhas de sustentação que foram danificadas, uma só vez, pelas enchentes, foram as de Remanso e a do Pátio do Estaleiro da Ilha do Fogo, ambas em consequência de desvios ocasionados na corrente do rio, na grande enchente de 1949. O cais de Remanso, já elevado e aterrado, sofreu o referido acidente em virtude da "a-escavação do pé massiço, motivada pelo desvio ocasionado na corrente do rio em consequência da formação de uma grande corda em frente à cidade. A muralha da Ilha do Fogo, do lado de Juazeiro, por idêntica razão, também foi acidentada. A existência de uma carreira de Navegação Bahiana, cons-

turida perpendicularmente ao barranco do rio, fez com que a corrente se desviasse para cima da cidade, muralha, motivando a infra-escavação do pé massiço. São acidentes normais, muitas vezes inevitáveis e imprevisíveis, em obras dessa natureza. A enchente, tanto no caso do porto de Remanso, como no Estaleiro da Ilha do Fogo, não permitiu, que, em tempo, fosse construído e indispensável enrocamento de proteção. Essas obras foram reconstruídas posteriormente e se encontram devidamente protegidas por enrocamentos.

Outro acidente ocorreu com o aterro de Sento-Sé, onde existe um molhe, com 2.000 m de comprimento e que liga o porto à cidade, sede do município.

Construído pela primeira vez, em 1942, pelo então chefe da Comissão da Ré e Hidrográfica do São Francisco, Engenheiro Franklin de Oliveira Ribeiro, em nível inferior às cheias médias, foi duramente atingido pela cheia de 1942-43, em virtude da falta de revestimento do dois taludes, tendo sofrido avarias, também, um pontilhão de 7,00 m de vão.

Em 1949 procedeu-se à reconstrução do molhe (aterro), estando previsto o revestimento dos taludes pelo movimento de terras, não se pôde proceder ao revestimento, em vista da cheia repentina e catastrófica para toda a zona — a 4.ª em intensidade — e que se tem conhecimento — sofrendo o aterro sérias avarias, avaliadas em 14.000 metros cúbicos de aterro.

Em 1950 reconstruiu-se todo o molhe, completamente revestido — 14.000 metros quadrados, aproximadamente, além da reconstrução do pontilhão de 7,00 m com laje em concreto armado e construção de mais 2 pontilhões de 3 e 3,50 m de vão, respectivamente.

Na época atual, acham-se as obras concluídas e em perfeito estado.

f) Que "a cidade sergipana de Propriá não recebeu nenhum benefício das obras do São Francisco, a não ser a criação de um imaginário Distrito, onde, durante o Governo passado, um moço fidalgo, filho do Deputado Leandro Maciel, recebia dos cofres públicos, um fabuloso ordenado, assim como inúmeros cabos eleitorais, existindo, nesse Distrito, sem trabalhar, nada menos de 17 servidores".

A resposta a esse quesito foi dada pelo Deputado José Orico, da representação sergipana.

Propriá interia não pode aceitar semelhante injúria. A obra reclamada pela sua população contra as inundações e erosões do caudaloso São Francisco, já está para quem tem olhos para ver e examinar. O seu cais de proteção, já em grande parte aterrado, se estende, até o momento, por nada menos de doiscentos metros. E as obras prosseguem com os recursos fornecidos pela quota constitucional do São Francisco.

Não são 17 e sim 13 os servidores da Comissão do Vale do São Francisco que se encontram em Propriá, trabalhando no Distrito, a saber:

Chefe — Engenheiro Percy Pinheiro Machado; Mensalistas: Murilo Albuquerque Maciel e Edison Tenório d'Almeida Lins; Diaristas: Albino Lenos Ferreira, Aluvid Santos Bastos, Jorge Lima, Nelson Calumbi Tourinho, Luiz de Araújo Calisto, Manoel Medeiros, Celso Araújo Costa, Dornival Rocha, José Augusto Maynard e Givaldo de Souza.

Al está a relação completa de todos os funcionários, como V. Exa. poderá verificar.

(L) Que o superintendente da Comissão do São Francisco não consentiu que fosse instalado Distrito em Pernambuco, em Petrolândia, e que para lá fosse nomeado nenhum cidadão que não pertencesse à União Democrática Nacional".

V. Exa. sobre Deputado Francisco Macedo, não ignora que sou Deputado pelo Partido Republicano.

O Sr. Francisco Macedo — V. Ex.^a me permite um pequeno esclarecimento? Nesta parte a que V. Ex.^a se refere está empenhada a palavra de um Senador. Se tal não for verdade, que dizer da palavra de um Senador da República?

O SR. MANOEL NOVAIS — O illustre colega vai ouvir a resposta, e tanto o Senador em apreço como V. Ex.^a não serão capazes de contestá-la.

O fato de Petrolândia não é verdadeiro. Invoco, aqui, o testemunho de vários representantes de Pernambuco que conhecem os pormenores. O pessoal nomeado até o momento para o distrito de Pernambuco é todo da indicação do eminente Senador Apolônio Sales, do Partido Social Democrático daquele Estado.

São os seguintes os nomeados — ouça bem V. Ex.^a.

O Sr. Francisco Macedo — Poderia o nobre orador informar a data dessas nomeações?

O SR. MANOEL NOVAIS — Ainda não faz um ano. Citei nomes e respectivos cargos, para que V. Ex.^a, ou qualquer outro Deputado, com maior facilidade, peça informações.

Eis os nomes:
Chefe do Distrito — Agrônomo Clodomiro de Albuquerque.

Médico Auxiliar — João Alves da Luz.

Veterinário Auxiliar — José Cristóvão dos Santos.

Auxiliar de Agrônomo — Humberto Espinola Guedes.

Enquanto se dizia, é V. Ex.^a inclusive afirmou, que não havia sido instalado o distrito de Petrolândia porque um Senador, que estava subentendido ser o Senador Apolônio Sales, não o conseguira; enquanto se dizia que só haviam sido nomeados elementos da União Democrática Nacional de Pernambuco, o que os fatos demonstram — e V. Ex.^a nem ninguém poderá provar o contrário — é a existência de quatro funcionários em Petrolândia e todos indicados pelo Senador Apolônio Sales.

Ainda serve no referido Distrito um Escriturário, mensalista, Luis Medeiros Barbosa, encaminhado da sede da Comissão para auxiliar os primeiros trabalhos daquele órgão regional.

Devo também declarar que a nomeação desse funcionário foi feita, na Comissão do São Francisco, por indicação, se não me falha a memória, do Sr. Oscar Guedes.

O que é verdade, contudo, é que o Distrito de Petrolândia, em Pernambuco, para poder ser instalado, definitivamente, depende, ainda, que seja resolvida, antes, a questão de suas próprias instalações. O Superintendente da Comissão, em 13 de julho de 1950, pelo ofício n.º 779, solicitou ao Ministro da Agricultura para que fosse entregue à Comissão o campo de experimentação construído em Petrolândia e localizada na área do Núcleo Colonial daquele Ministério. Depois de uma série de entendimentos entre a Superintendência da Comissão e o Ministério da Agricultura, o titular daquela pasta, em 27 de setembro de 1950, pelo ofício n.º 468, esclareceu ao Superintendente da Comissão do São Francisco não ser possível a entrega das referidas instalações, em face dos inconvenientes que essa medida iria acarretar. Em face da decisão do Ministro da Agricultura, o Superintendente da Comissão deu início a novos estudos para a instalação do referido Distrito, paralisando a nomeação do restante dos servidores daquele órgão. Portanto, manda a justiça que se ressalte não ter sido nomeado, até hoje, para aquele Distrito, pessoa alguma que não fosse da indicação do Senador Apolônio Sales, do PSD de Pernambuco.

Veja V. Ex.^a como a história se escreve.

Sr. Presidente, passemos a responder a outras acusações formuladas.

O Sr. Francisco Macedo — Vossa Ex.^a, não me falou na data dessas nomeações.

O SR. MANOEL NOVAIS — Não tenho o número dos decretos, mas, pela Taquígrafia, V. Ex.^a, há de con-

ferir os nomes e poderá obter inclusive a data certa dos decretos, telefonando para a Comissão do São Francisco. Devem ter sido de setembro ou outubro do ano passado. Pelos nomes V. Ex.^a, conferirá um por um.

Sr. Presidente, em carta transcrita pela "Tribuna da Imprensa" de 13 do corrente mês, os ex-diretores da Comissão do Vale do São Francisco, Senhores Lucas Lopes e Oscar Guedes, referiram-se em termos verdadeiramente escandalosos — e o jornal deu exatamente este título: "Os escândalos do São Francisco" — ao contrato havido entre aquela Comissão e a Companhia Cruzeiro do Sul.

O Sr. Francisco Macedo — Permita V. Ex.^a, mais um pequenino aparte. Já estão aparecendo os "trusts", antes de eu denunciá-los.

O SR. MANOEL NOVAIS — Vossa Ex.^a, vai ouvir, e estou certo de que não há de querer subscrever a carta tal qual foi publicada. Se Vossa Excelência é homem de consciência, como se afirma, não vai endossá-la, depois de ouvir o que vou declarar aqui.

O Sr. Francisco Macedo — Muito bem.

Em carta transcrita pela "Tribuna da Imprensa", de 13 do corrente mês, os ex-diretores da Comissão do Vale do São Francisco, Srs. Lucas Lopes e Oscar Guedes, referindo-se ao contrato celebrado com a Cruzeiro do Sul para o levantamento aéreo do Vale, dizem que o Superintendente da Comissão transferiu a atribuição da Diretoria, de fixar os programas de serviço, para si mesmo, "tornando-se árbitro absoluto de um contrato vultoso e melindroso, que tem sido motivo de exploração e suspeitas", pois nestas condições poderia dispor a sua vontade deste instrumento, que, segundo os mesmos, alcançava a ordem de 500 milhões de cruzeiros.

Semelhante declaração envolve, de um lado, a idoneidade moral do Superintendente da Comissão e de outro lado a própria idoneidade da empresa contratante, pois os referidos senhores declararam que esse contrato "tem sido motivo de explorações e suspeitas", necessitando assim de uma explicação cabal. Para isso, é necessário que sejam historiados os fatos que verdadeiramente se passaram e que são muito diferentes daqueles ora formulados pelos dois signatários da carta.

O levantamento aéreo do Vale foi iniciado em 1944, mediante termo de ajuste assinado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a Cruzeiro do Sul, depois que o então Diretor Geral desse Departamento, consultou os serviços oficiais especializados no assunto, os quais declararam não terem aparelhamento disponível, além dos indispensáveis à execução de suas próprias tarefas, e depois de verificado não existir, no país, outra firma especializada nesse serviço. Só assim o então Presidente da República, Dr. Getúlio Vargas, iniciador deste serviço, o maior e o mais perfeito no gênero, executado em toda a América do Sul, autorizou, independentemente de concorrência, a lavratura do respectivo termo.

O pagamento inicial desses serviços correu por conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n.º 6.643, de 29-6-44, revigorado pelo Decreto-lei n.º 9.856, de 13-8-46. Em 1946, a Comissão da Bacia do São Francisco, desta Casa do Congresso Nacional, teve oportunidade de visitar o andamento desses serviços.

Nesta altura, abrindo um parêntesis, vou referir um fato.

Lá para os fins de 1946, a Comissão Parlamentar do São Francisco, interessada no planejamento de emergência, convidou inúmeros técnicos, dos mais autorizados do país, para deporem sobre a matéria. Entre eles se encontrava o Professor Maurício Joppert, o nosso colega na representação nacional, que no seu depoimento aludiu exatamente à importância e à necessidade de se fazer o levantamento aerofotográfico e

topográfico do São Francisco, sem o que qualquer ideia de planejamento do Vale pecaria pela base.

Está presente o Deputado Maurício Joppert, que poderá ou não confirmar o que estou dizendo e que consta do seu depoimento, publicado nos Anais do Congresso.

O Sr. Maurício Joppert — Não poderia deixar de confirmá-lo. Isto é o a-b-c de qualquer projeto.

O SR. MANOEL NOVAIS — Muito obrigado.

Prossigo, Sr. Presidente. Concluiu a referida Comissão serem os mesmos serviços indispensáveis à planificação geral do Vale e destinou, a partir da Lei n.º 23, de fevereiro de 1947, novas dotações para o seu prosseguimento, por conta das dotações constitucionais do São Francisco. Passava assim, esse serviço, a ocupar um lugar de destaque no Planejamento do Vale, como elemento indispensável ao racional aproveitamento de suas possibilidades. Por essa razão e tendo em vista as novas dotações que lhe foram destinadas para o atendimento destes trabalhos, teve necessidade o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, para bem poder cumprir a tarefa que lhe foi entregue, de ampliar o termo inicial do contrato, o qual visava, até então, o levantamento das bacias hidrográficas do rio principal e dos seus afluentes navegáveis. Contudo, para o Planejamento Geral do Vale e elaboração posterior dos projetos detalhados, era necessário que os levantamentos aéreos se estendessem pelas bacias hidrográficas do sistema do São Francisco, possibilitando a aerofotografia de toda a bacia, estimada em cerca de 600.000 km² e que conduzia a uma despesa total de Cr\$ 18.000.000,00, ao preço de Cr\$ 30,00 por km², conforme consta do contrato, permitindo, ainda, a restituição fotogramétrica e, conseqüentemente, a obtenção de cartas topográficas das áreas necessárias aos diferentes problemas.

Pelas razões expostas, foi ampliado o termo de contrato entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a Cruzeiro do Sul, mediante a indispensável autorização do Presidente da República, dada em despacho exarado na Exposição de Motivos n.º 279, de 14-10-47, do Sr. Ministro da Viação, cujo termo foi registrado pelo Tribunal de Contas, conforme resolução publicada no Diário Oficial de 28-1-48.

Veja bem V. Ex.^a, Sr. Deputado Francisco Macedo; vamos entrar na análise mais importante da carta do Sr. Oscar Guedes e do Engenheiro Lucas Lopes.

Instalada em princípios de 1949, a Comissão do Vale do S. Francisco, criada ao apagar das luzes do ano de 1948, e considerando que esse serviço era básico à elaboração do Plano Geral do Vale, sua primordial missão, o Superintendente deste Órgão entrou em entendimentos com o Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais no sentido de que fossem transferidos diretamente para a mesma, os encargos contratuais então afetos aquele Departamento, e, somente após esses entendimentos preliminares, foi que a referida autoridade deu início ao estudo de um termo aditivo ao contrato em vigor, minuciando detalhes técnicos e adaptando-os às exigências do Planejamento.

Devo ponderar que a Lei n.º 541, no seu artigo 7.º parágrafo único, determina que todas as obras do Vale do São Francisco, enquanto o Congresso não aprovar o plano geral da competência exclusiva dos Ministérios. Em se tratando do levantamento aerofotométrico, uma das peças indispensáveis aos estudos que cabiam singularmente à Comissão, posso afirmar que o procedimento adotado pela Comissão do São Francisco foi correto, ao manter as obras com os Ministérios, e avocando a si a parte de estudos necessária ao pla-

nejamento geral previsto no artigo 29 das Disposições Transitórias.

Mas, como dizia, a lisura desse seu ato vai destacada pelo breve resumo que vou fazer deste processo agora, pelos seus 2 ex-colegas de direção, como susseito. O Superintendente após organizar a minuta inicial do termo aditivo, passou o processo, em 6-5-49, ao seu colega Lucas Lopes, Diretor de Planos e Obras da Comissão, para que este examinasse e desse o seu parecer sobre o referido termo, alterando o que fosse necessário para que o assunto pudesse seguir os seus trâmites legais. O Engenheiro Lucas Lopes, depois de examinar o termo, apresentou o seu primeiro parecer, declarando, inicialmente, que foi "do mais alto acerto a realização desses serviços", propondo, contudo, diversas alterações nas cláusulas contratuais constantes da minuta. O Superintendente da Comissão, tomando conhecimento do parecer do Engenheiro Lucas Lopes, comunicou em 30-5-49, ao Superintendente da Empresa Contratante, os termos do parecer já referido. Depois dos necessários entendimentos entre o Superintendente da Empresa Contratante e o Dr. Lucas Lopes, e após a exposição que fez o Superintendente dessa Empresa perante a Diretoria da Comissão, o Dr. Lucas Lopes emitiu um novo parecer sobre a minuta do termo aditivo citado, alterando o anterior.

Todos esses dados, Sr. Deputado Francisco Macedo, Sr. Presidente e Srs. Deputados, constam do processo existente na Comissão do Vale do São Francisco, e poderia ser examinado, quer por uma Comissão de inquérito parlamentar, quer por uma Comissão de inquérito do próprio Governo.

Somente depois desses esclarecimentos indispensáveis, foi que o Superintendente da Comissão encaminhou a Exposição de Motivos n.º 163 de 6-6-49, ao Exmo. Sr. Presidente da República, solicitando a Sua Excelência a indispensável autorização para a assinatura do referido termo aditivo. O General Eurico Dutra, em 9-8-49, despachando a Exposição de Motivos n.º 163, acima referida, encaminhou o assunto ao Ministério da Viação, conforme consta do P. R. n.º 14.792-1949 da Secretaria da Presidência da República. Somente em 16-8-49 o Ministro Clóvis Pestana devolveu o processo ao Exmo. Sr. Presidente da República, opinando favoravelmente ao pleiteado pela Comissão do Vale do São Francisco, depois de ouvidos os órgãos competentes de seu Ministério. O General Eurico Dutra, que sempre pautou os seus despachos dentro das mais rigorosas normas de administração, encaminhou o processo, em 9-8-49, ao Sr. Ministro da Fazenda. O titular desta Pasta, somente depois de ouvir a Contadoria Geral da República e a Procuradoria Geral da República é que devolveu ao Senhor Presidente da República o referido processo, propondo algumas alterações de ordem redacional em suas cláusulas. O General Eurico Dutra, em 9-12-49, tendo em vista as modificações, embora simples, propostas pelo Ministério da Fazenda, devolveu o processo à Comissão do Vale do São Francisco, tendo o Superintendente desse Órgão, pela Exposição de Motivos n.º 382 de 10-12-49, informado a Sua Excelência que nada tinha a opor às alterações introduzidas na minuta pelo Ministério da Fazenda. Somente depois desta longa peregrinação de 8 meses, durante a qual foram ouvidos os órgãos responsáveis, é que o General Eurico Dutra autorizou a assinatura do termo aditivo, em 12-12-49.

Fiz questão de citar todas as datas para bem poder esclarecer a suposta adulteração feita no Contrato pelo Superintendente da Comissão, e que, Senhores Deputados, quando

a Comissão do São Francisco, em junho de 1949, encaminhou o assunto ao Exmo. Sr. Presidente da República, estava em vigor, naquele órgão, o regimento aprovado pelo Decreto n.º 26.476, de 17-3-49, o qual no seu artigo 3.º atribua à Diretoria da Comissão o estabelecimento dos programas de trabalho, porém, 3 meses antes de ter o Sr. Presidente da República autorizado a lavratura do termo aditivo, em 12-12-49, essa atribuição passou a ser da própria Comissão, conforme está estabelecido no Decreto n.º 27.301, de 12-10-49, que ajustou o regimento deste órgão à Lei que o criou, tirando-lhe as facilidades deliberativas e transformando-o em simples órgão executivo da administração pública. Ora, meus Senhores, o termo aditivo de Contrato lavrado em 14-12-49, e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 3-3-1950, está de pleno acordo com a minuta aprovada pelo Ministro da Fazenda e aquela decorrente do Decreto n.º 27.301, que estabeleceu ser atribuição da Comissão e não de sua Diretoria, órgão deliberativo que foi extinto. O contrato foi, portanto, assinado de pleno acordo com as disposições vigentes. Onde, portanto, a tão proclamada adulteração, hoje posta nas páginas dos jornais, para criar escândalo sobre a execução de atos perfeitos, dando, ao menos avisados, a idéia de negociações, procurando, assim, ferir a idoneidade das partes contratantes? O processo, em original, lá se encontra na Comissão do Vale do São Francisco podendo ser visto e examinado, em seus menores detalhes pelos parlamentares interessados.

Os tão propalados 500 milhões de cruzeiros, que foram citados somente para escandalizar e dar a impressão de uma vultosa negociação, reduzem-se, até o momento, a Cr\$ 35.292.277,40, soma total de todas as verbas distribuídas em 1946, 1947, 1948, 1949, 1950 e 1951, ou seja uma média anual de, aproximadamente, Cr\$ 5.800.000,00, para a execução desses serviços, quantia até modesta, considerado o valor e a imprescindibilidade dos levantamentos realizados. É de notar que a verba do corrente exercício, num total de Cr\$ 10.000.000,00, ainda não foi utilizada inteiramente. E os serviços executados e pagos, dentro das normas contratuais, por preços inferiores aos de quaisquer outros serviços semelhantes realizados no país ou no estrangeiro, conforme pode ser comprovado facilmente, lá se encontram na Comissão do Vale do São Francisco, para serem examinados e medidos por quem se interessar. Eles abrangem em resumo: cartas topográficas e mosaicos aerofotográficos de mais de 1.740 km do Rio São Francisco e alguns afluentes, cobrindo área de mais de 10.000 km², além de mais 160.000 km² de área do vale recoberta com aerofotografia vertical. Que o Conselho Nacional de Geografia e o Serviço Geográfico do Exército, órgãos especializados da Nação, examinem o serviço feito e venham de público declarar se os mesmos são ou não tecnicamente perfeitos e financeiramente vantajosos para a Nação. Para se gastar 500 milhões de cruzeiros seria necessário que se fizesse o mapeamento total do Vale em escala topográfica, coisa absurda que nunca foi obrigada pelo Contrato e nem foi cogitado em qualquer tempo. O que o Contrato estabelecia era, na série de obrigações recíprocas, dando, de um lado, ao Governo, a garantia de execução, em tempo hábil e por preços unitários vantajosos, dos levantamentos que se tornassem imprescindíveis ao planejamento e à execução das obras, e de outro lado, à empresa, quando autorizado o serviço, uma tarefa mínima a executar, para que esta pudesse manter os preços unitários fixados no contrato, que só com certo

volume de serviço poderiam ser adotados sem graves prejuízos para a mesma. Graças as inteligentes medidas tomadas por essa forma pôde a Comissão do São Francisco obter os serviços prontos nas épocas oportunas e por preços extremamente vantajosos. Desses benefícios devem estar perfeitamente cónscios os ex-Diretores Lucas Lopes e Oscar Guedes, pois os serviços autorizados pelo Superintendente da Comissão até agora o foram por solicitação dos setores de Planos e Obras e de Produção e Assistência da Comissão do São Francisco de que eram titulares os referidos Senhores. E, também, graças a colaboração desse contrato, agora acobimado de suspeito, é que foi possível à Comissão do São Francisco apresentar ao Congresso Nacional, no prazo de dois anos, o plano geral do Vale, baseado em dados concretos e em informações topográficas indiscutíveis, que só poderiam ser obtidas pelo levantamento aerofotográfico. Que declare a esse respeito suas opiniões todos os engenheiros que têm assento nessa Casa do Congresso.

Eis aí, em resumo, toda a verdadeira história de um contrato, hoje proclamado de suspenso pelos ex-Diretores da Comissão do S. Francisco e sómente por eles, vez que nunca outra qualquer pessoa até hoje levantou a menor suspeição sobre o mesmo. Pergunto aos Srs. Deputados se têm notícia, em qualquer serviço ligado à administração federal, estadual ou particular, neste País, de realização de obra igual. Devo, ainda, adiantar à Casa que, de acordo com as necessidades do Plano Geral do São Francisco, incluindo as verbas já gastas, ao terminarem os serviços, as despesas não deverão atingir setenta milhões de cruzeiros. E por que essa facilidade em afirmar-se à Nação que a Comissão do São Francisco havia feito com a Companhia Cruzeiro do Sul contrato de quinhentos milhões de cruzeiros lesivos ao Tesouro?

Havia, simplesmente, o intuito de desmoralizar obra que a eles próprios nada custou e que, certa ou errada, parte da responsabilidade me cabe, do que não fujo; certa ou errada, foi o maior empreendimento já realizado em pleno sertão do Brasil. (Palmas).

O SR. PRESIDENTE — Feco a atenção do nobre Deputado. Faltam apenas cinco minutos para concluir a hora destinada ao expediente.

O Sr. Francisco Macedo — Permite-me o orador um aparte?

O SR. MANOEL NOVAIS — Lamento não poder conceder o aparte, porque vou terminar meu discurso. Pedirei, até, desde logo, minha inscrição para continuar em explicação pessoal. Tracei o plano do discurso, respondendo, primeiro, às acusações de V. Ex.º; segundo, às demais acusações, uma a uma, formuladas pela imprensa; terceiro, creio assistir-me o direito de, como Deputado, e um dos maiores responsáveis pelos acertos ou descertos do São Francisco, declarar à Nação o que se fez naquele Vale, no espaço de quatro anos.

O Sr. José Guimarães — A esta altura, o ilustre colega há de me permitir um aparte. V. Ex.º fez bem em vir à tribuna, antecipando-se à sessão que o Sr. Deputado Francisco Macedo pediu e que se realizará para discutir os problemas do Vale do São Francisco.

O SR. MANOEL NOVAIS — Debate que aceitarei, com muito prazer.

O Sr. José Guimarães — Mais do que isso, na nossa terra, sendo o retrato "o problema do São Francisco", instrumento da campanha de desaprovação a V. Ex.º, estou certo de que descerá da tribuna com a consciência tranqüila e, nesta hora, lembrarei aquela frase: "os cães ladram e a caravana passa".

O SR. MANOEL NOVAIS — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.º.

Sr. Presidente, ainda na carta dos Srs. Lucas Lopes e Oscar Guedes, havia referência à Portaria n.º 94, de nomeação do assistente jurídico daquela Comissão. Pela portaria — atente bem a Câmara, para a natureza destas informações — datada de 16 de setembro de 1949, a Superintendência da Comissão do Vale do São Francisco designou o bacharel Fernando Nogueira, auditor substituído da 2.ª Auditoria de Marinha, posto à disposição daquela Comissão pelo Sr. Almirante Presidente do Superior Tribunal Militar, para função de Assistente Jurídico, com exercício no Gabinete do Diretor Superintendente, sem qualquer ônus além dos vencimentos do cargo de que é titular. Estêve à disposição até 3 de fevereiro de 1950, data da posse do bacharel Hamilton Prisco Paraiso, que por decreto de 29 de dezembro de 1949, foi nomeado para o cargo de Consultor Jurídico, padrão CC-4, da Comissão do Vale do São Francisco. Nisto se resume a Portaria n.º 94.

Outra acusação: "Frenchimento de cargos técnicos da Comissão".

Para os que conhecem, a Lei 541 sabem ser atribuição exclusiva do Sr. Presidente da República, conforme prescreve o seu art. 6.º, a nomeação para cargos técnicos do quadro da C.V.S.F.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre orador que o tempo de que dispunha está esgotado.

O SR. MANOEL NOVAIS — Senhor Presidente, ainda teria muita coisa a dizer, mas aproveitarei o último minuto que me resta para responder a uma das acusações publicadas ontem, na "Tribuna da Imprensa", com responsabilidade redacional, a respeito da Barragem do Boqueirão. Tenho em mãos a declaração de que a Barragem do Boqueirão, no Rio Grande, está construída com 25 metros, quando engenheiros americanos aconselharam apenas 8. Enfim, o título é o seguinte: "Construída barragem para interesses particulares". "Oito metros bastavam para as obras do São Francisco, mas construíram 25 metros, para abranger as fazendas de um particular".

Sr. Presidente, esta barragem me faz lembrar discurso do Sr. José Américo, numa de suas memoráveis companhias, quando dizia: "Aviso aos navegantes". E' que a barragem citada pela "Tribuna de Imprensa" não existe, nem como barragem, nem como coisa alguma. Afirma-se, entretanto, ter sido ela construída para atender aos interesses do Dr. Geraldo Rocha, meu velho amigo, Diretor de "O Mundo" — órgão prestigioso da imprensa desta Capital — pessoa que, sem dúvida, não precisa da minha defesa nesta tribuna, mas que, na qualidade de são-franciscano, como eu e dos maiores batalhadores pela causa da redenção do São Francisco, tinha direito a ser tratado com mais respeito pelos seus concidadãos, sobretudo, pelos seus confrades de jornalismo. Geraldo Rocha, há muitos anos, se batia pela construção da Barragem do Boqueirão, na cidade indispensável, não só à utilização da descarga do importante rio, mas principalmente porque propiciaria um volume d'água considerável para irrigação do Vale do Rio Grande e, possivelmente, construção de uma grande central elétrica em pleno médio São Francisco. Esta obra, foi a advogou, como todos nós, na Comissão Parlamentar do São Francisco, que a incluímos na Lei 23. Arrematando meu discurso, nesta primeira fase, defendendo tal obra, que Geraldo Rocha patrocinava para o Rio Grande e o faço entusiasticamente porque — e ninguém serviu mais ao São Francisco do que ele, quer na imprensa, quer no livro ou no campo das realizações práticas, — vou ler, a respeito, a opinião textual do Deputado Maurício Joppert, em depoimen-

to prestado aquele órgão da ... no dia 14 de novembro de 1946:

"O São Francisco não tem, pensação, de modo que oscilações de descarga são fortes com A meu ver estes reservatórios já existiam em épocas remotas, e o que se encontra hoje no Rio Grande, logo depois da confluência Serra do Boqueirão é talvez o vestígio de um reservatório cuja barragem foi rompida pela água. A impressão que se tem, é que uma barragem de 250 a 300 metros de comprimento e uns 50 de Dr. Henrique de Novais estimou em 5 vezes a Baía do Rio de Janeiro; seria um elemento poderosíssimo da descarga do São Francisco e ao mesmo tempo fonte de energia para a região".

Com esse depoimento autorizado, do professor de Hidráulica da E. N. de Engenharia, e um dos grandes conhecedores do problema do São Francisco, deixo esta tribuna, pedindo aos nobres colegas de representação nacional e à imprensa do Rio de Janeiro que tomem como verdadeiras as declarações que aqui fiz, pois não temo contestação de ninguém. E' preferível, no interesse do país, que todos nós, Deputados, Senadores e jornalistas, trabalhem unidos pela solução do grande problema são-franciscano. (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Jorge Lacerda. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Sylvio Echenique. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Alberto Decadato. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Miguel Couto.

O SR. MIGUEL COUTO — Sr. Presidente, reivindica o povo do Estado do Rio de Janeiro, solidário com as populações de Angra dos Reis e Niterói, a integral autonomia dessas duas cidades: a recuperação de seus direitos civis, políticos e administrativos, a livre escolha dos seus governos municipais. O velho município de Angra dos Reis, de tão nobres tradições, e a capital do Estado do Rio, sempre tão alertada e consciente dos seus altos deveres cívicos empreenderam vibrante campanha contra a cassação desse direito, precipuo nos povos livres, exarada na Lei n.º 121-47, campanha que teve larga repercussão na terra fluminense.

Em verdade, não se justifica essa insensata providência tomada sob o falso fundamento de ser necessário resguardar o interesse da defesa nacional nas zonas denominadas bases militares. São porventura menos brasileiros os cidadãos da pátria que vivem nessas regiões? Não merecem eles a mesma confiança? Não! Não podemos admitir que lhes falte discernimento e patriotismo para a escolha condigna dos seus governos municipais.

Acresce notar que, em havendo mobilização, guerra, perigo para a segurança nacional, passam imediatamente essas regiões. Esses municípios ameaçados, ao comando militar, supremo responsável por todas as medidas acatadoras da defesa.

Não se justifica, portanto, essa capitis deminutio, imposta pela malfadada lei.

A História aponta justamente as populações fronteiriças, aquelas mais em contacto com os possíveis inimigos, como as de patriotismo mais exaltado. Vigilantes, elas são, em verdade, as sentinelas avançadas do sagrado território da Pátria, sempre prontas ao sacrifício e a defendê-lo com destemor e bravura.

Por que, então, procurar desmerecê-las perante a comunidade brasileira?

Estamos certos de que o Conselho Nacional de Segurança, órgão de grande ponderação, se meditar no estudo

dessa lei injusta, ofensiva à dignidade nacional, não regateará seu amplo e decidido apoio ao nosso projeto.

Sr. Presidente, em praça pública, comprometemo-nos com o povo fluminense, verberante de indignação, a batalhar pela revogação dessa lei, que incrimina de suspeição a nobre população de Niterói e Angra dos Reis, Compartilhou como Chefe do movimento patriótico em prol do reparo moral aos brasileiros que vivem nessas zonas denominadas bases militares, o ilustre oficial de nossa Marinha de Guerra e Presidente do PSD, Fluminense Cte Ernani do Amaral Felixo, atual Governador do Estado do Rio.

E' portanto, Sr. Presidente, a alta responsabilidade de um digno militar e grande Governador que fala em favor da reivindicação que promovemos no projeto que encaminho a V. Ex.^a, assim redigido:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam excluídos do artigo 1.º da lei n.º 121, de 22 de outubro de 1947, os municípios de Niterói e Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo realizar-se a eleição para prefeito, simultaneamente, com a dos demais municípios do mesmo Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Sr. Getúlio Moura — A iniciativa de V. Ex.^a contará com o apoio integral da bancada fluminense do PSD nesta Casa.

O SR. MIGUEL COUTO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a Aliás, no entendimento havido com o Sr. Governador do Estado, autorizou-me S. Ex.^a a declarar que o projeto teria o apoio de toda a bancada do PSD.

O Sr. Celso Peçanha — Estou ouvindo com atenção o nobre coestaduano e ilustre colega. Posso assegurar que a bancada do PTB, seção do Estado do Rio, estará pronta a colaborar para a vitória do projeto.

O SR. MIGUEL COUTO — Agradeço as palavras do nobre e operoso Deputado Celso Peçanha; já contava, antecipadamente, com o apoio do Partido Trabalhista ao projeto, que faz justiça ao povo fluminense.

Sr. Presidente, eram estas as palavras que tinha a profetizar, pedindo a V. Ex.^a que as incluía como justificativa do projeto. *(Muito bem; muito bem)*.

Durante o discurso do Sr. Miguel Couto o Sr. Nereu Ramos, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Augusto, 1.º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Vasconcelos Costa *(Pausa)*. Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Benjamin Farah.

O SR. BENJAMIN FARAH *(Não foi revisto pelo orador)* Sr. Presidente, o assunto que pretendo focalizar é o abastecimento de carne na capital da República, pois lemos a entrevista do Vice-Presidente da Comissão Central de Preços, dada em debate perante os Vereadores da cidade, através da qual disse pretender importar bois do Paraguai.

Não desejamos apreciar a importação de gado da República vizinha, sem primeiro conhecer, exatamente, a situação dos nossos criadores, a quantidade certa da população bovina nos Estados de Mato Grosso, Goiás, Minas e Rio Grande do Sul, e, ainda mais, a situação no que tange a exportação, quais as facilidades que esses criadores recebem do Governo, relativamente ao envio do gado para a Capital da República, São Paulo e outros pontos do país.

Como não consegui, até o presente momento, informações seguras neste sentido, deixarei de entrar em considerações sobre o projeto, mas tão logo o Ministério da Agricultura e o

Ministério da Viação me forneçam informações sobre as estatísticas e o transporte de gado, voltarei a examinar a matéria.

Aproveito a oportunidade para trazer ao conhecimento da Casa projeto que assim dispõe:

"Art. 1.º — Passa a ter esta redação o parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 1.156, de 12 de julho de 1950:

"São reconhecidos os direitos dos herdeiros dos militares falecidos em qualquer época, cujo serviços prestados nas duas últimas grandes guerras mundiais (1914-1918 e 1939-1945) estão declarados nas Leis ns. 288, de 8 de junho de 1948; 616, de 2 de fevereiro de 1949 e 1.156 de 12 de julho de 1950.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário". E' a seguinte a

Justificação

As Leis 288, 616 e 1.156, completam-se, porque têm a mesma finalidade, isto é, premiar serviços prestados em tempo de guerra. A primeira concede vantagens aos que participaram de operações de guerra, e a segunda altera os artigos 1.º e 8.º Nenhuma das duas amparou os herdeiros dos militares falecidos anteriormente, e que haviam prestado, no entanto, os mesmos serviços que os vivos. A Lei n.º 1.156, em seu artigo 1.º, ampliou os benefícios da Lei n. 616, estendendo-os a todos os militares que prestaram serviço na Zona de Guerra definida e delimitada pelo artigo 1.º do Decreto n. 10.490-A de 25 de setembro de 1942, e, para corrigir a injustiça verificada, declara em seu parágrafo único: "Ficam também reconhecidos os direitos dos militares já falecidos". Acontece, porém, que esta última redação não vem sendo interpretada, convenientemente, pelas autoridades executivas, prejudicando, assim, os poucos herdeiros dos militares falecidos, relativamente à guerra de 1914-1918. Ora, é princípio fundamental, em Direito Constitucional, a igualdade de todos perante a lei, assegurada pelo parágrafo 1.º do artigo 141 da Constituição Federal; e o direito de igualdade só se admite quando há paridade de direitos em correspondente paridade de condições, como ocorre relativamente aos herdeiros das guerras de 1914-1918 e 1939-1945. Foi, então, justamente, o objetivo do legislador, em obediência à nossa Carta Magna, dispensar igualdade de tratamento a uns e outros herdeiros de militares que prestarem iguais serviços em ambas as guerras.

Vista, pois, o presente projeto de lei tornar mais claro e preciso o parágrafo único do artigo 1.º da Lei n.º 1.156 de 12 de julho de 1950, a fim de evitar equívocos e delongas quanto ao reconhecimento de direitos conferidos por este diploma legal".

Sr. Presidente, poder-se-ia dizer que não precisávamos apresentar este projeto, porque o parágrafo único do art. 1.º da Lei n. 1.156 é claro. O Executivo, porém, tem dado interpretação pouco uniforme ao texto deste diploma, atendendo a diversos casos e a outros, não.

Por isso, tivemos oportunidade de elaborar a proposição, esperando que o Congresso a apoie, até porque já aprovou outros projetos que, transformados em lei, tomaram os ns. 288, 616 e 1.156 *(Muito bem; muito bem)*.

Durante o discurso do Sr. Benjamin Farah, o Sr. José Augusto, 1.º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nereu Ramos, Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Benedito Vaz.

O SR. BENEDITO VAZ *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente

a Câmara já está discutindo o orçamento para 1952. Entendi, então, trazer ao conhecimento dos senhores Deputados algumas minúcias sobre a proposta do Executivo, no que se refere ao problema dos transportes em Goiás, meu Estado.

A proposta orçamentária, ora em exame nesta Casa, consignou para o trecho da rodovia denominada Transbrasiliana, a BR14, compreendendo Anápolis e Miquelândia, numa extensão de cerca de 200 quilômetros, a importância de 1 milhão de cruzeiros. Para a reconstrução da ponte Afonso Pena, que liga os Estados de Goiás e Minas Gerais, a proposta consignou a mesma quantia. E, para o prosseguimento da BR31, da rodovia São Paulo-Cuiabá — entre as pontes Mendonça Lima e Rio Verde, no Estado de Goiás — a proposta do Executivo consignou a verba de 3 milhões de cruzeiros.

Ora, quer-nos parecer que a proposta do Executivo, no que se refere aos serviços por mim enunciados, é tão pequena que pode ser considerada nula relativamente ao desenvolvimento que os serviços devem ter, a fim de atender às reais necessidades do meu Estado. No que diz respeito, por exemplo, à rodovia São Paulo-Cuiabá, posso informar à Casa que o Ministério da Guerra mandou ao Ministério da Viação orçamento em que pedia para o referido trecho nada menos de 40 milhões de cruzeiros, considerando-se a importância estratégica da rodovia, e, ainda, as necessidades da produção goiana, cada vez mais acentuadas, o que corresponde ao grande esforço do povo de meu Estado e ao apelo constante do Governo Federal que exige aumento de produção a fim de que baixe o preço das mercadorias de primeira necessidade.

Outro aspecto da proposta do Executivo que merece nosso reparo é aquele que apenas consigna cinco milhões de cruzeiros para o melhoramento da via permanente da Estrada de Ferro Goiás, abrangendo variantes, alargamentos, mudança do sistema de tração, aquisição de trilhos e acessórios, aparelhamento e restauração da linha, retenção, e substituição de pontes e oficinas.

Ora, cinco milhões de cruzeiros para executar toda essa série de serviços numa extensão de 500 quilômetros de ferrovia constitui quantia absolutamente irrisória, que não pode corresponder às necessidades reais daquela estrada de ferro do Estado de Goiás a única com que conta o povo de minha terra, para dar saída à sua crescente produção.

E preciso considerar que o Estado de Goiás, nestes últimos dez anos, teve a população acrescida de 30% e a sua produção aumentou vertiginosamente.

Há pouco, a imprensa focalizou o angustioso problema dos produtores goianos, estes, atendendo ao apelo das autoridades centrais do país, produziram em larga escala, mas, amargurados, estão verificando que nada adiantou tal esforço, pois a produção está em Goiás, carecendo de transportes. Podemos observar, na Colônia Agrícola de Goiás, sacas de arroz vendidas a Cr\$ 25,00. Isso representa desestímulo à produção. O agricultor se sacrifica naquelas regiões distantes, sem qualquer assistência dos poderes centrais. Colhe milhões de sacas de arroz para chegar à conclusão de que nada valeu seu trabalho, porque o arroz lá está, sem transporte, e o que tem a fazer é entregar aos agiotas a produção que tanto lhe custou. Aí, sobreveem o desânimo e, naturalmente, o lavrador não se sacrifica mais para produzir o que o Governo pede.

O Sr. Adail Barreto — Li nos jornais — e V. Ex.^a certamente já fez declaração nesse sentido — que o arroz está sendo vendido, em Goiás, a cinquenta centavos o quilo.

Na minha terra está custando cinco cruzeiros. Veja V. Ex.^a quantos prejuízos causa a falta de bons transportes em nosso país.

O SR. BENEDITO VAZ — É o problema primordial, sobretudo das regiões do interior do país, dessas regiões que, em toda a nossa história política, ficaram abandonadas, sem merecer atenção dos Governos, para os quais só é Brasil o litoral, que obtém tudo, enquanto o interior está completamente desprovido, inclusive dos meios de transporte para escoamento de sua produção.

O Sr. Adail Barreto — Essas terras continuam esquecidas pelos poderes públicos. No Brasil, todas as atenções estão voltadas para o Rio e São Paulo, enquanto o Norte e o Centro ficam entregues à sua própria sorte.

O SR. BENEDITO VAZ — Sr. Presidente, dando conhecimento desses fatos à Câmara, focalizando desta tribuna os problemas relativos ao meu Estado, desejo fazer apelo aos Senhores Representantes, no sentido de que, no momento e inque se votar o orçamento, a Casa aprove a emenda que formulamos, procurando fazer justiça ao povo do interior do Brasil.

O Sr. Adail Barreto — Isso não acontecerá, porque S. Ex.^a o representante do Governo, já fez, ontem, aqui, apelo no sentido de não serem aprovadas emendas de espécie alguma. Lamento, mas o apelo de V. Ex.^a certamente não será atendido.

O SR. BENEDITO VAZ — Senhor Presidente, as emendas a que me referi há pouco, destinadas a melhorar o orçamento para os meios de condução no interior do País, tiveram o apoio integral da Comissão de Transportes, que verificou serem elas um imperativo, dado o verdadeiro clamor existente no nosso hinterland. Assim aquela Comissão apresentou as mesmas emendas, o que é um argumento a mais para a sua aprovação; a fim de que esses meios de transporte tenham finalmente o amparo de que tanto necessitam.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. *(Muito bem; muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — Está findo o tempo destinado ao expediente. Vai-se passar à Ordem do Dia. Compareçam mais os Srs.:

- Humberto Moura
- Amazonas
- Pereira da Silva — PSD
- Plínio Coelho — PTB
- Pará
- Armando Corrêa — PSD
- Catete Pinheiro — PSP
- Oswaldo Orico — PSD
- Virgínio Santa Rosa — PSP
- Maranhão
- Afonso Matos — PST
- Alfredo Dualibe — PST
- Antenor Bogá — UDN
- Clodomir Millet — PSP
- Cunha Machado — PST
- José Matos — PST
- Paulo Ramos — PTB
- Flaui
- Antonio Corrêa — UDN
- Chagas Rodrigues — UDN
- José Cândido — UDN
- Leônidas Melo — PSD
- Mirócles Veras — PSD
- Vitorino Corrêa — PSD
- Ceará
- Adolpho Gentil — PSD
- Alencar Araripe — UDN
- Alfredo Barreira — UDN
- Antonio Horácio — PSD
- Armando Falcão — PSD
- Leão Sampaio — UDN
- Moreira da Rocha — PR
- Octavio Lobo — PSD
- Parcifal Barroso — PTB
- Paulo Sarazate — UDN
- Sá Cavalcanti — PSD
- Walter Sá — PSP
- Paraná
- Aldiceu Carneiro — PSD
- José Gaudêncio — UDN
- José Joffily — PSD
- Pernambuco
- Barros Carvalho — UDN
- Dias Lins — UDN
- Ferreira Lima — PSP
- Jarbas Maranhão — PSD
- Lima Cavalcanti — UDN
- Neto Campelo — UDN
- Oscar Carneiro — PSD
- Severino Maris — PTB

Alagoas

Ary Fátoma — PTB
 Freitas Cavalcanti — UDN
 Joaquim Viégas — PST
 Mendonça Junior — PSD
 Muniz Falcão — PSP
 Sérgio
 Carvalho Neto — PSD
 Luiz Garcia — UDN
 Orlando Dantas — PSB
 Bahia
 Alomar Baleeir — UDN
 Aluisio de Castro — PSD
 Arberth de Castro — PSD
 Jayme Teixeira — PSD
 Joel Presidio — PTB
 Lafayette Coutinho — UDN
 Luiz Vianna
 Nelson Carneiro
 Oliveira Brito — PSD
 Rafael Cincurá — UDN
 Espírito Santo
 Alvaro Castelo — PSD
 Dulcino Monteiro — UDN
 Francisco Aguiar — PSD
 Porciano dos Santos — PPS
 Wilson Cunha — PSP
 Distrito Federal
 Benedito Mergulhão — PTB
 Breno da Silveira — UDN
 Carlos Passos — PTB
 Gama Filho — PSP
 Heitor Beltrão — UDN
 Jorge Jabour — UDN
 Lopo Coelho — PSD
 Rio de Janeiro
 Abelardo Matta — PTB
 Brígido Tinoco — PSD
 Cecílio Moura — PSD
 José Pedroso — PSD
 Macedo Soares e Silva — PSD
 Miguel Couto — PSD
 Oswaldo Fonseca — PTB
 Paranhos de Oliveira — PTF
 Saturnino Braga — PSD
 Minas Gerais
 Artur Bernardes — PR
 Benedito Valadares — PSD
 Bilac Pinto — UDN
 Carlos Luz — PSD
 Clemente Medrado — PSD
 Daniel de Carvalho — PR
 Feliciano Pena — PR
 Guilherme Machado — UDN
 Hermínio de Oliveira — PSD
 Gustavo Capanema — PSD
 Israel Pinheiro — PSD
 Taedez Alberganio — PSD
 Lyrio Bittencourt — PLB
 Machado Sobrinho — PTB
 Manoel Peixoto — UDN
 Monteiro de Castro — UDN
 Oswaldo Costa — PSD
 Uriel Alvim — PSD
 São Paulo
 Alberto Bottino — PTN
 Anísio Moreira — PSP
 Antônio Feliciano — PSD
 Artur Audrã — PTB
 Campos Vergal — PSP
 Cunha Bueno — PSD
 Dario de Barros — PTN
 Emílio Carlos — PTN
 Eusebio Rocha — PTB
 Ferraz Egreja — UDN
 Ferreira Martins — PSP
 Herbert Levy — UDN
 Lucette Vargas — PTB
 Lima Figueiredo — PSD
 Manfies Barreto — PSF
 Marino Machado — PSD
 Paulo Eugênio — PSP
 Moura Andrade — UDN
 Menotti Gel Picchia — PTB
 Ortiz Monteiro — PTB
 Paulo Lauro — PSP
 Pereira Lopes — UDN
 Romeu Flori — PTB
 Ulisses Guimarães — PSE
 Goiás
 Benedito Vaz — PSD
 Galeno Paranhos — PSD
 João d'Abreu — PSP
 José Fleury — UDN
 Paulo Fleury — PSD
 Teófilo Gayer — PSD
 Mato Grosso
 Dótor de Andrade — UDN
 Edmilson Garcia — PSD
 Fábio de A. Lúda — PSD
 Viveiro Cortés — PSD
 Paraná
 Firman Neto — PSD
 Lauro Lopes — PSD

Melo Braga — PTB
 Rocha Loures — PR
 Santa Catarina
 Agrippa Faria — PSD
 Joaquim Ramos — PSD
 Leoberto Leal — PSD
 Plácido Olimpio — UDN
 Saulo Ramos — PTB
 Waldemar Rupp — UDN
 Wanderley Junior — UDN
 Rio Grande do Sul
 Brochado da Rocha — PTF
 Cesar Santos — PTB
 Clovis Pestana — PSD
 Daniel Faraco — PSD
 Egidio Michaelsen — PTB
 Fernando Ferrari — PTB
 Godoy Ilha — PSD
 Henrique Pagnoncelli — PTB
 Hermes de Souza — PSD
 Raul Fila — PL
 Ruy Ramos — PTB
 Acre
 José Guilomard — PSD
 Oscar Passos — PTB
 Amapá
 Coaracy Nunes — PSD (158)

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 158 Srs. Deputados.

Val-se proceder à votação da matéria constante da Ordem do Dia. Pela resolução de 11 do corrente, foi criada a Comissão Especial destinada a estudar a reestruturação dos serviços da Câmara dos Deputados e as modificações a serem feitas em seu Regimento Interno, a fim de sugerir as medidas que lhe parecerem convenientes.

De acórdio com o Regimento, para esta Comissão designo os Srs. Deputados Samuel Duarte, Tarso Dutra, Antônio Balbino, Ovidio de Abreu, Marrey Junior, Celso Fecanã, Monteiro de Castro, Bilac Pinto, Paulo Sacramento, Rocha Loures e Wilson Cunha.

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter a votos dezoito redações finais já impressas.

São lidas e, sem qde. vações, aprovadas as redações finais dos seguintes projetos:

Projeto n.º 1.011-C, de 1948, emendado pelo Senado, que mantém decisão do Tribunal de Contas denegatória de aposentadoria do Guarda Civil, José Gabriel de Almeida, para que a mesma seja concedida nos termos do Decreto-lei n.º 21.206, de 28 de março de 1932.

Projeto n.º 465-B, de 1950, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 74.850,00, para atender ao pagamento da contribuição do Brasil para o Comitê Consultivo Internacional do Algodão no ano fiscal de 1949-1950.

Projeto n.º 834-B, de 1950, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 93.600,00, para o fim que especifica.

Projeto n.º 910-B, de 1950, que abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 13.327,40, destinado a regularização de despesa do exercício de 1949.

Projeto n.º 912-B, de 1950, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 1.707.283,60 para atender ao pagamento da contribuição do Brasil à Repartição Panamericana, no exercício de 1949.

Projeto n.º 954-B, de 1950, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 136.891,20, para o pagamento de gratificação a diversos professores.

Projeto n.º 1.017-B, de 1950, que autoriza, o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 385.978,80, para atender as despesas com a indenização, ao

Governo do Pará, de um imóvel quitantado em 1948, pela mesma Secretaria de Estado.

Projeto n.º 1.041-E, de 1950, que concede pensão especial à viúva e filhos menores de Euripedes Nunes dos Santos em virtude de acidente em serviço.

Projeto de lei n.º 1.065-B, de 1950, que concede à Sociedade Brasileira de Urologia o auxílio de Cr\$ 450.000,00, para o VI Congresso Brasileiro de Urologia e para custeio da Delegação no V Congresso Americano e IV Mexicano de Urologia.

Projeto n.º 1.081-B, de 1950, que autoriza o Poder Executivo a abrir no Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 1.320.000,00, para pagamento de despesas realizadas pela Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro com o restabelecimento das linhas danificadas pelas enchentes de 1948.

Projeto n.º 1.249-B, de 1950, que autoriza o Poder Executivo, a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 268.650,00, para atender ao pagamento da contribuição do Brasil aos orçamentos de 1950 e de 1950 das Partes Contratantes do Acórdio Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio.

Projeto n.º 55-B, de 1951, que concede pensão especial à viúva e filhos menores de Albino Joaquim de Almeida, falecido em virtude de acidente em serviço.

Projeto n.º 61-8, de 1951, que declara de utilidade pública a Associação Protetora dos Menores, de Santos, Estado de São Paulo.

Projeto de lei n.º 157-B, de 1951, que declara de utilidade pública a Liga Alagoana contra a Tuberculose, com sede em Maceló, Estado de Alagoas.

Projeto n.º 290-B, de 1951, que declara de utilidade pública, a Casa dos Amigos de Santo Antônio, com sede na cidade de Porto Alegre.

Projeto n.º 379-A, de 1951, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que recusou o registro do contrato e respectivo termo aditivo, celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e a C. L. Morais Régio S. A., para a construção do Pavilhão do Rancho da Base Aérea de Santa Cruz.

Projeto n.º 401-B, de 1951, que dá nova denominação ao Aeroporto São João, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Projeto n.º 658-A, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral da Bahia — o crédito especial de Cr\$ 9.000,00, para reparar danos sofridos pelo Gabinete Litográfico de Lethura, em Salvador, Estado da Bahia.

O SR. PRESIDENTE — O projeto n.º 1.011-C, de 1948, vai à promulgação do Sr. Presidente do Senado e os demais serão encaminhados ao Senado.

Discussão do projeto de resolução n.º 41, de 1951.

Concede seis meses de licença ao Sr. Deputado Mário Gomes.

Encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto de resolução.

É aprovado o seguinte Projeto de Resolução n.º 41, de 1951:

Art. único: — São concedidos seis meses de licença para tratamento de saúde ao representante da União Democrática Nacional pelo Estado de Alagoas — Deputado Mário Gomes de Barros, convocando-se o respectivo suplente.

Sala das reuniões da Mesa, em 16 de julho de 1951. — Nereu Ramos. — José Augusto. — Gurigel do Amaral. — Carvalho Sobrinho. — Ruy Santos. — Armando Fontes.

O SR. PRESIDENTE — O projeto de Resolução vai à promulgação do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE — Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Requero o designação de Comissão Externa, de doze membros, para visitar e examinar as obras que estão sendo realizadas no Vale do Paraíba para o reforço do abastecimento de energia elétrica do Distrito Federal. S. S., 17-7-51. — Edison Passos.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam queiram ficar como estão (Pausa)

Está aprovado

O SR. PRESIDENTE — Oportunamente a Mesa designará a Comissão.

O SR. PRESIDENTE — Cobo deve estar lembrado o plenário, em dia da semana passada, a Mesa adiou a votação da redação final do Projeto n.º 387, emendado pelo Senado, que dispõe sobre a profissão de economista. Foi-lo depois da exposição do Deputado Aral Monelra que, revelando grande probidade intelectual, trouxe ao conhecimento da Casa o procedimento da Comissão quanto a redação desse projeto, do qual foi relator. A redação alterava o que fora votado, no sentido de introduzir no texto uma adjuntiva, não aceita pela Câmara, nem pelo Senado.

Tratava-se de votação de emendas do Senado. A Mesa, examinando o caso, deve agora informar ao plenário o que ocorreu a respeito: a Câmara votou, realmente, o projeto com a adjuntiva no art. 2.º, mas a Comissão de Redação, ao elaborar o vencido, suprimiu essa adjuntiva. A Câmara aprovou a redação final. O projeto foi mandado ao Senado, que não modificou a redação para introduzir a adjuntiva supressa na redação final da Câmara. Nestas condições, tratando-se de proposição vinda do Senado, pareceu à Mesa que a Câmara não mais podia alterar o que já fora votado, por essa outra Casa do Congresso, visto como, pelos termos da Constituição, a Câmara só podia aceitar ou rejeitar as emendas do Senado, mas nenhuma inovação lhes poderia introduzir. Pareceu à Mesa que a redação não estava, portanto, nos estritos termos do Regimento que, neste particular, interpreta a Constituição.

Devo adiantar, ainda, que os Senhores Deputados Gustavo Capanema e Fernando Ferrari mandaram à Mesa emenda ao art. 2.º: a seguinte emenda onde se diz "que provar um dos seguintes requisitos", diga-se "que apresentar prova de".

Quer dizer: a emenda restabelece a redação aprovada primitivamente na Câmara e, depois, no Senado.

A emenda determina a abertura da discussão sobre a redação. Essa discussão, porém, só pode ser aberta nos termos do Regimento — parágrafo 7.º do art. 145:

"A redação final somente quando emendada será sujeita a discussão, que se fará depois de publicadas as emendas, ou dispensada a publicação pelo plenário".

Estes os esclarecimentos que desejava dar à Câmara.

Tem a palavra o Sr. Gustavo Capanema para encaminhar o voto.

O SR. FERNANDO FERRARI — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. FERNANDO FERRARI — (Para uma questão de ordem) —

(Não foi revisado pelo orador) — Senhor Presidente, conforme V. Ex.^a, brilhantemente, acabou de anunciar à Casa, para que essa redação tenha reaberto seu debate seria necessário que a emenda fosse publicada, salvo se essa publicação vier a ser dispensada pelo plenário.

Assim, solicito a V. Ex.^a a gentileza de submeter ao plenário o requerimento que faço verbalmente desta tribuna, no sentido de dispensa da publicação da referida emenda, assinada pelo líder da maioria e por mim. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE — O nobre Deputado Fernando Ferrari requer, nos termos do Regimento, dispensa da publicação da emenda, para que a discussão, seja reaberta imediatamente.

Os Senhores que concedem a dispensa conservem-se como se acham. (Pausa.)

Concedida a dispensa.
O DEPUTADO GUSTAVO CAPANEMA — profero discurso que, entregue à revisão do orador, será publicado depois.

O SR. FERNANDO FERRARI — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.^a poderá falar durante cinco minutos, de acordo com o Regimento.

O SR. FERNANDO FERRARI — (Para encaminhar a votação) — Senhor Presidente, o nobre Deputado Gustavo Capanema, com o brilho que o caracteriza, já fez a história do projeto, durante a sua tramitação pela Câmara dos Deputados e pelo Senado da República.

Tenho, apenas, pequena discordância relativamente ao ponto de vista expandido pelo ilustre líder da maioria. S. Ex.^a diz muito bem, quando afirma que uma das Casas do Congresso, desde que seja iniciadora do projeto, não pode modificar aquilo que a outra não modificou. Mas entendo, no caso concreto, face à dúvida com a disjuntiva "ou" que não há modificação alguma, a não ser quanto à forma, que seria malhorada através da redação final em questão.

Ora, Sr. Presidente, é o próprio Regimento que diz no § 6.º do artigo 145 que "será admitida emenda à redação final exclusivamente para evitar incorreção de linguagem, incorreção notória; contradição evidente; ou absurdo manifesto". Evidentemente, se houvesse modificação da parte da Câmara dos Deputados — Casa iniciadora da lei — daquilo que no Senado não se emendou o erro estaria manifesto, mas, já que não houve essa modificação, a não ser quanto à sua redação final, não vejo porque isso possa dizer respeito ao preceito constitucional, sobretudo ao artigo 169, trazido à baila pelo eminente líder da maioria.

O que há, no meu entender, é apenas, uma dúvida regimental, e não constitucional, de vez que não se trata de alteração substancial do projeto.

Aqui, há um absurdo manifesto. Não haverá, no Brasil inteiro um só cidadão que, para ser provisionado economista, possa satisfazer integralmente aos quatro requisitos arrolados no artigo 2.º da Lei em apreço, isto é, não haverá um só cidadão que se possa provisionar, porque não haverá um só brasileiro que tenha ao mesmo tempo exercido, por prazo não inferior aos 3 anos consecutivos, em caráter efetivo, atividades técnicas, de natureza econômica etc., que seja

"professor regularmente investido; seja autor de obras sobre ciências econômicas e ainda seja ocupante efetivo de cargo técnico etc."

Ora, Sr. Presidente, há aí absurdo manifesto e, de acordo com o artigo 145, § 6.º do Regimento, cabe emenda de redação.

Esta, a discordância que tenho do nobre líder da maioria. Entendo não se tratar de modificação que altere

substancialmente o projeto, mas, apenas, de correção de redação que visa a forma, que acerta a moldura desse quadro, sem alterar-lhe os contornos fundamentais.

Mas, Sr. Presidente, já que o nobre líder da maioria — e aqui o ponto para o qual peço atentem bem os Srs. Deputados — com a autoridade que lhe é própria com a autoridade inerente ao brilho do jurista e à responsabilidade de intérprete da maioria parlamentar desta Câmara, dá ao art. 2.º do projeto a mesma interpretação que ele com ou sem a disjuntiva, não há dúvida de que estamos todos de acordo.

Quando o Conselho de Economistas Profissionais vier, administrativamente, como lhe compete, interpretar a Lei; para aplicá-la de acordo com as necessidades fundamentais da classe e correlativamente aos interesses fundamentais da nacionalidade brasileira, então, Sr. Presidente, o Conselho dirá que poderão provisionar-se aqueles que satisfizerem qualquer dos quatro requisitos apontados através do artigo 2.º da lei, cuja redação final vai votar o Congresso.

A prova de que a interpretação é autêntica e condiz, de fato, com o próprio espírito do legislador e com o interesse dos economistas, que, há quatro anos, vêm acompanhando a tramitação deste projeto na Câmara e no Senado, são os documentos que tenho em mãos, dos quais destaquei quatro, por serem os principais. Um deles parte da Federação dos Profissionais Liberais do Rio de Janeiro e diz:

"Aprovamos a tese da regulamentação da profissão de economista dentro dos termos em que V. Excia. a tem debatido na tribuna da Câmara dos Deputados".

Outro documento é do Diretório Acadêmico da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas do Rio de Janeiro, dando interpretação idêntica à que temos dado ao dispositivo, durante o debate do assunto nestes últimos quatro meses. Mais um testemunho me vem através do telegrama do Sindicato dos Economistas de Porto Alegre.

No mesmo sentido se manifesta a Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas da Universidade do Rio Grande do Sul. Finalmente, o Centro Acadêmico Visconde de Mauá, da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas de Porto Alegre, também aprova, nos termos em que o temos feito, a regulamentação da profissão de economista.

Trago esses documentos ao conhecimento do plenário, assim como o meu testemunho, porque estamos diante de fato novo, como V. Excia., Sr. Presidente, anunciou, corroborado pelo líder da maioria, é a primeira vez na história do Parlamento republicano que acontece um fato como este, isto é, de um projeto ter sido aprovado de uma maneira na última discussão, e de outra em redação final.

Ora, Sr. Presidente, face a esse fato, não será demais, portanto, trazer-mos ao conhecimento do plenário e dos seus Anais, visando a formação de jurisprudência futura, todos esses documentos que servirão de preciosos subsídios à interpretação da lei futura.

O Sr. Gama Filho — Permita o nobre orador, tanto mais que, V. Excia. sabe, na primeira lei que esta Câmara aprovou encontramos a disjuntiva "ou". A Comissão de Redação, por engano, por lapso, ou como queiramos chamar, omitiu a disjuntiva; mas o que a Câmara desejou votar foi um dos quatro requisitos. Portanto, foi um lapso da Comissão de Redação da legislatura passada.

O SR. FERNANDO FERRARI — Sr. Presidente, em síntese, acolho e respeito a decisão de V. Exa. de não aceitar a disjuntiva da Comissão de

redação por não considerá-la emenda de redação; todavia, embora acate essa decisão, Sr. Presidente, respectuosamente não concordo com V. Excia., porque entendo que se trata de uma emenda de redação por estar patenteados o absurdo manifesto de que fala o artigo 145 do Regimento Interno. Já, porém, que não temos outro caminho e já que a interpretação dada pelo líder da maioria, inclusive por V. Exa., é a mesma daquela que decorreria da existência da disjuntiva "ou", curvo-me diante de V. Excia. e desta Casa e peço ao plenário que aprove a emenda do líder Gustavo Capanema e minha, porque ela, de fato, visa apressar a feitura da Lei consultando aos interesses dos economistas brasileiros e da própria nacionalidade brasileira.

Srs. Deputados: — com a aprovação do projeto, estou certo, estará o Congresso dando ao Brasil a oportunidade de ser marcada uma nova era nos seus destinos econômicos e financeiros. (Muito bem; muito bem; Palmas.)

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. que aprovam a emenda queiram ficar como estão. (Pausa.)

Está aprovada.
Os Srs. que aprovam a redação final do Projeto n.º 367-I, de 1948, já impressa, queiram ficar como estão. (Pausa.)

Está aprovada.
Votação do Projeto n.º 364-A, de 1951, que modifica a legislação do imposto de renda; tendo parecer da Comissão de Finanças, com substitutivo ao Projeto emendado em pauta, com votos dos Senhores Lauro Lopes, Ortiz Monteiro e declaração de voto do Senhor Paulo Sarazate. Parecer da Comissão de Economia sobre as emendas em pauta no sentido de que constituam projeto em separado e segundo parecer da Comissão de Finanças com substitutivo ao projeto emendado em discussão. (Em regime de urgência.)

O SR. JOEL PRESIDIO — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. JOEL PRESIDIO (Para uma questão de ordem) — (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, desejo saber de V. Ex.^a através questão de ordem, para tirar dúvida que tenho, o seguinte:

A Comissão de Finanças, em data de 25 de junho, apresentou ao projeto do Deputado Daniel Faraco um substitutivo. Neste lemos, à página 8 do avulso, referente à incidência sobre as ações ao portador, que ela se fará na razão da taxa proporcional de 35%. O substitutivo recebeu emenda. Não existe nenhuma, porém, diminuindo de 35% para 30% o imposto. A Comissão de Finanças, naquela tarde em que a Câmara tomou luto pela morte do Governador do Rio Grande do Norte, aprovou substitutivo diminuindo, sem emendas de plenário, a taxa de trinta e cinco para trinta por cento. Desejo de V. Ex.^a um esclarecimento. Não houve emenda nesse sentido. A Comissão de Finanças, no entanto, fixou em trinta e cinco por cento a taxa — o que serviu de argumento para que muitos dos Senhores Deputados negassem o seu voto ao projeto do nobre Deputado Lúcio Bitencourt. Aquêle órgão técnico poderia ter adotado tal medida naquela tarde cinzenta, quando a Câmara tomava luto pela morte do ilustre homem público. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE — Antes de resolver a questão de ordem suscitada pelo nobre Deputado, convoco a Câmara para uma sessão extraordinária, hoje, às vinte e trinta, a fim de votar os Orçamentos constantes da Ordem do Dia.

O SR. LAURO LOPES (Para uma questão de ordem) — Não foi re-

visado pelo orador) — Sr. Presidente, a respeito da questão de ordem levantada pelo nobre Deputado Sr. Joel Presídio, devo esclarecer a V. Ex.^a, como relator da matéria na Comissão de Finanças que, dentre as emendas oferecidas em discussão especial, uma havia de autoria do nobre colega Daniel Faraco, autor do projeto principal, ainda sobre tributação, voltando S. Ex.^a, nessa emenda, a insistir na tributação progressiva até cinquenta por cento. Foi com esse elemento inicial que a Comissão de Finanças reexaminou a matéria e, diante dos interesses do Fisco, em harmonia com os da economia nacional, ofereceu novo substitutivo ao plenário, no qual a taxa é fixada em trinta por cento.

Era o que tinha a esclarecer a Vossa Excelência. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE — O nobre Deputado Joel Presídio está satisfeito com a explicação dada pelo relator da matéria na Comissão de Finanças?

O SR. JOEL PRESIDIO — Não, Sr. Presidente. O nobre relator feriu-se à discussão inicial. No avulso existem, realmente, dois substitutivos da Comissão de Finanças, um apenas com assinatura do Sr. Deputado Lauro Lopes, e outro com as assinaturas da maioria dos membros daquele órgão. Tendo, porém, o nobre colega aludido à emenda oferecida na discussão inicial, continuo em dúvida, visto como tal providência não foi tomada quanto ao segundo substitutivo, de 25 de junho.

O SR. PRESIDENTE — O projeto esteve em discussão e a ele foram oferecidas diversas emendas. Quando a proposição veio ao plenário, já trazia um substitutivo. Assim, voltou este à Comissão de Finanças para apreciação das emendas que lhe foram apresentadas. Era lícito àquele órgão técnico ou considerar as emendas ao seu próprio substitutivo, ou oferecer segundo substitutivo. A Comissão de Finanças seguiu esta última orientação. Não exorbitou, pois, ao redigir o segundo substitutivo, uma vez que podia inovar o primitivo. Os Srs. Deputados têm atribuições para emendar projetos; as Comissões gozam de igual faculdade. Assim, resolve pela regimentalidade do procedimento da Comissão de Finanças. (Muito bem.)

O SR. FERNANDO FERRARI — (Para uma questão de ordem) — (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, ouvi a decisão de V. Ex.^a relativamente à questão de ordem levantada pelo nobre Deputado Sr. Joel Presídio e pergunto se, face ao Regimento, caberá destaque ao substitutivo anterior — não ao atual — da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Deputado pode requerer destaque mas, se o plenário aceitar o segundo substitutivo, o requerimento de destaque relativo ao primeiro ficará, evidentemente, prejudicado.

O SR. FERNANDO FERRARI — Obrigado a V. Ex.^a.

O SR. JOEL PRESIDIO — (Para uma questão de ordem) — (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, V. Ex.^a me perdoo, mas desejaria saber se, uma vez aprovado, o segundo substitutivo da Comissão de Finanças, voltará a plenário para discussão suplementar.

O SR. PRESIDENTE — O artigo 123 do Regimento resolve a questão suscitada pelo nobre Deputado.

O SR. JOEL PRESIDIO — Muito obrigado a V. Ex.^a.

O SR. DANIEL FARACO — (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, venho dar à Câmara as razões pelas quais, autor que sou do Projeto n.º 364-SI, ora em votação, darei meu voto a favor, salvo destaque por mim requerido, e que não apreciarei no momento, ao substitutivo da Comissão de Finanças.

O Projeto n.º 364 — meus nobres pares devam estar lembrados — intro-

As várias modificações na atual legislação do Imposto de Renda. A principal, a que está ainda hoje suscitando debates, diz respeito à tributação dos rendimentos das ações ao portador.

Os rendimentos dessas ações, a Câmara não ignora, escapam, atualmente, ao imposto progressivo, ao imposto complementar: pagam, apenas, na fonte, o tributo fixo de 15 %, o que traz, como consequência, evasão legal vultosa, que se calcula entre 600 milhões e um bilhão de cruzeiros.

Creio, Sr. Presidente, ser pacífico, pelo menos para a grande maioria da Câmara, e assim o revelou a discussão do Projeto Lúcio Bitencourt e a desta proposição, que se faz mister corrigir o sistema, restabelecer a igualdade na tributação dos rendimentos das ações, quer se trate de ações ao portador, quer de nominativas.

Toda a dificuldade está em encontrar fórmula que permita determinar a igualdade, preservando-se as ações ao portador, como resolveu — e acertadamente — esta Casa.

O Sr. Fernando Ferrari — Não apoiado.

O SR. DANIEL FARACO — Como diz V. Ex.ª?

O Sr. Fernando Ferrari — A meu ver, a Casa fez mal e V. Ex.ª acha que fez bem. Meu "não apoiado" refere-se à intenção de V. Ex.ª.

O SR. DANIEL FARACO — Então, o "não apoiado" diz respeito ao "acertadamente". Agradeço o esclarecimento.

O Sr. Fernando Ferrari — Referi-me à expressão usada por V. Ex.ª, quando diz que fez bem a Câmara em não aceitar a extinção das ações ao portador. Agora, mais do que nunca, estou convencido, principalmente face à votação deste outro projeto data venia dos meus nobres pares, de que a Câmara errou em não aceitar o Projeto Lúcio Bitencourt.

O SR. DANIEL FARACO — Era necessário o esclarecimento, porque o aparte de V. Ex.ª veio um pouco tarde.

Não vou, porém, reabrir a discussão em torno da extinção ou não das ações ao portador.

O Sr. Lauro Lopes — Nem o Regulamento o permitiria.

O SR. DANIEL FARACO — Preservadas as ações ao portador, surge a dificuldade de encontrar fórmula que consista dar o mesmo tratamento aos rendimentos das ações nominativas e aos das ações ao portador. Por que? É muito importante estabelecer — porque toda a dificuldade reside na identificação do possuidor das ações ao portador.

Extinguir as ações ao portador seria a maneira de identificar todos os possuidores. Não quero, porém, retornar à discussão, embora me permita assinalar, como tive ensejo de declarar por ocasião da votação, que se trata de maneira bárbara, sumária, simplista de sair do embarço.

Mantidas as ações ao portador, toda a dificuldade se acha na identificação dos respectivos proprietários. Continuo convencido de que é perfeitamente possível chegar-se à identificação sem extinguir essas ações.

Estou, hoje mais do que nunca, certo de que poderemos chegar a isso por meio de sistema, no qual se tornasse obrigatório o registro das ações ao portador, para finalidades fiscais.

O Sr. Lauro Lopes — Muito bem.

O SR. DANIEL FARACO — Manteríamos, então, todas as vantagens que realmente pesam nas ações ao portador e evitaríamos as dificuldades, as objeções de natureza fiscal. Reafirmo aqui, por conseguinte, minha fidelidade ao projeto. Ho que tange à opção; entendo que devemos e podemos chegar a um sistema no qual a opção se faça com todas as garantias para o fisco.

Mas, porque fiel me conserve ao sistema preconizado no projeto, não o substitutivo da Comissão de Finanças. O grande argumento, o argumento que me fez concordar com o

substitutivo é o de que, mesmo conseguindo hoje estabelecer um sistema de opção perfeita, fatalmente não arrecadaríamos, em 1952, o tributo que as ações ao portador deveriam pagar.

Esse argumento, aqui levantado pelo ilustre Deputado Sr. Israel Pinheiro quando se discutiu a extinção das ações ao portador, vale também para o sistema da opção. Assim, quando resolver a Câmara extinguir o sistema de opção, com as cautelas devidas, convém tome em consideração esse ajustamento que será inevitável, uma vez que passamos do regime de antecipação de pagamento do tributo para aquele em que esse pagamento é postposto, é transferido para o ano seguinte ao do recebimento do dividendo, como acontece no caso das ações nominativas.

O Sr. Afonso Arinos — A opção prevista só será levada a efeito por aqueles que pagarem imposto inferior ao estabelecido na fonte, não é verdade?

O SR. DANIEL FARACO — Sim.

O Sr. Afonso Arinos — Destarte, aqueles que pagarem imposto igual ou superior ao estabelecido na fonte, não teriam necessidade de fazer opção e o imposto será recolhido, desde que a opção não será feita. Pergunto: não diminuirá essa circunstância o atraso do recolhimento fiscal a que Vossa Excia. aludiu há pouco?

O SR. DANIEL FARACO — A resposta ao aparte de Vossa Excelência darei imediatamente, mas permito-me fazê-lo de modo indireto, para não sair do sistema do meu discurso.

O Sr. Afonso Arinos — Desejava, apenas, acentuar a possibilidade de se estabelecer, desde logo, a opção sem os riscos a que V. Excia. se referiu.

O SR. DANIEL FARACO — Então responderei já a V. Excia.

É preciso que a Câmara tome bem nota do fato: parece também pacífico. Se não o fosse nem se justificaria estarmos preocupados com essa matéria, pelo menos do ponto de vista fiscal.

Parece-me pacífico que a grande maioria das ações ao portador, o grande vulto dessas ações, está no Brasil, em mãos dos grandes acionistas.

Ora, se assim é, na medida em que aumentarmos a taxa fixa...

O Sr. Mário Almino — O desconto na fonte?

O SR. DANIEL FARACO — ... do desconto na fonte, estaremos tornando diante e interessante, para o portador, converter a ação ao portador em nominativa, e, por isso mesmo, fazendo uma posição do pagamento do tributo.

Claro, portanto, que a opção traria, sem dúvida alguma, se aprovada, redução no próximo orçamento.

Ora, Sr. Presidente, afirma-se-me que não há mais tempo de adotarmos no Orçamento, para o qual já contamos com o aumento de receita que o projeto trará, medidas que se faziam necessárias Julgo que não podemos deixar de contar, por motivo de ordem orçamentária, em 1952, com a receita suplementar, que o projeto proporcionará. Para isso, parece-me que só há um remédio: elevar a taxa fixa, que hoje pagam os dividendos das ações ao portador, na fonte.

Discute-se, agora, qual deve ser a taxa fixa.

Vamos fazer ligeiro histórico.

A Comissão de Finanças fixara, anteriormente, a taxa de 35 %, no substitutivo que redigiu. Entretanto, quando a mesma Comissão teve oportunidade de examinar as emendas oferecidas em plenário, o Ministério da Fazenda fez chegar àquele órgão técnico o seu pensamento, ali exposto pelo ilustre relator, Sr. Deputado Lauro Lopes. O Ministério achava que qualquer taxa além de 25 % traria, como consequência, a conversão das ações ao portador em nominativas em tal vulto que causaria redução no imposto de renda a ser cobrado.

O Sr. Mário Almino — Vossa Excelência há de compreender que isso não ocorreria.

O SR. DANIEL FARACO — Estou apenas fazendo um histórico.

Esse o pensamento do Ministério da Fazenda, transmitido à Comissão de Finanças, por intermédio do seu relator, Deputado Lauro Lopes.

Na Comissão, onde comparei para, nos termos do Regulamento, defender meu projeto, tive oportunidade de contestar o temor do Ministério da Fazenda, porque a taxa de 25 %, realmente, não justificava esse temor.

Em virtude da premência de tempo, vou resumir rapidamente os motivos por que assim entendo.

A taxa de 25 % deve ser considerada, tomando-se por base que os rendimentos até 600 mil cruzeiros pagam de progressivo 24 % e os rendimentos entre 600 mil e 700 mil cruzeiros, 27 %. Por conseguinte, na prática, adotada a taxa de 25 %, somente aqueles que percebem rendimentos entre 300 mil e 600 mil cruzeiros teriam interesse em transformar suas ações ao portador em nominativas.

O Sr. Mário Almino — Vossa Excelência tem toda a razão.

O SR. DANIEL FARACO — Ora, está contra tudo aquilo que se admite afirmar-se que a classe dos contribuintes compreendidos neste limite seja tão numerosa e pese tanto que possa realmente trazer grande desfalque ao Tesouro. Mas a Comissão de Finanças resolveu fixar-se em 30 %. Objeta-se todavia que ela deveria ter ficado em 35 %.

Sr. Presidente, devemos aqui formar juízo sobre questão da qual não conhecemos todos os dados. Há um que conhecemos por presunção: a composição daqueles que possuem ações ao portador. Do ponto de vista dos rendimentos que percebem, a classificação desses contribuintes, quanto ao rendimento global da pessoa física, com a taxa de 30 %, sabendo-se que o imposto progressivo é de 30 %, atinge atualmente aqueles que ganham até 1 milhão de cruzeiros. O limite para a taxa de 30 % é de 1 milhão de cruzeiros. Somente aqueles que ganham entre 300 mil e 1 milhão de cruzeiros vão ter interesse em transformar suas ações ao portador em nominativas.

O Sr. Mário Almino — Exatamente.

O SR. DANIEL FARACO — Quem ganha mais de 1 milhão de cruzeiros não terá interesse em fazer esta transformação. Se, porém, fixássemos a taxa de 35 %, já o pulso seria muito maior e se tornaria interessante a conversão para aqueles que ganham entre 300 mil e 2 milhões de cruzeiros.

Ora, Sr. Presidente, não quero receber levanamente as afirmações que faz o Ministério da Fazenda. Se esta Secretaria de Estado faz chegar à Comissão de Finanças o recibo de que uma taxa superior a 25 % pode diminuir a arrecadação, examino o argumento, mas não o aceito levanamente. Quero dispensar ao argumento do Ministério da Fazenda a ponderação devida, a consideração que se deve ao responsável máximo pela arrecadação no Brasil.

O Sr. Mário Almino — V. Excelência há de compreender que o Ministério da Fazenda poderia dar solução perfeita, cabal, continuando a taxar na fonte com 25 % para evitar o perigo que se referiu. Resistiria depois a diferença, por ocasião da declaração da pessoa física. Estaria evidentemente tudo resolvido.

O Sr. Mário Almino — Absoluta, completa, cabal.

O SR. DANIEL FARACO — É uma solução. Estamos agora ante o substitutivo da Comissão de Finanças. Com toda a tranquilidade, portanto, votarei a favor da taxa de 30 %, porque tenho por certo que ao Ministério da Fazenda não assiste razão relativamente aos seus temores de uma arrecadação menor em virtude dessa taxa. Mas admito — não vejo por que não admitir — que tais temores, se não são inteiramente procedentes, são pelo menos explicáveis no caso da taxa de 35 %, que atingiria classe muito maior, que percebe entre 1 milhão e dois milhões de cruzeiros por ano.

Sr. Presidente, creio, assim, ter explicado as razões pelas quais, sem me afastar, em absoluto, da tese da opção,

que sustenta o projeto n. 364, vou dar meu voto ao substitutivo da Comissão de Finanças.

A Câmara pode ficar certa de que não será possível, em assunto desta natureza, afirmar-se com segurança que uma taxa é boa ou má. Só poderemos fazer esta declaração pelo sistema que os ingleses costumam chamar "trial and error". Teremos, forçosamente, de experimentar e resignarmos com os erros. Toda a lática está em procurarmos diminuir o volume desses erros. Tenho a impressão de que a taxa de 30 % que — note a Câmara — eleva de 100 % o que hoje é pago pelos proprietários das ações ao portador, não provocará, portanto, baixa na arrecadação. Pelo contrário, trará o acréscimo mínimo de 600 milhões de cruzeiros. Por outro lado, corrigirá, de certo modo, a disparidade hoje existente entre a tributação das ações ao portador e das nominativas, dando-nos tempo necessário para, com meditação e cuidado, recebendo todas as contribuições possíveis, chegarmos a um sistema de registro das ações ao portador, a fim de restabelecemos, por inteiro, a justiça fiscal no imposto de renda. (Muito bem; muito bem).

O SR. LAURO LOPES (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças não encontraria melhor estímulo para o seu objetivo de servir a causa pública que a atitude do nobre e honrado Deputado Daniel Faraco, autor do projeto principal, aceitando as disposições do substitutivo que ofereceu à consideração da Casa, por compreender que, em assunto de tal magnitude não devemos ter em conta somente os interesses momentâneos do erário público, mas cuidar dos mesmos em harmonia com as altas aspirações da economia nacional.

A taxa de 30 % de tributação na fonte das ações ao portador, não foi encontrada arbitrariamente, como possa parecer a alguns. Quando a Comissão, na sua discussão preliminar, estudou o assunto, concluiu que a taxa média da tributação das ações nominativas importaria em 32 %. Fugindo ao critério da opção, que, sem uma fórmula técnica bem estudada, oferecia perigos que nos cumpria evitar, procurou, tanto quanto possível, aproximar-se dessa média, fixando-a em 35 %. Vieram porém, os temores de que uma taxa assim elevada importasse, num país sub-capitalizado, em afugentar ainda mais os capitais que nos podem procurar para os investimentos de que necessitamos.

O Governo da República, através do Ministério da Fazenda, preconizava a taxa de 25 %, como declarei à Comissão. Aquele órgão técnico, então, num reexame da matéria, achou mais prudente a taxa de 30 % que mais se aproximava da média que a de 35 %, e ofereceu à Casa, em substitutivo, esta modalidade de tributação que quero ainda uma vez declarar — é solução de emergência.

O Sr. Daniel Faraco — Tanto assim é que desejava sublinhar o seguinte fato: a Comissão resolveu — e tenho a impressão de que o plenário aprovará essa orientação — transformar em projeto em separado todas as emendas que não estivessem incluídas no seu substitutivo. Portanto, a questão não morre. Trata-se de solução de emergência. A questão continua viva, para que possamos encontrar a boa solução que está a exigir.

O SR. LAURO LOPES — Efetivamente, a Comissão opinou no sentido de que todas as emendas atinentes a matéria controversa constituissem projeto em separado, para que possa, dentro em breve, encontrar solução definitiva para o assunto.

Eu estaria, desde o início, com a solução do imposto progressivo até 50 % do projeto Daniel Faraco ...

O Sr. Fernando Ferrari — Estaria certo.

O SR. LAURO LOPES — ... se pudesse aceitar, entre os perigos que ela oferece, a fórmula da opção.

Acredito, porém, que num estudo ponderado de todas essas emendas, notadamente da emenda do Sr. Deputado Herbert Levy, se viermos a estabelecer o registro obrigatório das ações do portador para fins fiscais, neste caso poderíamos aceitar consequentemente a opção preconizada pelo Sr. Deputado Daniel Faraão. Teríamos por outro lado, resolvido uma outra face impressionante do problema que é a evasão da renda dos Estados oriunda do imposto de transmissão causa mortis.

O substitutivo tem diversos méritos. Na sua simplicidade, resolve as questões mais urgentes, que dizem respeito as classes menos favorecidas aumentando o nível de subsistência; aumentando o nível dos encargos de família, ...

O Sr. Mário Altino — Al. V. Ex.ª tem toda razão.

O SR. LAURO LOPES — ... eliminando essa clamorosa injustiça, essa clamorosa fonte de evasão através dos prêmios de seguros dotais; garantindo já o orçamento de 1952, uma apreciável aumento de arrecadação que permitirá a administração fazer face aos altos encargos do Governo.

Pedindo ao plenário a aprovação do substitutivo da Comissão de Finanças como solução de emergência para este palpitante assunto, estou certo de que consulto não só os interesses do erário, mas os interesses superiores da economia nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem).

O SR. FERNANDO FERRARI — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. FERNANDO FERRARI — (Para uma questão de ordem) Sr. Presidente, pergunto a V. Ex.ª se há ainda discussão suplementar. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — A questão de ordem levantada pelo nobre Deputado é a mesma que resolvi a pedido do Sr. Joel Freidlo. O art. 123 do Regimento soluciona o assunto.

A este projeto, quando em discussão, foram oferecidas as seguintes

EMENDAS N.º 1

Onde convier, inclua-se: as sociedades por ações de fi. exclusivamente agrícolas são equiparadas aos lavradores.

N.º 2

Acrescente-se onde convier: A opção a que se refere o § 2.º do artigo 96, somente poderá ser efetivada por ocasião da assembleia geral anual de tomada de contas (artigo 87, letra B, do Decreto-lei número 2.627, de 28-9-40) terá caráter irrevogável, além de abranger a totalidade das ações que couberem ao acionista.

N.º 3

Acrescente-se, onde convier: Art. ... Constitui crime de falsidade prestar-se a figurar como portador de ação de propriedade alheia, para os efeitos do § 2.º do art. 96. Pena: detenção de seis meses a três anos e multa de Cr\$ 5.000,00 a Cr\$ 50.000,00.

N.º 4

Redija-se, como segue, o art. 96, mencionado no substitutivo da Comissão de Finanças.

Art. 96 — Estão sujeitos ao desconto do imposto na fonte:

- 1.º — A razão tax: proporcional de 6% os juros de títulos ao portador; de dívidas públicas federais, estaduais ou municipais, salvo os que gozarem de imunidade fiscal expressa em lei.
2.º — A razão das taxas proporcionais de 50% (cinquenta por cento).

a) — os dividendos de ações ao portador e quaisquer bonificações a elas atribuídas;

b) — os interesses e quaisquer outros rendimentos de títulos ao portador denominados parte beneficiária ou partes de fundação;

e) — as vantagens auferidas pelos titulares e ócios de firmas ou sociedades, com a valorização do ativo des, no caso de inco oração ou organização de nova sociedade;

d) — o valor das ações novas e os interesses além dos dividendos, distribuídos aos titulares de ações ao portador, nos casos:

I — de utilização de quaisquer fundos, inclusive os de ar. tização, de depreciação e de revalidação do ativo.

II — de aumento de capital, com recursos tirados de quaisquer fundos;

III — de valorização de ativo ou venda de parte deste, sem redução de capital;

e) os juros e debêntures ou outras obrigações ao portador provenientes de empréstimos contraídos dentro ou fora do país, por sociedades nacionais ou estrangeiras que operem no território nacional;

f) os lucros superiores a Cr\$ 1.000,00 decorrentes de prêmios em dinheiro, obtidos em loteria, sorteios de qualquer espécie ou concursos esportivos, inclusive os do turfe, compreendidos nestes os "bettings".

§ 1.º As taxas a que se refere este artigo incidirão sobre os rendimentos brutos.

§ 2.º Não se fará a cobrança das taxas a que se refere o item 2.º deste artigo nem a sua apuração quando os acionistas optarem em assembleia geral que aprove a distribuição dos dividendos ou quaisquer benefícios, pela individual ação do rendimento, comprometendo-se, por escrito, a fazer a sua inclusão na cédula F da declaração de pessoa física respectiva, para efeito do pagamento do imposto complementar progressivo.

§ 3.º A fonte pagadora remeterá a cópia da ata da Assembleia Geral da qual constem s compromissos assinados pelos acionistas, bem como as informações a que se refere o parágrafo anterior à repartição arrecadadora competente, na conformidade do disposto no art. 106.

N.º 5

Redija-se assim a letra "e" do artigo 1.º do Substitutivo da Comissão de Finanças

"e) Art. 26 § 3.º As taxas progressivas são as seguintes:

até Cr\$ 30.000,00 — Isento.

Entre Cr\$ 30.000,00 e Cr\$ 50.000,00 — 2%.

Entre Cr\$ 50.000,00 e Cr\$ 100.000,00 — 4%.

Entre Cr\$ 100.000,00 e Cr\$ 200.000,00 — 6%.

Entre Cr\$ 200.000,00 e Cr\$ 300.000,00 — 12%.

Entre Cr\$ 300.000,00 e Cr\$ 500.000,00 — 20%.

Entre Cr\$ 300.000,00 e Cr\$ 800.000,00 — 25%.

Entre Cr\$ 500.000,00 e Cr\$ 750.000,00 — 40%.

Entre Cr\$ 750.000,00 e Cr\$ 1.200.000,00 — 50%.

Acima d/ Cr\$ 1.200.000,00 — 60%.

N.º 6

Redija-se assim o art. 25 a que se refere o art. 1.º do projet:

"Art. 25. As taxas proporcionais são as seguintes:

- (Lei n.º 154) Cédula A — 5% (cinco por cento) Cédula B — 10% (dez por cento) Cédula C — 1% (um por cento) Cédula D — 2% (dois por cento) Cédula E — 3% (três por cento) Cédula G — 2% (dois por cento) Cédula H — 5% (cinco por cento)

N.º 7

Onde convier: acrescente-se o seguinte artigo:

"Art. ... As empresas comerciais industriais e concessionárias de serviços públicos, cujos bens reais excederem de 12% (doze por cento) o capital efetivamente aplicado no negócio, pagarão juntamente com o imposto de renda um adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento), de excesso verificado."

N.º 8

Transfira-se o inciso "e" do item III do § 2.º do artigo 96 do Substitutivo da Comissão de Finanças para o § 3.º do mesmo art. que estabeleça o desconto do imposto na parte na base da taxa proporcional de 20%.

N.º 9

Ao art. 20 letra f, depois de "dentistas" substitua-se as palavras e outros que exerçam profissões" pelo seguinte: "obstetizes e advogados". Acrescente-se onde convier:

Art. ... As fórmulas de declaração de pessoa física reservarão espaço para discriminação dos elementos constitutivos do patrimônio do contribuinte que deverá indicar a origem das alterações para mais ou para menos, em cada exercício.

§ 1.º O incremento do patrimônio que não for originado de aplicação dos rendimentos declarados nem resultar de causa lícita e comprovada, segundo critério razoável de repartição, será incluído na cédula D e sujeito à tributação respectiva.

§ 2.º As omissões e declarações falsas sobre os elementos patrimoniais serão punidas na forma do art. 145 do Decreto 24.239, de 22-12-47.

Cédula A — 5% (cinco por cento)

N.º 10

Ao art. 43 § 6.º — Suprima-se a alteração proposta, para conservação do regime atual do Decreto n.º 24.239.

N.º 11

Acrescente-se:

Art. Os lucros não distribuídos a partir de 1952, das sociedades anônimas e empresas em geral, quando excederem de 25% do capital, registrado, quaisquer que sejam as denominações das "reservas", "fundos" e "provisões" em que estejam escriturados, ficarão sujeitos à complementação do imposto proporcional na base seguinte, além do que já incide sobre as firmas:

- I) 10 % no primeiro ano; II) 20 % no segundo ano; III) 30 % no terceiro ano; IV) 40 % no quarto ano; V) 50 % no quinto ano e nos seguintes.

N.º 12

Acrescente-se:

"Art. Os rendimentos classificados na cédula G e previstos no artigo 8.º do Decreto n.º 24.239, de 1947, serão tributados proporcionalmente na base de 2%.

§ 1.º Para cálculo do valor da propriedade rural, nos termos do artigo 57 e § 58 e §§ do Regulamento anexo ao Decreto n.º 24.239, de 1947, não serão computados:

- a) os maquinismos agrícolas em geral, para cultivo das terras, tais como arados, tratores, cultivadores, grades e semelhantes; b) os banheiros carrapaticidas; c) as benfeitorias resultantes de obras contra a erosão, estradas abertas ao tráfego público e serviços de dessecação; d) canalização d'água, iluminação elétrica e instalações sanitárias desde que aproveitem também aos trabalhadores; e) edifícios para escolas e enfermarias destinadas aos trabalhadores e suas famílias.

§ 2.º Quando a área não aproveitada da propriedade exercer de 250 hectares, o imposto fixado neste artigo será acrescido dos seguintes adicionais calculados sobre o tributo:

- a) 20 % pelo excesso de 250 a 500 hectares; b) 30 % pelo excesso de 500 a 750 hectares; c) 40 % pelo excesso de 750 a 1.000 hectares; d) 50 % pelo excesso de 1.000 a 1.200 hectares; e) 100 % pelo excesso de 1.250 hectares até 1.500; f) 200 % pelo excesso de 1.500 hectares.

§ 3.º Prevalecerão, para cálculo da área inaproveitada, os dados constantes do lançamento do imposto territorial; nas repartições estaduais ou municipais, e, na falta dele, as declarações do contribuinte, salvo em qualquer caso, impugnação fundamentada da estação arrecadadora do imposto de renda.

§ 4.º A prova da existência das obras, benfeitorias e aceções previstas no § 1.º, poderá ser feita por atestado de repartição federal do Ministério da Agricultura e na falta dela, pela repartição estadual a cujo cargo esteja a assistência à produção rural, ou ainda pelos meios regulares de direito, se impugnada a declaração do contribuinte.

Art. 2.º As sociedades civis, ou de qualquer outra natureza, inclusive as por ações, cujos fins sejam exclusivamente os arrolados no art. 3.º do Regulamento anexo ao Decreto número 24.239, de 22 de dezembro de 1947 pagarão o imposto de renda de pessoas jurídicas na base de 3%, mas ficarão sujeitas ao disposto no § 2.º do artigo anterior assim como poderão deixar de computar no ativo para efeitos fiscais, os valores previstos no § 1.º do mesmo dispositivo.

Art. 3.º Os incisos c e d do artigo 30 do Reg. anexo ao Decreto número 24.239 passam a ter a seguinte redação:

"c) as perdas extraordinárias, quando decorrerem exclusivamente de casos fortuitos ou de força maior, como incêndio, tempestade, naufrágio, seca, inundações, epizootias, pragas nocivas à agricultura e acidentes da mesma ordem desde que não compensadas por seguros ou indenizações".

"d) contribuições e doações de qualquer natureza feitas à União, Estados e Territórios e Municípios, ou a instituições filantrópicas, ou culturais, dessas pessoas de direito público ou particulares de existência legal no país, desde que seja apresentado documento comprobatório de sua efetividade".

Acrescente-se: "Art. Inclui-se na cédula E o valor locativo das casas habitadas pelo proprietário".

N.º 13

Acrescente-se: A

"Art. Os rendimentos classificados na cédula G e previstos no art. 8.º do Decreto n.º 24.239, de 22-12-1947 serão tributados:

- a) em um por cento (1%), quando declarados pessoas físicas; b) 3% (três por cento) quando declarados por pessoa jurídica cujas atividades sejam exclusivamente de caráter rural.

N.º 14

EMENDA SUBSTITUTIVA

Mantenha-se a letra h, do § 1.º do artigo 43 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 24.239, de 1947 substitua-se pelo seguinte: o § 6.º do artigo 43 do substitutivo da Comissão de Finanças;

§ 6.º — As quantias correspondentes ao aumento valor do ativo em virtude de novas avaliações, realizado no ano social de 1952 serão sujeitas ao imposto proporcional de 8% em

poder da pessoa jurídica, sem nenhum outro ônus para os respectivos beneficiados.

N.º 14-A

EMENDA ADITIVA

Ao artigo 43, acrescentem-se os seguintes parágrafos:

§ 7.º - O imposto de que trata o parágrafo anterior será recolhido à repartição competente pela firma ou sociedade, mediante guia, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data em que for realizado o aumento ou, em se tratando de sociedades por ações, da publicação, no órgão oficial, da ata da assembléia geral ordinária, sob pena da multa de mora de 20%.

§ 8.º - As quantias a que se refere o § 6.º não serão computadas para o cálculo das deduções previstas nas letras d, e e f do art. 37.

Artigo 43 -

§ 6.º - As quantias correspondentes ao aumento do valor do ativo em virtude de novas avaliações, realizado até o final do ano social de 1952, serão sujeitos ao imposto proporcional de 8%, em poder da pessoa jurídica, sem nenhum outro ônus para os respectivos beneficiados.

§ 7.º - O imposto de que trata o parágrafo anterior será recolhido à repartição competente pela firma ou sociedade, mediante guia, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data em que for realizado o aumento ou, em se tratando de sociedades por ações, da publicação, no órgão oficial, da ata da assembléia geral ordinária, sob pena de multa de mora de 30%.

N.º 14-B

§ 8.º - As quantias a que se refere o § 6.º não serão computadas para o cálculo das deduções previstas nas letras d, e e f do artigo 37.

N.º 15

Ao artigo 97 - Suprima-se. Conserve-se o regime atual, regulando-se o assunto por convenções e acordos internacionais, como estão fazendo os demais países e desde muito recomendou a Sociedade das Nações.

N.º 16

No inciso III (letra e) do artigo 96 (2.º) exclua-se as expressões "inclusive compreendidos..."

N.º 16-A

Inclua-se onde convier:

Os lucros superiores a Cr\$ 1.000,00 decorrentes de prêmios em dinheiro provenientes do turf, compreendidos nestes os "bettings".

N.º 17

Acrescente-se, onde convier: Art. - São isentos do imposto de renda e da obrigação de apresentar declaração de rendimento as firmas individuais, equiparadas às pessoas jurídicas pelo parágrafo 1.º do artigo 27, desde que a receita bruta (art. 40, § 1.º), seja inferior a Cr\$ 100.000,00.

N.º 18

Inclua-se como letra "f" do artigo 96 do substitutivo da Comissão de Finanças.

"Juros e debentures ou outras obrigações ao portador provenientes de empréstimos contraídos dentro ou fora do país por sociedades nacionais ou estrangeiras que opere no território nacional".

N.º 19

Eleve-se para 35% a taxa de 20% de que trata o art. 98 do seguinte regulamento do imposto de renda. (Decreto n. 24.239, de 22 de dezembro de 1947).

O SR. PRESIDENTE - A Comissão de Finanças ao emitir parecer

sobre as emendas de discussão ofereceu e vou submeter a votos o seguinte:

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º Continuam em vigor as leis que se referem ao imposto sobre a Renda, consolidadas pelo Decreto n. 24.239, de 22 de dezembro de 1947, por força do art. 27, da Lei n. 154, de 25 de novembro de 1947, com as alterações que se seguem, todas referentes aos artigos da consolidação aludida:

a) art. 1.º As pessoas físicas domiciliadas ou residentes no Brasil, que tiverem renda líquida anual superior a Cr\$ 30.000,00, apurada de acordo com este Regulamento, são contribuintes do imposto de renda, sem distinção de nacionalidade, sexo, idade, estado civil ou profissional.

b) Art. 5.º § 3.º A remuneração de que trata a alínea c do inciso I, do § 1.º, não poderá exceder a Cr\$ 30.000,00 anuais quando o capital do beneficiado não for superior a Cr\$ 150.000,00; ultrapassando o capital essa quantia, a remuneração poderá atingir a 20% dele até o limite máximo de Cr\$ 150.000,00 anuais.

c) Art. 20 b) Os prêmios de seguros de vida pagos a Companhias nacionais ou autorizadas a funcionar no país, quando forem indicados o nome da Companhia e o número de apólice, até o limite máximo de Cr\$ 100.000,00, não podendo ultrapassar, em cada caso, a um sexto (1/6) da renda bruta declarada.

e) Os encargos de família, à razão de Cr\$ 20.000,00 anuais para o outro cônjuge e de Cr\$ 10.000,00 para cada filho menor, inválido, filha viúva sem arrimo ou solteira, obedecidas as seguintes regras:

I - na constância da sociedade conjugal, qualquer que seja o regime de bens, somente ao cabeça do casal cabe a isenção de Cr\$ 30.000,00 do art. 26, e os abatimentos relativos ao outro cônjuge e aos filhos, sendo que, se forem apresentadas declarações de rendimento em separado, de acordo com o facultado nos §§ 1.º e 2.º do art. 67, calcular-se-á o imposto complementar quanto ao outro cônjuge, aplicando à porção de renda até Cr\$ 60.000,00 a taxa de 3%.

II - no caso de dissolução da sociedade conjugal em virtude de desquite ou anulação de casamento, a cada cônjuge cabe a isenção do artigo 26, de Cr\$ 30.000,00 e o abatimento relativo ao filho que sustentar, atendido, também, o disposto no parágrafo único do art. 327, do Código Civil.

§ 3.º Aos filhos menores a que se refere a letra e deste artigo se equiparam os menores de 21 anos, embora maiores de 21 anos, desde que ainda estejam cursando estabelecimento de ensino superior, salvo quando possuíam rendimentos próprios.

§ 4.º Na hipótese da letra g deste artigo, abater-se-á a importância respectiva no caso de o juiz a ter fixado, ou à razão de Cr\$ 10.000,00 anuais quando a prestação de alimentos for suprida pela hospedagem e sustento, em casa de pessoa a ela obrigada.

d) Art. 26. § 3.º As taxas progressivas são as seguintes:

Table with 3 columns: Até Cr\$, Cr\$ range, and % tax rate. Rows include: Até Cr\$ 30.000,00 - Isento; Entre 30.000,00 e 60.000,00 - 3%; Entre 60.000,00 e 90.000,00 - 5%; Entre 90.000,00 e 120.000,00 - 7%; Entre 120.000,00 e 150.000,00 - 9%; Entre 150.000,00 e 200.000,00 - 12%; Entre 200.000,00 e 300.000,00 - 15%; Entre 300.000,00 e 400.000,00 - 18%; Entre 400.000,00 e 500.000,00 - 21%; Entre 500.000,00 e 600.000,00 - 24%; Entre 600.000,00 e 700.000,00 - 27%; Entre 700.000,00 e 1.000.000,00 - 30%; Entre 1.000.000,00 e 2.000.000,00 - 35%; Entre 2.000.000,00 e 3.000.000,00 - 40%; Acima de 3.000.000,00 - 50%.

e) Art. 48 - A isenção de Cr\$ 30.000,00 do artigo 26 será considerada no exercício financeiro em que

ocorrer o falecimento do contribuinte (Decreto-lei n. 8.430).

Parágrafo único - Nos exercícios subsequentes, se a renda líquida for superior a Cr\$ 30.000,00, calcular-se-á o imposto complementar aplicando-se a porção de renda até Cr\$ 60.000,00, a taxa de 3%, sem se atender ao limite de isenção, observando-se daí por diante as taxas progressivas constantes do artigo 26 (Decreto-lei número 8.430).

f) Art. 62 § 1.º - Não haverá essa obrigação para as pessoas físicas salvo exigência da autoridade fiscal, quando a soma dos rendimentos brutos não exceder de Cr\$ 30.000,00.

g) Art. 96 - Estão sujeitos ao desconto do imposto na fonte:

1.º - A razão da taxa proporcional de 6%, os juros de títulos ao portador de dívidas públicas federais, estaduais ou municipais, salvo os que gozarem de imunidade fiscal expressa em lei.

2.º - A razão da taxa proporcional de 30%:

a) os dividendos de ações ao portador e quaisquer bonificações a elas atribuídas;

b) os interesses e quaisquer outros rendimentos de títulos ao portador denominadas "partes beneficiárias" "partes de fundador";

c) as vantagens auferidas pelos titulares e sócios de firmas ou sociedades, com a valorização do ativo destas, no caso de incorporação ou organização de nova sociedade.

d) o valor das ações novas e os interesses além dos dividendos atribuídos aos titulares de ações ao portador, nos casos:

I - De utilização de quaisquer fundos, inclusive os de amortização, depreciação e de reavaliação do ativo.

II - De aumento de capital, com recursos tirados de quaisquer fundos.

III - De valorização do ativo ou de venda de parte deste, sem redução de capital.

e) Os lucros superiores a Cr\$ 1.000,00 obtidos em loterias.

3.º - A razão de 25%

1.º - Os lucros superiores a Cr\$ 1.200,00, decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias de finalidade exclusivamente assistencial inclusive as exploradas diretamente pelo Estado.

II - Os lucros superiores a Cr\$ 1.000,00 decorrentes de prêmios em dinheiro, obtidos em sorteios de qualquer espécie, ou concursos esportivos, inclusive os de turf compreendidos nestes os bettings (Lei n. 154).

4.º - A razão de 20% os juros de debentures ou outras obrigações ao portador, provenientes de empréstimos contraídos dentro ou fora do país por sociedades nacionais ou estrangeiras que operem no território nacional.

Parágrafo único. As taxas a que se refere este artigo incidirão sobre os recebimentos brutos.

h) Art. 97. Sofrerão o desconto do imposto à razão da taxa de 35% os rendimentos percebidos:

a) pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no estrangeiro.

b) pelas residentes no país que estiverem ausentes no exterior por mais de doze meses, salvo os referidos no artigo 73.

c) pelos residentes no estrangeiro que permanecerem no território nacional por menos de doze meses.

§ 1.º Os rendimentos referidos no artigo 98, item 1.º já tributados na fonte, sofrerão apenas o desconto da diferença do imposto, até perfazer 15%.

§ 2.º Os rendimentos referidos no artigo 96, item 2.º já tributados na fonte sofrerão apenas a diferença do imposto até perfazer 35%.

§ 3.º Excetam-se das disposições deste artigo:

a) as comissões pagas pelos exportadores de quaisquer produtos nacionais aos seus agentes no exterior.

agentes no exterior, em razão dos serviços que estes lhes prestarem naquela qualidade.

c) os lucros apurados pelas filiais de sociedades domiciliadas no estrangeiro, que forem empregados no Brasil na ampliação de seu parque industrial.

f) Art. 98. Considera-se rendimento tributável da exploração de películas cinematográficas estrangeiras, no país a percentagem de 30% sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior sujeita ao desconto do imposto na fonte a razão da taxa de 25%.

g) Art. 133. As repartições federais, estaduais e municipais as entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista não pagamentos, depois de 30 de abril, aos funcionários e militares ativos e inativos, que recebam quantia superior a Cr\$ 30.000,00, anuais, sem que estes exibam o recibo da entrega de declaração de rendimentos.

h) Art. 145 - a) de Cr\$ 50.000 a Cr\$ 200,00 se o contribuinte, pessoa física, demonstrar, dentro do prazo de esclarecimentos, que sua renda líquida não excedeu a Cr\$ 30.000,00, ou em se tratando de pessoa jurídica, se provar, nesse prazo não ter apurado lucro de acordo com as disposições deste regulamento.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação aplicando-se as taxas nela previstas aos rendimentos embora anteriormente produzidos cuja declaração seja feita a partir de 1.º de janeiro de 1952.

O SR. PRESIDENTE - Os Srs. que aprovam o substitutivo da Comissão de Finanças, salvo os destaques, queiram ficar como estão. (Pausa)

Está aprovado. Há sobre a Mesa o seguinte destaque: Senhor Presidente: Requeiro, na forma regimental, destaque para votação da emenda n.º 12 com parecer contrário da Comissão de Finanças, ao projeto n.º 364-B de 1951.

Sala das Sessões, 17 de julho de 1951. - Nestor Jost.

Votação da emenda n.º 12. N.º 12

Acrescente-se: "Art. Os rendimentos classificados na cédula G e previstos no artigo 3.º do Decreto número 24.239, de 1947, serão tributados proporcionalmente na base de 3%.

§ 1.º Para cálculo do valor da propriedade rural, nos termos do artigo 57 e § 58 e §§ do Regulamento anexo ao Decreto número 24.239, de 1947, não serão computados:

a) os maquinismos agrícolas em geral para cultivo das terras tais como arados, tratores, cultivadores, grades e semelhantes;

b) os banheiros carrapatecidas;

c) as benfeitorias resultantes de obras contra a erosão, estradas abertas ao tráfego público e serviços de dessecção;

d) canalização d'água, iluminação elétrica e instalações sanitárias desde que aproveitem também aos trabalhadores;

e) edifícios para escolas e enfermarias destinadas aos trabalhadores e suas famílias.

§ 2.º Quando a área não aproveitada da propriedade exceder de 250 hectares, o imposto fixado neste artigo será acrescido dos seguintes adicionais calculados sobre o tributo:

a) 20% pelo excesso de 250 a 500 hectares;

b) 30% pelo excesso de 500 a 750 hectares;

c) 40% pelo excesso de 750 a 1.000 hectares;

d) 50% pelo excesso de 1.000 a 1.200 hectares;
 e) 100% pelo excesso de 1.250 hectares até 1.500;
 f) 200% pelo excesso de 1.500 hectares.

§ 3.º Prevalecerá para cálculo da área inaproveitada, os dados constantes do lançamento do imposto territorial, nas repartições estaduais ou municipais, e, na falta dele, as declarações do contribuinte, salvo, em qualquer caso, impugnação fundamentada da estação arrecadadora do imposto de renda.

§ 4.º A prova da existência das obras benéficas e ações previstas no § 1.º, poderá ser feita por atestado de repartição federal do Ministério da Agricultura e na falta dela, pela repartição estadual a cujo cargo esteja a assistência à produção rural, ou ainda pelos meios regulares de direito se impugnada a declaração do contribuinte.

Art. 2.º As sociedades civis, ou de qualquer outra natureza, inclusive as por ações, cujos fins sejam exclusivamente os arrolados no art. 9.º do Regulamento anexo ao Decreto número 24.239, de 2 de dezembro de 1947 pagarão o imposto de renda de pessoas jurídicas na base de 3%, mas ficarão sujeitas ao disposto no § 2.º do artigo anterior assim como poderão deixar de computar no ativo para efeitos fiscais, os valores previstos no § 1.º do mesmo dispositivo.

Art. 3.º Os incisos c e d do artigo 20 do Reg. anexo ao Decreto número 24.239 passam a ter a seguinte redação:

"c as perdas extraordinárias, quando decorrerem exclusivamente de casos fortuitos ou de força maior, como incêndio, tempestade, naufrágio, seca, inundação, epizootias, pragas nocivas à agricultura e acidentes da mesma ordem, desde que não compensadas por seguros ou indenizações".

"d) contribuições e doações de qualquer natureza feitas à União, Estados e Territórios e Municípios, ou a instituições filantrópicas ou culturais, dessas pessoas de direito público ou particulares de existência legal no país desde que seja apresentado documento comprobatório de sua efetividade".

Acrescente-se:

"Art. Inclui-se na cédula E o valor locativo das casas habitadas pelo proprietário".

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. que aprovam a emenda queiram ficar como estão (Pausa).

Está rejeitada.

Há sobre a mesa o seguinte destaque:

Requero destaque para aprovação, da emenda n.º 16-A constante a pgs. 2.º do avulso, de minha autoria, assim redigida:

Acrescente-se onde convier:

Art. São isentos do imposto de venda e da obrigação de apresentar declaração de rendimento as firmas individuais, equiparadas às pessoas jurídicas pelo parágrafo 1.º do artigo 27, desde que a receita bruta (art. 40 § 1.º) seja inferior a Cr\$ 100.000.

Sala das Sessões, 17 de julho de 1951. — Daniel Faraco.

Votação da emenda n.º 16-A. Acrescente-se onde convier.

Art. — São isentos do imposto de renda e da obrigação de apresentar declaração de rendimento as firmas individuais, equiparadas às pessoas jurídicas pelo parágrafo 1.º do artigo 27, desde que a receita bruta (art. 40, § 1.º), seja inferior a Cr\$ 100.000,00.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Daniel Faraco para encaminhar a votação da emenda.

O SR. DANIEL FARACO — (Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, no projeto-substitutivo da Comissão de Finanças, que a Câmara aprovou, várias modificações foram feitas na legislação em vigor.

Parece que todas as atenções se focalizaram sobre a questão das ações do portador. Não foi bem assim. O projeto n.º 364, fazia várias modificações, é verdade que de caráter secundário, mas nem por isso menos importantes e menos procedentes. O substitutivo da Comissão de Finanças aceitou quase todas as sugestões. Entretanto, não logrou aprovação no seio daquele órgão técnico a emenda que apresentei, e que vou justificar brevemente, para a qual peço a atenção dos nobres colegas, porque há uma injustiça a corrigir, que atinge, sobretudo, o interior do País.

Sabemos que o imposto de renda comporta sempre um mínimo tributável. Assim, pela legislação atualmente em vigor, não paga imposto de renda quem percebe, por ano, menos de mil cruzeiros. A Comissão de Finanças resolveu — e resolveu acertadamente elevar esse mínimo a trinta mil cruzeiros. Note bem a Câmara: quem ganha menos de 30 mil cruzeiros não paga imposto de renda, não é obrigado a fazer declaração de rendimentos, não figura entre os contribuintes do imposto sobre a renda. Mas, quando se trata de negociantes de pequenas firmas, esta isenção não existe. Vou demonstrar à Casa a injustiça que há em não estabelecer esta isenção.

Suponhamos uma pequena firma do interior. No interior do meu Estado chama-se "boliche", por aí afóra são as quitandas, pequenos negócios, enfim. Suponhamos que essa pequena firma individual tenha, por ano, uma receita de cem mil cruzeiros. É uma pequena firma, vende menos de dez mil cruzeiros por mês, não tem escrita, nem vai poder ter. Pois bem, pela legislação em vigor, essa firma é taxada, tributada pelo fisco, considerando-se como rendimento 8% da sua renda bruta, 8% das suas vendas. Essa firma, portanto, que vendeu num ano 100 mil cruzeiros, para o imposto de renda ganhou, no mesmo período, 8 mil cruzeiros. Sobre esses 8 mil cruzeiros é que vai pagar imposto de 10% sem qualquer dedução, sem cogitar se se trata de pessoa casada, com filhos, etc. Não há dedução alguma.

Não é absurdo isentarmos pessoas que na cidade ganham, por ano, 24 mil cruzeiros — e agora acabamos de aprovar projeto pelo qual o funcionário público, o operário que ganhe menos de 30 mil cruzeiros, não pagará imposto — quando o pequeno comerciante do interior que ganha 8 mil cruzeiros — é o imposto de Renda que o diz — vai pagar 800 cruzeiros de imposto?

Vamos admitir, para ajudar à argumentação do fisco, tenha o negociante que vendeu 100 mil cruzeiros por ano obtido de lucro não os 8% que a legislação do imposto lhe atribui, mas 30%. Esse negociante teve, portanto, sobre 100 mil cruzeiros de renda bruta, 30 mil de lucro. Pois bem, se se tratasse de cidadão, de empregado público, se não se tratasse, enfim, de pequeno comerciante, estaria isento, não pagaria imposto algum. Como se trata, porém, de pequeno negociante, de pequena firma, paga, finalmente, o imposto. Não me parece razoável. E note a Câmara que argumentei com a renda bruta de 100 mil cruzeiros, mas isso se aplica até para aquelas firmas pequenas, com apenas 30 ou 40 mil cruzeiros por ano, sujeitos a todo um complicado sistema de declarações, sobretudo, para elas, do interior, obrigadas a se dirigir à sede da coletoria, num tratamento absolutamente discriminatório para elas.

Minha emenda manda isentar as firmas que vendam por ano menos de 100 mil cruzeiros. Diz ela:

"São isentas do Imposto de Renda e da obrigação de apresentar declaração de rendimento, as firmas individuais equiparadas às

pessoas jurídicas, pelo § 1.º do art. 27, desde que a receita bruta seja inferior a 100 mil cruzeiros".

Argumenta-se contra esse projeto que o imposto de Vendas e Consignações é muito fraudado, e, assim, quem vende 100 mil cruzeiros, na verdade terá vendido 300 mil.

Ora, Srs. Deputados, essa argumentação não pode, de maneira alguma, colhêr, porque só deveria servir para que se tornasse mais eficaz a fiscalização do imposto de Vendas e Consignação. Não nos é lícito taxar mais, contando com a fraude. Estaremos, assim, reconhecendo a fraude, dando-lhe foros de legalidade. Não me parece colhêr, de maneira alguma repito, essa argumentação. O remédio será, e os Estados devem adotá-lo, e o adotam, encontrar meios e modos de tornar mais eficiente a fiscalização, para evitar a fraude do imposto de Vendas e Consignações, porque o registro deste tributo é que serve de elemento para o cálculo da receita pública, pelo menos para a fiscalização da receita pública.

Mas, Sr. Presidente, esta emenda não traz para o fisco prejuízo de monta. O que o fisco vai deixar de arrecadar, não foi possível estabelecer, porém, certamente, não deve ultrapassar a 40 ou 50 milhões de cruzeiros.

O Sr. Lauro Lopes — É muito mais. O SR. DANIEL FARACO — Não, V. Ex.ª não tem razão. As informações fornecidas pelo imposto de Renda não se referem expressamente aos que têm como receita apenas 100 mil cruzeiros, e sim aos que pagam imposto de Renda como pessoa jurídica, sem escrita. A esses é que se referem as informações da Divisão do Imposto de Renda.

Pois bem, Srs. Deputados, é necessário que esta Câmara — composta sobretudo, de representantes do interior do país, porque, no interior, afinal, está a grande maioria da população brasileira — demonstre sua preocupação em atender também ao homem do interior. Não é possível que todas as regalias venham para os cidadãos. Estes, gozam de todos os privilégios, mas quando cabe ao desgraçado viver no interior do país, as preocupações de justiça são esquecidas. A preocupação fiscal, essa, então, é absorvente, absoluta. Nós, que elevamos a isenção do cidadão de 24 para 30 mil cruzeiros e, mais ainda, na prática, elevamos de 24 para 60 mil cruzeiros, nós, que tivemos para com os cidadãos este gesto, não podemos, por uma medida de justiça elementar, esquecer os homens do interior — e, no caso, não se trata apenas de negociantes, mas, também, de todos estes pequenos artífices os marceneiros, os carpinteiros, quantos labutam no interior, devemos também olhar com justiça para eles, estender-lhes através desta emenda, em parte, pelo menos, as franquias que outorgamos aos homens da cidade.

Sr. Presidente, tenho a certeza de que, com esta argumentação, a Câmara, atentando para as razões que expendi, não vai negar seu voto a esta emenda que, repito, é exigida por uma preocupação de estrita justiça para com o homem do nosso pobre e esquecido interior. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. LAURO LOPES (Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador). Sr. Presidente, Srs. Deputados, é sempre com grande desprazer que divirjo do nobre colega Daniel Faraco. Tenho tal simpatia pelo seu espírito público, pelo calor com que defende os problemas que joga nesta Casa, que faço um esforço sobre mim mesmo para nunca entrar em divergência com o nobre representante do Rio Grande do Sul.

Mas esta emenda, em hipótese alguma poderia ser aceita por quem viesse a conhecer o problema. Que pretende S. Ex.ª?

A isenção do imposto para os pequenos negociantes, com menos de 100 mil cruzeiros.

Que tributação sofrem esses pequenos negociantes?

A lei estabelece, aí, que o lucro é presumido e, apenas, de 8%. Então, este pequeno negociante, que toma as suas notas da venda diária atrás da folhinha, ou num pedaço de papel, sobre o balcão, não chega ao fim do ano, jamais, sem ultrapassar cem mil cruzeiros, embora alcance, às vezes, a cifra de um milhão. bscm. M. M. M. M. M. M.

O Sr. Mário Altino — Permite-me um esclarecimento, em benefício de sua argumentação. Em geral, verifica-se, no interior, o seguinte: aquilo que se considera como renda bruta...

O SR. LANRO LOPES — E o lucro.

O Sr. Mário Altino — ... é o lucro, exatamente. Fazem a venda, descontam a despesa e o que sobra é o lucro. Mas isso não é a renda tributária.

O SR. LAURO LOPES — A Câmara vai ver que aí está uma das grandes fontes de evasão da renda. Eis aqui os argumentos expendidos por mim na Comissão de Finanças:

"As pequenas firmas individuais e sociedades que não possuam capital superior a cinquenta mil cruzeiros nem movimento bruto anual de duzentos mil cruzeiros, a lei já concede um favor fiscal — do pagamento do imposto pelo lucro presumido, sobre o qual manda aplicar o coeficiente de 8% para apuração da moda normal de lucro sujeito ao imposto. Desobrigando essas entidades de manter escrita, isto é, para pagamento do tributo sobre o lucro verificado anualmente pedindo balanço e demonstração de lucros reais, o que as exonera da despesa de manutenção de um guarda-livros, e fixando para elas a percentagem de 8% sobre o valor das vendas, confere a lei as referidas entidades situação de privilégio e mrelação as outras firmas ou sociedades que não gozam do direito de opção".

O Sr. Daniel Faraco — Mas, como justifica, então V. Ex.ª que um cidadão, um funcionário público, um operário, alguém, afinal, que ganhe menos de trinta mil cruzeiros, tenha isenção? Porque os argumentos de V. Ex.ª deveriam aplicar-se também a este.

O SR. LANRO LOPES — E aplicam-se, Excelência. Respondo a V. Ex.ª com o aparte do nobre Deputado Mário Altino: esses cem mil cruzeiros de venda bruta, geralmente apresentados pelos pequenos negociantes, correspondem, quase sempre, ao lucro verificado.

O Sr. Daniel Faraco — Pergunto se V. Ex.ª aceitaria colocar a discussão em termos de fixação de outro mínimo. Em outras palavras — e não me desiluda, porque não posso acreditar que o Sr. Deputado Lauro Lopes tenha tão pelo fato de estar no interior, deve também valer-se de um mínimo tributável, deixando V. Ex.ª para discutir posteriormente qual devia ser esse mínimo? V. Ex.ª não aceita, pelo menos, esse princípio?

O SR. LANRO LOPES — Não aceito e vou dizer a V. Ex.ª por que. O Sr. Daniel Faraco — Então, V. Ex.ª me desiludiu...

O SR. LAURO LOPES — Vou falar a V. Ex.ª com os algarismos, que têm outra eloquência, já que meus argumentos não tiveram a força de o convencer.

Veja V. Ex.ª a grande evasão de renda que vem desses pequenos negociantes. Segundo dados estatísticos de 1949 — preste atenção a Câmara — enquanto 68.900 entidades obrigadas ao pagamento do imposto pelo lucro real declararam de lucro cer-

de um bilhão e oitocentos milhões de cruzeiros, pelo movimento bruto de 20.147 entidades dessas a que se refere o nobre Deputado Daniel Faraco...

O Sr. Daniel Faraco — Não, porque aquelas a que me refiro são as que vão até cem mil cruzeiros.

O SR. LAURO LOPES — ... usam lucros prováveis da cifra de oventa e dois milhões de cruzeiros.

O Sr. Daniel Faraco — Ora, não é comparação.

O SR. LAURO LOPES — Repito: quanto 68.900 declararam lucro al de um bilhão e oitocentos milhões de cruzeiros, 200.147 só dão do lucro presumido, noventa e dois milhões de cruzeiros.

Basta considerar que, no Rio de Janeiro, os cafés e botequins vendem, a noite, acima de dois mil cruzeiros, diariamente.

Profas M . . M . . M . . MM . .
E é a esses fraudadores os impostos de renda que a emenda quer dar o direito de isenção absoluta.

O Sr. Nestor Jost — V. Ex.ª só preocupa com o aspecto fiscal da emenda, esquecendo-se do aspecto principal, que é o da equidade, perante quanto ao contribuinte, a pessoa física.

O SR. LAURO LOPES — Pergunta.

O Sr. V. Ex.ª: acredita que todos os estabelecimentos a que alude, um pequeno bar, por exemplo, no Rio de Janeiro, não tenha um movimento de vendas superior a Cr\$ 2.000,00 diários? Acredita que algum desses estabelecimentos acuse renda bruta de menos de Cr\$ 100.000,00 por ano?

O Sr. Nestor Jost — Os pequenos botequins do interior do Rio Grande do Sul não vendem Cr\$ 100.000,00 por ano. E em todo o interior do Brasil se observa o mesmo fato.

O SR. LAURO LOPES — Os algemas que citei sobre o movimento de vendas e de lucros declarados são suficientes para eu insistir, perante a Câmara, pela rejeição da emenda.

Estou argumentando com o Brasil: dos pequenos comerciantes do interior a lei já dá tratamento privilegiado, permitindo a declaração do lucro presumido, estabelecido o coeficiente de 8%, enquanto o próprio poder público, nas leis em trânsito nesta Casa, estabelece o mínimo de 20%.

A emenda deve ser rejeitada, porque é altamente lesiva aos interesses nacionais.

O Sr. Daniel Faraco — V. Ex.ª mantém a afirmação de que deve ser

rejeitada, mesmo contra este princípio. Pois bem. Pergunto ao Deputado Lauro Lopes que nós conhecemos: seria V. Ex.ª capaz de mandar tributar com o imposto de renda, sujeitando a declaração e a todos os tropeços, que, sabe, no interior são enormes, o pequeno comerciante que, efetivamente, vendesse Cr\$ 20.000,00?

O SR. LAURO LOPES — Mandaria tributar dentro do critério da lei. Por isso mesmo, o substitutivo da Comissão não sugere aumento, mas estabelece o lucro presumido de 8%.

O Sr. Daniel Faraco — Nesse caso, V. Ex.ª está discriminando contra o homem do interior.

O SR. LAURO LOPES — Absolutamente. Ele tem tratamento fiscal privilegiado, tratamento que deve ser mantido, com a rejeição da emenda Daniel Faraco. (Muito bem; muito bem).

O SR. RUY SANTOS — (Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, não acredito seja o coração do nobre Deputado Lauro Lopes insensível à situação dos modestos hodregueiros, dos homens do pequeno comércio do interior, dessa gente que eu e S. Ex.ª cansamos de encontrar nas estradas, na nossa labuta pelo hinterland.

Não acredito, que de outra parte, que o nobre Deputado Daniel Faraco, com seu espírito público queira, com sua emenda, favorecer a evasão de rendas e criar entraves à arrecadação pública. (Muito bem).

Fica-me, pois, a convicção — e, estou certo, é esta igualmente a convicção de toda a Casa — de que a matéria merece estudo mais demorado (apoiados), atenção mais cuidadosa, de modo que o fisco e o interesse do pequeno contribuinte encontrem solução conciliatória entre o pensamento do Deputado Daniel Faraco e o do Deputado Lauro Lopes.

O Sr. Lauro Lopes — Nesta altura, pelo Regimento que conheço, nenhuma solução conciliatória possível. Cumpriria à Comissão aceitar a emenda Daniel Faraco, que considero um desastre, ou rejeitá-la. Não havia termo intermediário.

O SR. RUY SANTOS — Senhor Presidente, o ilustre colega Sr. Lauro Lopes não tem razão. Já foi votado pela Casa, logo que se submeteu à sua apreciação a matéria, o substitutivo da Comissão de Finanças, de maneira que, votado o substitutivo, impôs-se a discussão suplementar. Nesta, o assunto só não poderia ser reexaminado se o encerramos agora com a votação.

Desejo, pois, fazer um apêlo ao Sr. Daniel Faraco para que retire seu destaque, de modo que na discussão suplementar a matéria venha com redação que resguarde o interesse do fisco e também atenda ao interesse do hodregueiro do interior e das capitais.

O Sr. Heitor Beltrão — Mesmo no sertão carioca há muito negociante pobre que não faz essa importância.

O SR. RUY SANTOS — Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem).

O SR. DANIEL FARACO — (Para uma questão de ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, permito-me fazer a V. Ex.ª a seguinte consulta: se eu pedir a retirada do destaque desta emenda, poderéi apresentá-la novamente na discussão suplementar?

Se a decisão de V. Ex.ª for no sentido de que a emenda pode ser reapresentada, então, atendendo à ponderação do ilustre colega Sr. Ruy Santos e confiando — porque sempre devemos confiar na conversão dos homens — em que será possível abraçar o coração, não mais do Sr. Lauro Lopes, que o tem bom, mas do relator, do ferocíssimo relator Lauro Lopes, retirarei o destaque, para reapresentar a emenda na discussão suplementar.

O SR. PRESIDENTE — Uma vez que a emenda não seja rejeitada agora, pede V. Ex.ª livremente, apresentar pedido de retirada do destaque, mesmo porque não está sequer sujeito à aprovação do plenário.

O SR. DANIEL FARACO — Então, Sr. Presidente, requiro a retirada do destaque, para novamente apresentar a emenda em discussão suplementar.

O SR. PRESIDENTE — Está retirado o destaque.

Tendo sido aprovado o substitutivo, o objeto vai a discussão suplementar, na forma do art. 128, com interstício de 48 horas. Durante essa discussão poderão ser apresentadas novas emendas, que serão publicadas e votadas depois de 24 horas, com parecer verbal, de acordo com o Regimento.

O SR. PRESIDENTE — O projeto substitutivo passa à discussão suplementar, (Art. 128, do Regimento), ficando prejudicados o primitivo, a emenda de pauta e as emendas de discussão.

O SR. FERNANDO FERRARI — Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. FERNANDO FERRARI — Senhor Presidente desejava fazer uma rápida declaração com referência ao item 2.º do art. 24.

O SR. PRESIDENTE — Infelizmente, não posso permitir a V. Ex.ª declaração de voto verbal. O Regimento é expresso e invém respeitá-lo. Queira V. Ex.ª mandar a declaração por escrito.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à 2.ª Parte da Ordem do Dia.

1 — Discussão especial do Projeto n.º 847, de 1951, que autoriza a emissão de selos postais comemorativos do cinquentenário da prova de dirigibilidade de St. Cloud vencida por Alberto dos Santos Dumont em 1901. (Do Sr. Marrey Júnior).

Encerrada a discussão.

2 — Discussão especial do Projeto n.º 846, de 1951, que cria Agências Postais em Barra de Santo Antônio Tatuamã e São Pedro, no Estado das Alagoas. (Do Sr. Mendonça Júnior).

Encerrada a discussão.

3 — Discussão especial do Projeto n.º 849, de 1951, que dispõe sobre o salário mensal dos Presidentes dos Institutos de Previdência Social e de intenção econômica e dá outras providências. (Do Sr. Armando Faicão).

Encerrada a discussão.

4 — Discussão especial do Projeto n.º 850, de 1951, que fixa o prazo para que o Conselho de Segurança Nacional emita parecer a que se refere o parágrafo 2.º do artigo 28 da Constituição Federal. (Do Sr. Antônio Balbino).

Encerrada a discussão.

5 — Discussão especial do Projeto n.º 852, de 1951, que dispõe sobre a estabilidade dos empregados empossados em cargos de direitos dos sindicatos de trabalhadores. (Do Sr. Hildebrando Bisaglia).

Encerrada a discussão.

6 — Discussão especial do Projeto n.º 854, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a conceder o auxílio de Cr\$ 500.000,00 à Prefeitura Municipal de Piquete, Estado de São Paulo, destinado aos serviços de água, esgoto e urbanismo e dá outras providências. (Do Sr. Galdino do Vale).

Encerrada a discussão.

7 — Discussão especial do Projeto n.º 855, de 1951, que dá nova redação ao artigo 60 do Decreto-lei n.º 20.877, de 8 de setembro de 1931, que aprovou a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil. (Do Sr. Fernando Ferrari).

Encerrada a discussão.

Vêm à Mesa e vão a imprimir os anexos ns.: 3 — Tribunal de Contas, e 24 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ao Projeto n.º 520-B, de 1951.

PROJETO N.º 520-B — 1951

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1952, com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas de Plenário

ANEXO N.º 3

TRIBUNAL DE CONTAS

RELATÓRIO

(DEPUTADO DARIO DE BARROS)

O Ilustre Presidente da Comissão de Finanças, Deputado Israel Pinheiro, honrou-me com a designação de Relator do Tribunal de Contas, função desempenhada com grande brilho, o ano passado, pelo eminente brasileiro Sr. Café Filho, hoje ocupando o alto cargo de Vice-Presidente da República, e, sumamente desvanecido, venho desincumbir-me dessa missão.

A proposta orçamentária da União, ora submetida à apreciação da Comissão de Finanças, fixa a despesa total do Tribunal de Contas em Cr\$ 29.131.106,00 (vinte e nove milhões, cento e trinta e um mil e cento e seis cruzeiros), tendo recebido em Plenário 4 emendas que alteraram os números 11, 12, 13 e 14.

Examinando cuidadosamente essas emendas, verifico que elas não procedem porque a proposta do Poder Executivo foi elaborada dentro da orientação de maior compressão de despesa, mas de modo bastante criterioso, é óbvio, para acautelar os interesses da administração pública no sentido de que os trabalhos do Tribunal não sofram o risco de retardamento ou paralisação.

Com relação às emendas, é necessário lembrar, ainda:

EMENDAS DE PLENÁRIO

EMENDA N.º 11

Verba 1 — Pessoal.
Consignação IV — Indenizações.
Subconsignação 20 — Ajuda de custo.
Reduza-se para Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Justificação

As ajudas de custo são pagas quando há movimentação de pessoal. Em época de compressão de despesas, convém que tal movimentação seja reduzida ao mínimo.

Jorge Jabour.

RELATÓRIO

Trata-se de proposta igual ao crédito concedido para 1951. O deslocamento do pessoal da sede, no Tribunal, é uma exigência de seus trabalhos normais, atendendo à existência de Delegações nos Estados e, ainda, como atribuição precípua, à designação de Comissões legais de Controle. Acresce que, no presente ano, o Tribunal, para dar integral execução à Lei n.º 888-49, que reorganizou seu quadro de pessoal, terá de completar os claros de delegados e assistentes das Delegações nos Estados.

Somos, pois, pela sua rejeição. Parecer contrário.

EMENDA N.º 12

Verba 1 — Pessoal.
Consignação IV — Indenizações.
Subconsignação 21 — Diárias.
Reduza-se para Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

JUSTIFICAÇÃO

O deslocamento do pessoal, a serviço fora da sede, o que obriga ao pagamento de diárias, deve ser reduzido ao mínimo para desafogar o Tesouro.

Jorge Jabour.

EMENDA N.º 14

Verba 3 — Serviços e Encargos.
Consignação I — Serviços de Terceiros.
Subconsignação 06 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens.
Reduza-se para Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

JUSTIFICAÇÃO

Desde que a movimentação do pessoal se faça levando em conta a situação premente do Tesouro, poder-se reduzir a dotação para passagem o transporte.

Jorge Jabour.

RELATÓRIO

A proposta concede créditos iguais aos concedidos para 1951. O deslocamento de funcionários da sede para composição de comissões de controle ou de fiscalizações constitui exigência de atribuição específica do Tribunal de Contas.

Somos levados, portanto, a opinar contrariamente a estas emendas. Parecer contrário.

EMENDA N.º 13

Verba 2 — Material.
Consignação II — Material de Consumo.
Subconsignação 17 — Artigos de expediente.
Reduza-se para Cr\$ 200.000,00, a dotação proposta de Cr\$ 400.000,00.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta orçamentária consigna para o Tribunal de Contas, nesta verba, consignação e alínea, uma dotação de Cr\$ 400.000,00. Para o Tribunal Federal de Recursos, na mesma verba e condições, a proposta apenas alcança Cr\$ 130.000,00 (anexo 26), e para o Supremo Tribunal Federal, a dotação de Cr\$ 90.000,00. Não é possível essa disparidade de dotações, quando se sabe, a título, que o expediente em qualquer daqueles dois altos Tribunais Judiciários, não é inferior ao do Tribunal de Contas. Propondo a redução acima, estamos também propondo no anexo 26, verbas perfeitamente idênticas para aqueles dois outros Tribunais. Há economia de Cr\$ 20.000,00.

Dilermando Cruz.

RELATÓRIO

A elevação do preço do material adquirido à conta desta subconsignação é fato notório que por si só justifica a dotação pleiteada. Por outro lado, convém atentar que o âmbito de ação constitucional do

Tribunal de Contas é muito mais extenso que o do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos. Basta considerar a existência legal de Delegações no Distrito Federal e em todos os Estados da União.

Além disso, o aumento cotidianamente observado no volume de expediente que transita pelo Tribunal e suas Delegações impõe paralelo acréscimo de consumo. Assim é que, somente para as Delegações nos Estados foi feita, até a presente data, a distribuição de Cr\$ 85.100,00, havendo de quase todas as Delegações reclamações por insuficiência dos créditos distribuídos. No mesmo período, já foi realizada pela sede a despesa de Cr\$ 133.857,20. É preciso atentar que os trabalhos do Tri-

bunal de Contas vão-se avolumando gradativamente, no segundo semestre do exercício financeiro.

A redução da verba para aquisição de material de expediente, pois, acarretará fatais prejuízos aos seus trabalhos com inequívocas consequências para a administração pública em geral.

Por tudo isto somos pela sua rejeição.

Parecer contrário.

Pelo exposto, verifica-se que as quatro emendas apresentadas visam uma diminuição injustificada e contraproducente de Cr\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil cruzeiros) nas despesas previstas para o Tribunal de Contas no exercício de 1952, conforme esclarece o gráfico abaixo:

| Discriminação orçamentária | Orçamento para 1951 | Proposta Tribunal para 1952 | Câmara dos Deputados Emendas ns. | |
|---|---------------------|-----------------------------|----------------------------------|------------|
| | Cr\$ | Cr\$ | | Cr\$ |
| Verba 1 — Pessoal Consignação IV — Indenizações Subconsignação 20 — Ajuda de Custo | 380.000,00 | 380.000,00 | (11) | 300.000,00 |
| Verba 1 — Pessoal Consignação IV — Indenizações Subconsignação 21 — Diárias | 120.000,00 | 120.000,00 | (12) | 100.000,00 |
| Verba 2 — Material Consignação II — Material de Consumo Subconsignação 17 — Art. de expediente | 300.000,00 | 400.000,00 | (13) | 200.000,00 |
| Verba 3 — Serviços e Encargos Consignação I — Serviços de Terceiros Subconsignação 06 — Passagens, etc. | 130.000,00 | 130.000,00 | (14) | 120.000,00 |

Cumpra-me, entretanto, propõe uma emenda, tendo em vista reparar um equívoco constante do orçamento em vigor. Procurei, com o maior cuidado, intervir-me da conveniência. Essa reparo e acho-o oportuno e necessário. Assim, na Verba 1 — Pessoal, Consignação I, que diz respeito ao Pessoal Extranumerário, deve-se acrescentar Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Subconsignação 05, que de Cr\$... 1.849.320,00 (um milhão oitocentos e quarenta e nove mil trezentos e vinte cruzeiros) passará para Cr\$ 1.949.320,00 (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil trezentos e vinte cruzeiros).

Por ocasião do estudo da proposta orçamentária para 1951, o Tribunal de Contas, por iniciativa de seu pre-

claro Presidente, Ministro Joaquim Henrique Coutinho, pleiteou, a fim de melhor atender as necessidades daquele importante órgão, fosse transferida a verba de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) da Subconsignação 06 (mensalistas) para a Subconsignação 05 (mensalistas). A propósito, Sua Excelência enviou ao Senado a seguinte representação:

“Tribunal de Contas”.
N.º 1.402 — P-50 — 17 de novembro de 1950.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal.
Em face do projeto n.º 244-50, relativo ao Orçamento Geral da República para o exercício de 1951 na parte correspondente ao Anexo 3 — Tribunal de Contas — ti-

ve a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, pelo ofício n.º 1.242 de 12 de outubro próximo findo solicitando as providências adequadas para a restabelecimento de dotações de algumas rubricas de acordo com a proposta inicial.

Cabe-me, agora, pelo presente, solicitar a Vossa Exclta. a providência necessária no sentido da subconsignação 06 — Diaristas da verba, 1 — Pessoal, consignação II — Pessoal extranumerário ser diminuída de Cr\$ 100.000,00, acrescendo-se essa importância de Cr\$ 100.000,00, à subconsignação 05 — Mensalistas, da mesma verba, a fim, de possibilitar ajustamento das respectivas tabelas numéricas, para atender a conveniência de serviço.

Não haverá aumento de despesa importando apenas a medida solicitada na retificação do "quantum" de cada uma das duas refe-

ridas subconsignações, como segue:

05 — Mensalistas passará de Cr\$ 1.849.320,00 para Cr\$ 1.049.320,00.

06 — Diaristas passará de Cr\$ 891.180,00 para Cr\$ 791.180,00.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração (assinado) — Joaquim Henrique Coutinho.

Aconteceu, porém, o seguinte: O Senado, tomando em consideração o pleiteado pelo Tribunal de Contas, deduziu da Subconsignação 06 (diaristas) a verba de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), reduzindo-a de Cr\$ 891.180,00 (oitocentos e noventa e um mil cento e oitenta cruzeiros) para Cr\$ 791.180,00 (setecentos e noventa e um mil cento e oitenta cruzeiros), conforme consta da proposta ora em estudo nesta Comissão, mas esqueceu-se de transferi-la para a Subconsignação 05 (mensalistas). Plenamente

esclarecido o assunto, penso que deve ser reparado o engano comprovado, que escapou, lamentavelmente, à proposta presente do Poder Executivo, alterando o "quantum" da Subconsignação 05, da Consignação II Pessoal Extranumerário, da Verba 1 — Pessoal. Com a seguinte.

EMENDA DO RELATOR

Verba 1 — Pessoal.
Consignação II — Pessoal Extranumerário.

Subconsignação 05 — Mensalistas. Aumente-se de Cr\$ 100.000,00. fica a despesa total do Tribunal de Contas fixada, no exercício de 1952, em Cr\$ 29.231.105,00 (vinte e nove milhões duzentos e trinta e um mil cento e seis cruzeiros).

É este o meu ponto de vista sobre a Proposta Orçamentária para 1952, na parte referente ao Tribunal de Contas.

Sala Antônio Carlos, em 16 de julho de 1951. — Dario de Barros, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, tendo examinado as emendas números 11, 12, 13 e 14 ao Anexo n.º 3 — Tribunal de Contas, constante do Projeto número 520-A, de 1951, bem como a emenda do Relator, é de parecer sejam aquelas e esta rejeitadas.

Sala Antônio Carlos, 16 de julho de 1951. — Israel Pinheiro, Presidente. — Dario de Barros, Relator. — Licurgo Leite. — Paulo Sarasate. — Aloysio de Castro. — Antônio Feliciano. — Ponce de Arruda. — Lameira Bittencourt. — Joaquim Ramos. — Nilo Coelho. — Alvaro Castelo. — Sá Cavalcante. — Parsifal Barroso. — Vanderley Júnior. — Freitas Cavalcante. — Jorge Jabour. — José Bonifácio. — Manuel Novas. — Rui Ramos. — Clóvis Pestana. — Carlos Luz. — Gama Filho.

PROJETO N.º 520-B — 1951

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1952, com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas de Plenário

ANEXO N.º 24

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RELATÓRIO

(DEPUTADO NILO COELHO)

A proposta orçamentária do Executivo destina ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para o custeio das suas despesas e atendimento de seus vários encargos, em 1952, a quantia de Cr\$ 659.122.585,00.

2. Se deduzirmos dess total os encargos consignados, constantes de:

| | |
|---------------------------|----------------|
| Abono Familiar | 135.000.000,00 |
| Previdência Social .. | 280.000.000,00 |
| Leg. Bras. de Asist. | 40.000.000,00 |
| | 455.000.000,00 |

Verificamos que resta ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio para ao atendimento das suas próprias despesas, apenas a quantia de .. Cr\$ 204.122.585,00.

3. Deve-se, portanto, reconhecer que a proposta do executivo, neste setor da administração, se apresenta dentro dos moldes de economia adotada pelo Governo em face da conjuntura econômica, que atravessa o País, no momento.

4. Fosse outra a situação das Rendas Públicas, não teríamos dúvidas de pleitear para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio um orçamento de mais justas proporções, que possibilitasse aquele órgão da administração pública, cumprir com eficiência as suas finalidades, que vão do setor econômico ao social.

5. Mas, infelizmente isso não é possível, no momento, cabendo-nos, apenas, aprovar a proposta do Governo, sem maiores modificações, que possam alterar o plano de compressão de despesas, que o Eminentíssimo Chefe do

Governo, sábia e patrioticamente, se traçou.

6. Cabe-nos aqui salientar que, dentro dos seus escassos recursos orçamentários, o Ministério terá de enfrentar os seus problemas mais urgentes, entre os quais se destaca o da Previdência Social. Neste particular, pretende-se estendê-la à Zona Rural, dando ao trabalhador do campo direitos que até agora lhe têm sido postergados.

Nilo Coelho
Relator

EMENDA N.º 1.498

Verba 1 — Pessoal.
Consignação I — Pessoal Permanente.
Subconsignação 01 — Pessoal Permanente.
08 — Departamento de Administração.

05 — Divisão do Pessoal.
Aumente-se de Cr\$ 31.920,00

JUSTIFICAÇÃO

O Procurador Adjunto do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região (Belo-Horizonte), ex-vi do parágrafo único do art. 89 da Lei n.º 1.341, de 30-1-51 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), está percebendo desde 1 de fevereiro de 1951, conforme apostila publicada no Diário da Justiça, de 13-2-51, págs. 1.245-6, vencimento igual ao do Procurador Regional, ou sejam Cr\$ 13.300,00 mensais, montando ao total anual de Cr\$ 159.600,00 e não Cr\$ 127.680,00, como está orçado na proposta de 1952.

A retificação é imperativa por força de lei e evitará no decorrer de 1952 pedidos de crédito suplementar ou especial.

Legislação citada.
Lei n.º 1.341, de 30-1-51, art. 89 parágrafo único. (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

"Parágrafo único: A efetivação de Procurador do Trabalho de segunda categoria beneficiado pelo disposto neste artigo, não prejudicará em hipótese alguma a promoção e demais vantagens conferidas por esta lei aos Procuradores Adjuntos nos termos do § 1.º do art. 70, os quais passarão a ter atribuição, direitos e vantagens outorgadas aos citados Procuradores de segunda categoria".

(D.O. de 1-2-51, págs. 1.523)
Apostila in "Diário da Justiça" de 13-2-51 págs. 1.245-6.

"Procuradoria Geral da Justiça de Ato do Dr. Procurador Geral.
No título do Procurador Adjunto da Procuradoria Regional do Trabalho da 3.ª Região, Dr. Elmar Wilson de Aguiar Campos foi feita a seguinte

Apostila
O funcionário a quem se refere o presente título, nos termos do parágrafo único, in fine, do art. 89 da Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951, passa a perceber de 1 de fevereiro do corrente ano em diante o vencimento mensal de Cr\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos cruzeiros).

Hildebrando Bisaglia
Relatório

O Procurador Adjunto do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

— B. Horizonte, — ex-vi do parágrafo único do art. 89 da Lei n.º 1.341, de 30-1-51, está percebendo desde 1 de fevereiro de 1951, conforme apostila publicada no Diário da Justiça, de 13-2-51, páginas 1.245-6, vencimento igual ao do Procurador Regional, ou sejam Cr\$ 13.300,00 mensais, montando ao total anual de Cr\$ 159.600,00 e não Cr\$ 127.680,00, como está na proposta de 1952.

A retificação é imperativa, por força de lei e evitará no decorrer de 1952, pedidos de créditos suplementares ou especiais.

Somos, assim, pela aprovação da emenda.

PARECER CONTRÁRIO.

EMENDA N.º 1.499

Verba 1 — Pessoal.
Consignação II — Pessoal Extranumerário.
Subconsignação 06 — Diaristas.
08 — D. A.

05 — Divisão do Pessoal.
Inclua-se Cr\$ 550.000,00, para admissão de diaristas, uma vez que a dotação existente de Cr\$ 508.110,00, não atende as necessidades do serviço.

Aumente-se de Cr\$ 550.000,00, para o Departamento Nacional de Imigração — Hospedaria de Migrantes em Fortaleza, Belém e Manaus, para admissão de diaristas, uma vez que a dotação existente de Cr\$ 508.110,00, não atende as necessidades do serviço. (Tabela Explicativa).

Justificação

Mantém o Departamento Nacional de Imigração, três hospedarias de migrantes nos Estados de Ceará, Pará, e Amazonas, nas quais são alojados, alimentados e assistidos com serviço médico hospitalar. O aumento de dotação destina-se a admissão de médicos, enfermeiros e outros servidores de imprescindível necessidade ao serviço de limpeza e higiene.

Parsifal Barroso

RELATÓRIO

Tratando-se de dotação global, a Divisão do Pessoal do Ministério providenciou no sentido de necessária majoração para atender, não só a esta, como a toda a despesa com pessoal permanente.

Somos pela rejeição da emenda.

PARECER CONTRÁRIO

EMENDA N.º 1.508

Verba 1 — Pessoal.
 Consignação III — Vantagens.
 Subconsignação II — Gratificação por serviço extraordinário.
 08 — D. A.
 05 — D. P.
 Reduza-se para Cr\$ 12.000,00, a dotação destinada à Divisão do Material (v. Tabela Explicativa).

Justificação

Mantenha-se a dotação vigente. Havendo pessoal bastante e relativa organização, as prorrogações e antecipações de expediente são mínimas.

Jorge Jabour

RELATÓRIO

Vide relatório sobre a Emenda número 1.500.
 Pela rejeição.

PARECER CONTRÁRIO

EMENDA N.º 1.507

Verba 1 — Pessoal.
 Consignação III — Vantagens.
 Subconsignação II — Gratificação por serviço extraordinário.
 08 — D. A.
 05 — D. P.
 Reduza-se para Cr\$ 15.000,00 a dotação destinada à Divisão do Pessoal, (despesas próprias da Divisão) — V. Tabela Explicativa).

Justificação

As antecipações e prorrogações de expediente, só devem ser autorizadas quando há deficiência de pessoal ou falta de organização salvo, poucas exceções, que ora não ocorrem para justificar a majoração.

Jorge Jabour

RELATÓRIO

Vide relatório sobre a Emenda número 1.500.
 Pela rejeição.

PARECER CONTRÁRIO

EMENDA N.º 1.506

Verba 1 — Pessoal.
 Consignação III — Vantagens.
 Subconsignação II — Gratificação por serviço extraordinário.
 08 — D. A.
 05 — D. P.
 Reduza-se para Cr\$ 15.000,00 a dotação destinada ao Serviço de Comunicações (v. Tabela Explicativa).

Justificação

Havendo boa organização e pessoal bastante — o que ocorre no caso — as prorrogações e antecipações de expediente são mínimas, não se justificando o acréscimo pedido.

Jorge Jabour

RELATÓRIO

Vide relatório sobre a Emenda número 1.500.
 Pela rejeição.

PARECER CONTRÁRIO

EMENDA N.º 1.505

Verba 1 — Pessoal.
 Consignação III — Vantagens.
 Subconsignação 11 — Gratificação por serviço extraordinário.
 08 — D. A.
 05 — D. P.
 Reduza-se para Cr\$ 5.000,00, a dotação destinada ao Serviço de Documentação (v. Tabela Explicativa).

JUSTIFICAÇÃO

Os serviços afetos ao órgão não são de molde a causar embarazos administrativos se não estiverem perfeitamente atualizados. Não é, pois, de conceder-se uma dotação que inexistia, no valor da proposta.

Jorge Jabour

Relatório

Vide relatório sobre a Emenda número 1.500.
 Pela rejeição.

PARECER CONTRÁRIO

EMENDA N.º 1.504

Verba 1 — Pessoal.
 Consignação III — Vantagens.
 Subconsignação 11 — Gratificação por serviço extraordinário.
 08 — D. A.
 05 — D. P.
 Reduza-se para Cr\$ 20.000,00, a dotação destinada ao Serviço de Estatística e Previdência do Trabalho, na Tabela Explicativa.

JUSTIFICAÇÃO

Foi esse, aproximadamente, o valor das despesas autorizadas, no exercício passado, sem que houvesse, por isso prejuízo para o serviço. Parece, pois, conveniente recusar a majoração proposta.

Jorge Jabour

Relatório

Vide relatório sobre a Emenda número 1.500.
 Pela rejeição.

PARECER CONTRÁRIO

EMENDA N.º 1.503

Verba 1 — Pessoal.
 Consignação III — Vantagens.
 Subconsignação 11 — Gratificação por serviço extraordinário.
 08 — D. A.
 05 — D. P.
 Reduza-se para Cr\$ 40.000,00, a dotação destinada às Delegacias Regionais do Trabalho (Tabela Explicativa).

JUSTIFICAÇÃO

Para prorrogação e antecipação de expediente, é desaconselhável conceder majorações de dotação, de vez que, normalmente, o serviço deve estar atualizado.

Jorge Jabour

Relatório

Vide relatório sobre a Emenda número 1.500.
 Pela rejeição.

PARECER CONTRÁRIO

EMENDA N.º 1.502

Verba 1 — Pessoal.
 Consignação III — Vantagens.
 Subconsignação 11 — Gratificação por serviço extraordinário.
 08 — D. A.
 05 — D. P.
 Reduza-se para Cr\$ 3.000,00, a dotação destinada ao Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

JUSTIFICAÇÃO

Bem organizado, como é, não necessita o órgão de antecipar ou prorrogar o expediente, concorrendo para sobrecarregar o Tesouro na época atual.

Jorge Jabour

Relatório

Vide relatório sobre a Emenda número 1.500.
 Pela rejeição.

PARECER CONTRÁRIO

EMENDA N.º 1.501

Verba 1 — Pessoal.
 Consignação III — Vantagens.
 Subconsignação 11 — Gratificação por serviço extraordinário.
 08 — D. A.
 05 — D. P.
 Reduza-se para Cr\$ 15.000,00, a dotação destinada à Diretoria Geral do Departamento Nacional do Trabalho (Tabela Explicativa).

JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a majoração proposta. O serviço pode ser feito sem acréscimos excessivos de expediente.

Jorge Jabour

Relatório

Vide relatório sobre a Emenda número 1.500.
 Pela rejeição.

PARECER CONTRÁRIO

EMENDA N.º 1.500

Verba 1 — Pessoal.
 Consignação III — Vantagens.
 Subconsignação 11 — Gratificação por serviço extraordinário.
 08 — D. A.
 05 — D. P.
 Reduza-se de Cr\$ 5.000,00 a verba destinada à Divisão de Organização e Assistência Sindical (Tabela Explicativa).

JUSTIFICAÇÃO

A majoração é desaconselhável no momento atual. O serviço pode ser feito sem excesso de prorrogações e antecipações de expediente.

Jorge Jabour

Relatório

A proposta do Executivo deve ser mantida, dado o critério com que foi organizada, tendo em vista a precariedade do Tesouro e as necessidades de serviço.

O grande volume de trabalhos afetos aos diversos órgãos do Ministério e o deficiente número de servidores, obriga ao recurso, periódico, de prorrogação de expediente, única maneira de manter em dia os respectivos trabalhos.

Somos pela rejeição das emendas.

PARECER CONTRÁRIO

EMENDA N.º 1.509

Verba 1 — Pessoal.
 Consignação III — Vantagens.
 Subconsignação 14 — Gratificação Adicional.
 21 — Procuradoria da Justiça do Trabalho.
 Inclui-se Cr\$ 2.500.000,00, para pagamento de adicionais dos membros do Ministério Público do Trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se impõe, pois, se trata de dar cumprimento ao disposto no art. 82, Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951.

Benjamin Farah

Relatório

Somos pela rejeição da emenda, uma vez que o Executivo, teve meios necessários para retificar a proposta orçamentária não o fazendo certamente com apoio em dispositivos expressos do código de contabilidade Pública.

PARECER CONTRÁRIO

EMENDA N.º 1.510

Verba 1 — Pessoal.
 Consignação III — Vantagens.
 Subconsignação 14 — Gratificação adicional.

08 — Departamento de Administração.
 05 — Divisão do Pessoal.
 Aumente-se de Cr\$ 39.900,00.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 82 da Lei n.º 1.341 de 30-de janeiro de 1951 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), concede gratificação adicional ao Procurador

Adjunto do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região (Belo-Horizonte) com percentagem sobre o seu vencimento que é de Cr\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos cruzeiros) conforme apostila contida no "Diário da Justiça" de 13-2-51, página 1.235-6.

A proposta orçamentária prevê uma despesa de Cr\$ 10.000,00 quando ela deve ser acrescida de Cr\$ 39.900,00.

A emenda é imperativa e por força de lei e visa evitar em 1952 pedido de crédito especial ou suplementar.

Hildebrando Bisaglia
Relatório

Vide relatório sobre a Emenda n.º 1.509.

Pela rejeição.

PARECER CONTRÁRIO

EMEND AN.º 1.511

Verba 1 — Pessoal.
 Consignação IV — Indenizações.
 Subconsignação 20 — Ajuda de Custo.
 08 — D. A.
 95 — D. P.

Reduza-se para Cr\$ 904.500,00. Suprimindo-se integralmente a dotação da Diretoria Geral do Departamento de Administração.

JUSTIFICAÇÃO

As atividades do órgão são inteiramente locais, não se compreendendo por que necessita de dotação para atender a deslocamento de pessoal, que não deve fazer-se.

Jorge Jabour

Relatório

Deve ser mantida a proposta do Executivo.

O deslocamento de sede de servidores para inspeção aos órgãos estaduais que necessitam de assistência permanente e constante justifica a manutenção da proposta.

Somos pela rejeição da emenda.

PARECER CONTRÁRIO

EMENDA N.º 1.512

Verba 1 — Pessoal.
 Consignação IV — Indenizações.
 Subconsignação 20 — Ajuda de Custo.
 08 — D. A.
 05 — D. P.

Reduza-se para Cr\$ 10.000,00, a dotação destinada ao Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Tabela Explicativa).

JUSTIFICAÇÃO

Convém manter a dotação vigente, de vez que as atividades do órgão são, na quase totalidade, locais.

Jorge Jabour

Relatório

Vide relatório sobre a Emenda n.º 1.511.

Pela rejeição.

EMENDA N.º 1.513

Verba 1 — Pessoal.
 Consignação IV — Indenizações.
 Subconsignação 20 — Ajuda de Custo.
 08 — D. A.
 05 — D. P.

Suprima-se integralmente a dotação destinada ao Serviço de Documentação (v. Tabela Explicativa).

JUSTIFICAÇÃO

As atividades do órgão são locais, não há razão para que desloque-se pessoal, a fim de justificar o pagamento de ajuda de custo.

Jorge Jabour

Relatório

Vide relatório sobre a Emenda n.º 1.511.

Pela rejeição.

PARECER CONTRÁRIO

EMENDA N.º 1.514

Verba 1 — Pessoal.
Consignação IV — Indenizações.
Subconsignação 20 — Ajuda de Custo.

08 — D.A.
05 — D.P.
Reduza-se para Cr\$ 40.000,00, a dotação destinada à Divisão do Pessoal. (Despesas próprias da Divisão — (v. Tabela Explicativa).

JUSTIFICAÇÃO

A situação do Tesouro não aconselha a majoração proposta em despesa de caráter prescindível.

Jorge Jabour

Relatório

Vide relatório sobre a Emenda n.º 1.511.

Pela rejeição.

PARECER CONTRÁRIO

EMENDA N.º 1.515

Verba 1 — Pessoal.
Consignação IV — Indenizações.
Subconsignação 20 — Ajuda de Custo.

08 — D.A.
05 — D.P.
Reduza-se para Cr\$ 6.000,00, a dotação destinada à Divisão do Orçamento (despesas próprias da Divisão) — (v. Tabela Explicativa).

JUSTIFICAÇÃO

Esse é o valor da dotação atual. O Tesouro não está em condições de conceder acréscimos para despesas não imprescindíveis.

Jorge Jabour

Relatório

Vide relatório sobre a Emenda n.º 1.511.

Pela rejeição.

PARECER CONTRÁRIO.

EMENDA N.º 1.516

Verba 1 — Pessoal.
Consignação IV — Indenizações.
Subconsignação 20 — Ajuda de Custo.

08 — D.A.
05 — D.P.
Reduza-se para Cr\$ 12.000,00, a dotação destinada à Divisão do Material (v. Tabela Explicativa).

JUSTIFICAÇÃO

Reduza-se ao mínimo o deslocamento do pessoal, dada a situação do Tesouro, mantendo-se, pois, a dotação vigente.

Jorge Jabour

Relatório

Vide relatório sobre a Emenda n.º 1.511.

Pela rejeição.

PARECER CONTRÁRIO.

EMENDA N.º 1.517

Verba 1 — Pessoal.
Consignação IV — Indenizações.
Subconsignação 21 — Diárias.

08 — D.A.
05 — D.P.
Reduza-se de Cr\$ 1.550.500,00, suprimindo-se integralmente a dotação da Diretoria Geral do Departamento de Administração.

JUSTIFICAÇÃO

Esse órgão não precisa promover o deslocamento de seu pessoal para fora da sede, de modo a justificar o pagamento de diárias.

Jorge Jabour

Relatório

A proposta do Governo para a sub-21 — Diárias é de Cr\$ 1.555.500,00. Trata-se de dotação global, destinada ao atendimento de despesas dessa natureza com todos os órgãos do Ministério, conforme a respectiva Tabela Explicativa.

Tratando-se de despesa eventual que obedece sempre ao critério das necessidades do serviço, não vemos razão

para os cortes propostos. — **Votamos portanto pela rejeição da emenda.**
PARECER CONTRÁRIO.

EMENDA N.º 1.518

Verba 1 — Pessoal.
Consignação IV — Indenizações.
Subconsignação 21 — Diárias.

08 — D.A.
05 — D.P.
Reduza-se para Cr\$ 26.000,00, a dotação destinada ao Departamento Nacional de Indústria e Comércio. (Tabela Explicativa).

JUSTIFICAÇÃO

Convém negar a majoração proposta, pois o órgão poderá restringir a movimentação de seu pessoal, evitando encargos demasiados para o Tesouro.

Jorge Jabour

Relatório

Vide relatório sobre a Emenda n.º 1.517.

Pela rejeição.

PARECER CONTRÁRIO.

EMENDA N.º 1519

Verba 1 — Pessoal.
Consignação IV — Indenizações.
Subconsignação 21 — Diárias.

08 — D.A.
05 — D.P.
Suprima-se integralmente a dotação destinada ao Serviço de Documentação (v. Tabela Explicativa).

JUSTIFICAÇÃO

As diárias são pagas quando o serviço exige o deslocamento de pessoal, para fora da sede, o que não sucede no caso por ser o órgão de atividades locais.

Jorge Jabour

Relatório

Vide relatório sobre a Emenda n.º 1.517.

Pela rejeição.

PARECER CONTRÁRIO.

EMENDA N.º 1520

Verba 1 — Pessoal.
Consignação IV — Indenizações.
Subconsignação 21 — Diárias.

08 — D.A.
05 — D.P.
Reduza-se para Cr\$ 30.000,00, a dotação destinada à Divisão do Pessoal (despesas próprias da Divisão) — (v. Tabela Explicativa).

A situação do Tesouro exige parcel

JUSTIFICAÇÃO

mônia nos gastos dessa natureza, sendo de manter-se a dotação vigente.

Jorge Jabour

Relatório

Vide relatório sobre a Emenda n.º 1.517.

Pela rejeição.

PARECER CONTRÁRIO.

EMENDA N.º 1.521

Verba 1 — Pessoal.
Consignação IV — Indenizações.
Subconsignação 21 — Diárias.

08 — D.A.
05 — D.P.
Reduza-se para Cr\$ 10.000,00, a dotação destinada à Divisão do Material (despesas próprias da Divisão) — (v. Tabela Explicativa).

A situação do Tesouro não aconselha o deslocamento frequente de pessoal, sendo de manter-se a dotação vigente.

Jorge Jabour

JUSTIFICAÇÃO

linha o deslocamento frequente de pessoal, sendo de manter-se a dotação vigente.

Jorge Jabour

Relatório

Vide relatório sobre a Emenda n.º 1.517.

Pela rejeição.

PARECER CONTRÁRIO.

EMENDA N.º 1.522

Verba 1 — Pessoal.
Consignação IV — Indenizações.
Subconsignação 21 — Diárias.

08 — D.A.
05 — D.P.
Reduza-se para Cr\$ 8.000,00, a dotação destinada à Divisão do Orçamento (Despesas próprias da Divisão) — (v. Tabela Explicativa).

JUSTIFICAÇÃO

É de negar-se a majoração pedida, dado que as atribuições do órgão não o justificam.

Jorge Jabour

Relatório

Vide relatório sobre a emenda n.º 1.517.

Pela rejeição.

PARECER CONTRÁRIO.

EMENDA N.º 1.523

Verba 2 — Material.
Consignação I — Material Permanente.
Subconsignação 03 — Livros.

08 — D.A.
03 — D.M.
Reduza-se para Cr\$ 10.000,00, a dotação destinada ao Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho (v. Tabela Explicativa).

JUSTIFICAÇÃO

Dispondo o Ministério de uma Biblioteca especializada, não parece conveniente majorar dotações para constituir avulsos bibliotecas em órgãos que se podem valer facilmente, do material da biblioteca comum.

Jorge Jabour

Relatório

Trata-se de biblioteca especializada frequentemente consultada pelo órgão, o que justifica a dotação. O aumento decorre da elevação do custo de obras dessa natureza.

Somos pela rejeição da emenda.

PARECER CONTRÁRIO.

EMENDA N.º 1.524

Verba 2 — Material.
Consignação I — Material Permanente.
Subconsignação 04 — Máquinas, motores e aparelhos.

08 — D.A.
03 — D.M.
Inclua-se Cr\$ 100.000,00, para atender a aquisição de bombas elétricas para água, aparelhos de cirurgia, motores para acionamento de turbinas elétricas, tendo em vista a localização das referidas hospedarias. (Tabela Explicativa).

JUSTIFICAÇÃO

As hospedarias de migrantes estão sediadas — a Getúlio Vargas em Fortaleza, a Tapanã em Belém do Pará e a Eduardo Ribeiro em Manaus. Existe atualmente necessidade de serem os hospitais que atendem aos serviços médicos hospitalares das referidas hospedarias providos de aparelhamento apropriado para cirurgia, assim como da aquisição de motores indispensáveis ao acionamento de bombas d'água uma vez que o precioso líquido é extraído de escimas existente no próprio terreno das hospedarias.

Parsifal Barroso

Relatório

Qualquer aumento de despesa visando atender melhoria de serviço público no momento, não pode merecer aceitação. Somos pela rejeição da emenda.

PARECER CONTRÁRIO.

EMENDA N.º 1.525

Verba 2 — Material.
Consignação T — Material Permanente.
Subconsignação 11 — Mobiliário.

08 — D.A.

03 — D.M.

Reduza-se para Cr\$ 120.000,00, a dotação destinada ao Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho (v. Tabela Explicativa).

JUSTIFICAÇÃO

Uma rápida visita ao órgão fará concluir pela desnecessidade de majorar a dotação, principalmente, quando o Tesouro não dispõe de recursos abundantes.

Jorge Jabour

Relatório

Opinamos pela dotação proposta pelo Governo, que se acha plenamente justificada à página 68 da Tabela Explicativa.

Votamos pela rejeição da emenda.

PARECER CONTRÁRIO.

EMENDA N.º 1.526

Verba 2 — Material.
Consignação II — Material de Consumo.
Subconsignação 17 — Artigos de expediente.

08 — D.A.
03 — D.M.
Reduza-se para Cr\$ 500.000,00, a dotação destinada ao Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho (v. Tabela Explicativa).

JUSTIFICAÇÃO

A quantidade de material de expediente acumulado para uso futuro, o que pode ser facilmente verificado, desaconselha majorar a dotação.

Jorge Jabour

Relatório

A dotação concedida pelo Executivo deverá ser mantida, pois as atividades do S.E.P.T. como abono de família, inquérito industrial, lei de 2 de março, etc., exigem o consumo vultoso de papel e cartões para a sua Seção de Mecanização.

Votamos pela rejeição da emenda.

PARECER CONTRÁRIO.

EMENDA N.º 1.527

Verba 3 — Serviços e Encargos.
Consignação I — Serviços de terceiros.
Subconsignação 05 — Ligeiros reparos, adaptações, concertos, etc.

08 — D.A.
03 — D.M.
Inclua-se Cr\$ 100.000,00 para atender aos serviços de ligeiros reparos adaptações, etc.

JUSTIFICAÇÃO

A dotação acima destina-se a atender as despesas de ligeiros reparos, adaptações, etc. dos bens móveis existentes nas hospedarias de migrantes, Getúlio Vargas, Eduardo Ribeiro e Tapanã, respectivamente sediadas em Fortaleza, Manaus e Belém do Pará.

Parsifal Barroso

Relatório

O Executivo teve meios de providenciar uma retificação na proposta orçamentária, tal não aconteceu em tempo hábil.

Somos pela rejeição da emenda.

PARECER CONTRÁRIO.

EMENDA N.º 1.528

Verba 3 — Serviços e Encargos.
Consignação I — Serviços de Terceiros.
Subconsignação 06 — Passagens...

11 — Serviço de Documentação ... 5.000.

Suprima-se integralmente a dotação.

JUSTIFICAÇÃO

Sendo o órgão de atividades locais, não lhe ocorrerá a necessidade de deslocar seu pessoal, pagando passagem e transporte.

Jorge Jabour

Relatório

O Serviço de Documentação não tem somente atividades locais, de vez

que, presta assistência e orientação nos órgãos do Ministério nos Estados. Somos pela rejeição da emenda. **PARECER CONTRÁRIO.**

EMENDA N.º 1.528

Verba 3 — Serviços e Encargos. Consignação I — Serviços de Terceiros. Subconsignação 07 — Publicações... 08 — D. A. 09 — D. M. Reduza-se para Cr\$ 77.500,00 a dotação destinada ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. (Tabela Explicativa).

JUSTIFICAÇÃO

Mantenha-se a dotação vigente. Não se tratando de despesa imprescindível, há que atender à situação deficitária do Tesouro.

Jorge Jabour

Relatório

Os aumentos constantes da proposta do Governo estão satisfatoriamente justificados na Tabela Explicativa, páginas 194, 181 e 36, respectivamente.

Votamos pela rejeição das emendas. **PARECER CONTRÁRIO.**

EMENDA N.º 1.530

Verba 3 — Serviços e Encargos. Consignação I — Serviços de Terceiros. Subconsignação 07 — Publicações... 08 — D. A. 09 — D. M. Reduza-se para Cr\$ 85.000,00, a dotação destinada ao Departamento Nacional de Imigração. (Tabela Explicativa).

JUSTIFICAÇÃO

Em momento de crise financeira, é perfeitamente adível a majoração proposta, de vez que a despesa não é de caráter imprescindível.

Jorge Jabour

Relatório

Vide relatório sobre a Emenda número 1.529. Pela rejeição. **PARECER CONTRÁRIO.**

EMENDA N.º 1.531

Verba 3 — Serviços e Encargos. Consignação I — Serviços de Terceiros. Subconsignação 07 — Publicações... 08 — D. A. 09 — D. M. Reduza-se para Cr\$ 50.000,00, a dotação destinada à Divisão do Pessoal (Despesas próprias da Divisão) — V. Tabela Explicativa.

JUSTIFICAÇÃO

A majoração proposta não deve ser concedida para despesas prescindíveis, dada a situação do Tesouro.

Jorge Jabour

Relatório

Vide relatório sobre Emenda número 1.529. Pela rejeição. **PARECER CONTRÁRIO.**

EMENDA N.º 1.532

Verba 3 — Serviços e Encargos. Consignação X — Diversos. Subconsignação 31 — Despesas miúdas...

JUSTIFICAÇÃO

Despesas miúdas, de administração de controle difícil, devem ter suas dotações diminuídas e não majoradas.

Jorge Jabour

Relatório

O regime de compressão de despesas orientado em boa hora pelo Sr. Presidente da República, exige

parcimônia nos gastos. Somos pela aceitação da emenda.

PARECER FAVORÁVEL.

EMENDA N.º 1.533

Verba 3 — Serviços e Encargos. Consignação X — Diversos. Subconsignação 31 — Despesas miúdas. 17 — D. N. P. S. Reduza-se para Cr\$ 5.000,00.

JUSTIFICAÇÃO

Dada a situação do Tesouro e o caráter das despesas, convém manter a dotação vigente, negando o acréscimo proposto.

Jorge Jabour

Relatório

Vide relatório sobre a Emenda número 1.532. Pela aprovação. **PARECER FAVORÁVEL.**

EMENDA N.º 1.534

Verba 3 — Serviços e Encargos. Consignação X — Diversos. Subconsignação 31 — Despesas miúdas. 19 — D. N. S. F. C. Reduza-se para Cr\$ 9.500,00. Mantenha-se a dotação vigente, atendendo-se à situação do Tesouro e ao caráter da despesa.

Jorge Jabour

Relatório

Vide relatório sobre a Emenda número 1.532. Pela aprovação. **PARECER FAVORÁVEL.**

EMENDA N.º 1.535

Verba 3 — Serviços e Encargos. Consignação X — Diversos. Subconsignação 31 — Despesas miúdas. 20 — D. N. T. 01 — D. G. Reduza-se para Cr\$ 10.000,00.

JUSTIFICAÇÃO

Mantenha-se a dotação vigente. A majoração não é aconselhável em momento de aperturas financeiras, para despesas de tal caráter.

Jorge Jabour

Relatório

Vide relatório sobre a Emenda número 1.532. Pela aprovação. **PARECER FAVORÁVEL.**

EMENDA N.º 1.536

Verba 3 — Serviços e Encargos. Consignação X — Diversos. Subconsignação 31 — Despesas miúdas de pronto pagamento. 15 — Dep. Nacional de Imigração.

Inclua-se Cr\$ 80.000,00 para despesas miúdas de pronto pagamento com o encaminhamento de nordestinos para os diversos setores da Amazônia, para as Hospedarias de Migrantes de Fortaleza, Belém e Manaus. (Tabela Explicativa).

JUSTIFICAÇÃO

A presente dotação destina-se ao pagamento de despesas com o encaminhamento e alojamento de nordestinos que se destinam aos diversos setores da Amazônia, viaturas, farnel, etc.

Parafjal Barroso

Relatório

Vide relatório sobre a Emenda número 1.527. Somos pela rejeição. **PARECER CONTRÁRIO.**

EMENDA N.º 1.537

Verba 4 — Obras, equipamentos e aquisição de imóveis. Consignação IX — Diversos. Subconsignação 22 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens imóveis.

08 — D. A. 09 — D. M. Inclua-se Cr\$ 500.000,00 para atender a substituição do madeiramento do telhado da hospedaria Eduardo Ribeiro, composta de quatro pavilhões, uma vez que foi o mesmo atacado pelo cupim e outros reparos nas demais hospedarias.

JUSTIFICAÇÃO

A dotação em apreço destina-se a substituição do madeiramento do telhado da hospedaria Eduardo Ribeiro, sediada em Manaus, visto ter sido atacado rudemente pelo cupim, e ainda outras instalações nas hospedarias Getúlio Vargas e Tapaná, serviços considerados de imprescindível necessidade, uma vez que desde a sua construção, tendo em vista a insuficiência de recursos, não têm as mesmas sofrido qualquer calação, pintura a óleo nas suas esquadrias, substituição de azulejos nos sanitários, banheiros, etc.

Parafjal Barroso

Relatório

A importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) destina-se à recuperação de grande parte da Hospedaria Eduardo Ribeiro, sediada em Manaus, uma vez que sofreu grandes danos com os temporais ultimamente havidos naquela capital. Acontece ainda que o madeiramento foi rudemente atacado pelo cupim, havendo necessidade imperiosa de ser substituído.

Estas substituições de madeiramento foram outros reparos, como sejam, alvenarias, pinturas, etc.

Acontece ainda que as Hospedarias de Tapaná e Getúlio Vargas também estão necessitando de reparos urgentes e de caráter inadiável, pois tendo sido estes imóveis construídos em 1942, pouco ou nenhuma assistência tem tido, uma vez que os reparos para tal fim são insignificantes, pois como pode ser observado no orçamento em vigor, a dotação para tal fim é de Cr\$ 40.000,00, para as três subunidades.

Assim sendo, propomos a aceitação da emenda. **PARECER CONTRÁRIO.**

EMENDA N.º 4.930

Verba 3 — Serviços e Encargos. Subvenções. Consignação II — Contribuições e Subconsignação 18 — Auxílios. 08 — Departamento de Administração. 04 — Divisão do Orçamento. 05 — Bahia.

Inclua-se Cr\$ 300.000,00, para construção da sede do Sindicato dos Rodoviários na cidade de Seguí. *Eduardo Catalão.*

Relatório

Rejeitada, de acordo com as normas adotadas. **PARECER CONTRÁRIO**

EMENDA N.º 4.931

Verba 3 — Serviços e Encargos. Subvenções. Consignação II — Contribuições e Subconsignação 18 — Auxílios. 08 — Departamento de Administração. 04 — Divisão do Orçamento. 24 — São Paulo.

Inclua-se Cr\$ 50.000,00 para Associação, Comercial e Industrial, de TUPÁ.

JUSTIFICAÇÃO

Tem a emenda como finalidade ajudar uma associação com grandes serviços à coletividade e que desenvolve na cidade de Tupá um programa de útil ação. Precisa ser estimulada.

Antônio Feliciano.

Relatório

Rejeitada, de acordo com as normas adotadas. **PARECER CONTRÁRIO**

EMENDA N.º 4.932

Verba 3 — Serviços e Encargos. Subvenções. Consignação II — Contribuições e Subconsignação 18 — Auxílios. 08 — Departamento de Administração. 04 — Divisão do Orçamento. 24 — São Paulo. Inclua-se Cr\$ 50.000,00 para Associação, Comercial e Industrial, de São José dos Campos.

JUSTIFICAÇÃO

A Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos, considerada de utilidade pública, precisa ser amparada para que continue em seu nobre programa. *Antônio Feliciano.*

Relatório

Rejeitada, de acordo com as normas adotadas. **PARECER CONTRÁRIO**

EMENDA N.º 938

Verba 3 — Serviços e Encargos. Subvenções. Consignação II — Contribuições e Subconsignação 18 — Auxílios. 08 — Departamento de Administração. 04 — Divisão do Orçamento. 24 — São Paulo. Inclua-se Cr\$ 50.000,00 para Associação, Comercial e Industrial, de Limeira.

JUSTIFICAÇÃO

Limeira é uma linda cidade paulista, Centro industrial de grande eficiência tem entidades que elevam o nome da terra. Entre estas encontra-se a Associação Comercial e Industrial, vanguardista das boas causas que refletem as necessidades do município. Precisa ser ajudada. *Antônio Feliciano.*

Relatório

Rejeitada, de acordo com as normas adotadas. **PARECER CONTRÁRIO**

EMENDA N.º 4.935

Verba 3 — Serviços e Encargos. Subvenções. Consignação II — Contribuições e Subconsignação 18 — Auxílios. 08 — Departamento de Administração. 04 — Divisão do Orçamento. 24 — São Paulo. Inclua-se Cr\$ 50.000,00 para Associação Comercial e Industrial, de Jau.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa dar uma ajuda para entidade de indispensável prestígio da cidade de Jau, com serviços prestados à coletividade. *Antônio Feliciano.*

Relatório

Rejeitada, de acordo com as normas adotadas. **PARECER CONTRÁRIO**

RESUMO DAS EMENDAS APROVADAS

| Do Plenário | + | - | Diferença para + ou - |
|-------------|---|-------|-----------------------|
| 1.532 | - | 6.600 | |
| 1.533 | - | 5.000 | |
| 1.534 | - | 3.000 | |
| 1.535 | - | 8.000 | - 22.600 |

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, tendo examinado as emendas de Plenário ao

Anexo n.º 24 - Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, constantes do Projeto n.º 520-A, de 1951, é de parecer:

- a) sejam aprovadas as de ns. 1.532 - 1.533 - 1.534 e 1.535; b) sejam rejeitadas as de ns. 1.498 - 1.499 - 1.500 - 1.501 - 1.502 - 1.503 - 1.504 - 1.505 - 1.506 - 1.507 - 1.508 - 1.509 - 1.510 - 1.511 - 1.512 - 1.513 - 1.514 - 1.515 - 1.516 - 1.517 - 1.518 - 1.519 - 1.520 - 1.521 - 1.522 - 1.523 - 1.524 - 1.525 - 1.526 - 1.527 - 1.528 - 1.529 - 1.530 - 1.531 - 1.536 - 1.537 - 4.930 - 4.931 - 4.932 - 4.933 e 4.935

Sala "Antônio Carlos", em 16 de julho de 1951. - Israel Pinheiro, Presidente. - Nilo Coelho, Relator. - Paulo Sarasate. - Licurgo Leite. - Epilogo de Campos. - Lauro Lopes. - Herbert Levy. - Freitas Cavalcanti. - Manoel Novaes. - Patsijal Barroso, vencido quanto às emendas ns. 1.499, 1.527, 1.524 e 1.537. - Abelardo Matu. - Dario de Barros. - Ortiz Monteiro. - Ponce de Arruda. - Antonio Feliciano. - Aloisio de Castro. - José Bonifácio, com restrições. - Clóvis Pestana. - Vanderley Junior. - Lameira Bittencourt. - Joaquim Ramos. - Sá Cavalcanti. - Carlos Luz. - Manhães Barreto. O SR. PRESIDENTE - faltando apenas alguns minutos, vou levantar a sessão.

Projetos emendados em pauta

Projeto n.º 797, de 1951, que assegura a estabilidade da mulher no emprego em estado de gravidez e dando outras providências.

EMENDA OFERECIDA AO PROJETO N.º 797, DE 1951, QUANDO EM PAUTA, PARA SER ENCAMINHADA AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL; DE LEGISLAÇÃO SOCIAL E DE FINANÇAS

Substitua-se: a) Na ementa: "Assegura a estabilidade da mulher no emprego, em estado de gravidez e dá outras providências" por "Assegura a estabilidade da mulher gestante no emprego e dá outras providências". b) No artigo 1.º: "A mulher em estado de gravidez" por "A mulher em gestação". c) No § 1.º: Substitua-se "A mulher que apresentar os primeiros sintomas de gravidez" por "A gestante"; e o resto como se segue.

Sala das Sessões, 9 de julho de 1951. - José Guimarães.

Projeto n.º 799, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a criar um posto experimental de criação de suínos no município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

EMENDA OFERECIDA AO PROJETO N.º 799, DE 1951, QUANDO EM PAUTA, PARA SER ENCAMINHADA AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ECONOMIA; DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL E DE FINANÇAS

Acrescente-se ao artigo 1.º de Santa Rosa ... Sala das Sessões, 10 de julho de 1951. - Germano Dockhorn.

Justificação A justificação do projeto apresentado pelo nobre Deputado Henrique Pagnoncelli, calha como uma lufa para o próximo Município de Santa Rosa, que é um dos maiores produtores de suínos no Rio Grande do Sul e que, só no ano passado, vendeu mais de 300.00 porcos. Santa Rosa, que é também, um Município populoso, com mais de 120.000 habitantes, grande produtor de cereais e de suínos, necessita, com urgência, como Erechim, de um Posto Experimental de Criação de Suínos, para melhoria do seu rebanho. Sala das Sessões, 10 de julho de 1951. - Germano Dockhorn.

Projeto n.º 800, de 1951, que concede pensão mensal de Cr\$ 3.000,00, à Sra. Tarcila Moraes Dutra, viúva do Diretor da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, Dr. Vicente Dutra.

EMENDA OFERECIDA AO PROJETO N.º 800, DE 1951, QUANDO EM PAUTA, PARA SER ENCAMINHADA A COMISSÃO DE FINANÇAS

Redija-se assim o artigo 2.º: "A despesa de que trata o artigo anterior correrá à conta de verba orçamentária própria do Ministério da Fazenda, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a abrir, pela mesma Secretaria de Estado, o crédito necessário, em caso de falta ou insuficiência da mencionada dotação". Sala das Sessões, 8 de julho de 1951. - Hermes de Sousa.

Projeto n.º 822, de 1951, que estende aos oficiais das Armas da Reserva de 1.ª classe do Exército, formados em odontologia que, convocados no período de 22 de agosto de 1942 a 15 de agosto de 1945, hajam prestado serviços profissionais por mais de seis meses, o disposto na Lei n.º 11, de 28 de dezembro de 1948.

EMENDA OFERECIDA AO PROJETO N.º 822, DE 1951, QUANDO EM PAUTA, PARA SER ENCAMINHADA AS COMISSÕES DE SEGURANÇA NACIONAL E DE FINANÇAS

Ao artigo 1.º acrescente-se um parágrafo nos seguintes termos:

Parágrafo único - Os favores deste artigo são extensivos ainda aos dentistas formados, que, embora contratados ou extranumerários como protéticos e uma vez formados em odontologia, prestaram serviço de guerra como dentistas.

Sala das Sessões, 16 de julho de 1951. - Melo Braga.

Justificação A emenda é justificável pelo fato de existir em muitos hospitais militares, dentistas formados e que embora figurem como contratados para exercer as funções de protéticos, no período de guerra exerceram, realmente, a função de dentistas, participando por vezes inúmeras das juntas de seleção dos nossos expedicionários. Sala das Sessões, 16 de julho de 1951. - Melo Braga.

Projetos despachados às Comissões

Projeto n.º 793, de 1951, que dispõe sobre isenção de tributos que incidam sobre combustíveis líquidos à lavoura mecanizada.

As Comissões de Constituição e Justiça; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; de Economia e de Finanças.

Projeto n.º 794, que concede auxílio de Cr\$ ao Instituto de Nordeste, para estudo, por sua Seção Especializada de Meteorologia Experimental, das zonas de operários favoráveis à obtenção de chuvas artificiais no Nordeste.

A Comissão de Finanças. Projeto n.º 795, de 1951, que fixa o início do ano letivo dos Cursos Secundários e Comercial e dando outras providências.

A Comissão de Educação e Cultura.

Projeto n.º 796, de 1951, que estende aos 1.ºs sargentos das Forças Armadas, com mais de 25 anos de serviço, em inatividade remunerada, as vantagens da Lei n.º 935, de 29-11-1949.

As Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

Projeto n.º 798, de 1951, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

Projeto n.º 801, de 1951, que concede isenção de imposto de importação

e Taxas aduaneiras, excetuada a de providência social, para material importado pela Porcelana Real S. A. e Porcelana Schmidt S. A., com sedes, respectivamente, nos Estados de São Paulo e Santa Catarina.

As Comissões de Constituição e Justiça; de Economia e de Finanças.

Projeto n.º 803, de 1951, que estende aos servidores das Estradas de Ferro da União, sob regime de autarquia, os direitos e vantagens previstos na Lei n.º 1.163, de 22 de julho de 1950, que dispõe sobre a Estrada de Ferro Central do Brasil.

As Comissões de Constituição e Justiça; de Serviço Público Civil e de Finanças.

Projeto n.º 804, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a instalar uma agência postal telegráfica no distrito de Brejinho, município de Padre Miguelino, no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

As Comissões de Constituição e Justiça; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; de Serviço Público Civil e de Finanças.

Projeto n.º 805, de 1951, que dispõe sobre a aposentadoria de funcionários públicos federais e municipais que tomaram parte na Campanha da Febre Amarela de 1903 a 1907, e dá outras providências.

As Comissões de Constituição e Justiça; de Serviço Público Civil e de Finanças.

Projeto n.º 806, de 1951, que considera de utilidade pública a Sociedade Beneficente dos Funcionários Federais e Municipais com sede e fóro na cidade do Rio de Janeiro.

As Comissões de Constituição e Justiça; e de Serviço Público Civil.

Projeto n.º 807, de 1951, que institui o financiamento integral, pelas Caixas Econômicas Federal e Estaduais, para aquisição ou construção de casa própria e dando outras providências.

A Comissão de Finanças.

Projeto n.º 809, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a instalar um posto agro-pecuario no município de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

As Comissões de Constituição e Justiça; de Economia; de Serviço Público Civil e de Finanças.

Projeto n.º 810, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a instalar Agência postal telegráfica no distrito de Pariconia, município de Água Branca, Estado de Alagoas.

As Comissões de Constituição e Justiça; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; de Serviço Público Civil e de Finanças.

Projeto n.º 811, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a instalar na Vila da Matriz de Camaragibe, município de Passo de Camaragibe, Estado de Alagoas, agência telegráfica e dando outras providências.

As Comissões de Constituição e Justiça; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; de Serviço Público Civil e de Finanças.

Projeto n.º 812, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a instalar uma Coletoria Federal no município de Porto de Pedras, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

As Comissões de Constituição e Justiça; de Serviço Público Civil e de Finanças.

Projeto n.º 813, de 1951, que considera órgão de utilidade pública a "Associação Museu de Arte", com sede na Capital do Estado de São Paulo.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

Projeto n.º 814, de 1951, que regulamenta o exercício da profissão de Assistente Social.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

Projeto n.º 815, de 1951, que abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito de Cr\$ 15.000.00,00,

para construção do edifício do Departamento dos Correios e Telégrafos de Manaus, Estado do Amazonas.

A Comissão de Finanças.

Projeto n.º 816, de 1951, que abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito de Cr\$ 300.000,00, para limpeza e desobstrução de furos e canais na região dos "Autazes", no Estado do Amazonas.

A Comissão de Finanças.

N.º 802, de 1951, altera a tarifa postal das remessas por via de superfície e aérea, dentro do território nacional, de livros didáticos, jornais e publicações periódicas, com declaração do Senhor Coelho de Sousa. (Da Comissão de Educação e Cultura).

As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

N.º 803, de 1951, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 189.760,00 para pagamento de diferença de vencimentos a Salomão de Vasconcelos. (Da Mesa).

A Comissão de Finanças.

Projeto n.º 819, de 1951, que considera de utilidade pública a "Associação Sergipana de Imprensa", com sede na cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe.

Justiça e de Educação e Cultura. As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

Projeto n.º 820, de 1951, que declara de utilidade pública o Clube Marechal Floriano, sediando na Capital Federal.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

As Comissões de Constituição e

Projeto n.º 821, de 1951, que altera dispositivos do Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938, que regula a concessão de isenção de direitos aduaneiros.

As Comissões de Constituição e Justiça; de Educação e Cultura; de Economia e de Finanças.

Projeto n.º 823, de 1951, que restabelece antigos limites para a reforma dos empréstimos pagos mediante consignações em folha, e contraiados anteriormente às Leis ns. 1.046, de 21 de janeiro de 1950, e 1.316, de 20 de janeiro de 1951.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto n.º 824, de 1951, que estende aos trabalhadores das indústrias siderúrgicas, químicas, de explosivos e munições, os benefícios do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943. (Consolidação das Leis do Trabalho).

As Comissões de Legislação Social; de Economia e de Finanças.

Projeto n.º 825, de 1951, que estende aos trabalhadores das indústrias siderúrgicas, químicas, de explosivos e de munições, por serviços em seções e locais insalubres, o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 2.162, de 1 de maio de 1940, que institui o salário mínimo, e dá outras providências.

As Comissões de Legislação Social; de Economia e de Finanças.

Projeto n.º 826, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a criar agências postais telegráficas em diversos distritos e no Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

As Comissões de Constituição e Justiça; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; de Serviço Público Civil e de Finanças.

Projeto n.º 827, de 1951, que regula a constituição das sociedades de crédito real e a emissão de letras hipotecárias.

A Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de Resolução n.º 40, de 1951, que cria uma Comissão de Inquérito para investigar a autoria e responsabilidade das violências praticadas na sede da U. N. E., quando se instala-

na a II Convenção Nacional do Pe-
tróleo.

A Comissão de Constituição e
Justiça e à Mesa.

Deixam de comparecer os Se-
nhores:

- Maranhão:
- Benedicto Lago — PST
- Plauf:
- Demeval Lobão — UDN
- Rio Grande do Norte:
- Dix-nuit Rosado — PR.
- José Arnaud — PSD
- Mota Neto — PSD
- Teodorico Bezerra — PSD
- Paraíba:
- Ernani Satiro — UDN
- Janduly Carneiro — PSD
- João Agripino — UDN
- Oswaldo Trigueiro — UDN
- Pereira Diniz — PL
- Plínio Lemos — UDN
- Samuel Duarte — PSD
- Pernambuco:
- Alde Sampaio — UDN
- Arruda Câmara — PDC
- Helio Coutinho — PSD
- Heraclio Rego — PSD
- Magalhães Melo — PSD
- Otávio Correia — PSP
- Pedro de Souza — PL
- Pontes Vieira — PSD
- Ulysses Lins — PSD
- Alagoas:
- Mário Gomes — UDN
- Medeiros Neto — PSD
- Ruy Palmeira — UDN

- Bahia:
- Aziz Maron — PTB
- Dantas Júnior — UDN
- Eduardo Catalão — PTB
- Helio Cabal — PR
- Negrelros Falcão — PSD
- Nestor Duarte
- Vieira de Mello — PSD
- Distrito Federal:
- Lutheero Vargas — PTB
- Moura Brasil — PSD
- Ruy Almeida — PTB
- Segadas Viana — PTB
- Rio de Janeiro:
- Carlos Roberto — PSD
- Edilberto de Castro — UDN
- Soares Filho — UDN
- Tenório Cavalcanti — UDN
- Minas Gerais:
- Dilermando Cruz — PR
- Euvaldo Lodi — PSD
- Leopoldo Maciel — UDN
- Mário Palmério — PTB
- Tancredino Neves — PSD
- Walter Athayde — PTB
- São Paulo:
- Arnaldo Cerdeira — PSP
- Carmelo d'Agostino — PSP
- Frota Pereira — PTB
- Iris Meinberg — UDN
- Moura Rezende — PSP
- Nelson Omega — PTN
- Novelli Júnior — PSD
- Paulo Abreu — PTB
- Ranieri Mazilli — PSD
- Ubirajara Keutenedjian — PSP
- Vieira Sobrinho — PSP
- Goiás:
- Jales Machado — UDN
- Paraná:
- Aramis Athayde — PSD
- Arthur Santos — UDN
- Ostojia Roguski — UDN
- Paralio Borba — PTB
- Vieira Lins — PTB
- Rio de Grande do Sul:
- Achyles Minearone — PTB
- Germano Dockhorn — PTB
- Paulo Couto — PTB
- Tarso Dutra — PSP (68).

O SR. PRESIDENTE — Levanto a
sessão, designando para a extraordi-
nária noturna de hoje, a seguinte

ORDEM DO DIA

EXTRAORDINÁRIA NOTURNA

As 20 horas e 30 minutos

1. Discussão do Projeto n. 520-B, de
1951, que estima a Receita e fixa a
Despesa da União para o exercício fi-
nanceiro de 1952, Anexo n. 23 — Mi-

nistério das Relações Exteriores; com
parecer da Comissão de Finanças
contrário à emenda de pauta (Inscritos
os Srs. Roberto Morena e Manuel
Novaes).

2. Discussão do Projeto n. 520-B, de
1951, que estima a Receita e fixa a
Despesa da União para o exercício fi-
nanceiro de 1952, Anexo n. 2 — Con-
gresso Nacional; com parecer da
Comissão de Finanças contrário às em-
endas de pauta.

3. Discussão do Projeto n. 520-B, de
1951, que estima a receita e fixa a
Despesa da União para o exercício fi-
nanceiro de 1952, Anexo n. 22 — Mi-
nistério da Marinha; tendo parecer da
Comissão de Finanças contrário às
emendas ns. 1.470 a 1.486, julgando
prejudicada a de n. 8.031, e com
emenda.

4. Discussão do Projeto n. 520-B, de
1951, que estima a Receita e fixa a
Despesa da União para o exercício fi-
nanceiro de 1952, Anexo n. 28 — Poder
Judiciário, com parecer da Comissão
de Finanças favorável às emendas de
ns. 2.488, 2.493, 2.494 e 2.497 e com
subemenda a de n. 2.500; e contrário
às de ns. 2.483, 2.484, 2.485, 2.486,
2.487, 2.489, 2.490, 2.491, 2.492, 2.493,
2.496, 2.498 e 2.499.

Levanta-se a sessão às 17 horas
e 55 minutos.

81.ª SESSÃO EM 17 DE JULHO
DE 1951

(Extraordinária-Noturna)

PRESIDENCIA DO SR. RUY SAN-
TOS, 3.º SECRETÁRIO; CARVA-
LHO SOBRINHO, 2.º SECRETÁ-
RIO.

- As 20 horas e 30 minutos com-
parecem os Senhores:
- Ruy Santos
- Amando Fontes
- Lício Borralho
- Amazonas
- Paulo Nery — UDN
- Plínio Coelho — PTB
- Pará
- Catete Pinheiro — PSP
- Nelson Parizós — PSD
- Maranhão
- José Matos — PST
- Plauf
- Leonidas Melo — PSD
- Ceará
- Adahil Barreto — UDN
- Menezes Fimentel — PSD
- Virgílio Favora — UDN
- Paraíba
- José Gaudencio — UDN
- Sergipe
- José Onias — UDN
- Bahia
- Abelardo Andréa — PTB
- Antonio Balbino — PSD
- Vasco Filho — UDN
- Distrito Federal
- José Romero — PTB
- Roberto Morena — PRT
- Rio de Janeiro
- Galdino do Vale — UDN
- Oswaldo Fonseca — PTB
- Saturnino Braga — PSD
- Minas Gerais
- Alberto Deodato — UDN
- Jaeder Albergaria — PSP
- Vasconcelos Costa — PSD
- São Paulo
- Campos Vereal — PSP
- Marrey Junior — PTB
- Paulo Lauro — PSP
- Mato Grosso
- Dolor de Andrade — UDN
- Santa Catarina
- Acyrta Faria — PSD
- Plácido Olimpio — UDN
- Saulo Ramos — PTB
- Rio Grande do Sul
- Nestor Jost — PSD
- Sylvio Echenique — PTB
- Willy Fröhlich — PSD (36)

O SR. PRESIDENTE — A lista de
presença acusa o comparecimento de
36 Senhores Deputados.

Está aberta a sessão.
O SR. ARMANDO CORREIA (ser-
vindo como 2.º Secretário) procede

à leitura da ata da sessão antecedente,
a qual é, sem observações, assinada.

Discussão do Projeto n. 520-B,
de 1951, que estima a Receita e fixa
a Despesa da União para o exer-
cício financeiro de 1952, Anexo nú-
mero 23 — Ministério das Relações
Exteriores; com parecer da
Comissão de Finanças contrário à
emenda de pauta. (Inscritos os Se-
nhores Roberto Morena e Manoel
Novaes).

O SR. PRESIDENTE — Tem a pa-
lavra o Sr. Roberto Morena.

O Deputado Sr. ROBERTO MO-
RENA proferiu discurso que, entregue
à revisão do orador, será publicado de-
pois.

Durante o discurso do Sr. Ro-
berto Morena, o Sr. Ruy Santos,
3.º Secretário, deixa a cadeira da
presidência, que é ocupada pelos
Srs. Carvalho Sobrinho, 2.º Secre-
tário, e Nereu Ramos, Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a pa-
lavra o Sr. Manoel Novaes. (Pausa)

Não está presente.
Não havendo mais oradores inscri-
tos, declaro encerrada a discussão.
Ainda não há número para proce-
der-se às votações.

De acordo com o art. 160, XV, do
Regimento, vou anunciar a discussão
dos anexos 2, 22 e 28.

Discussão do Projeto n. 520-B,
de 1951, que estima a Receita e
fixa a Despesa da União para o
exercício financeiro de 1952, Anex-
os ns 2 — Congresso Nacional; com
parecer da Comissão de Finan-
ças contrário às emendas de
pauta; 22 — Ministério da Mari-
nha; tendo parecer da Comissão
de Finanças contrário às emen-
das ns. 1.470 a 1.486, julgando
prejudicada a de n. 5.031, e com
emenda; e 28 — Poder Judiciário,
com parecer da Comissão de Finan-
ças favorável às emendas de
ns. 2.488, 2.493, 2.494 e 2.497 e
com subemenda a de n. 2.500; e
contrário às de ns. 2.483, 2.484,
2.485, 2.486, 2.487, 2.489, 2.490,
2.491, 2.492, 2.495, 2.496, 2.948 e
2.499.

O SR. PRESIDENTE — Tem a pa-
lavra o Sr. Magalhães Pinto.

O SR. MAGALHÃES PINTO (Para
uma questão de ordem) — (Não foi
revisado pelo orador) — Sr. Presidente,
tendo requerido destaque para emen-
da ao orçamento do Ministério da Ma-
rinha, pergunto a V. Ex.ª se será
oportuno agora discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.ª
pode discutir a matéria.

O SR. MAGALHÃES PINTO —
Nesse caso, Sr. Presidente, peço a
palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a pa-
lavra o nobre Deputado Magalhães
Pinto.

O SR. MAGALHÃES PINTO (Não
foi revisado pelo orador) — Sr. Pre-
sidente, desejaria esclarecer a Casa
a respeito da emenda n.º 1.485, de
minha autoria, adotada pela Comis-
são de Segurança Nacional. Trata-
ela do aumento da Verba 3 — Ser-
viços e Encargos, Consignação III —
Serviços em regime especial de fi-
nanciamento — Subconsignação 27 —
Diligências, investigações, serviços de
caráter secreto ou reservado.

Conforme consta da justificação,
tendo em vista a conjuntura atual e
a necessidade do Ministério da Ma-
rinha manter serviços de investiga-
ções e informações de natureza re-
servada, faz-se mister o aumento des-
sa dotação, que, inclusive, se destina
a atender a imperiosos reclamos do
Estado-Maior da Armada e a asse-
gurar recursos à Diretoria de Fa-
zenda da Marinha e a seis Distritos
Navais. A quantia consignada na
proposta orçamentária está longe de atin-
gir o indispensável à realização de
tais serviços.

Venho, pois, pedir à Casa a aprova-
ção da emenda, uma vez que de
acordo com os elementos em poder da
Comissão de Segurança Nacional a
dotação é insuficiente, e não é pos-
sível que, em momento como este, de
tal gravidade na vida internacional,

os órgãos técnicos das forças arma-
das não tenham meios bastantes para
investigações e informações neces-
sárias ao bom andamento de seus ser-
viços.

Solicito especialmente a atenção
do Senhor líder da maioria, encarre-
cendo a conveniência de reexaminar
a questão, mesmo porque o Relator
do Orçamento da Marinha diz em seu
trabalho que a proposta consigna ver-
ba igual à pedida pelo Ministério, o
que difere das informações que che-
garam ao conhecimento da Comissão
de Segurança Nacional.

Tendo em vista, portanto, os fins
patrióticos dessa verba, tão neces-
sária ao bom andamento dos serviços
a que se destina, a Comissão de Se-
gurança Nacional — onde, como sa-
bido, figuram representantes de todos
os partidos — solicita ao nobre Re-
lator do Orçamento da Marinha que
reveja o assunto e recomende ao ple-
nário a aprovação da emenda. (Muito
bem; muito bem).

O DEPUTADO SENHOR FLORES
DA CUNHA PROFERE DISCUR-
SO QUE, ENTREGUE A REVISÃO
DO ORADOR, SERÁ PU-
BLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE — Já haven-
do número legal, vai-se proceder às
votações.

Comparecem mais os Senho-
res:

- Nereu Ramos.
- Adroaldo Costa.
- José Augusto.
- Gurgel do Amaral.
- Carvalho Sobrinho.
- Antônio Maia.
- Humberto Moura.
- Félix Valois.
- Amazonas:
- André Araújo — PDC.
- Jaime Araújo — UDN.
- Pereira da Silva — PSD.
- Ruy Araújo — PSD.
- Pará:
- Armando Corrêa — PSD.
- Augusto Meira — PSD.
- Epifanio de Campos — UDN.
- Lameira Bittencourt — PSD.
- Oswaldo Orico — PSD.
- Paulo Maranhão — UDN.
- Virgílio Santa Rosa — PSP.
- Maranhão:
- Afonso Matos — PST.
- Alfredo Dualibe — PST.
- Antenor Bogá — UDN.
- Clodomir Millet — PSP.
- Cunha Machado — PST.
- José Neiva — PSP.
- Paulo Ramos — PTB.
- Plauf:
- Antônio Corrêa — UDN.
- Chagas Rodrigues — UDN.
- José Cândido — UDN.
- Mirócles Veras — PSD.
- Vitorino Corrêa — PSD.

- Ceará:
- Adolpho Gentil — PSD.
- Alencar Arapepe — UDN.
- Alfredo Barreira — UDN.
- Antônio Horácio — PSD.
- Gentil Barreira — UDN.
- Leão Sampaio — UDN.
- Moreira da Rocha — PR.
- Octavio Lobo — PSD.
- Parcifal Barroso — PTB.
- Paulo Sarazate — UDN.
- Sá Cavalcanti — PSD.
- Walter Sá — PSP
- Rio Grande do Norte:
- Aluisio Alves — UDN.
- André Fernandes — UDN.
- Pernambuco:
- Barros Carvalho — UDN.
- Dias Lins — UDN.
- Ferreira Lima — PSP.
- Jarbas Maranhão — PSD.
- João Roma — PSD.
- Lima Cavalcanti — UDN.
- Neto Campelo — UDN.
- Nilo Coelho — PSD.
- Oscar Carneiro — PSD.
- Severino Maris — PTB.
- Alagoas:
- Ary Pitombo — PTB.
- Freitas Cavalcanti — UDN.
- Joaquim Viegas — PST.

Mendonça Braga — PST.
Mendonça Júnior — PSD.
Muniz Falcão — PSP.

Sergipe:

Carvalho Neto — PSD.
Leite Neto — PSD.
Luiz Garcia — UDN.
Bahia:
Alomar Baleeiro — UDN.
Aluísio de Castro — PSD.
Herbert de Castro — PSD.
Carlos Valladares — PSD.
Jayme Teixeira — PSD.
Joel Presídio — PTB.
José Guimarães — PR.
Lafayette Coutinho — UDN.
Luiz Vianna.
Manoel Novaes — PR.
Nelson Carneiro.
Oliveira Brito — PSD.
Rafael Cincura — UDN.

Espirito Santo:

Alvaro Castelo — PSD.
Dulcino Monteiro — UDN.
Eurico Salles — PSD.
Francisco Aguiar — PSD.
Napoleão Fontenelle — PSD.
Fonciano dos Santos — PRP.
Wilson Cunha — PSP.

Distrito Federal:

Benedito Mergulhão — PTB.
Benjamin Farah — PSP.
Breno da Silveira — UDN.
Edison Passos — PTB.
Gama Filho — PSP.
Heitor Beltrão — UDN.
Jorge Jabour — UDN.
Mário Altino — PTE.
Maurício Joppert — UDN.

Rio de Janeiro:

Abelardo Matta — PTB.
Brigido Tinoco — PSD.
Celso Peganha — PTB.
Flávio Castrioto — PSP.
José Pedroso — PSD.
Macedo Soares e Silva — PSD.
Miguel Couto — PSD.
Paranhos de Oliveira — PTB.
Salo Brand — PTB.

Minas Gerais:

Afonso Arinos — UDN.
Antônio Peixoto — UDN.
Benedito Valadares — PSD.
Elias Fortes — PSD.
Bilac Pinto — UDN.
Clemente Medrado — PSD.
Daniel de Carvalho — PR.
Feliciano Pena — PR.
Guilherme Machado — UDN.
Guilhermino de Oliveira — PSD.
Gustavo Capanema — PSD.
Hildebrando Bisaglia — PTB.
Israel Pinheiro — PSD.
José Bonifácio — UDN.
Lcurogo Leite — UDN.
Lucio Bittencourt — PTB.
Machado Sobrinho — PTE.
Magalhães Pinto — UDN.
Manoel Peixoto — UDN.
Monteiro de Castro — UDN.
Rodrigues Seabra — PSD.
Olinto Fonseca — PSD.
Pinheiro Chagas — PSD.
Rondon Pacheco — UDN.
Uziel Alvim — PSD.
Walter Athayde — PTB.

São Paulo:

Alberto Bottino — PTN.
Anísio Moreira — PSP.
Antônio Feliciano — PSD.
Castilho Cabral — PSP.
Coutinho Cavalcanti — PTN.
Cunha Bueno — PSD.
Dario de Barros — PTN.
Emílio Carlos — PTN.
Eusebio Rocha — PTB.
Ferraz Egreja — UDN.
Ferreira Martins — PSP.
Herbert Levy — UDN.
Lauro Cruz — UDN.
Lima Figueiredo — PSD.
Manhães Barreto — PSP.
Moura Andrade — UDN.
Menotti del Picchia — PTB.
Ortiz Monteiro — PTB.
Pereira Lopes — UDN.
Romeu Flori — PTB.
Ulisses Guimarães — PSD.

Goias:

Benedito Vaz — PSD.
Galeno Paranhos — PSD.
João d'Abreu — PSP.
José Fleury — UDN.

Paulo Fleury — PSD.

Plínio Gayer — PSD.

Mato Grosso:

Aral Moreira — UDN.
Ataide Bastos — UDN.
Philadelpho Garcia — PSD.
Fonce de Arruda — PSD.
Virgílio Corrêa — PSD.

Paraná:

Firman Neto — PSD.
Lauro Lopes — PSD.
Melo Braga — PTB.
Rocha Loures — PR.
Santa Catarina:
Joaquim Ramos — PSD.
Jorge Lacerda — UDN.
Leoberto Leal — PSD.
Wanderley Júnior — UDN.

Rio Grande do Sul:

Brochado da Rocha — PTB.
Cesar Santos — PTB.
Clóvis Pestana — PSD.
Coelho de Souza — PL.
Daniel Faraco — PSD.
Egídio Michaelsen — PTB.
Fernando Ferrari — PTB.
Flores da Cunha — UDN.
Godoy Ilha — PSD.
Henrique Pagnoncelli — PTB.
Hermes de Souza — PSD.
Ruy Ramos — PTB.
Wolfman Metzler — PRP.

Acre:

José Guimard — PSD.

Amapá:

Coaracy Nunes — PSD.

Guaporé:

Aluizio Ferreira — PSD.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda n.º 1.497, oferecida em pauta ao anexo n.º 23; com parecer contrário da Comissão de Finanças.

Verba 3 — Serviços e Encargos.
Consignação III — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

Subconsignação 44 — Representação, propaganda, comissão, etc. 01 — Secretaria de Estado.

I — Representação do Brasil em Congressos, Conferências e Reuniões.

II — a se realizarem no estrangeiro bem como em todos aqueles a que comparecer, de conformidade com o artigo 8.º do Decreto-lei n.º 1.565, de 5 de setembro de 1939.

Aumente-se de Cr\$ 150.000,00. Modifique-se para: a se realizarem no estrangeiro como a Conferência da Sociedade Nacional de Prevenção da Cegueira dos Estados Unidos da América do Norte (março de 1952) e em todos aqueles a que comparecer, de conformidade com o artigo 8.º do Decreto-lei n.º 1.565, de 5 de setembro de 1939.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam queiram ficar como estão.

(Pausa).

Está rejeitada.
O SR. JOSE BONIFÁCIO (Pela ordem) — requer verificação da votação.

Feita a nova votação simbólica, é dada como Rejeitada.

O SR. JOSE BONIFÁCIO (Pela ordem) — insiste na verificação da votação, por bancadas.

Procedendo-se à verificação da votação, por bancadas, reconhece-se terem votado a favor 172 Senhores Deputados e contra, 5; total, 177, com o Presidente, 178. Está rejeitada a emenda.

Em votação o Anexo n.º 23 — Ministério das Relações Exteriores — com parecer da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam queiram ficar como estão.

(Pausa).

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE — Continuação da discussão dos anexos ns. 2 — 22-C e 26, do projeto n.º 520-B, de 1951.

Tem a palavra o Sr. Bilac Pinto.

O SR. BILAC PINTO — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, a política financeira do Governo formulada pelo Chefe da Nação, nos termos do equilíbrio orçamentário, e exclusivamente desse equilíbrio, como fórmula capaz de possibilitar a S. Ex.ª, nos exercícios posteriores do seu Governo, a realização de um grande planejamento que Sua Excelência anuncia à Nação, depois de haver sacrificado o Plano Salte — essa política foi por nós aqui verbalizada. O erro fundamental de Sua Excelência foi demonstrado desta tribuna, porque a política de compressão de despesas em que o Governo se empenha é política incompatível com o crescimento e com as necessidades do Brasil. Essa política fará cessar uma série infindável de serviços públicos, os mais indispensáveis, não apenas nos setores dos Ministérios da Viação, Educação e Saúde, Agricultura, mas também nos Ministérios militares, isto é, para a concretização dessa política sacrifica-se até mesmo a segurança nacional!

Não desejo fazer estudo pormenorizado dos orçamentos militares que serão aqui votados, mas trago, para exemplo das consequências nefastas dessa política, apenas uma rubrica orçamentária, que se procurou corrigir através da emenda n.º 1.494, do Deputado Abelardo Mata.

Justificando a emenda, que elevava de 30 milhões de cruzeiros a verba para obras isoladas, para a conclusão de obras do Ministério da Marinha, S. Ex.ª declarou:

"A proposta inicial do Ministério consigna, para esta subconsignação, uma dotação de 253.550 mil cruzeiros... — notem bem, Senhores Deputados —

"...para 40.500 mil cruzeiros".

Redução superior a 200 milhões de cruzeiros.

"Entretanto, o prosseguimento da construção da Vila Operária, como o prosseguimento da construção do Corpo de Fuzileiros Navais, na Ilha do Governador, são empreendimentos de envergadura, que reverterão em benefício do patrimônio nacional. Além destas obras principais, existem outras de menor expressão mas que, somadas, farão com que a dotação se eleve à cifra que se procura obter por esta emenda, ou sejam, 7.500 mil cruzeiros."

Ora, Sr. Presidente, examinemos as despesas efetuadas em 1950 sob esta mesma rubrica de obras isoladas. A despesa autorizada foi de 89 milhões de cruzeiros; a despesa realizada, de 75 milhões. No orçamento de 1951, desceu para 35 milhões e a proposta ministerial deste ano foi de 250 milhões.

Quem melhor conhece as necessidades da Marinha senão o titular da Pasta? Quem poderia aconselhar o Congresso Nacional, no que concerne a este setor da segurança nacional senão aquele Ministério? O Governo, sua política de redução de despesa — política sem qualificação adequada em debate como este — não enviou a esta Casa, até hoje, mensagem que advogasse o aumento da receita pública! Somos, nós, espontaneamente, que estamos oferecendo ao Governo os recursos de que o Brasil carece. Foi, em primeiro lugar, o projeto a respeito do empréstimo do Plano Salte; foram, posteriormente, os projetos Lúcio Bittencourt e Daniel Faraco, de aumento do imposto sobre a renda. Enquanto isto, o Poder Executivo está de braços cruzados, e S. Ex.ª o Sr. Presidente da República declara que não quer aumentar os impostos. Como pretende S. Ex.ª fazer um Governo que o recomende à História, como pretende fazer um Governo de realizações que o Brasil reclama apenas cortando despesas, cessando as obras públicas em andamento, despedindo operários por toda parte onde se venha construindo uma estrada de ferro, uma es-

trada de rodagem e, mais grave, determinando sejam feitos cortes nas despesas que interessam à segurança nacional?! Vimos a carta do Ministro Guerra ao Presidente do Senado, pedindo para retirar da ordem do dia a verba destinada a aquisição de uma fábrica de armas na Bélgica. Estamos vendo o corte efetuado nas verbas do Ministério da Marinha.

O Sr. Alomar Baleeiro — V. Excelência acrescentaria a esses cortes, cuja adjectivação não poderia ser outra senão insensata, o caso da Base Naval de Aratu, no Recôncavo do Estado da Bahia. Existem estudos do Ministério da Marinha a respeito da Base Naval de Aratu, desde o ano de mil oitocentos e noventa e tantos, iniciados, se não me falha a memória, pelo Almirante Alves Câmara, pai do Almirante do mesmo nome, Diretor da Escola Naval. Pois bem; essa obra, em plena execução, não figura no Orçamento e, desgraçadamente, a emenda com que procurei restaurar a respectiva dotação, não obteve o placet da douta Comissão de Finanças. A obra é, entretanto, indispensável, porque nenhuma proteção naval no leste brasileiro será possível sem apoio em uma base na Bahia, exatamente onde se acha a sede do Comando Naval do Leste. As últimas guerras, de 14 a 18 e de 39 a 45, demonstraram que o ponto mais vulnerável aos submarinos inimigos é, justamente, a costa da Bahia, onde foram realizados quase todos os torpedeamentos de nossos navios.

Muito agradeço o aparte de V. Ex.ª, que traz mais um exemplo em abono do meu ponto de vista. E os casos seriam inúmeros se eu quisesse molestar a Câmara, pesquisando e comparando as verbas orçamentárias das leis de meios mais recentes e as da proposta ora em votação nesta Casa.

Mas, Senhores, não precisamos de detalhes. Cumpre-nos, apenas, revelar ao Congresso e ao país qual a direção, o rumo deste Governo, Governo de braços cruzados, que não se anima a tomar as providências de ordem financeira necessárias à realização de obras públicas, destinadas a cuidar da segurança nacional.

Sabemos que o Estado Maior das Forças Armadas estuda, neste momento, um grande programa de obras de interesse da defesa do país. Com este Governo, porém, quando poderão ser levadas a efeito? Jamais, porque o Governo não toma aquelas providências comezinhas, rudimentares, que aqui lhe têm sido apontadas.

Ja mostramos, estabelecendo octájo entre a situação do Brasil e quase todos os países, que a nossa dívida pública é irrisória em face da existente em uma ou duas dezenas deles e, notadamente, dos Estados Unidos, país capitalista, que está suportando dívida pública excepcional. E provado esta que as nações podem suportar tais dívidas públicas. Ora, o Governo Federal tem hoje uma dívida pública correspondente apenas, a 45% de seu Orçamento. Ela pode ser elevada de 100 bilhões de cruzeiros e o Brasil a suportará. E uma dívida pública elevada a esse nível tão alto seria, Senhores, a maneira de levar a efeito imensos programas, necessários não só à nossa segurança, como ao nosso progresso, resolvendo os problemas essenciais de transportes, de energia, de saúde e, sobretudo, de segurança nacional.

Sr. Presidente, o Governo está, entretanto, às vezes, ausente de todo da sua liderança, daquela liderança que lhe reivindicou o eminente líder da maioria, falando desta tribuna. O Senhor Gustavo Capanema muito bem descreveu o papel do Presidente da República nos regimes federativos, como o nosso. Estou de acordo com Sua Ex.ª. O papel do Presidente da República é de um grande líder nacional. Deve ele sempre dirigir-se ao Congresso, transmitindo sua orientação e seu programa. Infelizmente, porém, em momentos graves da vida política nacional, esse líder emudeceu. Quan-

do um Ministro de Estado saiu apre-
goando uma revolucionária revisão
constitucional, à maneira peronista,
S. Ex.^a ficou mudo; nada disse; quan-
do se discutiu aqui a questão das ad-
cionais do funcionalismo, S. Excelên-
cia também não dirigiu ao Congresso
ou à Nação uma palavra, sequer e,
no entanto, a votação das adicionais
significaria vultuosíssima despesa para
a União.

Estas e outras omissões contrastam
com a presença do Presidente na vo-
tação do orçamento. A ordem decisí-
va, perentória, é não aumentar um
centavo sequer na proposta governa-
mental. Foi além S. Ex.^a; recomen-
dou aos Ministros de Estado que não
comunicassem ao Congresso a neces-
sidade de acréscimo de qualquer das
verbas constantes dessa proposta.

Ora, Srs. Deputados, esse tipo de li-
derança, essa liderança que se faz de
modo tão autoritário sobre os Minis-
tros de Estado e sobre a maioria des-
ta Casa, não é uma liderança demo-
crática. Esta é feita mediante o con-
vencimento e a doutrinação. Temos,
nos regimes democráticos do mundo,
os exemplos recentes de grandes Pre-
sidentes que conquistaram o apoio do
Congresso; que conduziram a opinião
pública, muitas vezes, para posições
diferentes daquelas que haviam assu-
mido, através de pregações repetidas.
Essa é a liderança democrática, que se
impõe, não apenas aos correligionários
da maioria, mas à Nação, às minorias
organizadas, aos Partidos minoritários.

Não nos podemos conformar, toda-
via, com essas cortes nas despesas, com
essa orientação de liderança em ma-
teria orçamentária, quando o gover-
no é omissivo na pesquisa, na indaga-
ção, na procura de meios necessários
ao aumento dos recursos do Brasil para
efetivação daquelas obras que to-
dos nós, que vimos dos Estados e dos
Territórios, estamos a exigir e a re-
clamar, para grandeza de nossa pátria.

O Sr. Saturnino Braga — Consulto
a V. Ex.^a sobre o seguinte: como
grande economista, conhecido por to-
dos, não compreendo bem como Vossa
Ex.^a defende, no momento, a emenda
1.494, em que é proposta a construção
de prédios e, portanto, de obras que
não representam grande contribuição
ao futuro desenvolvimento econômico
da Nação, nem mesmo para a segu-
rança nacional, porquanto não se trata
nem de equipamento, nem de arsenal,
de nada, enfim, que viesse concorrer
para aumentar o poderio naval do
Brasil, nem tampouco obra que ofereça
remuneração futura. Desejaria que
V. Ex.^a esclarecesse, porque, sendo o
grande economista que todo o Con-
gresso reconhece, defende obra que não
dará no futuro, pelo menos, a reinun-
ciação prevista.

O SR. BILAC PINTO — Em pri-
meiro lugar, devo agradecer a gene-
rosidade do nobre colega, mas con-
fesso à Casa que não sou economista.

O Sr. Saturnino Braga — Não se
trata de generosidade, mas de jus-
tiça.

O SR. BILAC PINTO — Muito
obrigado a V. Ex.^a. Sou apenas um
amador nesse terreno e a crítica que
vinha fazendo sobre a política finan-
ceira do país...

O Sr. Saturnino Braga — Fiz a
pergunta a V. Ex.^a, porque inicial-
mente, citou essa emenda.

O SR. BILAC PINTO — Citei e
disei que tomava um exemplo no or-
çamento do Ministério da Marinha,
porque, para as obras isoladas dessa
pasta, propôs o titular 263 milhões
e o Governo reduziu de mais de 210
milhões.

O Sr. Saturnino Braga — Mas, no
outro, em 1950, qual a dotação apro-
vada?

O SR. BILAC PINTO — Foi de
36 milhões, e a despesa realizada em
1950, de 76 milhões.

O Sr. Saturnino Braga — Fortan-
to, em número, em ordem de grandeza,
comparável à verba votada para 1951.

O SR. BILAC PINTO — Sim, mas
quem conhece as necessidades da Ma-

rinha de Guerra, segundo supponho,
é o Sr. Ministro da Marinha, e S.
Ex.^a pede 260 milhões de cruzeiros.

Estou em que S. Ex.^a, titular de
uma pasta militar, estava natural-
mente pleiteando recursos necessá-
rios e indispensáveis à boa instala-
ção da Marinha, porque uma Mari-
nha, ou um Exército sem instalações
adequadas, não pode dar qualquer
rendimento, não pode instruir seus
soldados, seus marinheiros e seus ofi-
ciais. Não pode sequer dar habita-
ção aos seus operários, porque nessa
verba também figura, como V. Ex.^a
sabe, o prosseguimento da constru-
ção da Vila Operária, programa em
que se tem empenhado o Sr. Presi-
dente da República. E S. Ex.^a
vem anunciando a construção de 30
mil casas populares no Distrito Fe-
deral, embora se esqueça do resto
do Brasil.

Mas, Srs. Deputados, dizia eu, de
início, que estava apenas focalizando
um exemplo, e exempl. de medida
tomada contra a segurança nacional,
diretamente. Citei o caso da compra
de fábrica de armas da Bélgica,
que ficou sacrificada, em razão dessa
orientação financeira.

Srs. Deputados, quando se atin-
ge, com esse critério e com essa ori-
entação financeira, a segurança nacio-
nal, os outros assuntos, os outros
setores — a saúde, a educação, a
agricultura, as estradas — desapare-
cem, porque essa drástica política
financeira chega até a sacrificar os
mais fundamentais interesses da nos-
sa defesa.

Lamento, Sr. Presidente, que o Go-
verno, em vez de procurar obter, nos
mercados interno e internacional, com
a urgência que se faz necessária, os
recursos indispensáveis, fique apenas,
com uma orientação negativa de corte
de despesas.

O empréstimo público, aqui anun-
ciado pelo líder Gustavo Capanema,
foi contestado por telegrama de Was-
hington. Nada há, portanto, de de-
finitivo a respeito de empréstimo ex-
terior do Brasil.

Que temos feito até agora, Srs.
Deputados, no que concerne ao cré-
dito interno? Quais as providências
que o ilustre Ministro Lafer tomou,
até agora, no setor do mercado dos
nossos títulos e na preparação do
lançamento de novos empréstimos?

O país nada sabe, nós também nada
sabemos. O que se observa é a pre-
sença do Presidente, a exigir deci-
sividade daqueles que queiram atender
ao seu aceno, mantendo inalterável
a proposta orçamentária.

Ora, Srs. Deputados, esta é uma
técnica autoritária e antidemocrática
de liderança. Não é possível que o
Congresso brasileiro atenda a essa
liderança, porque devemos discernir,
devemos discutir a proposta orçame-
ntária, devemos pedir ao Governo, como
temos daqui pedido, que tome ou-
tras providências, para que o Brasil
tenha recursos, a fim de realizar as
obras de que carece, realizar tudo
aquilo que é o desejo de todos os
seus Ministros — o da Agricultura,
o da Viação, o da Guerra, o da Ma-
rinha, o da Aeronáutica.

Mas, Srs. Deputados, os Ministros
estão recolhidos nos seus movimentos,
e só fala o Ministro da Fazenda, com
a sua política tantas vezes aqui crí-
tica.

Esperamos, Sr. Presidente, que a
Câmara saiba apreciar o comporta-
mento do Executivo, que os líderes do
Governo na Câmara convoquem o
Executivo para outro setor que não
o do corte das despesas; a fim de que
o Governo encaminhe, o mais de-
pressa possível, no sentido da obten-
ção de receitas ordinárias e extraor-
dinárias. Necessitamos de receita,
Srs. Deputados. Precisamos de um
empréstimo público interno, porque
o Brasil comporta esta operação.

É indispensável apenas o estudo
do mercado, uma série de providên-
cias, a fim de que esses títulos pos-

san ser absorvidos pelo nosso mer-
cado. Se o Governo insistir na sua
inatividade quanto ao assunto, que
teremos? A impopularidade desse
Governo, que não realiza, que deter-
mina a paralização de obras em
curso, com grandes, com enormes pre-
juízos para o Brasil.

Pediria aos nobres colegas que
atentassem devidamente para as
emendas que vão ser submetidas ao
seu voto e dessem sua aprovação a
todas aquelas que se revelassem in-
dispensáveis aos serviços públicos es-
senciais, notadamente aos serviços
de defesa e segurança nacional.
(Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE — Não ha-
vendo mais oradores declaro encer-
rada a discussão dos anexos núme-
ros 2 — 22 e 26 do projeto número
520-B de 1951.

O SR. PRESIDENTE — Em vota-
ção as emendas oferecidas em pauta
ao anexo n.º 2 com parecer contrá-
rio da Comissão de Finanças, salvo
os destacados.

Os Senadores que aprovam queiram
ficar como estão (Pausa).

Batão rejeitadas.

Há sobre à Mesa o seguinte

DESTAQUE

Sr. Presidente,
Solicitemos a V. Ex.^a destaque para
aprovação da emenda n.º 7 projeto
n.º 250-B de 1951. Anexo n.º 2 refe-
rente ao Poder Legislativo.

Sala das Sessões 17-7-51 — Mon-
teiro de Castro.

O SR. PRESIDENTE — Pelo Re-
gimento, o Presidente pode negar o
destaque referentes à matéria or-
çamentária, o que não ocorre rela-
tivamente as outras matérias. Como
no parecer do relator há referência
ao Presidente da Mesa, devo negar o
destaque, por coerência. Consul-
tando pelo eminente relator sobre o
aumento da verba, opini contrária-
mente, como havia decidido a Mesa.
Esta sugeriu projeto já aceito pela
Câmara e atualmente no Senado,
acrescendo alguns dispositivos ao
artigo 2.º da Lei 67. Por esta modifi-
cação, já aprovada pela Casa, os sal-
dos apurados mensalmente nas con-
signações referentes ao pagamento de
subsídios dos deputados podem ser
aplicados com diversas finalidades e
em qualquer outra despesa da Cá-
mara dos Deputados e do Senado
mediante autorização da respectiva
Casa. Com a economia que se vem
fazendo, com a ultimação das obras
do edifício, que a Mesa aspera ocor-
ra ainda este ano, e com o saldo da
verba de subsídios, quero crer que
podemos atender as despesas visa-
das pela emenda. Daí a razão por
que, confirmando a opinião do pa-
recer, neguei destaque à emenda.

Qualquer Deputado entretanto, terá
o direito de recorrer para o pleni-
ário, como estabelece o Regimento.

O Sr. Afimar Baleeiro — Senhor
Presidente, não desejo pedir recurso
contra a decisão de V. Ex.^a que me-
rece acatamento, como todas as que,
sabidamente, V. Ex.^a tem prolatado.
Mas dirijo apelo para que a prome-
ssa feita tenha o cumprimento ené-
rgico que V. Ex.^a costuma dar às suas
decisões, porque, infelizmente a Bi-
blioteca da Câmara não tem a efi-
ciência desejada. Digo-o com expé-
riência própria, pois recorrendo a li-
vros constantes do catálogo não se
consegue localizá-los. Encontra-se
aquele serviço em tal desordem que
dificilmente será tornado eficiente.
Este é apenas um exemplo dentre os
muitos que poderia citar. (Muito
bem).

O SR. PRESIDENTE — Esta Pre-
sidência, já determinando algumas me-
didas no sentido de prover a Biblio-
teca dos livros indispensáveis à Cá-
mara dos Deputados.

Outras providências estão sendo
adotadas pela Mesa. Quero crer que
a Comissão recém-nomada também

há de fazer sugestões no sentido de
que possamos ter uma biblioteca org-
na desta Casa.

O SR. MONTEIRO DE CASTRO
(Para encaminhar a votação) — (Não
foi revisto pelo orador) — Sr. Presi-
dente, a minha solicitação de desta-
que para a emenda n.º 7, de autoria
do ilustre Deputado Antônio Balbi-
no, da Bahia, fundou-se no seguin-
te:

Li o parecer do ilustre relator,
Deputado Lameira BITTENCOURT, que,
com todos seus termos, concordava
com o mérito da emenda, entendendo
visar o aprimoramento dos serviços
essenciais ao Legislativo, S. Ex.^a, por-
ém, achava, apoiado no parecer da
Mesa, que a Lei n.º 67, de 13 de julho
de 1936, que sofre, neste momento,
algumas alterações, daria os elemen-
tos essenciais ao aumento da verba
da Biblioteca e, conseqüentemente,
para seu melhoramento.

V. Ex.^a, Sr. Presidente, tem sido
admirável condutor dos trabalhos
desta Casa. O parecer de V. Ex.^a, evi-
dentemente, se funde na sua autori-
dade, no zelo que V. Ex.^a vem de-
monstrando pela instituição e pelos
trabalhos que aqui se realizam. Ten-
ho, no entanto, dúvidas se os re-
cursos derivados das sobras dos sub-
sídios poderão atender ao objetivo da
emenda, na medida solicitada pela
reforma da lei n.º 67, reforma que
visa atender também a muitas ou-
tras despesas das quais, um dos itens
se refer a serviços legislativos. Ten-
ho receio, de que o desvio da verba
derivada das sobras dos subsídios para
outros serviços, tão úteis, como a
reforma dos serviços legislativos,
não deixe para estes ou para o apru-
ramento destes aquela obra que se
faz necessária. A Biblioteca, Sr.
Presidente, não se compõe apenas
dos serviços atualmente existentes. A
Biblioteca da Câmara carece de uma
equipe de técnicos que se proponha a
fornecer aos interessados dados in-
dispensáveis às pesquisas necessárias à
boa técnica legislativa.

Assim, minha inspiração no senti-
do do destaque da emenda foi exa-
tamente favorecer os objetivos de
V. Ex.^a, isto é, dar, além do nume-
rário com que a Mesa contará, atra-
vés da reforma da lei n.º 67, de 36,
recursos orçamentários com que me-
lhor possa fazer face às necessidades
da nossa Biblioteca. Em vista, en-
tretanto, das observações de V. Ex.^a,
naturalmente ponderadas e fruto de
estudos, considero realmente inútil o
destaque. Mesmo assim, porém, pe-
diria à Casa pensasse sobre esta
emenda e buscasse uma forma de
aprová-la. (Muito bem; muito bem).

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT
(Para encaminhar a votação) — (Não
foi revisto pelo orador) — Sr. Pre-
sidente, ao falar como relator, na
Comissão de Finanças, da proposta or-
çamentária para 1952, sobre o anexo
referente ao Congresso Nacional e,
em particular, sobre a emenda n.º 7,
de autoria do sobre Deputado pela
Bahia, Sr. Antônio Balbino, emen-
da cujo destaque acaba de ser ne-
gado por V. Ex.^a, com muita justiça
e procedência, com o assentimento
até muito louvável e digno do próprio
Deputado requerente, o Sr. Monte-
rio de Castro, quero apenas salientar
que meu parecer, neste ponto, repre-
sentou menos uma opinião, uma in-
clinação inicial minha, do que o pa-
recer unânime, como fácil é verifi-
car no arrol, de todos os membros
da Comissão de Finanças da Câmara.

Realmente, sensível eu, como os de-
mais colegas, na situação não ape-
nas precária, mas precaríssima por
fazer a nossa Biblioteca, inicialmente
me deixei seduzir, e convencer pe-
lo argumento brilhante da justifica-
ção da emenda. Estava inclinado até
a dar-lhe parecer favorável, mas lo-
go, outros colegas me advertiram, co-
mo V. Ex.^a acabou de fazer ainda há
pouco, com sua indiscutível autori-
dade de Presidente da Casa e de

Presidente da Casa e de

Presidente com a consciência exata de seus deveres e responsabilidades, que o objetivo da emenda melhor podia ser atendida pela reforma da Lei n.º 67, já em trânsito nesta Casa. Mais do que os 330 mil cruzeiros que a emenda consigna, os saídos orçamentários desta Câmara, por força da ampliação da Lei n.º 67, poderão proporcionar a V. Ex.ª os recursos necessários ao desenvolvimento e ampliação da Biblioteca, que todos almejamos. Entretanto, ao lado deste argumento de ordem prática, objetiva, houve este outro de não menor valia e de ordem política, pois diz respeito ao próprio prestígio do Congresso Nacional e nos levou a esta deliberação no caso: a Comissão de Finanças, com o apoio da Câmara, vem procurando seguir uma política, uma orientação inflexível de equilíbrio orçamentário, recusando, de modo geral, todas as verbas que importem aumento de despesa. Por isso, para tomar atitude tão forte, tão háptica, tão rigorosa, tão inflexível, precisava a Comissão dar o exemplo por si mesma, recusando qualquer emenda que provocasse aumento de seu próprio orçamento.

Com este duplo fundamento, meus do relator, que da própria Comissão de Finanças, é que aquele órgão, pela unidade de seus membros, entendeu acertado, justo e conveniente rejeitar a emenda apresentada pelo nobre Deputado Antônio Balbino, embora reconhecendo, como V. Ex.ª ainda pouco fez, a inteira justiça dos insignes que a inspiravam.

Era o que tinha adizer, Sr. Presidente, em nome da Comissão de Finanças. *(Muito bem; muito bem)*.

Em votação o Anexo n.º 2 — Congresso Nacional; com parecer da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam o Anexo n.º 2 — Congresso Nacional, queiram ficar como estão. *(Pausa)*.

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o Anexo n.º 22 — Ministério da Marinha.

Há sobre a mesa o seguinte

DESTAQUE

Requeremos destaque para a emenda n.º 1.495, Ministério da Marinha, no Projeto do Orçamento.

Rio, 17 de julho de 1951. — Alomar Baleeiro.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa não atende ao pedido, porque, segundo o parecer da Comissão de Finanças, as despesas da obra a que se refere a emenda devem ser custeadas com os recursos provenientes da Lei n.º 1.320, de 13 de junho de 1951, que cria o Fundo Naval.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — A Mesa recusou o destaque?

O SR. PRESIDENTE — Sim, por este fundamento: a obra deve correr por conta do Fundo Naval.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Sr. Presidente, venho, com embargo declaratório, pedir a V. Ex.ª abra nova oportunidade para pronunciar o destaque da Mesa sobre o caso.

Creio haver equívoco do eminente relator do Ministério da Marinha. A lei a que se refere S. Ex.ª é aquela que instituiu o Fundo Naval à base de uma gravação de mais 3% no imposto sobre remessa de fundos para o exterior, isto é, o imposto de 5% se eleva a 8%, destinando-se, a diferença de 3% à frota e à Base Naval de Jacuecanga. Duas finalidades únicas, Sr. Presidente: equipamento da frota e término das obras da Base de Jacuecanga.

Desde a guerra passada, antes da Constituição de 1946, dotações eram reservadas à construção da Base Naval do Leste, sediada na Baía de Aratu, no recôncavo baiano, obra projetada há cerca de 50 anos, quando começaram os primeiros estudos nelo

Almirante Alves Câmara, de gloriosa memória.

Não há, Sr. Presidente, quem, conhecendo a Bahia, todo o litoral brasileiro, ou lá tendo vivido durante a última guerra, possa discutir a necessidade imprescindível de uma base destinada à esquerda, para proteção do comércio marítimo e até para a segurança do litoral, nesta faixa imensa do território brasileiro.

Ora, como se interrompe uma obra, na qual já estão investidas somas apreciáveis, obra de absoluta necessidade para a defesa do País? Se, nós, baianos, sergipanos, alagoanos, enfim, brasileiros do Leste, pagamos impostos ao País, damos as nossas cambiais para exportação dos nossos produtos, prestamos serviço militar, temos o direito de exigir do País nos garantimos no caso de ataques marítimos, como já tivemos experiência na última guerra, em que navios brasileiros foram torpedeados em frente à costa.

O Sr. Afonso Arinos — A experiência baiana vem de 1924, quando do desembarque holandês.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Lembra o nobre Deputado, eminente líder de meu Partido, que a Bahia, desgraçadamente, neste País, paga sempre as despesas da guerra. Em 1924, o emérito historiador recorda, a Bahia foi presa dos holandeses, como o Nordeste e o Leste. A independência foi uma festa no Sul; houve adesões, como hoje, nas margens do Ipiranga. Mas, na Bahia, foi a guerra, que terminou com a capitulação apoiada pela

esquadra do Almirante Cockrane. E com essa velha experiência, de todas as guerras, desde as do século XVII até a última, de 1939 a 1945, que apelamos para a consciência do Congresso, no sentido de nos dar a certeza de que a Nação não é indiferente à insegurança do nosso País, quando já está iminente o risco de conflito. Há quem diga por vezes, no Nordeste, no Leste brasileiro, que mais valera a nós não pertencer ao Brasil. Meu Estado entrega toda a sua produção vendida em ouro, em dólar, ao Governo Federal. Nossos produtos colocam-se no mercado externo, emão nos dão, sequer, divisas para as coisas de que necessitamos. Quando pedimos o mínimo que uma ocênia da África pode pedir à Metrópole — meios para segurança contra a agressão estrangeira — isto ainda nos é negado nesta Casa. E' tremenda heresia dizer-se que a solução do problema nacional só pode ser encontrada na separação do País. Infelizmente, porém, se tais fatos se reproduzirem, essa heresia acabará se justificando. Peço, pois a V. Ex.ª, Senhor Presidente, que considerando o equívoco do parecer, haja de reformar a decisão e submeter o destaque a votos. *(Muito bem; muito bem)*.

O SR. JOAQUIM RAMOS *(Para encaminhar a votação)* *(Não foi revisito pelo orador)* — Sr. Presidente, a lei do Fundo Naval, no art. 1.º, reza o seguinte:

“O orçamento geral da República consignará, anualmente, no anexo correspondente do Ministério da Marinha, além dos recursos para o custeio dos serviços afetos ao mesmo Ministério, uma dotação na verba 3 — Serviços e Encargos, destinada à renovação da Marinha de Guerra, inclusive a construção do primeiro grande estaleiro de construção naval da Baía de Jacuecanga”.

Procurei ouvir o Ministério da Marinha que me declarou que esse “inclusive” não exclui as outras bases navais. De sorte que, depois da renovação da esquadra, regulamentada a lei no seu art. 3.º, a Marinha destinará a verba para a continuação dessa base.

Essa, a razão do parecer aprovado pela Comissão de Finanças, no sentido de ser rejeitada a emenda, para que a Marinha, pelo Fundo Naval, pudesse realizar a obra. *(Muito bem)*.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Pediria a V. Ex.ª, Sr. Presidente, lesse a lei em questão. Como V. Ex.ª há de observar, diz-se que o Fundo Naval é produto daquele imposto de 3% de remessa para o exterior a aplicar-se: primeiro, à frota; segundo, aos estaleiros da Baía de Jacuecanga. O Sr. Ministro da Marinha, que é patriota, está convencido, mais do que eu, ser imprescindível a obra da Baía de Aratu. Nas suas intenções, S. Ex.ª assim se exprime, mas a lei não diz isso. A lei é o que está escrito e a boa vontade do Sr. Ministro não basta aos interesses da Bahia, aqui representada, por mim.

Passo às mãos de V. Ex.ª o texto da lei, para verificação do que acaba de delegar. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.ª dispõe de recurso regimental contra a decisão do Presidente.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Muito obrigado a V. Ex.ª.

O SR. PRESIDENTE — Lamento não poder dar meu assentimento à interpretação de V. Ex.ª. A meu ver, quando se declara na lei que este Fundo Naval é destinado à renovação da Marinha de Guerra, estão aí compreendidas todas aquelas obras indispensáveis a essa renovação. E' o art. 1.º.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Sr. Presidente, peço a atenção de Vossa Excelência para o art. 3.º.

O SR. PRESIDENTE — Diz o artigo 3.º:

“A dotação orçamentária prevista no art. 1.º desta lei será transferida para o Fundo Naval e aplicada de acordo com a respectiva regulamentação”.

A mim me parece que, sendo a verba destinada à renovação da Marinha de Guerra, todas aquelas obras condizentes ou necessárias a essa renovação estão nela incluídas.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO —

Permita V. Ex.ª, Sr. Presidente, ainda uma observação. Confesso não ter podido ler a lei mas, tal como a ouvi do nobre colega quem antecedeu nesta tribuna, entendi de outra maneira: que se tratava de limitação à frota e às obras da Baía de Jacuecanga. Realmente, se é enunciado para a Marinha de Guerra, compreende todas as renovações, de mar ou não — material flutuante e de terra. Neste caso, peço a aprovação do destaque, para o fim de ser separada a verba destinada às obras da Baía de Aratu. Considerando o orçamento como medida política no plano do Governo, manifesto o desejo que tem a Nação ou parte dela de que se construam, no ano próximo, as obras de Aratu. E ficará a critério do Governo cumprir ou não.

O SR. PRESIDENTE — Não posso atender ao meu nobre colega. Há uma lei, que nós mesmos votamos, englobando o fundo Naval. Ela não permite seja este destacado para determinadas obras. O destaque pedido por V. Ex.ª não pode ser feito no orçamento, segundo me parece, porque ofende à lei que estabeleceu o Fundo Naval.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Sr. Presidente, um minuto, apenas, para terminar. Agradeço a V. Ex.ª, que, acredito, tem toda a boa vontade de acudir ao apelo da Bahia. Neste caso, tudo quanto eu disse hoje vale por uma apelo que, da Câmara, envio ao Sr. Ministro da Marinha, para encerrar esta aspiração do litoral brasileiro, que é, sobretudo, do meu Estado, e a gravidade do problema que nela se contém.

O SR. PRESIDENTE — Assim julgo, tanto que, tendo obras que desejo feitas no meu Estado e também suponho incluídas no Fundo Naval, não providenciei a apresentação de emendas para destacá-las. A interpretação vá ven. pois. de bastante tempo.

O SR. PRESIDENTE — Há sobre a Mesa o seguintes

DESTAQUE

Requeiro destaque para a emenda n.º 1.494 (Orçamento da Marinha). S. S. 17-7-51. — Bilac Pinto.

O SR. PRESIDENTE — Também reputo estas obras incluídas no Fundo Naval, pois não sei como se pode manter o Corpo de Fuzileiros Navais sem lhe dar a devida instalação. Não é possível a reforma da Marinha de Guerra, como prevê a lei referente ao Fundo Naval, sem que tais obras estejam incluídas nesse Fundo.

O SR. BILAC PINTO *(Para uma questão de ordem)* (2). Sr. Presidente, em relação a essa emenda, creio que V. Ex.ª não tem razão, porque já figura na proposta orçamentária verba isolada de 40 milhões de cruzeiros. Peço-se, apenas, o aumento dela, pois já está destacada no Fundo Naval.

O SR. PRESIDENTE — A verba orçamentária não está compreendida no Fundo Naval, que é incluído no orçamento, segundo me parece, englobadamente, sem destaque de verba alguma. A idéia de V. Ex.ª é até favorecida, porque, além do Fundo Naval, por onde pode correr essa obra, o orçamento consigna mais 40 milhões.

O SR. BILAC PINTO — Com esse raciocínio, não haveria possibilidade alguma de emenda ao orçamento da Marinha.

O SR. PRESIDENTE — Pode haver emenda, mas para obras não incluídas no Fundo Naval, porque a lei diz claramente que ele se destina à renovação da Marinha de Guerra. Todas as obras necessárias a essa renovação, entendo eu, estão incluídas no Fundo Naval.

O SR. BILAC PINTO — Lembraria então a V. Ex.ª que o Ministro da Marinha pediu, para essas obras, 253 milhões; e o Governo reduziu essa dotação a 40 milhões havendo uma corte, portanto, de 200 milhões. A emenda pede aumento de 40 para 70 milhões. Em todo caso, estou conformado com a decisão de V. Ex.ª, embora discordando de seus fundamentos.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.ª pode usar do recurso regimental. *(Pausa)* Para a outra emenda, cujo destaque foi pedido pelo Sr. Magalhães Pinto, não o posso negar, porque já permitiu, para preencher o tempo, S. S. Ex.ª discutisse a matéria: *ipso facto*, o destaque foi concedido nessa ocasião.

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter a votos a seguinte emenda oferecida pela Comissão de Finanças ao anexo 22.

Verba 3 — Serviços e Encargos. Consignação II — Contribuições e Subvenções.

19 — Contribuições.
19 — Diretoria de Fazenda.
Inclua-se o seguinte:

7) Para renovação da Marinha de Guerra, inclusive a construção do primeiro grande estaleiro de construção naval na baía de Jacuecanga (Lei n.º 1.383, de 13 de junho de 1951) — Cr\$ 630.000,00.

A Emenda n.º II do Relator, oferecida à Receita, é encaminhada ao Relator do Anexo respectivo.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam queiram ficar como estão. *(Pausa)*

Está aprovada.

Em votação as emendas com parecer contrário.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam as emendas de ns. 1.470 a 1.496, com parecer contrário da Comissão de Finanças, salvo o destaque queiram ficar como estão. *(Pausa)*

Estão rejeitadas.

O SR. PRESIDENTE — Há sobre a Mesa o seguinte

DESTAQUE

Requerido destaque para votação da emenda n.º 1.485, do Ministério da Marinha.

Em 17 de julho de 1951. — *Magalhães Pinto*.

Em votação a Emenda n.º 1.485. Verba 3 — Serviços e Encargos. Consignação III — Serviços em regime especial de financiamento. Subconsignação 27 — Diligências, investigações, serviços de caráter secreto ou reservado. Aumento de Cr\$ 250.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00 — Para o Estado Maior da Armada, verba 3, Consignação III, Subconsignação 27 — Diligências, Investigações, serviços de caráter secreto ou reservado.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Bilac Pinto.

O SR. BILAC PINTO (*Para encaminhar a votação*) (*) Sr. Presidente, essa emenda visa elevar para Cr\$ 1.500.000,00 a verba "Diligências, investigações e serviços de caráter secreto ou reservado do Ministério da Marinha".

Desejo chamar especialmente a atenção da Casa para essa emenda, que representa um acréscimo de despesa insignificante. Lembro aos eminentes colegas que é emenda originária da Comissão de Segurança Nacional. Também informa à Casa que as verbas atribuídas ao Ministério da Marinha, bem como a outros Ministérios militares, para serviços secretos, têm sido insuficientes, obrigando esses Ministérios a receberem favores de certas instituições.

Ora, a característica essencial de um bom orçamento é a sinceridade isto é, suas cifras devem ser adequadas às necessidades do serviço público. Não é possível que na presente situação internacional esses departamentos militares não tenham verba suficiente nem mesmo para os rudimentares serviços secretos que mantêm.

Temos necessidade de ampliar esses serviços, mas a verba contida na proposta orçamentária é irrisória e os aumentos previstos em outras emendas também não satisfazem. A verba, devo ser, no mínimo, de Cr\$ 1.500.000,00, como previsto nesta emenda, cuja aprovação peço à Casa. (*Muito bem*).

O SR. JOAQUIM RAMOS (*Para encaminhar a votação*) (*) Sr. Presidente, na proposta orçamentária do Executivo, para 1952, foram consignadas ao Ministério da Marinha, na Sub-consignação 27, Verba 3 — Serviços e Encargos — 500 mil cruzeiros, para atender às despesas com diligências, investigações, serviços de caráter secreto.

A dotação pleiteada pelo Executivo, Sr. Presidente, é a mesma pedida pelo Ministério da Marinha.

Não vejo, assim, razão, para que o Congresso aumente essa dotação, julgada suficiente pelo Ministério e pelo Executivo.

O Sr. Magalhães Pinto — Devo esclarecer ao nobre relator que a emenda 1.485 é da Comissão de Segurança Nacional, que também assinou a emenda 1486, referente à mesma verba. A Comissão de Segurança, ao adotar a emenda, teve informação, de caráter reservado, sobre a necessidade do aumento da verba e até sobre a discriminação dessa verba. Tanto que, além da emenda 1.485, que manda aumentar a verba, apresentou a emenda 1.486, que manda suprimir a verba em alguns serviços, para fazer uma dotação global. Devo ainda adiantar a V. Ex.ª que causou certa estranheza à Comissão de Segurança Nacional que a Comissão de Finanças, ao votar o Orçamento da Marinha, não tivesse tido em consideração as pendências por aquelas verbas, quanto a essa emenda, e que

nem ao menos procurasse contactato para verificar quais os objetivos e fundamentos que levaram a Comissão de Segurança Nacional a apresentar a emenda. Aliás, antes de iniciar esta votação, tive ocasião de falar e pedir a atenção do nobre relator, para rever o seu ponto de vista, de vez que as informações que a Comissão de Segurança Nacional teve forma de caráter reservado e prestadas por elementos de nossas Forças Armadas. Assim, pediria a S. Ex.ª que revisse seu ponto de vista.

O SR. JOAQUIM RAMOS — Sr. Presidente, apesar de muito se merecerem as informações prestadas pelo Deputado Magalhães Pinto, não tenho razões para modificar meu parecer. Ouí, na ocasião, o Sr. Ministro da Marinha, e, na proposta oferecida pelo Ministério da Marinha, conforme disse, só foi a verba que consta do orçamento.

O Sr. Afonso Arinos — Mas V. Ex.ª não ignora que todos os Ministros tiveram instruções diretas do Chefe do Governo para que não pleiteassem, junto ao Congresso, qualquer aumento. Assim, essa abstenção não significa desnecessidade. E a necessidade está provada pelas palavras do ilustre Deputado Magalhães Pinto, segundo as quais o próprio Ministério da Marinha forneceu informações diretas à Comissão de Segurança Nacional da Câmara. Isso me parece uma demonstração que merece a reflexão e a ponderação da Casa. São informações oficiais, fornecidas pelo Ministério, em caráter reservado, à Comissão de Segurança, que delas tomou conhecimento. Se V. Ex.ª deseja que essas informações lhe sejam transmitidas, o Sr. Deputado Magalhães Pinto poderá fazê-lo prontamente, conforme acaba de dizer-me.

O SR. JOAQUIM RAMOS — Sr. Presidente, insisto em que devo manter o parecer dado e aprovado pela Comissão de Finanças.

Na hora em que o Governo pretende equilibrar o Orçamento, não vejo como o Ministério da Marinha, que teve o seu Orçamento aumentado de 304 milhões de cruzeiros, possa pleitear aumento nesta altura, numa hora em que estamos cortando verbas de caráter, vamos dizer mais urgente e mais imediato.

Não vejo razão, Sr. Presidente, para modificar meu parecer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. que aprovam a emenda n.º 1.485, que foi destacada queiram ficar como estão. (*Pausa*).

Está rejeitada.

O SR. BILAC PINTO (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Feita a nova votação simbólica é dado como rejeitada.

O SR. BILAC PINTO (*pela ordem*) insiste na verificação da votação, por bancadas.

Procedendo-se à verificação da votação, por bancadas, reconhece-se terem votado a favor 128 Srs. Deputados e contra 47 total 175, com Presidente 178.

Está rejeitada a emenda.

Em votação o Anexo n.º 22 — Ministério da Marinha; tendo parecer a Comissão e Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam, queiram ficar como estão. (*Pausa*).

Está aprovado.

Votação do Anexo n.º 26 — Poder Judiciário, com parecer da Comissão de Finanças favorável às emendas de ns. 2.488, 2.493, 2.494 e 2.497 e com subemenda de n.º 2.500; e contrário às de ns. 2.483, 2.484, 2.485, 2.486, 2.487, 2.488, 2.489, 2.491, 2.492, 2.495, 2.496, 2.498 e 2.499.

Em votação as emendas com parecer favorável.

N.º 2.488 Verba 2 — Material. Subconsignação II — Mobiliário de escritório.

01 — Tribunal de Justiça Cr\$ 300.000,00. Destaque-se Cr\$ 80.000,00 para a Corregedoria.

N.º 2.493

Verba: 2 — Material. Consignação II — Material de consumo.

Subconsignação: 18 — Material de limpeza, etc.

06 — Justiça do Distrito Federal.

01 — Tribunal de Justiça Cr\$ 100.000,00.

Destaque-se Cr\$ 10.000,00 para a Corregedoria.

N.º 2.494

Verba 2 — Material. Consignação: II — Material de consumo.

Subconsignação: 19 — Combustíveis e lubrificantes.

06 — Justiça do Distrito Federal.

01 — Tribunal de Justiça Cr\$ 60.000,00.

Destaque-se Cr\$ 12.000,00 para a Corregedoria.

N.º 2.497

Verba 3 — Serviços e Encargos. Consignação I — Serviços de Terceiros.

Subconsignação 05 — Ligeiros reparos, etc.

06 — Justiça do Distrito Federal.

01 — Tribunal de Justiça Cr\$ 100.000,00.

Destaque-se Cr\$ 20.000,00 para a Corregedoria.

N.º 2.500

Verba 3 — Serviços e Encargos. Consignação X — Diversos.

Subconsignação 81 — Despesas miúdas, etc.

06 — Justiça do Distrito Federal.

01 — Tribunal de Justiça Cr\$ 20.000,00.

Destaque-se Cr\$ 8.000,00 para a Corregedoria.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. que aprovam as emendas queiram ficar como estão. (*Pausa*).

Estão aprovadas.

Em votação a subemenda da comissão à emenda n.º 2.500.

Reduza-se o destaque para Cr\$ 4.000,00.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão. (*Pausa*).

Está aprovada.

Votação das emendas com parecer contrário.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam queiram ficar como estão. (*Pausa*).

Estão rejeitados.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam o anexo n.º 26 — Poder Judiciário, queiram ficar como estão. (*Pausa*).

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE — Esrotada a matéria constante da Ordem do Dia vou levantar a sessão.

Deixam de comparecer os Senhores:

Maranhão: Benedito Lago — PST.

Piauí: Dermeval Lobão — UDN.

Ceará: Armando Falcão — PSD.

Rio Grande do Norte: Dix-huit Rosado — PR.

José Arnaud — PSD.

Mota Neto — PSD.

Teodorico Bezerra — PSD.

Paraná: Alcides Carneiro — PSD.

Ernani Sátiro — UDN.

Janduih Carneiro — PSD.

Paraná: José Joffily — PSD.

Oswaldo Trigueiro — UDN.

Pernambuco: Aíde Sampaio — UDN.

Arruda Câmara — PDC.

Hélio Coutinho — PSD.

Maracá: Heracleio Régio — PSD.

Magalhães Melo — PSD.
Otávio Correia — PSP.
Pedro de Souza — PL.
Pontes Vieira — PSD.
Ulisses Lins PSD.

Alagoas:

Mário Gomes — UDN.

Medeiros Neto — PSD.

Ruy Palmeira — UDN.

Sergipe:

Francisco Macedo — PTB.

Bahia:

Aziz Maron — PTB.

Dantas Júnior — UDN.

Eduardo Catalão — PTB.

Hélio Cabal — PR.

Negreiros Falcão — PSD.

Nestor Duarte.

Viana Ribeiro dos Santos — PR.

Vieira de Melo — PSD.

Distrito Federal:

Lopo Coelho — PSD.

Luthero Vargas — PTB.

Moura Brasil — PSD.

Ruy Almeida — PTE.

Segadas Viana — PTL.

Rio de Janeiro:

Carlos Roberto — PSD.

Edilberto de Castro — UDN.

Getúlio Moura — PSD.

Soares Filho — UDN.

Tenório Cavalcanti — UDN.

Minas Gerais:

Carlos Luz — PSD.

Dilermando Cruz — PR.

Euvaldo Lodi — PSD.

Leopoldo Maciel — UDN.

Mário Palmério — PTB.

Oswaldo Costa — PSD.

Ovídio de Abreu — PSD.

Tancredo Neves — PSD.

Walter Athayde — PTB.

São Paulo:

Arnaldo Cerdeira — PSP.

Artur Audré — PTB.

Carmelo d'Agostino — PSP.

Frota Moreira — PTB.

Iris Meinberg — UDN.

Ivette Vargas — PTB.

Marino Machado — PSD.

Mário Eugênio — PSP.

Moura Rezende — PSP.

Neelson Omega — PTN.

Novell Júnior — PSD.

Paraná: Par — Abreu — PTB.

Ranieri Mazzilli — PSD.

Ubirajara Keuteneditian — PSP.

Vieira Sobrinho — PSP.

Goiás:

Jales Machado — UDN.

Paraná:

Aramis Athayde — PSD.

Artur Santos — UDN.

Ostojá Roguski — UDN.

Paralio Borba — PTB.

Vieira Lins — PTB.

Santa Catarina:

Waldemar Rupp — UDN.

Rio Grande do Sul:

Achyles Mincarone — PTB.

Germano Dockhorn — PTB.

Paulo Couto — PTB.

Raul Pilla — PTB.

Tarso Dutra — PSD.

Acre:

Oscar Passos — PTB — (86).

O SR. PRESIDENTE — Levanto a sessão, designando para amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

(1.ª parte até às 17 horas ou antes)

1 — Votação do Projeto n.º 17-B, de 1951, que aplica às eleições de 1951 o disposto no parágrafo 3.º do artigo 197 do Código Eleitoral (Lei número 1.164, de 24 de julho de 1950); tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça com substitutivo ao projeto e pelo destaque, para constituir projeto em separado, da emenda de discussão. (Em regime de urgência).

2 — Votação do Requerimento número 176, de 1951, que solicita a inserção nos Anais de um voto de congratulações pela passagem do 50.º aniversário de fundação do "Correio da Manhã"; com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

3 — Continuação da discussão do Projeto de Resolução n.º 37, de 1951, que dispõe sobre o termo da segunda

legislatura. (Com voto vencido do Sr. Afonso Arinos). (Da Comissão de Constituição e Justiça). (Inscritos os Srs. Castilho Cabral (20 minutos), Arnaldo Carneira, Paulo Lauro e Antônio Balbino).

4 — Discussão do Projeto de Resolução n.º 36, de 1951, que modifica os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do Regulamento Interno. (Com voto vencido do Sr. Afonso Arinos). (Da Comissão de Constituição e Justiça). (Inscritos os Srs. Artur Santos, Castilho Cabral, Arnaldo Carneira, Paulo Lauro e Antônio Balbino).

5 — Discussão do Projeto de Resolução n.º 25, de 1951, que dispõe sobre incompatibilidade entre o exercício de mandato de Deputado Federal e o de membro de órgão deliberativo de autarquia. (Vide Parecer n.º 9-51). (Da Comissão de Constituição e Justiça). (Inscrito o Sr. Aral Moreira).

6 — Discussão do Projeto número 208-A, de 1950, que autoriza a abertura pelo Ministério das Relações Exteriores, do crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para ocorrer às despesas de um monumento a ser oferecido à cidade "Brazil", nos Estados Unidos da América; com parecer favorável da Comissão de Diplomacia; parecer com emenda da Comissão de Constituição e Justiça; e parecer da Comissão de Finanças favorável ao projeto emendado. (Inscrito o Sr. Roberto Morena).

7 — Discussão do Projeto número 1.174-A, de 1950, que abre, ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 9.960,00 para pagamento a um Suplente de Vogal de Empregados da 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal; com segundo parecer favorável da Comissão de Finanças. (Inscrito o Sr. Roberto Morena).

8 — Discussão do Projeto número 125-A, de 1951, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943) e dispõe sobre os contratos por obra ou serviço certo; tendo parecer da Comissão de Legislação Social com emenda supressiva do art. 3.º do projeto. (Inscrito o Sr. Hildebrando Binsaglia).

9 — Discussão do Projeto número 219-A, de 1951, que dispõe sobre a distribuição de sementes de trigo, por processo de devolução; tendo parecer da Comissão de Economia com substitutivo ao projeto emendado em pauta, com voto dos Srs. Heráclio do Rêgo, Valdemar Rupp e Iris Meinelberg. (Inscrito o Sr. Henrique Pagnocelli).

10 — Discussão do Projeto n.º 1-C, de 1950, que aprova a situação de funcionários afastados de seus cargos sem motivo de ordem civil, criminal ou administrativa; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Serviço Público Civil e de Segurança Nacional e contrários das Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

11 — Discussão do Projeto de Resolução n.º 26-A, de 1951, que dá nova redação ao parágrafo 1.º do art. 169 do Regulamento Interno; tendo parecer com substitutivo da Mesa.

12 — Discussão do Projeto número 101-A, de 1951, que dispõe sobre a instalação da Coletoria Federal da cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pelo seu arquivamento e parecer contrário da Comissão de Finanças. (Inscrito o Sr. Coutinho Cavalcanti).

13 — Discussão do Parecer n.º 30, de 1951, que considera prejudicado o requerimento de urgência para os projetos ns. 8, 69 e 70, de 1950, que excluem diversos municípios do regime excepcional da Lei n.º 121, de 22 de outubro de 1947. (Da Comissão de Constituição e Justiça). (Inscrito o Sr. Antônio Feliciano).

14 — Discussão do Projeto número 626-A, de 1950, que isenta de di-

retos e taxas aduaneiras, exceto a de Previdência Social, todo carvão vegetal e madeira importados pela Sociedade Brasileira de Siderurgia S. A., com sede em Corumbá, Mato Grosso; tendo parecer com emenda da Comissão de Economia e parecer da Comissão de Finanças favorável a referida emenda ao projeto.

15 — Discussão suplementar do Projeto n.º 847-A, de 1950, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito suplementar de Cr\$ 1.850.589,00, para completar a contribuição do Brasil em favor de diversos organismos internacionais. (2.ª sessão). (Inscrito o Sr. Roberto Morena).

16 — Discussão suplementar do Projeto n.º 1.130-A, de 1950, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério das Relações Exteriores, um crédito de Cr\$ 320.222,90, suplementar às Verbas 2 — Material e 3 — Serviços e Encargos, do Anexo 23 — Ministério das Relações Exteriores, da Lei n.º 961, de 3 de dezembro de 1949. (2.ª sessão). (Inscrito o Sr. Roberto Morena).

17 — Discussão suplementar do Projeto n.º 12-A, de 1951, que autoriza a assinatura de termo aditivo ao convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a União, para execução de obras de regularização e derivação das águas de rios do referido Estado. (2.ª sessão). (Inscrito o Sr. Fernando Ferrari).

18 — Discussão do Requerimento n.º 167, de 1951, de recurso contra o arquivamento do Projeto n.º 264, de 1951. (Do Sr. Fernando Ferrari).

19 — Discussão suplementar do Projeto n.º 50-A, de 1950, que revigora dispositivos do Código Civil e dá outras providências. (2.ª sessão).

20 — Discussão suplementar do Projeto n.º 13-A, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação, um crédito especial de Cr\$ 18.000.000,00 para conclusão das obras da ponte rodoferroviária entre Joazeiro e Petrolina. (2.ª sessão).

21 — Votação do Requerimento número 168, de 1951, do Sr. Francisco Macedo, que requer sessão extraordinária.

22 — Discussão do Projeto número 1.027-A, de 1951, que dá a garantia do Tesouro Nacional a aval do Banco do Brasil S. A., nas promissórias de responsabilidade do Lóide Brasileiro — Patrimônio Nacional; com parecer favorável da Comissão de Finanças. (Inscrito o Sr. Fernando Ferrari).

23 — Discussão do Projeto número 237-A, de 1951, que estende aos membros das Assembleias Legislativas Estaduais, as vantagens da Lei n.º 14, de 7 de fevereiro de 1947, que assegurou aos membros do Congresso Nacional o abatimento nos preços das passagens e passe livre nas estradas de ferro; tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças favorável ao projeto e a emenda n.º 2 de pauta e contrários à emenda n.º 1, sendo dessa última Comissão com emenda ao artigo 1.º do projeto. (Inscrito o Sr. Fernando Ferrari).

24 — Discussão do Projeto número 271-A, de 1950, que institui o Dia Nacional dos Heróis; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela constitucionalidade e parecer contrário da Comissão de Educação e Cultura.

25 — Discussão suplementar do Projeto n.º 38-A, de 1951, que dá nova redação a dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n.º 5.452, de 10 de maio de 1943). (1.ª sessão).

26 — Discussão suplementar do Projeto n.º 118-A, de 1951, que erige em monumento nacional o conjunto arquitetônico e urbanístico da cidade de S. Vicente, no Estado de São Paulo. (1.ª sessão).

27 — Discussão prévia do Projeto n.º 292-A, de 1951, que dispõe sobre a assistência aos trabalhadores ao firmarem o contrato individual de trabalho; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela inconstitucionalidade do projeto.

28 — Discussão do Projeto número 221-A, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.600.000,00 para ereção da estátua de Carlos Chagas, no Distrito Federal; tendo pareceres favoráveis da Comissão de Educação e Saúde e contrário da Comissão de Finanças.

29 — Discussão prévia do Projeto n.º 737-A, de 1951, que regula o envio de tropas para o exterior e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela inconstitucionalidade do projeto.

2.ª PARTE

1 — Discussão especial do Projeto n.º 856, de 1951, que concede isenção de imposto de importação e taxas aduaneiras, social, para material importado pela Santa Casa de Misericórdia de Maceló, na Capital do Estado de Alagoas. (Do Sr. Joaquim Viegas).

2 — Discussão especial do Projeto n.º 858, de 1951, que fixa o prazo para conclusão da construção e pavimentação do trecho Salvador-Porto Nacional (BR-28). (Do Sr. Lafayette Coutinho).

3 — Discussão especial do Projeto n.º 859, de 1951, que extingue e proíbe a participação em multa, dos agentes, delegados ou fiscais da União (Do Sr. Maurício Joppert).

4 — Discussão especial do Projeto n.º 860, de 1951, que concede às instituições assistenciais particulares, erigidas em pessoa jurídica, o direito de promoverem livremente meios para sua ampliação e manutenção, independente de quaisquer licenças. (Do Sr. Campos Vergal).

5 — Discussão especial do Projeto n.º 861, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 250.000,00, como auxílio a diversas instituições de assistência social dos Estados do Espírito Santo, São Paulo e Rio Grande do Sul. (Do Sr. Campos Vergal).

EM PAUTA

4.º dia

Projeto n.º 38, de 1951, que reorganiza os Cursos do Departamento Nacional da Criança (C.D.N.C.) e dá outras providências; tendo parecer com substitutivo da Comissão de Saúde Pública; parecer da Comissão de Serviço Público Civil favorável ao referido substitutivo e parecer da Comissão de Finanças com emenda ao substitutivo da Comissão de Saúde Pública.

Projeto n.º 330, de 1951, que dispõe sobre a obrigatoriedade da homologação judicial para as decisões arbitrais em que sejam partes interessadas a União, suas autarquias ou sociedades de economia mista de que ela participe preponderantemente.

Projeto n.º 840, de 1951, que reestrutura a carreira de Desembista do Quadro Permanente e Suplementar, do Serviço Público Federal.

Projeto n.º 841, que cria o Conselho Nacional de Organização Cooperativa e dá outras providências.

Projeto n.º 842, de 1951, que autoriza o Poder Executivo criar e instalar uma Agência Postal-Telegráfica no Distrito de Ararendá, município de Nova Russas, Estado do Ceará.

Projeto n.º 843, de 1951, que determina a emissão de um selo postal comemorativo ao 4.º Congresso Brasileiro de Homeopatia.

Projeto n.º 844, de 1951, que dispõe sobre a contagem de tempo de ser-

viço prestado à Fundação Brasil Central.

Projeto n.º 845, de 1951, que autoriza o Instituto Nacional do Sal a promover a construção, adaptação e aparelhagem de armazéns para depósito de sal nos principais centros de consumo e dá outras providências.

3.º dia

Projeto n.º 846, de 1951, que concede subvenção anual de Cr\$ 1.500.000,00, à Polícia Geral do Rio de Janeiro. (Da Comissão de Saúde Pública).

Projeto n.º 847, de 1951, que autoriza a emissão de selos postais comemorativos do cinquentenário da prova de dirigibilidade de St. Cloud, vencida por Alberto dos Santos Dumont, em 1901.

Projeto n.º 848, de 1951, que cria Agências Postais em Barra de São Antonio, Taboamarã e São Pedro, no Estado de Alagoas.

Projeto n.º 849, de 1951, que dispõe sobre o salário mensal dos Presidentes dos Institutos de Previdência Social e de intervenção econômica e dá outras providências.

Projeto n.º 850, de 1951, que fixa o prazo para que o Conselho de Segurança Nacional emita parecer a que se refere o § 2.º do art. 28 da Constituição Federal.

2.º dia

Projeto n.º 817, de 1951, que aprova o texto do Acordo de Migração firmado na cidade do Rio de Janeiro a 5 de julho de 1950 pelo Brasil e a Itália; com parecer favorável da Comissão de Diplomacia. (Da Comissão de Economia).

Projeto n.º 818, de 1951, que aprova o texto do Convênio Cultural entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, firmado em Washington a 17 de outubro de 1950. (Da Comissão de Diplomacia).

Projeto n.º 851, de 1951, que estabelece gratificações mensais para as funções de Delegado e Assistente de Delegação junto ao Departamento de Imprensa Nacional e para o Delegado junto ao Estado Maior das Forças Armadas; tendo parecer, com emenda, da Comissão de Finanças. (Da Comissão de Serviço Público Civil).

Projeto n.º 852, de 1951, que dispõe sobre a estabilidade dos empregados empossados em cargos de direção dos sindicatos de trabalhadores.

Projeto n.º 853, de 1951, que modifica o artigo 8.º da Lei n.º 607, de 6 de janeiro de 1949, que altera a carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, e dando outras providências. (Da Comissão de Diplomacia).

Projeto n.º 854, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a conceder o auxílio de Cr\$ 500.000,00, à Prefeitura Municipal de Piquete, Estado de São Paulo, destinado aos serviços de água, esgoto e urbanismo e dá outras providências.

Projeto n.º 855, de 1951, que dá nova redação ao art. 80 do Decreto-lei n.º 20.377, de 8 de setembro de 1951, que aprovou a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica do Brasil.

1.º dia

Projeto n.º 856, de 1951, que concede isenção de imposto de importação e taxas aduaneiras, social, para material importado pela Santa Casa de Misericórdia de Maceló, na Capital do Estado de Alagoas.

Projeto n.º 858, de 1951, que fixa o prazo para a conclusão de construção e pavimentação do trecho Salvador-Porto Nacional (BR-28).

Projeto n.º 859, de 1951, que extingue e proíbe a participação em multa, dos agentes, delegados ou fiscais da União.

Projeto n.º 860, de 1951, que concede às instituições assistenciais particulares, erigidas em pessoa jurídica,

o direito de promoverem livremente meios para sua ampliação e manutenção, independente de quaisquer licenças.

Projeto n.º 861, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação o crédito especial de Cr\$ 250.000,00, como auxílio a diversas instituições de assistência social dos Estados do Espírito Santo, São Paulo e Rio Grande do Sul.

Levanta-se a sessão às 23 horas e 30 minutos.

Errata

TRECHO DA ATA DA SESSÃO DO DIA 16-7-1951, QUE SE REPRODUZ POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES:

O SR. ALIOMAR BALEIRO — (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Deputados, ainda sob o eco e a impressão do brilhante discurso pronunciado pelo eminente Sr. Líder da maioria, que dirigiu apelo afilivo à Câmara dos Deputados, no sentido de que ela corra ao encontro dos desejos do Senhor Presidente da República, venho em nome de meu partido, apreciar a peça oratória que provocou aquela manifestação por parte do ilustre colega por Minas Gerais. É difícil fazê-lo, porque há uma dissociação entre a letra da oração proferida pelo Senhor Presidente da República e a interpretação luminosa que lhe dá o Sr. Líder da maioria. O discurso do Sr. Presidente da República, lido a frio, com a maior imparcialidade, conduz a certas conclusões, mas, se ouvimos a interpretação desse mesmo discurso pela palavra do nobre líder da maioria, já idéias outras, conseqüências novas, efeitos diversos surgem daquele documento. O nobre líder da maioria concorda em que a situação do país está a exigir medidas que podem ser efetivamente dadas pelo Congresso. E, ainda mais, o ilustre Deputado, creio que pela primeira vez, nesta legislatura, concorda comigo em que, do bojo daqueles livros sisudos citados por S. Ex.ª há lições a colher e aplicações práticas a tomar.

DISCURSO DO DEPUTADO-SR. FLORES DA CUNHA, PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 16 DE JULHO DE 1951.

QUE SE REPRODUZ POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. FLORES DA CUNHA — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ao que parece, meu ilustre colega de representação partidária, em vez de tratar, em seu discurso, do requerimento de inserção, nos Anais da Casa, da oração proferida pelo Senhor Presidente da República, achou de reabrir o debate sobre a questão da extinção das ações ao portador. E para isto se demorou por mais de uma hora na tribuna, com aquela maneira fascinante de baiano esperto e destre. S. Ex.ª entendeu de encher o tempo com a reabertura do debate, e não foi feliz nas referências que fez, aos seus humildes colegas de Partido que votaram contra o projeto Lúcio Bittencourt.

O Sr. Aliomar Baleiro — Creio que V. Ex.ª está me fazendo enormíssima injustiça. Não uma, nem duas, mas três vezes declarei que não estava apreciando a intenção dos Srs. Deputados. Afirmei mais — e uso da mais absoluta sinceridade ao repetir — que, se algum dia tivesse a certeza de que um Deputado teria agido de maneira inconfessável, e disto ficasse convencido, traria o debate a plenário. Discuti apenas o lado objetivo. Não pretendo saber se o Deputado quis, ou não, isto. A conseqüência é esta, ainda que a melhor das intenções animasse o voto do Deputado. Já foi dito que o inferno está calçado de boas intenções...

O SR. FLORES DA CUNHA — Senhor Presidente, o nobre Deputado abusa da sua dialética e da prática do exercício da cátedra. Uma coisa, porém, é falar para a mocidade baiana, que lhe frequenta os bancos acadêmicos, e outra é doutrinar para homens que dispõem de cultura, não igual a de S. Ex.ª, mas suficiente para o bom desempenho do mandato de legislador.

Ora, o assunto das ações ao portador, quando discutido na Comissão de Constituição e Justiça, teve quase o voto unânime dos membros desse órgão técnico. Eu, inclusive, votei a favor do projeto Lúcio Bittencourt, por motivos fiscais, pois desejo que o país arrecade o mais que for possível para sair do atoleiro em que vive. Depois, porém, de ouvir a leitura, feita pelo Deputado Israel Pinheiro, da informação do Diretor do Departamento do Imposto sobre a Renda e de perceber que a questão estava sendo aferventada no plenário, modifiquei meu voto, porque compreendi — e para mim os "tubarões" estavam à parte — que, numa país que ainda não teve tempo de acumular riqueza privada, extinguir as ações ao portador, sumariamente, equivaleria a impedir a drenagem de riquezas e capitais para o Brasil e o seu investimento entre nós. Se essas ações ao portador constituíam veículo para a vinda de capitais estrangeiros, por que extingui-las? Taxem-se as ações em 30, 50%, mas que não sejam abolidas, sobretudo "à tambor batant", como se quis fazer na Câmara, sem um exame mais detido, a fim de firmar as convicções.

O nobre Deputado Aliomar Baleiro, nas referências ao Sr. Presidente da República, comparou S. Ex.ª a um pêndulo, que oscila entre a direita e a esquerda, e, às vezes, se detém no centro, esquecido de que, no alto do relógio, existe um cuco, que, muitas vezes, anuncia erradamente o percurso do tempo. (Riso). O Sr. Getúlio Vargas pode ser pêndulo, pode ter agido como tal, porém, mais do que isso, S. Ex.ª é o cuco. (Riso).

Asseverou ainda o Sr. Aliomar Baleiro que o Sr. Getúlio Vargas dava uma no cravo e outra na ferradura. Lembrou-me, a propósito, de episódio ocorrido no parlamento uruguaio, quando estava na tribuna deputado não avantajado em luzes e que era constantemente interrompido por aquele luminar de sangue brasileiro, professor exímio de Direito, Dr. Duvimio Terra. O Sr. Deputado Burrelli interrompeu a oração para dizer: "El Doctor Duvimio non acierta una. Ora da una e nel clavo, otra en la herradura". A isso o velho Duvimio respondeu: "E porqué se mueve". (Riso.)

E o caso presente. O Sr. Getúlio Vargas poderia responder ao Sr. Aliomar Baleiro e aqueles que mais veementemente lhe tomam contas que não se devem mexer, para que ele possa assentar a ferradura e pregar os cravos.

Sr. Presidente, há, neste país, muitos que, como eu, entendem que o Senhor Getúlio Vargas não é bom homem de Estado e que sua vitória nas urnas não representou benefício para nossa pátria.

Espero em Deus que hei de continuar na posição em que estou, sem desfalecimentos, apoiando o Governo da República naquilo que for patriótico e criticando-lhe, verberando-lhe os erros, os desatinos e desvios. Também sou dos que entendem que, se o Sr. Getúlio Vargas não é bom, o patriotismo aconselha a que se evite seja ele pior, porque dêste modo estaremos beneficiando a nossa Pátria e impedindo que caminhe para o despenhadeiro. Isto, sem paráfrase e sem ênfase, quer dizer que estou resolutamente decidido a criticar os maus atos do Governo, mas a dar-lhe o meu apoio naquilo que favoreça o nosso país.

Ora, o Sr. Deputado Gustavo Campana, "empapado", como dizem os uruguaiois, de doutrina (riso), e brilhante de forma, fez uma explanação sobre a conveniência da inserção do discurso presidencial nos "Anais" do Congresso. E o calor, a veemência com que tratou do assunto, a mim, que sou velho zorro conhecedor dessas coisas, afigurou-se-me, da minha bancada como que uma plataforma de futuro Ministro da Fazenda. (Riso).

O Sr. Aliomar Baleiro — Permita o nobre Deputado um aparte. Aliás, seria melhoria por parte do Governo, não que eu negue ao atual Ministro da Fazenda, o seu valor, a sua cultura, a sua honestidade. Já o proclamei aqui e acrescento mais uma vez, ainda, que o cargo de Ministro da Fazenda é a maior cruz que um homem público pode levar. Infelizmente, o Sr. Ministro da Fazenda não tem correspondido ao que dele esperávamos.

O SR. FLORES DA CUNHA — Eu, queria, porém, dizer umas coisas desataviadas, e não sei mesmo se erradas, sobre a parte do discurso do líder referente à solicitação, ao apelo do Sr. Presidente da República para que lhe devolvessemos daqui um orçamento mais ou menos equilibrado. Não participo, talvez porque seja, como falam os nordestinos, "uma grossa besta" (risos); não participo, na verdade, da ortodoxia doutrinária dos Deputados Aliomar Baleiro, Bilac Pinto e outros companheiros meus de representação, quando frisam que de equilíbrio orçamentário nunca amedrontou a ninguém. Sou ainda um ortodoxo das velhas doutrinas. Acho que nenhum país caminha firme para frente se não tiver a receita e a despesa pública mais ou menos equilibradas, porque daí deriva a prosperidade, o bem-estar, a confiança e o crédito.

O Sr. Aliomar Baleiro — Permite um aparte?

O SR. FLORES DA CUNHA — Muito ligeiro. (Risos).

O Sr. Aliomar Baleiro — Será rápido. Ainda desta vez V. Ex.ª não está sendo justo para com seu velho amigo e praça nesta Casa. Foi dito aqui, ainda hoje, por mim; para nós, o equilíbrio orçamentário não é tabu, mas, em certos casos, reconhecemos que ninguém, nem por milagre, poderá equilibrar um orçamento, diante, por exemplo, de guerra, seca, calamidade pública, guerra civil. Noutros casos, mesmo que fosse possível o equilíbrio orçamentário, ...

O SR. FLORES DA CUNHA — Queira V. Ex.ª ascender o microfone até a sua altura. (Risos).

O Sr. Aliomar Baleiro — ... ele seria nocivo; em outros casos, ainda ele seria indicado. Esta a nossa tese. No caso concreto, afirmel, outrossim, se o Sr. Presidente da República quisesse, poderia equilibrar o orçamento sem prejudicar os serviços públicos, pedidos por toda nação, através da Câmara.

O SR. FLORES DA CUNHA — Sr. Presidente, há coisa de 3 para 4 meses, passei 16 dias na deliciosa estação balnearia e térmica de Araxá,

primeira vez que frequentei uma estação de águas por espaço de tempo relativo. Não pude permanecer mais, porque estava para reabrir-se o Congresso. Entretanto, lá dentro os muitos livros que levei para matar meu tempo, li um do Sr. Schacht, ex-Presidente do Reichbank, traduzido, já se vê, para o espanhol, porque, ainda que riograndense, não falo a língua de Goethe. Li esse livro, intitulado "Mais trabalho, mais dinheiro, mais capital", li quatro ou cinco vezes e fiz modestas anotações. Nele encontrei algumas *trouvaillies*, para mim, que sou um ignorante na matéria em que luz o Sr. Aliomar Baleiro — a economia e as finanças. Verifiquei que Schacht foi chamado na grande crise alemã de após primeira guerra mundial e estabeleceu medidas e tomou providências que acabaram com a desocupação na Alemanha.

Pôde, então, manejar as finanças do 3.º Reich, de modo a equilibrar o Orçamento do Império — República alemã.

Essa afirmação de Schacht me ficou: foi em virtude do equilíbrio orçamentário que se restabeleceu o crédito, se extinguiu o *chômage* ou a desocupação, e se pôde empreender grandes melhoramentos no campo das autovias, das estradas de ferro, dos parques industriais, da eletricidade e, desgrazadamente, do rearmamento.

O Sr. Aliomar Baleiro — Na leitura que fez da obra de Schacht, por acaso, encontrou V. Ex.ª semelhança entre as medidas tributárias, as medidas de despesa do Reich alemão, depois da ascensão do hitlerismo e as do atual Governo brasileiro? Por outras palavras, Schacht, aconselhou corte nas despesas e suspensão do aumento da tributação, ou fez o contrário?

O SR. FLORES DA CUNHA — Não aconselhou cortes nas despesas; foi além.

O Sr. Aliomar Baleiro — Incrementou a receita.

O SR. FLORES DA CUNHA — Extinguiu o desemprego.

O Sr. Aliomar Baleiro — Pela despesa pública, pelo rearmamento, pela construção de rodovias.

O SR. FLORES DA CUNHA — Mas, senhor técnico, por que V. Ex.ª, até agora, não se lembrou, nos vários discursos que tem pronunciado sobre a situação financeira do país, de perguntar ao Governo a razão do abandono da enorme dívida flutuante, da quantidade inumerável de credores que batem às portas do Tesouro, pedindo pagamento, e não são atendidos? Por que? Porque não se quer emitir para saldar esses débitos. Entretanto, Schacht criou na Alemanha dois sistemas de letras de fomento do trabalho: as *bejas* e as *moftas*, dotadas por vários milhões de Reichmark, em virtude da falta de confiança da parte dos tomadores de títulos, de papéis dessa natureza. Que fez então? Modificou o Regulamento do Reichbank, declarando que todas aquelas letras levadas no guichê seriam resgatadas ou serviriam de caução para empréstimo.

O Sr. Aliomar Baleiro — Faça V. Ex.ª justiça ao projeto do Senhor Deputado Bilac Pinto que, de maneira muito mais perfeita, muito mais sensata do que as empiricamente adotadas por Schacht, resolveria o problema do Brasil. O nobre Deputado ofereceu plano técnico de empréstimos que atenderia às necessidades não só da dívida flutuante, mas até mesmo às de maior prazo, e que o Governo não olhou com simpatia, não fez o mínimo esforço para adotar, e deu-nos ainda várias medidas de ordem tributária. Pelo contrário, nós aqui insistimos ser a dívida pública brasileira, na época atual, pequeníssima em relação ao volume das arrecadações. Nunca o Brasil deveu tão pouco, nem nunca um país teve tanto, relativamente às suas possibilidades de crédito.

O SR. FLORES DA CUNHA — Sr. Deputados, emitidas as letras, notou-se certa retração da parte dos tomadores. A Schacht ocorreu logo a necessidade de dar confiança a esses papéis. Puderam, então, contar com a liquidação nos guichês do Reichbank. Que aconteceu? Mais de doze milhões de Reichmark ouro ficaram colocados na economia privada. Daí em diante o Reich começou a ascender, a ter divisas, a pagar suas dívidas e a dar emprego a toda a população que, desde o fim da guerra, estava em *chômage*.

Ora, Schacht concluiu sua apreciação, declarando que tudo isto foi possível graças à confiança depositada no equilíbrio do orçamento do Reich. Por que então, preconizar que a ideia é obsoleta e caduca, e que o equilíbrio orçamentário é meio de salvação pública, sobretudo de bem-estar do país?

O Sr. Alomar Baleeiro — Acredito que V. Ex.^a deixou na sombra a peça principal das chamadas mágicas do Dr. Schacht. A principal mágica era aproveitar a boa vontade de todos os países da Europa para que houvesse uma recuperação econômica no mundo, sobretudo depois da Conferência de Londres, em 1933, para comprar fiado. Comprou fiado todas as matérias primas de que necessitava e todas as mercadorias de que carecia, sobretudo dos Estados Unidos da América. Comprou e não pagou. Logo, o orçamento de Schacht não era equilibrado, era equilibrado à força de empréstimo e o efeito benéfico, empiricamente conseguido por Schacht — ninguém o contesta — eliminando o "chomage", foi devido à circunstância de ter fomentado vivamente as obras públicas e a despesa do orçamento. Este, o segredo de Schacht.

O SR. FLORES DA CUNHA — Preciso terminar. As intervenções do meu jovem e nobre colega Professor Baleeiro são muito gratas a mim e creio que as próprias oídas da Câmara; são sempre longas, entretanto, como sempre são longas as intervenções dos que têm o hábito do professorado. Preciso concluir esta aranga para o Sr. Gustavo Capanema que o discurso camurça do Sr. Getúlio Vargas — e eu denomino assim porque foi o mais suave por ele pronunciado depois que retornou ao Governo — vai contar com meu voto para ser inserido nos Anais da Câmara.

O Sr. Afonso Arinos — V. Ex.^a permite um aparte?
O SR. FLORES DA CUNHA — Pois não.

O Sr. Afonso Arinos — Queria aditar ao voto de V. Ex.^a, o do Partido, porque V. Ex.^a, até o momento, assim como o ilustre Deputado Sr. Alomar Baleeiro, se preocuparam mais em apreciar o mérito do discurso do que propriamente o requerimento. E queria aditar ao voto de V. Ex.^a, o do Partido, pelos motivos já declarados na imprensa pelo Presidente do Partido e pelo seu líder nesta Casa.

O SR. FLORES DA CUNHA — Sr. Deputado Capanema, perdão, na sua comprovada longanimidade, que me dirija pessoalmente a V. Ex.^a, V. Ex.^a, ao trazar a sua plataforma de futuro Ministro, andou muito bem. (Riso).

Vamos nós, os ortodoxos das finanças, permanecer no equilíbrio orçamentário; vamos comprimir a despesa pública a pau e corda; vamos evitar novas nomeações e novas sangrias ao país; vamos arrecadar também a pau e corda; vamos criar novas fontes de receita para ver se este país sai do atoleiro em que se acha, evitando as emissões e a miséria do povo. (Muito bem; muito bem. Palmas).

DISCURSO DO DEPUTADO SR. PLÍNIO COELHO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 11 DE JULHO DE 1951.

CUJA PUBLICAÇÃO SERIA FEITA POSTERIORMENTE.

O SR. PLÍNIO COELHO (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados é de causar lástima, de contristar o que se verifica neste caso. As versões as mais descontraçadas, inclusive por parte dos Srs. Deputados que dizem ou nos fazem crer, através dos apertes dados a respeito do assunto que não leram, quer a informação do Sr. Chefe de Polícia, quer os discursos que nós, Deputados, presentes as ocorrências, preferimos, quer ainda as proposições que de qualquer maneira esclarecem este plenário sobre os criminosos fatos verificados na U. N. E.

Não é verdade que tivesse havido choque entre estudantes comunistas e anti-comunistas. Esses choques só podem nascer quando há discussão, quando há alteração, quando se debate, a mais de uma voz certo e determinado assunto; além do mais é de

mistér lembrar, a assembleia não era composta de estudantes, mas integrada de homens de todas as classes e profissões, engenheiros, médicos, advogados, generais, capitães, jornalistas, metalúrgicos, mecânicos, parlamentares, etc.

Discursava eu. Ninguém me aparteara, nem tampouco alguém comigo ou com outros discutira. Não houve, portanto, interrupção por parte de quem quer que seja. A assistência ouvia. Um grupo, então, penetra no recinto, de arma em punho, sem reparar mesmo quem falava, sem saber em que ponto se encontravam os trabalhos da Convenção, e passa a disparar para cima, para baixo, para as paredes e até para as pessoas. Encontrando-me ao microfone, de frente para a entrada, vi vários elementos apontarem em direção a Mesa, e a mim, as suas armas. Cheguei daí à conclusão de que haviam duas espécies de tiro — o tiro batia propriamente dito e o tiro festim. Do tiro com bala guardo eu e posso mostrar aos Srs. Deputados alguns dos projetos recolhidos depois; do tiro festim não ficou na parede, é óbvio, atrás da mesa que dirigia os trabalhos, um sinal, um projetil.

O Sr. Coelho de Sousa — Anteriormente à entrada desse grupo armado não se verificara nenhum conflito, nenhum choque? Não estou manifestando qualquer simpatia pela ação policial, apenas desejo esclarecer o fato.

O SR. PLÍNIO COELHO — Trinta minutos antes falava o Presidente da UNE, quando alguém, trepado numa cadeira quase a entrada do salão gritou — pareceu-me — "viva o comunismo".

O Sr. Armando Falcão — V. Ex.^a chegou onde queríamos.
O SR. PLÍNIO COELHO — Esse indivíduo foi imediatamente afastado do recinto; foi, vamos dizer mesmo, arrastado, posto na rua. Usou da palavra, então o general Carnaúba para dizer que não era permitido naquele ambiente qualquer provocação, que não aceitaríamos provocações, que ali estávamos para defender o Brasil, defendendo uma de suas maiores e imprescindíveis riquezas — o petróleo e que o fariamos em termos democráticos, dentro da ordem e em respeito a opinião alheia, objetivando sempre esclarecer, informar...

O Sr. Maurício Joppert — Ele foi arrastado por quem?

O SR. PLÍNIO COELHO — Por vários membros da Convenção.

O SR. PRESIDENTE — Atenção. Informe ao nobre orador que expirou a hora da sessão.

O SR. PLÍNIO COELHO — Pediria a V. Ex.^a me mantivesse inscrito para amanhã.

O SR. PRESIDENTE — Será mantida a inscrição de V. Ex.^a que dispõe ainda de 15 minutos.

O SR. PLÍNIO COELHO — Obrigado a V. Ex.^a. (Muito bem muito bem).

DISCURSO DO DEPUTADO SR. PLÍNIO COELHO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 13 DE JULHO DE 1951.

CUJA PUBLICAÇÃO SERIA FEITA POSTERIORMENTE.

O SR. PLÍNIO COELHO (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, dizia eu, quando em consequência de determinação regimental foi encerrada a última sessão, que os acontecimentos verificados na UNE, não tiveram por causa debates, controvérsias, contendas, discussões entre o orador e a assistência.

Esclareci, em seguida, que o primeiro incidente se verificara quando falava o Presidente da União Nacional dos Estudantes. Para recapitular, houve um "viva" de provocação por parte dos assistentes, mas imediatamente a ordem que não chegara a ser perturbada, isto é, que não chega-

ra a efeitos de tumulto e confusão, foi mantida dentro daquelas normas por que a Convenção se processava. E isto assim aconteceu normalmente, embora não nos seja lícito esquecer a pronta interferência do Sr. General Artur Carnaúba, conforme já afirmamos no nosso esclarecimento anterior. Pode, então, o Presidente da entidade estudantil concluir a leitura do seu aplaudido discurso.

A seguir, usou da palavra o orador que ora fala a esta Casa. Já quase no fim da minha oração, surgiu, inopinadamente, um grupo no recinto, a espingardear os assistentes, a atirar para cima, para baixo e para as paredes. Foi o sinal para que outros elementos, situados estrategicamente no salão, também, sacassem das suas armas de fogo e transformassem a reunião em um genuíno pandemônio.

Vê-se, assim, Sr. Presidente, que o Sr. Chefe de Polícia não diz a verdade, não escreve a verdade, não informa a verdade a esta Câmara.

Quando, na nota remetida através do Sr. Ministro da Justiça, declara que "o Centro de Petróleo fez comparecer a sua convenção um número avultado de elementos", inicia de maneira simplista e sem mais aquela, a série de inverdades, que é a sua informação ao Sr. Ministro da Justiça. O Centro não fez ninguém comparecer, porque "fazer comparecer" diz, deixa subentendido, nas entrelinhas, algo de força, algo de coação.

E tal não ocorreu, nem poderia ter ocorrido. A Convenção Nacional precedeu-se das estaduais e estas elegeram os seus delegados. Estas delegações compareceram à Convenção do dia 5 porque quiseram e entenderam, convistas de que trabalhavam pelo Brasil, em salvaguarda do próprio sangue nacional, que é o petróleo brasileiro.

Não está também com a verdade o Sr. Chefe de Polícia, quando asseverava: "Pelo que se pôde apurar, verificou-se o seguinte: quando estava com a palavra o acadêmico Jardim, surgiram alguns protestos da assistência." E não é verdadeiro porque, Sr. Presidente, não houve qualquer protesto por parte da assistência, que se mantinha calada e apenas batia palmas, quando o orador concluía um de seus períodos; excluindo-se, é lógico, a provocação daquele elemento a que já nos referimos, e que não altercou com o orador, sendo logo retirado.

Mas as inverdades não estão unicamente aí. Elas continuam.

Diz, ainda, o Sr. Chefe de Polícia que "O próximo orador foi o Sr. Deputado Plínio Coelho; ao declarar que falava como governo, foi aparteado e interrompido, surgindo daí novo conflito". Começa o equívoco ao assentor que falava eu "como governo". Declarei que, embora apoiando o Presidente Vargas, ali não me encontrava como político pertencente a partido, mas, sim, como brasileiro, pois o movimento, a tese defendida pelo Centro não pertencia a este ou aquele partido político. Que a tese é do povo; e não fui aparteado, e não houve discussão, e não se travou debate, e não se fez confusão em consequência disso. O incidente, não teve causa interna. Repito que um grupo penetrou no recinto da UNE, no local onde se realizava a convenção, e passou a deprezar, passou a atirar em todos os sentidos.

O Sr. Maurício Joppert — Desejava que V. Ex.^a explicasse um pormenor: quem teria interesse em provocar barulho nessa reunião?

O SR. PLÍNIO COELHO — Se respondesse a V. Ex.^a, eu prejudgaria.

O Sr. Maurício Joppert — Estou inteiramente fora da questão, ouvindo V. Ex.^a com toda simpatia, para ver onde está a verdade.

O SR. PLÍNIO COELHO — Obrigado a V. Ex.^a, mas eu prejudgaria se lhe respondesse. Não quero res-

ponder, porque desejo que se faça inquirido, a fim de que fique esclarecido quem, realmente, é o autor, ou quais os responsáveis pelos incidentes ali verificados. Se respondesse a V. Ex.^a estaria dando opinião pessoal minha e, nesta hora, desejo ser uma espécie de juiz. Quero que se faça o inquirido, a fim de que o Congresso tenha todos os elementos em mão, e possa afirmar — "o culpado foi este e responsabilizado seja ele".

O Sr. Maurício Joppert — Mas o opinião de V. Ex.^a deve estar de acordo com a realidade dos fatos.

O SR. PLÍNIO COELHO — A minha opinião está com a realidade dos fatos mas não quero torná-la pública antes do inquirido até porque, esclareço a V. Ex.^a, não conheço a ficha dos elementos da polícia, ou a dos comunistas.

O Sr. Maurício Joppert — Muitos menos eu.

O SR. PLÍNIO COELHO — Logo, somente através de um inquirido, os fatos poderão ser esclarecidos. Não posso — e não quero — dizer que foi a polícia, pois estaria agindo da mesma forma que o Sr. Chefe de Polícia que, se inquirido sem que a polícia ali tivesse comparecido, uma vez que declarou S. S. que os funcionários do Departamento Federal de Segurança Pública não estiveram no local, afirmou serem os comunistas os autores da ocorrência.

Ora, há de convir V. Ex.^a em que tenho razão de não querer prejudgar como fez a Polícia, embora melhormente pudesse fazê-lo, pois estive presente, presenciei o vandalismo. Não desejo declarar que foi a Polícia, como fez o Diretor do D. F. S. P., em relação aos comunistas. Se os policiais não se encontravam no local, para aceitarmos, gratia argumentandi, esta asserção do Sr. Chefe de Polícia, com que autoridade diz o titular da Ordem Pública, logo no dia seguinte, que os comunistas são os autores?

O Sr. Maurício Joppert — Então, não foi a polícia que fez o barulho?

O SR. PLÍNIO COELHO — Sr. Presidente, desejo que a Câmara examine a matéria por um órgão especializado. O Executivo, através do órgão competente, já se manifestou em informações remetidas a esta Casa que prejudgam, que trazem, a priori, sinete de demonstrações inequivocamente falciosas.

A respeito, daria a V. Ex.^a, Senhor Deputado Maurício Joppert, a resposta, que não é minha, mas do Centro de Estudos e Defesa de Petróleo, ao qual me orgulho de pertencer.

O Sr. Maurício Joppert — V. Ex.^a é especialista em petróleo?

O SR. PLÍNIO COELHO — Na parte política, posso dizer a V. Ex.^a que sou.

O Sr. Maurício Joppert — Isto fazendo uma pergunta técnica.

O SR. PLÍNIO COELHO — O problema oferece uma dicotomia: técnica e política. A questão do petróleo traz a sua marca política. Basta V. Ex.^a examinar, por exemplo, o estatuto firmado pelo Sr. Odilon Braga no qual S. Ex.^a afirma que a segunda guerra — para citar apenas uma — teve por motivo o próprio petróleo. Lá se afirma mesmo que a política internacional é dirigida pelo petróleo. Estou argumentando com um documento insuspeito, porque "entre-guista".

O Sr. Maurício Joppert — Para saber disso não precisava ler o projeto Odilon Braga.

O SR. PLÍNIO COELHO — Sem querer entrar no mérito da questão, declaro a V. Ex.^a, que tenho um projeto de três linhas com uma justificativa de duzentas páginas a respeito do assunto.

Passarei, porém, a ler a nota do Centro, publicada no "Diário de Notícias", como resposta a V. Ex.^a:

Do Centro de Estudos e Defesa do Petróleo e da Economia Nacional recebemos a seguinte nota oficial:

I — A bem da verdade e pelo respeito que devota a opinião pública, o Centro de Estudos e Defesa do Petróleo e da Economia Nacional repete com a maior indignação e veemência as afirmações aleviosas do Departamento Federal de Segurança Pública, constantes do Memorandum encaminhado pelo Ministério da Justiça ao Congresso.

II — Pelo tendencioso documento verifica-se que a polícia não satisfaz em haver subvertido a ordem no ato de instalação da II Convenção Nacional de Defesa do Petróleo, na sede da U. N. E., tenta, já agora, subverter, também os próprios fatos para apresentá-los de maneira tortuosa ao Parlamento e à Nação.

III — É falso que o Centro tenha "feito comparecer" quem quer que fosse ao local. A solenidade foi pública e a ela compareceram as personalidades que dirigiam os trabalhos, as delegações dos convencionais, os cidadãos atraídos pelo patriótico tema debatido e a polícia para tumultuar a sessão.

IV — É falso que tenha sido o deputado Roberto Morena quem haja intervido quando ocorreu a primeira provocação policial. Quem interviu, com o desassombro, aliás, que lhe é característico, foi o general Arthur Carnaluba, S. Ex.^a, deixou seu lugar na mesa e tomou energicamente providências tendentes a isolar o pernicioso elemento, voltando a imperar a tranquilidade no recinto.

V — É falso que o deputado referido tenha "agitado o ambiente com a declaração de que expulsaria do salão quem não estivesse de acordo com a orientação dos trabalhos".

VI — É falso que o deputado Plínio Ramos Coelho, tenha sido apertado ou interrompido em seu discurso, por sinal um dos mais aplaudidos. Preparava-se S. Ex.^a, para iniciar a leitura de um poema de um jovem amazonense inspirado na campanha do petróleo, quando os policiais, assomando vandálicamente ao fundo da sala, entraram a disparar suas armas, provocando as ocorrências já de domínio público.

VII — É falso que em qualquer ocasião tenham sido os trabalhos perturbados por divergências entre os assistentes, que, muito ao contrário, se manifestavam unânimes em seu entusiasmo patriótico.

VIII — É falso que tenham surgido protestos por parte da assistência quando estava com a palavra o acadêmico Jardim, presidente da U. N. E.. O que aconteceu nessa ocasião foi a primeira provocação policial, feita sem a menor repercussão, por um único elemento e prontamente dominada pela severa atitude do general Arthur Carnaluba.

IX — Os fatos desenvolvidos na U. N. E. e fielmente descritos na Nota do Centro de ? do por quantos lá se encontravam, por quantos já se encontravam, inclusive altas patentes do Exército, parlamentares e outras personalidades, o que torna deveras lamentável a posição do chefe de Polícia em se prestando a veicular a série de inverdades constantes do memorandum lido na Câmara e no Senado, Rio de Janeiro, 11 de junho de 1951. S. General Feliciano Cardoso. — Presidente em exercício".

O SR. PRESIDENTE — Atenção! O tempo de V. Exa. está a esgotar-se.

O SR. PLÍNIO COELHO — Terminarei, Sr. Presidente.

Ao encerrar minhas considerações poderia dizer à Casa quais os responsáveis pela ocorrência, mas desejo que este Parlamento, através de um inquérito, veja, realmente, quais os que devem ser punidos. E assim procedo na Ansia de que não mais as imunidades dos parlamentares sejam ameaçadas da maneira por que o foram, quando da instalação dos trabalhos do Centro de Estudos e Defesa do Petróleo. Passo a ler, como subsídio, como elemento de informação, o que diz "O Mundo" de quarta-feira, 11 de julho, sob o título "O Serviço Secreto do Integralismo dissolveu a Reunião do Petróleo" e subtítulo "A Polícia não afastou os agitadores antes do conclave" — Membros do sigma trabalhando na Polícia Política — Interesses do capitalismo internacional defendidos por maus brasileiros".

"O andar térreo do prédio n. 18 da Rua Evaristo da Veiga é ocupado pelo funcionalismo do Serviço Secreto do Integralismo. Esses agentes agora trabalhando para a polícia carioca, diretamente ligados, desde longa data, ao Departamento dirigido pelo inspetor Cecil Boré, são sempre convocados por aquele servidor da Divisão de Polícia Política todas as vezes que se tem conhecimento de um movimento político contrário a certos monopólios estrangeiros e de plutocratas nacionais, embora que, como o caso do petróleo, o governo tenha necessidade da espontânea colaboração de todos os brasileiros. O fato ocorrido na sede da U. N. E., sexta-feira última, não teve realmente a interferência direta da polícia política, todavia podemos afirmar, com absoluta certeza, sob a nossa fé profissional que o serviço secreto integralista ali fora agitar o ambiente, por injunção de elementos políticos contrários à orientação popular do governo do Sr. Getúlio Vargas. Assim, ali estiveram provocando tumultos os conhecidos "alcaicoetes" da polícia: Júlio Dias, Gerson Azevedo, Cândido Neto, Geraldo, Bufalo, Dimas, Dias, Tinoco, Esuquener, etc..

Descontentamento de juracionários

O aproveitamento ostensivo dos "alcaicoetes", principalmente quando esses que servem mais a interesses de seus partidos, de que à segurança da ordem, tem provocado dissabores no seio de laboriosa classe policial. Destarte, investigadores e detetives lotados na D.F.S. não escondem o seu descontentamento pela situação criada com os últimos acontecimentos desenvolvidos na sede da U. N. E. Por isso, a nossa nota de ontem, esclarecendo em todos os detalhes a verdade sobre os fatos passados sexta-feira última, teve a mais ampla repercussão na polícia e serviu de motivo para que fosse mais uma vez comentada a situação irregular da Polícia Política aceitando o concurso de indivíduos estranhos aos quadros do D. F. S. F. e consequentemente, sem a devida responsabilidade que necessita um agente de segurança pública.

Insinceridade da Polícia

O General Ciro de Rezende, Chefe de Polícia enviou um relatório ao ministro da Justiça isentando a polícia de qualquer participação na desordem adrede preparada. Nessa nota afirmou Sua Excelência que seus sub-

ordinados estiveram ausentes dos sangrentos acontecimentos, alegando que tudo fora obra de agentes subversivos. Não negamos, absolutamente, que os agitadores participem dos movimentos que são realizados em defesa do petróleo nacional, mas não podemos deixar de reprovar o procedimento da polícia quando julga que todos os brasileiros bem intencionados estejam enquadrados como extremistas ao participarem de uma iniciativa que vem dar incremento econômico ao país. Ora, assim sendo, o General Ciro de Rezende jamais poderia prestar uma informação ao ministro da Justiça sem primeiro abrir um inquérito, a fim de que pudesse indicar os verdadeiros responsáveis pelos lamentáveis fatos. Lógico, deixando de apontar os culpados a polícia fragassou e foi insincera ao ministro, ainda mais quando era notório que a presença de elementos integralistas, ligados ao serviço secreto desse extinto partido, conforme já assinalamos desde cedo se encontravam pelas imediações e na própria sede da U. N. E., aguardando o momento propício para a execução de seus propósitos. Levado por esse critério, firmamos a nossa tese de que a polícia competia afastar esses elementos de agitação, informando aos organizadores do conclave do perigo a que estavam a polícia, que se condunaria perventura, uma função primordial da polícia, que se condunaria perfeitamente com os princípios democráticos que orientam o atual governo, e com isso ela lucraria grandemente no conceito do público em geral. Não tendo procedido desta forma, a polícia fez o jogo dos agentes de subversão, permitindo o tumulto da U. N. E. e, com isso, também foi de encontro aos desejos dos "integralistas", o que muito agrada aos dirigentes da Standard Oil e de outros agentes internacionais".

Éra o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem).

DISCURSO DO DEPUTADO SR. ROBERTO MORENA, PROFERIDO NA SESSAO DO DIA 12 DE JULHO DE 1951

CUJA PUBLICAÇÃO SERIA FEITA POSTERIORMENTE.

O SR. ROBERTO MORENA (Para uma comunicação) — Sr. Presidente, por várias vezes, denunciado da tribuna da Câmara as violências praticadas pelo governo do Pará contra os operários e os sindicatos daquele Estado. Agora, tenho a comunicar que o Sr. Danton Coelho, Ministro do Trabalho, num gesto evidentemente anticonstitucional, acaba de determinar o fechamento do Sindicato de Metalúrgicos do Pará por seis meses, somente porque os operários do estaleiro Camelier fizeram greve, a fim de obter aumento de cem por cento em seus salários.

Isto, Sr. Presidente, é um atentado à liberdade sindical e ao direito dos cidadãos. Aqui fica nosso protesto junto à Câmara dos Deputados. (Muito bem; muito bem.)

DISCURSO DO DEPUTADO SR. ROBERTO MORENA, PROFERIDO NA SESSAO DO DIA 11 DE JULHO DE 1951

CUJA PUBLICAÇÃO SERIA FEITA POSTERIORMENTE.

O SR. ROBERTO MORENA — Sr. Presidente, esperava eu que o ilustre colega Deputado Plínio Coelho, viesse à tribuna, a fim de examinar as causas que motivaram o pedido de constituição de uma Comissão de Inquérito Parlamentar, no

sentido de se apurarem as ocorrências na sede da União Nacional de Estudantes, no dia 5 do corrente mês.

Sou daqueles que já se desiludiram dos chamados inquéritos, em nossa terra. Se compulsássemos os anais do Congresso, se examinássemos os inquéritos que se encontram na Chefatura de Polícia do Distrito Federal, ficaríamos admirados com que facilidade eles se iniciam e com que facilidade são esquecidos. Quais os motivos por que tais inquéritos não podem continuar e não tem continuado? Não podem prosseguir, porque seria a polícia fazendo inquérito das suas próprias violências. Como pode a polícia apurar responsabilidades num inquérito em que ela mesma é culpada pelas ocorrências? Ficaremos com a opinião pública de nosso país, com a opinião da maioria dos jornais do Distrito Federal, com a opinião de um sem número de jornalistas que, habituados com as violências policiais processadas sempre no Distrito Federal, estão mais do que convencidos de que realmente foi a polícia da Capital a autora das violências praticadas no dia 5 de julho último n. União Nacional dos Estudantes.

Não adianta qualquer carta, qualquer literatura, aliás do tipo policial, que podem fazer os escribas da Chefatura de Polícia, para mascarar os acontecimentos.

Quem tinha interesse de perturbar a realização da Segunda Convenção de Defesa do Petróleo? Acaso tinham esse interesse os promotores do ato? Acaso tinham interesse as pessoas que ali foram? Acaso tinham interesse inúmeras senhoras e jovens que ali estiveram?

Ora, tudo isso é sabido e ressoado: só tinham interesse em perturbar esse acontecimento nacional, pessoas ligadas aos trustes estrangeiros, no caso a polícia, que serve abertamente aos interesses desses trustes.

Que pode acontecer com o inquérito parlamentar? Estará a Câmara dos Deputados duvidando da palavra do Deputado Plínio Coelho, do partido oficial — Partido Trabalhista Brasileiro — que na mesma hora produzia oração laudatória ao Presidente da República, dizendo que a tese esposada por S. Ex.^a é a nacionalista? Não ouvimos, aqui, no plenário, pela palavra autorizada do Líder da Maioria, Deputado Gustavo Capanema, que o petróleo era nosso? Será a tese nacionalista — o petróleo é nosso — privilégio do Governo para sua propaganda ou também a ela têm direito os patriotas democratas?

O Sr. Armando Falcão — V. Ex.^a acaba de declarar que o conflito, conforme, aliás, é do domínio público, se iniciou no momento em que o Deputado trabalhista Plínio Coelho fazia elogio ao Chefe da Nação, não é verdade?

O SR. ROBERTO MORENA — Perfeitamente.

O Sr. Armando Falcão — Como se explicaria, então, que a polícia, numa hora em que se elogia o Presidente da República, interresse para provocar o conflito?

O SR. ROBERTO MORENA — V. Ex.^a está pretendendo fazer exame psicológico ou deseja que lhe conte a verdade?

O Sr. Armando Falcão — Evidentemente, quero que V. Ex.^a conte a verdade.

O SR. ROBERTO MORENA — Ai é que reside o maquiavelismo da polícia.

O Sr. Armando Falcão — E o maquiavelismo dos comunistas, não existe nunca?

O SR. ROBERTO MORENA — Com que interesse?

O Sr. Armando Falcão — O maquiavelismo dos comunistas é sempre o pior.

O SR. ROBERTO MORENA — Como sabe V. Ex.^a do assunto?

O Sr. Armando Falcão — É notório, público e evidente.

O SR. ROBERTO MORENA — V. Ex.^a, agora, é mentor dos comunistas.

O Sr. Armando Falcão — Estou coerente, pois interpreto a ação dos comunistas, como V. Ex.^a se acha com o direito de interpretar a ação do Governo ou da Polícia, no caso.

O SR. ROBERTO MORENA — Mas continuo. A preocupação que tinha a polícia era decisiva no conflito: queria fazer crer que partira de pessoas de opinião doutrinárias diferentes. Assaltar o local e fugir para que não fossem identificados como pertencentes à polícia os elementos perturbadores.

Esses fatos foram denunciados por várias pessoas que afirmaram terem indivíduos da própria polícia não somente ido à U.N.E. naquele dia, como compareceu a uma festa, em Jacarépaguá, realizada no dia 24 de junho. Reporteres de alguns jornais, que conhecem bem os "tiras" assaltantes, desmascaram-nos. Que interesse tinham os defensores do petróleo de estabelecer um conflito na instalação de sua convenção? Diga V. Ex.^a, que está fazendo essas pesquisas psicológicas...

O Sr. Armando Falcão — Evidentemente, os defensores do petróleo os que defendem a tese nacionalista não terão interesse em perturbar a ordem. Mas, convenhamos — seja sincero o nobre Deputado — V. Ex.^a e seus companheiros tinham e têm sempre interesse em perturbar a ordem, em provocar movimentos que possam colocar mal as autoridades. Não estou defendendo neste caso a ação policial, porque sou contra qualquer violência, quero frisar, de passagem, já que V. Ex.^a me traz ao debate.

O SR. ROBERTO MORENA — Não, V. Ex.^a é que se trouxe ao debate, aliás para defender a polícia.

O Sr. Armando Falcão — Nesse particular, a tese dos comunistas é muito conhecida. Naturalmente, faz parte dos planos de V. Ex.^a e seus companheiros...

O SR. ROBERTO MORENA — V. Ex.^a é versado nesses assuntos.

O Sr. Armando Falcão — ... perturbar a ordem. É evidente.

O SR. ROBERTO MORENA — Eu não sabia que V. Ex.^a se identifica tanto com o Chefe de Polícia, ou com o Major Bethlem, porque esse palavreado é a mesma explicação já desmoralizada publicada pelos jornais como nota do polícia, V. Ex.^a chega tarde com essa notícia requentada. É pena que V. Ex.^a se identifique com a polícia precisamente no erro da interpretação dos fatos.

O Sr. Armando Falcão — Não trago procuração do Sr. Chefe de Polícia para defendê-lo, mas tenho o direito de defender o meu ponto de vista, como V. Ex.^a tem de defender o seu.

O SR. ROBERTO MORENA — O que V. Ex.^a está dizendo foi no-

tificado, de maneira ampla, nos jornais de ontem. Li tudo isso por um Cruzeiro apenas... (Riso) Toda essa defesa do Chefe de Polícia através de comunicados aos jornalistas é bastante conhecida e entro no rol das mentiras evidentes.

Isso de dizer-se que aos comunistas interessa perturbar a ordem não pega mais sequer serve para história em quadrinhos destinada a distrair criança. A realidade é justamente o contrário, o interesse dos partidários da defesa do petróleo está em que tudo se faça para esclarecimento do povo brasileiro. O problema de defesa de petróleo reside em esclarecer o nosso povo. Só quantos desejam que o povo não venha a ter o petróleo, querem encerrar esta campanha nos marcos doutrinários.

O problema nada tem de doutrinário. Trata-se da defesa da economia nacional, a qual todos os brasileiros têm o direito de participar, e não é possível que, com tropelias, violências, tiros, se impeça que o povo brasileiro defenda o seu petróleo. Portanto, pretender coagir, limitar esse problema aos marcos de uma doutrina a simplesmente estultice, coisa que absolutamente não se há de permitir em nosso país. O problema do petróleo é de ordem nacional, e todos têm o dever de defendê-lo.

Há pior. Já o disse ontem, e vou dizê-lo agora; não é possível defender essa riqueza nacional sem que haja realmente luta, porque um dos mais interessados em que o petróleo se torne uma fonte de riqueza dos trusts, é exatamente uma alta autoridade do Governo, Ministro de Estado, Presidente da Ultra-Gás, subsidiária da Standard Oil. É claro que hei de repetir isto sempre.

A força de repetir, o povo compreenderá, entretanto, quem está interessado em que a Nação não se levante para defender essa riqueza nacional. Precisamos levantar um grande movimento de opinião, uma força de massa em nosso país, capaz de repetir, como repetiu o povo mexicano, em 18 de março de 1938, e o que o povo iraniano reproduziu agora, apesar de todo o regime colonial daquele país. Isto significa que a campanha do petróleo deve ser feita num clima de liberdade, para propagar-se, e não no de violências e perseguições. Qual o interesse dos defensores do petróleo que tais violências fossem praticadas na União Nacional dos Estudantes?

Deveríamos, sim, encontrar, nesta Câmara, uma condenação a esses atos.

O Sr. Armando Falcão — Evidentemente, todos condenamos a violência.

O SR. ROBERTO MORENA — Mas a permitem.

O Sr. Armando Falcão — Absolutamente. Com o que não concordamos é que V. Ex.^a vá a tribuna atribuir a culpa dos acontecimentos às autoridades policiais, rejeitando, liminarmente, qualquer explicação dessas autoridades.

O SR. ROBERTO MORENA — Pergunto a V. Ex.^a onde se encontrava nessa ocasião? V. Ex.^a estava na União Nacional dos Estudantes?

O Sr. Armando Falcão — Não, Se estivesse, traria o meu testemunho.

O SR. ROBERTO MORENA — Quer dizer que o testemunho de Vossa Ex.^a é mais precioso, tem mais valor do que o de três Deputados que estiveram presentes à reunião.

O Sr. Armando Falcão — Não vamos colocar a questão nestes termos!

O SR. ROBERTO MORENA — Onde V. Ex.^a a coloca, então?

O Sr. Armando Falcão — Quero acentuar, apenas, o seguinte: a nota do Chefe de Polícia é perfeitamente clara. A polícia não tinha por que intervir na convenção que se realizava naquela noite. Foi chamada para restabelecer a ordem, que fora alterada, em virtude do conflito que se estabeleceu entre estudantes comunistas e estudantes não comunistas. Se a Polícia se excedeu em restabelecer a ordem, terá contra si a minha condenação. Só tenho motivos para aceitar a informação do Chefe de Polícia.

O SR. ROBERTO MORENA — De quem V. Ex.^a deve ser amigo a ponto de, naturalmente, acreditar mais na sua palavra do que na de três Deputados, testemunhas do atentado.

O Sr. Armando Falcão — Não conheço pessoalmente o Chefe de Polícia.

O SR. ROBERTO MORENA — De onde vem, então, essa defesa de V. Ex.^a? Ou V. Ex.^a é ingênuo, ou — permita-me dizê-lo — é insincero.

O Sr. Armando Falcão — Não conheço, repito a V. Ex.^a, o Chefe de Polícia. Entretanto, através de informações idôneas, sei que S. Ex.^a é homem absolutamente inimigo de violências...

O SR. ROBERTO MORENA — É homem honrado, generoso... Não usa trabuco, nem revólver...

O Sr. Armando Falcão — V. Ex.^a permite, ou não, que eu conclua o aparte?

O SR. ROBERTO MORENA — Estou, apenas, ajudando a V. Ex.^a...

O Sr. Armando Falcão — Dispensar a ajuda de V. Ex.^a, neste caso. A palavra do Chefe de Polícia me merece fé, como deve merecer de toda a Casa, — e deveria merecer de V. Ex.^a se fosse sincero. O seu passado é o de um democrata, de homem que jamais praticou violências, ou permitiu que se as praticasse à sombra de sua autoridade.

O SR. ROBERTO MORENA — Não conheço esse passado. Vejo é a violência atual, que o Chefe de Polícia procura mascarar.

O Sr. Lima Figueiredo — S. Ex.^a agiu muito bem.

O SR. ROBERTO MORENA — No conceito de V. Ex.^a, bastante conhecido, aliás, e V. Ex.^a, assim confirma a violência policial.

O Sr. Armando Falcão — O Deputado Lima Figueiredo não disse isso.

O Sr. Lima Figueiredo — Conheço de longa data o General Ciro de Rezende. É homem digno, de passado limpo, estudioso, incapaz de cometer violências, em qualquer terreno. O Delegado da Ordem Pública e Social, Major Hugo Bethlem, foi meu aluno. E, igualmente, homem de bem. O que sucedeu na U.N.E. foi o seguinte; aquela é uma casa de estudantes, onde há estudantes comunistas e estudantes não comunistas. O auditório foi cedido para uma Convenção sobre o petróleo. O tal slogan — "o petróleo é nosso" — cheira a comunismo e se vê escrito em todas as paredes da cidade.

O SR. ROBERTO MORENA — O que só pode honrar os comunistas.

O Sr. Lima Figueiredo — Não entro nesta tese, que é de todos os brasileiros. A reunião foi realizada sob os auspícios do Partido Comunista, que não mais tem existência legal. Os estudantes não comunistas proflagaram o que ali se dizia. Surgiu o tumulto, e a Polícia foi lá restabelecer a ordem, como é sua função precípua. Então, vamos condenar o Chefe de Polícia, porque as autoridades foram chamadas a restabelecer a ordem, em um lugar onde estavam senhoras e rapazes?

O SR. ROBERTO MORENA — A informação de V. Ex.^a não coincide com a da Polícia. Ambos desfiguram a verdade, mas de maneira diversa.

O Sr. Armando Falcão — Sou contra a violência, mas também sou contra o comunismo.

O SR. ROBERTO MORENA — Isso é velho.

O SR. PRESIDENTE — Atenção. Lembro ao nobre orador que expirou o tempo de que dispunha.

O SR. ROBERTO MORENA — Concluirei, Sr. Presidente.

O Sr. Plínio Coelho — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. PRESIDENTE — Não é possível ao orador conceder aparte, porque já terminou o seu tempo. V. Ex.^a poderá usar da palavra em seguida.

Continua com a palavra o nobre deputado Roberto Morena para concluir o seu discurso.

O SR. ROBERTO MORENA — O assunto não está esgotado. Voltarei a discuti-lo. Agora direi apenas que o problema da defesa do petróleo será levado adiante, haja a violência que houver. Quem está defendendo as violências da Polícia não esteve presente à reunião. Quem quer defender realmente essa riqueza nacional há de participar da campanha. Do contrário, veremos o petróleo escoar-se para as mãos dos nossos inimigos. O povo então pronunciará o veredicto merecido pelos traidores da nossa Pátria. *(Muito bem; muito bem)*.